SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 07 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 4016

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 117/2025 JI-PARANÁ, 23 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de THALIA DA CRUZ CARVALHO e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.
Resolve:
Art. 1o – Nomear a partir **27/05/2025** – **THALIA DA CRUZ CARVALHO,** inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº. 045.xxx.xxx-61 e Cédula de Identidade (RG) sob nº. 1xxxxx0 SESDC/RO, para exercer o cargo de **ASSESSOR II**, junto a casa de apoio em Porto Velho.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 23 de maio de 2025.

GIOVAN DAMO
Presidente- CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:1EC4CE5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 15/2025

PROCESSO: 182/2025

PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89

OBJETO: Aquisição de curso presencial de LICITAÇÕES E CONTRATOS- formato: In Company"
para 07 (sete) servidores da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste com carga horária de 24 horas MÓDULO 1-Planejamento 12 horas, MÓDULO 2-Contrato administrativo-4 horas, MÓDULO 3-licitação- 8 horas.

FORNECEDORES:

ANPPME - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO
CNPJ: 28.325.407/0001-08

VALOR TOTAL DA DESPENSA: R$ 12.366,68 (doze mil e trezentos sessenta sies reais e sessenta oito centavos)

Base Legal: Art. 74, I, Lei 14133/21 c/c Resolução nº 002/2025-CMAFO.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.

PRESIDENTE DA CÂMARA:
NATÃ SOARES DA CRUZ

DIRETOR ADMINISTRATIVO:
FABIOLA RIBEIRO

Alta Floresta D'Oeste - RO,03 de julho de 2025.

Publicado por:
Fabíola Ribeiro
Código Identificador:F0418A5B

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
PORTARIA Nº 03, DE 04 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando as disposições contidas na Lei nº 1.907 de 05 de março de 2024 e o disposto no Processo de Solicitação de Suprimento de Fundos nº 122/2025, **RESOLVE:**
Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **JEFERSON FABIANO DELFINO ROLIM**, inscrito no CPF nº XXX.861.082-XX, Assessor Jurídico da Mesa Diretora, lotada na Câmara Municipal, em regime de urgência de adiantamento, na importância de **RS 6.000,00** (*seis mil reais*). Sendo as despesas por conta do corrente exercício.

PROGRAMAÇÃO		
Elementos de despesa:	33.90.30 – Material de consumo	R$ 3.000,00
	33.90.37 – Outros serviços de terceiros - PF	
	33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ	R$ 3.000,00
Total R$ 6.000,00 *		

**Para atendimento dos fins mencionados nas notas fiscais.*
Art. 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos não poderá exceder a 60 (*sessenta*) dias e após a aplicação terá 03 (*três*) dias para prestação de contas conforme o Parágrafo Único do Artigo 7º e Capítulo V da Lei 1.907 de 05 de março de 2024.
Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento de Fundos, caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nos Artigos 16 ao 22 da Lei acima citada.
Art. 4º - Compete a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, a caracterização da responsabilidade do agente e a conferência da documentação comprobatória da aplicação.
Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado por:
Willyam Cavalcante
Código Identificador:DE1494D3

PODER EXECUTIVO
2ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 003/2025

EDITAL N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025.

2° CONVOCAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiroz, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar Público a 2ª **CONVOCAÇÃO** DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) no Processo Seletivo 003/2025 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais n° 885/2008 e alterações, n° 1.479/2018, 1.683/2022 e alterações, n°1.760/2022, para os cargos abaixo relacionados.
Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) para a **SEMED** deverá encaminhar a documentação original digitalizada em um **ÚNICO ARQUIVO** em **PDF** para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com listados **no anexo II** da 2º CONVOCAÇÃO. a partir do dia **07, 08 e 09 de JULHO de 2025 (até as 13:30h).**
Obs: ao encaminhar a documentação digitalizada (ANEXO II), mencionar no e-mail nome, cargo pelo qual foi convocado e o contato de whatsApp, após o envio comparecer A Secretaria Municipal de Educação-SEMED para lotação no horário de atendimento (7h30min às 13h30min).
Art. 3º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima estipulado segue o **Termo de Desistência** no Anexo I, que deverá ser preenchido corretamente, digitalizado e enviado para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com.
Art. 4° Segue a lista dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS no Anexo II.

SERVIÇOS GERAIS 40HRS – ESCOLA ANA NERY-DISTRIO DE ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
3º	JOÃO CARLOS ANGULO	14/05/1963	60

Alta Floresta D' Oeste/RO, 04 de julho de 2025.

RAFAELE VERUSKA LEMES GONÇALVES
Presidente da Comissão

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº..... e RG Nº ...../RO, estado civil ....., residente na..... no Município de....., aprovado(a) em ..... lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 003/2025 publicado em 08/05/2025 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D`Oeste-RO para o cargo de .....carga horária de ..... hs, na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.

Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO ..... de.....de 2025

_____
Assinatura

ANEXO II

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO NA SEGUINTE ORDEM:

ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL;
RG;
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);
CPF;
TÍTULO DE ELEITOR;
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;
CERTIDÃO DE CASAMENTO-AUTENTICADO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE) OU NASCIMENTO;
ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO;
RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR");
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS;

CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR);
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME);

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES NECESSÁRIAS

AUTO DECLARAÇÃO DE COR / ETNIA.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (SEFIN) COM A AUTENTICAÇÃO SITE www.sefin.ro.gov.br
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);
CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE www.tjro.jus.br CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE www.tce.ro.gov.br
DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI N°1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:0F67CE72

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 19/2025

CONTRATO Nº. 19/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil n. 3044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CARLOS ALEXANDRE DELGADO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.427.906/0001-03, com sede na R. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3292, bairro Setor 13, na cidade de Nova Brasilândia D' Oeste - RO, por seu representante legal Sr. Carlos Alexandre Delgado, CPF nº 620.830.742-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Contrato referente a: Contratação de empresa especializada em prestar assessoria na elaboração das demonstrações financeiras e transmissão via SIGAP ao Tribunal de Contas e acompanhar os processos do município junto a Corte de Contas. Prestar assessoria da elaboração e transmissão dos sistemas do SICONFI, SIOPS, SIOP e MSC, além de prestar assessoria na análise das demonstrações financeiras para atestar confiabilidade dos Relatórios, e demais serviços técnicos na área de contabilidade da administração pública do município, conforme processo administrativo nº 304/2025.

Processo Administrativo nº. 304/2025;

Pregão Eletrônico nº 09/2025;

Nota de Empenho nº. 1387/2025, unidade orçamentária 02.002 (SEMAF SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS), prog. trabalho 04.122.0040.2.004 (MANU. DAS ATIV. DA SEMAF.), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor global de R$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais).

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato trata-se de contratação de empresa especializada em prestar assessoria na elaboração das demonstrações financeiras e transmissão via SIGAP ao Tribunal de Contas e acompanhar os processos do município junto a Corte de Contas. Prestar assessoria da elaboração e transmissão dos sistemas do SICONFI, SIOPS, SIOP e MSC, além de prestar assessoria na análise das demonstrações financeiras para atestar confiabilidade dos Relatórios, e demais serviços técnicos na área de contabilidade da administração pública do município, conforme processo administrativo nº 304/2025.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais), sendo R$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais) mensal.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após a emissão de relatório e nota fiscal correspondente aos serviços executados, que deverão ser atestados pela comissão de recebimento, estando condicionada à comprovação de regularidade com INSS, conforme previsão do Art. 195, § 3º da Constituição Federal, assim como os demais documentos e certidões negativas nos termos legais.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta exclusiva da contratada, conforme estabelecido no processo administrativo nº 304/2025.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do referido objeto será exercida pela servidora Sra. Tatiana Santos da Silva, além das demais previsões no termo de referência.

DAS ALTERAÇOES
CLAUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

DA MOBILIZAÇAO E INSTALAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O regime de execução é o indireto por menor preço global.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato as sanções previstas no termo de referência e Lei nº 14.133 /21.

DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.1 - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização dos serviços, objeto desta licitação;

1.2 - O preço inicial da presente Carta-Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, após o período de 1 (um) ano de acordo com IPCA do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente;

1.3 - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista na cláusula décima quinta.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Conforme definido na Nota de Empenho nº. 1387/2025, unidade orçamentária 02.002 (SEMAF SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS), prog. trabalho 04.122.0040.2.004 (MANU. DAS ATIV. DA SEMAF.), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor global de R$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais).

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

DAS OBRIGAÇÕES:
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

1. Os serviços deverão ser prestados *in locu*, junto ao Setor Administrativo da Prefeitura Municipal, sendo que o responsável deverá comparecer pelo menos 02 (duas) vez por semana ou sempre que devidamente convocado, e ainda, quando necessário, atendimento online, através dos aplicativos disponíveis como o whatsapp e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DA VINCULAÇÃO:
CLÁUSULA VIGESIMA – O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº. 304/2025.

LIVRE ACESSO:
CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – A Contratada deverá dar livre acesso aos servidores da Contratante e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

DO FORO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D' Oeste - RO, 01 de julho de 2025.

Contratante:
Município de Alta Floresta D'oeste – RO
GIOVAN DAMO

Contratado:
CARLOS ALEXANDRE DELGADO
Carlos Alexandre Delgado

Fiscal do Contrato:
TATIANA SANTOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:69A01433

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 30/2025

CONTRATO Nº. 30/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil, nº 3044, bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO; e **CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.865.017/0001-89, com sede na Av. Bahia, nº 5703, bairro Centro, neste ato representado pelo Vereador e Presidente da Câmara Municipal NATÃ SOARES DA CRUZ, todos doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado a empresa **ASSOCIACAO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gegorio de Matos, 3652, Alta Floresta D´Oeste-RO, inscrita no CNPJ sob n° 28.325.407/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Fernandes Lucas da Costa, inscrito no CPF sob o nº 799.667.052-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Contrato referente a:

Processo Administrativo nº 825/2025 (Prefeitura Municipal);
Processo Administrativo nº 182/2025 (Câmara Municipal);

Nota de Empenho nº. 1460/2025, unidade orçamentária 02.002 (Sec. Mun. de Administração e Finanças), prog. trab. 04.122.0040.2.004 (manutenção das ativ da semaf), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no valor global de R$40.633,33 (quarenta mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) de 03 de julho de 2025.

Nota de Empenho nº 260/2025, unidade orçamentária 01.001 (Câmara Municipal de Alta Floresta), prog. trabalho 01.031.0001.2.001

(Manutenção das Ativ. Legislativas), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, no valor global de R$ 12.366,68 (doze mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) de 04 de julho de 2025.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato consiste na contratação de curso/treinamento de "Licitações e Contratos", com o objetivo de capacitar servidores da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO quanto aos fundamentos, práticas e atualizações legais sobre: Procedimentos licitatórios conforme a Lei nº 14.133/2021; Gestão e fiscalização de contratos administrativos; boas práticas de planejamento, seleção e execução de contratações públicas, conforme a legislação vigente, proporcionando maior eficiência, segurança jurídica e transparência nas contratações públicas do Município e Câmara Municipal.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA: O curso acontecerá nos dias 7, 8 e 9 de julho de 2025, no Auditório da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO. Divido em três módulos, que totalizam 24 horas, sendo:
• MÓDULO 1 - PLANEJAMENTO – 12 horas
• MÓDULO 2 – CONTRATO ADMINISTRATIVO – 4 horas
• MÓDULO 3 – LICITAÇÃO – Duração: 8 horas

Além das demais disposições previstas na proposta e termo de referência anexas ao processo administrativo 825/2025.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), no qual será partilhado entre a Prefeitura de Alta Floresta D' Oeste e Câmara Municipal e Alta Floresta D' Oeste, sendo:

• **Prefeitura Municipal: R$ 40.633,33 (quarenta mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);**
• **Câmara Municipal: R$ 12.366,68 (doze mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado conforme apresentação de Nota Fiscal, relatório de execução do curso e lista de frequência assinada pelos participantes. O pagamento ocorrerá mediante empenho e liquidação, com observância à legislação vigente.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto, sendo, organização, honorários dos instrutores, materiais e certificados, correrão por conta da contratada, conforme estabelecido no processo administrativo 825/2025.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do referido objeto será exercida pelo Sr. Ibrahim Portugal Carvalho, assim como pela Comissão Permanente de Recebimento de Serviços.

DAS ALTERAÇOES
CLAUSULA OITAVA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS GARANTIAS
CLÁUSULA NONA: Não haverá garantias no presente contrato.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Termo de Referência.

DA MOBILIZAÇAO E INSTALAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 806/2025. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Conforme definido nas Notas de Empenho 1460/2025 e 260/2025:

Nota de Empenho nº. 1460/2025, unidade orçamentária 02.002 (Sec. Mun. de Administração e Finanças), prog. trab. 04.122.0040.2.004 (manutenção das ativ da semaf), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no valor global de R$40.633,33 (quarenta mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) de 03 de julho de 2025.

Nota de Empenho nº 260/2025, unidade orçamentária 01.001 (Câmara Municipal de Alta Floresta), prog. trabalho 01.031.0001.2.001 (Manutenção das Ativ. Legislativas), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, no valor global de R$ 12.366,68 (doze mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) de 04 de julho de 2025.

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

DAS OBRIGAÇÕES:
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

DA VINCULAÇÃO:
CLÁUSULA DECIMA NOVA – O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº. 825/2025 (Prefeitura Municipal) e 182/2025 (Câmara Municipal), especialmente a proposta da empresa vencedora.

DO FORO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D' Oeste - RO, 04 de julho de 2025.

Contratante:
Município de Alta Floresta D' Oeste –RO
GIOVAN DAMO

Contratante:
Camara Municipal de Alta Floresta D' Oeste-RO
NATÃ SOARES DA CRUZ

Contratado:
Associacao Nacional de Pregoeiros, Presidentes de CPL , Membros e Equipe de Apoio
FERNANDES LUCAS DA COSTA

Fiscal do Contrato:
SR. IBRAHIM PORTUGAL CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª - _____
CPF:

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:33CA2C8B

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003-2025 1º CONVOCAÇÃO SEMAF

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003-2025

1º CONVOCAÇÃO SEMAF

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, tendo em vista o resultado final do teste seletivo 03/2025, no uso de suas atribuições legais**:**

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a 1ª CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) no Processo Seletivo 003/2025 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais n° 885/2008, n° 1.676/2022, para os cargos abaixo relacionados.

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) deverá encaminhar a documentação listada no Edital 003/2025, de forma digitalizada em um ÚNICO ARQUIVO em PDF para o Email: gabinete@altafloresta.ro.gov.br, em até 05 (cinco) dias uteis após a publicação desta convocação.

Art. 3º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima
estipulado, segue o Termo de Desistência no Anexo I, que deverá ser preenchido, digitalizado e enviado para o E-mail: gabinete@altafloresta.ro.gov.br.

	AGENTE FISCAL -SEMAF - 40 HORAS
01	ANDRÉ AUGUSTO E SILVA
02	SARAH DE PAULA GUIMARÃES

Alta Floresta D'Oeste, 04 de junho de 2025.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Sec. Mun. Adm. e Finanças

ANEXO I
TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº..... e RG Nº ...../RO, estado civil ....., residente na..... no Município de....., aprovado(a) em ..... lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 003/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D`Oeste-RO para o cargo de .....carga horária de ..... hrs, DESISTO da minha vaga por livre e espontânea vontade.

Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO ..... de.....de 2025

_____
Assinatura

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:C3F0DFFE

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.044/2025 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E AGENTE DE ENDEMIAS SOB O REGIME CELETISTA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D' OESTE, E DÁ OUTRAS PROVI

LEI Nº 2.044/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E AGENTE DE ENDEMIAS SOB O REGIME CELETISTA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D' OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º Integram o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Alta Floresta D´Oeste (RO), sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo indeterminado, cujas vagas serão de acordo com os quantitativos estabelecidos pelo governo federal.

Parágrafo Único. Os servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACS) terão exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACS) são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 3ºO Agente Comunitário de Saúde (ACS) tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de

saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

Art. 4ºO Agente de Combate às Endemias (ACE) tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da gestão municipal.

Parágrafo Único. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 5ºA admissão nas funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) será precedida de aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1ºO processo seletivo a que se refere o caput deste artigo será realizado em conformidade com o que dispuser o edital respectivo, que estabelecerá o prazo de sua de validade, observando o seguinte:
I - aclassificação dos aprovados para o emprego de Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá ser feita por área de abrangência;
II - aadmissão dos aprovados deverá observar, rigorosamente, a ordem de classificação, respeitada a área de abrangência para o emprego de Agente Comunitário de Saúde.
§ 2º As etapas do processo seletivo público serão definidas em edital específico.
§ 3º Os candidatos classificados nas etapas definidas no edital, serão submetidos a Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de caráter eliminatório, a ser realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6ºO Chefe do Poder Executivo Municipal divulgará as áreas de abrangência do Município para atuação do Agente Comunitário de Saúde (ACS), de acordo com as peculiaridades da região e nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7ºO Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:
I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
III - ter concluído o ensino médio.
§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.
§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, órgão de lotação dos Agentes Comunitários de Saúde, a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:
I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;
III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.
§ 3ºA área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde (ACS) ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

Art. 8ºO Agente de Combate às Endemias (ACE) deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:
I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
II - ter concluído o ensino médio.
§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.
§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, órgão de lotação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;
II - geografia e Demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;
III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Art. 9º No que tange ao aproveitamento, a disponibilidade, a remoção, a relotação, a redistribuição, a cessão ou qualquer outra forma de afastamento/movimentação das funções, dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), será obedecido o disposto na Lei Federal n. 11.350/2006, ficando expressamente vedado o seu desvio de função, sob pena de responsabilidade de quem lhe der causa.

Art. 10º Aos agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) aplicam-se as sanções disciplinares previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e os seus contratos de trabalho poderão ser rescindidos na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único. No caso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), o servidor também poderá ter seu contrato de trabalho rescindido na hipótese de deixar de residir na área de abrangência a que se refere o artigo 7º, inciso I, desta Lei, ou em decorrência de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 11 Fica fixado o salário base do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE) no valor e forma de pagamento previstos pelo Ministério da Saúde / Programa ACS/ACE.

Parágrafo Único Os valores dos salários a que se refere o "caput" deste artigo poderão sofrer modificações de acordo com o estipulado pelo Governo Federal.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Os servidores públicos já enquadrados na Lei n. 1456/2018 não serão abrangidos com os dispositivos da presente Lei e as próximas contratações serão de acordo com as regras estabelecidas na presente Lei e na Lei Federal 11.350/2006.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Izidoro Stédile, aos quatro dias do mês de julho de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:12505ED0

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.045/2025 "ESTABELECE O REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E INSTITUI A COMISSÃO DISCIPLINAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LEI Nº 2.045/2025

"Estabelece o Regime Disciplinar dos servidores públicos municipais e institui a comissão Disciplinar Municipal e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57 da Constituição do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI

Capítulo I
DO REGIME DISCIPLINAR

Art.1º.São deveres do servidor:
I-Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II-Ser leal às instituições a que servir;
III-observar as normas legais e regulamentares;
IV-Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V-Atender com presteza:
a)ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b)à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c)às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
VI - Levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
VII-zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII-guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX-Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X-Ser assíduo e pontual ao serviço;
XI-tratar com urbanidade as pessoas;
XII-representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafoúnico.A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Capítulo II
Das Proibições

Art.2º.Ao servidor é proibido:
I-Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II-Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III-recusar fé a documentos públicos;
IV-Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V-Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI-Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII-coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII-manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX-Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XI-atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII-receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII-aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIV-praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV-Proceder de forma desidiosa;
XVI-utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII-cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII-exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX-recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caputdeste artigo não se aplica nos seguintes casos:
I - Participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e

Seção I
Da Acumulação
Art.3º.Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§1oA proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
§2oA acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§3oConsidera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.
Parágrafoúnico.O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.
Art.4º.O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidas.

Seção II
Das Responsabilidades
Art.5º.O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art.6º.A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§1oTratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§2oA obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
Art.7º.A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
Art.8º.A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art.9º.As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Art.10.A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.
Art. 11. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Capítulo III
Das Penalidades

Art.12.São penalidades disciplinares:
I-Advertência;
II–Suspensão sem remuneração;
III-demissão;
IV-Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V-Destituição de cargo em comissão;
VI-Destituição de função comissionada.
Parágrafo Único.Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais e o ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art.13.A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 2º, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Parágrafo 1°: Nos casos de aplicação de advertência descritos no caput, poderá ser dispensado a instauração de sindicância, desde que o ato seja ratificado por testemunha.
Parágrafo 2°: Nos casos descritos no parágrafo anterior, a advertência será encaminhada à corregedoria, onde após garantido o contraditório e a ampla defesa a pena será efetivamente aplicada.
Art. 14.A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa)dias.
§1oSerá punido com suspensão de até 15 (quinze)dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§2oQuando aplicada a pena de suspenção, restará suspensa também a remuneração do servidor, enquanto perdurar a suspensão, nos moldes no Art. 56, III da Lei 885/2008.
§3° excepcionalmente e, quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento)por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
Art.15.As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três)e 5 (cinco)anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafoúnico.O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
Art.16.A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I-Crime doloso contra a administração pública;
II-Abandono de cargo;
III-inassiduidade habitual;
IV-Improbidade administrativa;
V-Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI-Insubordinação grave em serviço;
VII-ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII-aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX-Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X-Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
XI-corrupção;
XII-acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII-transgressão dos incisos IX a XVI do art. 2º.
Art.17.Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 27 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I-Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por no máximo 05 servidores de reputação ilibada, ou, se já constituída, a abertura do PAD e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II-Instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III-julgamento.
§1oA indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.
§2oA comissão e/ou o corregedor lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de dez dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 46 e 47.
§3oApresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§4oNo prazo de dez dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3odo art. 51.
§5oA opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.
§6oCaracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.
§7oO prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão e/ou abertura do PAD, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.
Art.18.Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.
Art.19.A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
Art.20.A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 16, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art.21.A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 2, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público, pelo prazo de 5 (cinco)anos.
Parágrafoúnico.Não poderá retornar ao serviço público o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 16, incisos I, IV, VIII, X e XI.
Art.22.Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.
Art.23.Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de dezoito meses.
Art.24.Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 17, observando-se especialmente que:
I-a indicação da materialidade dar-se-á:
a)na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;
II-Após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento
Art.25.As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I-Pelo Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;

II-Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta)dias;
III-pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta)dias;
IV-Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.
Art.26.A ação disciplinar prescreverá:
I-Em 5 (cinco)anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II-Em 2 (dois)anos, quanto à suspensão;
III-em 180 (cento e oitenta)dias, quanto à advertência.
§1oO prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§2oOs prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§3oA abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§4oInterrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Capítulo IV
Do Processo Administrativo Disciplinar
Seção I
Disposições Gerais

Art.27.A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
Parágrafo Único. A apuração de que trata ocaput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo gestor, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.
Art.28.As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
Parágrafoúnico.Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
Art.29.Da sindicância poderá resultar:
I-Arquivamento do processo;
II-Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta)dias;
III-instauração de processo disciplinar.
Parágrafoúnico.O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta)dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
Art.30.Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta)dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Seção II
Do Afastamento Preventivo

Art.31.Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta)dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafoúnico. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III
Do Processo Disciplinar

Art.32.O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
Art.33.O processo disciplinar será conduzido pelo seu presidente, observado o disposto no parágrafo único do art. 27, o qual presidirá a comissão.
§1oA Comissão terá como secretário servidor designado pelo presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§2oNão poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
Art.34.A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Parágrafoúnico.As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.
Art.35.O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I-Instauração, com a publicação do ato que instaura o PAD;
II-Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III-julgamento.
Art.36.O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta)dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão ou inaugurar o PAD, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§1oSempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§2oAs reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção IV
Do Inquérito

Art.37.O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art.38.Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
Parágrafoúnico.Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.
Art.39.Na fase do inquérito, o presidente da comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art.40.É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§1oO presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§2oSerá indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
Art.41.As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.
Parágrafoúnico.Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
Art.42.O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§1oAs testemunhas serão inquiridas separadamente.
§2oNa hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
Art.43.Concluída a inquirição das testemunhas, o presidente da comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 41 e 42.
§1oNo caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§2oO procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art.44.Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafoúnico.O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
Art.45.Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§1oO indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe vista do processo na repartição.
§2oHavendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§3oO prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
§4oNo caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo corregedor, com a assinatura de (2) duas testemunhas.
Art.46.O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art.47.Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na região, para apresentar defesa.
Parágrafoúnico.Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.
Art.48.Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§1oA revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§2oPara defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
Art.49.Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§1oO relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§2oReconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Art.50.O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção V

Do Julgamento

Art. 51. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§1oSe a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§2oHavendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§3oSe a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 25.
§4oReconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.
Art.52.O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafoúnico.Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
Art.53.Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição da comissão para instauração de novo processo.
§1oO julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
§2oA autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 26, §2o, será responsabilizada.
Art.54.Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Art.55.Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.
Art.56.O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
Art.57.Serão assegurados transporte e diárias:
I-Ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II-Aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Capítulo V

Da Revisão do Processo

Art.58.O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduziremfatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§1oEm caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§2oNo caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
Art.59.No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art.60.A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
Art.61.O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Chefe do Executivo, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.
Art.62.A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafoúnico. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art.63.A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art.64.Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.
Art.65.O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 25.
Parágrafoúnico.O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
Art.66.Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
Parágrafoúnico.Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Título VI

Da Comissão Disciplinar

Art. 67. Fica instituída a comissão Municipal Disciplinar, com a finalidade de atuar no processamento, na análise e emissão de relatório conclusivo sobre Processos Administrativos Disciplinares no âmbito Municipal.
Art. 68. A comissão Municipal Disciplinar será composta por até 4 (quatro) membros, incluindo a presidência, com a seguinte formação:
I – A presidência, que poderá ser exercida pelo Corregedor Geral do Município;
II – Os demais membros, que serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de portara de nomeação, devendo estes serem servidores, de preferência estáveis, com reconhecida idoneidade moral e experiência na administração pública.
Art. 69. Compete a Comissão Municipal Disciplinar:
I – Conduzir o processamento dos Processos Administrativos Disciplinares submetidos a sua apreciação, garantindo lisura, transparência e celeridade em seus pareceres;
II – Deliberar sobre questões fáticas e as sanções propostas.

III – Emitir parecer final fundamentado sobre os Processos Administrativos Disciplinares sob sua responsabilidade;
IV – Rever as decisões que forem objeto de pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar;
V – Exercer outras atividades correlatas.
Art. 70. As reuniões da comissão serão convocadas pelo Presidente e ocorrerão em caráter ordinário ou extraordinário, conforme a demanda.
§ 1º As decisões da comissão serão tomadas por maioria simples de votos.
§ 2º O Presidente da comissão terá voto de minerva em caso de empate.
Art. 71. O mandato dos membros designados pelo Chefe do Poder Executivo será de 01 (um) ano, permitida a recondução.
Art. 72. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para definir procedimentos operacionais e outras disposições necessárias ao pleno funcionamento da comissão.
Art. 73. Os membros da comissão farão jus a uma gratificação a ser lançada mensalmente em sua remuneração, qual seja:
Presidente: 01 (um) salário mínimo;
Demais Membros: 75% do salário mínimo vigente.
Art. 74. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 75. Em casos omissos, poderão ser utilizados em analogia os dispositivos da Lei Federal n. 8.112/90 que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. "
Art. 76. Esta Lei revoga os artigos 159 a 236 da lei Municipal n. 885/2008 e 116 a 182 da Lei 1.683/2022 e entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quatro dias do mês de julho de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:28D569C8

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.046/2025 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2.046/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R$ 121.974,83 (Cento e Vinte e Um Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos), a fim de atender a Secretaria Municipal Educação - SEMED. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 121.974,83
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria municipal de Educação Proj/Ativ. 12.361.0040. 1206 – Aquisição de um Veículo Utilitário Tipo Pick-Up	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 121.974,83
TOTAL	**R$ 121.974,83**

Total Suplementação ---------- R$ 121.974,83

Art. 2º. Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Estadual na fonte: 17010000 – No valor total de R$ 115.876,09 (Cento e Quinze Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos), e Contrapartida de R$ 6.098,74 (Seis Mil e Noventa e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:D9797017

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.047/2025 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2.047/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI
Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais) para atender a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO e Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão/ Unidade – 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$145.000,00
Proj/Ativ. 01.031.0001.2001 – **Manutenção das Atividades Legislativas.**	
33.90.14.00.00 – Diárias Pessoal Civil	R$ 40.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$ 70.000,00
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$ 35.000,00
TOTAL	**R$ 145.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 10.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 05 e 25%**	
Fonte: 15000000 / 33.90.48.00.00 – Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 10.000,00
TOTAL	**R$ 10.000,00**

Total de Suplementação----------R$ 155.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 43, § 1, inciso III da Lei Federal 4.320/64, por Anulação de Dotação Orçamentaria no orçamento corrente da Câmara Municipal no valor R$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais) o art. 43, § 1, inciso III da Lei Federal 4.320/64, por Anulação de Dotação Orçamentaria no orçamento corrente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED no valor R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para atender o Município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão/ Unidade - 01.001 – Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 145.000,00
Proj/Ativ. 01.031.0001.2001 – **Manutenção das Atividades Legislativas.**	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 145.000,00
TOTAL	**R$ 145.000,00**

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R$ 10.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023. 2014 – Manutenção das Ativ. do Ensino Rec. Salário Educação.	
33.90.31.00.00 – Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. E Outras	R$ 10.000,00
TOTAL	**R$ 10.000,00**

Total de Redução----------R$ 155.000,00

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:81C8D0A6

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N°012/CMS ALTA FLORESTA D' OESTE, 24 DE JUNHO DE 2025.

Resolução Ad Referendum n°012/CMS Alta Floresta D' Oeste, 24 de Junho de 2025.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 29 de Novembro de 1990 e pela Lei n° 8142, de Dezembro de 1990.
CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de Maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a Instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90;
CONSIDERANDO a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2 de 28 de Setembro de 2017 "Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde":
CONSIDERANDO a portaria de consolidação Nº 6 de 28 de Setembro de 2017 "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde".
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a Proposta nº 63000652944202500/2025, no valor de 500.000,00(Quinhentos mil reais), sendo 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil) para CUSTEIO DE SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO e 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil) para SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO , Incremento Temporário (MAC) aos Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, para atender toda a Rede da Atenção Especializada Municipal - Secretaria Municipal de Saúde, CNES 6380034, localizada na Av. Brasília c/ a Rua Piauí nº 3059, Bairro Princesa Izabel, Município de Alta Floresta D'Oeste-RO.
Art. 2º- A presente Resolução foi emitida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde em ato *Ad referendum* e passara pelo colegiado na primeira reunião após sua emissão e entra em vigor da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

II–Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:8CE1AB67

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N°013/CMS ALTA FLORESTA D' OESTE, 30 DE JUNHO DE 2025.

Resolução n°013/CMS Alta Floresta D' Oeste, 30 de Junho de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de Junho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 29 de Novembro de 1990 e pela Lei n° 8142, de Dezembro de 1990.

Resolve:
I- Depois de avaliado aprovar por Unanimidade dos conselheiros presente os Indicadores do SISPACTO para o biênio de 2024-2025, com o monitoramento semestral para o ano de 2025.

II–Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:E5736A11

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 105/2025

O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiroz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	797/2025
b) Licitação Nrº :	105/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	04/07/2025
e) Objeto Homologado :	Dispensa eletrônica de licitação para registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpeza/esgotamento de fossa (auto fossa), transporte dos resíduos retirados até unidade licenciada para tratamento e disposição final ambientalmente adequada e emissão de documento de comprovação da destinação correta dos efluentes, conforme exigência legal. Visando atender às necessidades de remoção de resíduos sanitários da Secretaria Municipal De Educação - SEDUC e suas escolas municipais pelo período de 12 (doze) meses

Fornecedor: JOSE EVERALDO GOMES 47036311215
CNPJ/CPF: 25.326.964/0001-55
Valor Total Homologado – R$ 30.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 04 de julho de 2025.

GLICÉRIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 174 / 2025 / GAB

Publicado por:
Ricardo Schaupenlehner
Código Identificador:7B0A5986

PODER EXECUTIVO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2025 - SEMSAU

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2025 - SEMSAU

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1° - Tornar público o edital de convocação nº 02/2025 para emprego temporário, nos termos do Edital do Teste Seletivo nº 03/2025.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
3º	SANDRA BARBOSA DE LANA	ASSISTENTE SOCIAL	SEMSAU
2º	ELIZANE SILVA DOS SANTOS	PSICÓLOGA	SEMSAU
13º	ELIZABETE SCHIMINSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEMSAU
1º	MIKE MACIEL DE SOUZA	SERVIÇOS GERAIS	SEMSAU
1º	ELIEL DE OLIVEIRA	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	SEMSAU

CONVOCAÇÃO DEFICIENTE FISICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
73º	ADRIANA CARLOS SILVA (PcD)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEMSAU

Art. 2º - Os candidatos convocados têm o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para apresentar, os documentos solicitados no Edital Nº 003/2025, exclusivamente via e-mail: rhsemsauafo@gmail.com, sendo:

OS CANDITATOS (AS) CONVOCADOS DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF PARA O RESPECTIVO E-MAIL rhsemsauafo@gmail.com
AO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA, MENCIONAR NO E-MAIL O NOME COMPLETO, CARGO PELO QUAL FOI CONVOCADO E CONTATO DE WHATSAPP.

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS NA ORDEM ABAIXO DESCRITA:

1 - ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL QUE COMPROVE A SUA APTIDÃO FÍSICA;
2 - RG;
3 - CPF;
4 - TÍTULO DE ELEITOR;
5 - RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR"; 6 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE OU NASCIMENTO);
7 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;
8 - CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR);
9 - CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIFICAÇÃO JUNTAMENTE COM CERTIFICADO DE REGULARIDADE ATUALIZADO DO CONSELHO RESPECTIVO;
10 - ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO;
11 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);
12 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME);
13 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
14 - CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
15 - COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
16 - CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS;
17 - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (DISPONIVEL NO SITE DA PREFEITURA https://www.altafloresta.ro.gov.br)

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES ORIGINAIS NECESSÁRIAS:

➢ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE) WWW.TJRO.JUS.BR CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE WWW.TCE.RO.GOV.BR);
➢ DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI N°1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).
➢ AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 03 de julho de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:490E8724

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2025

OBJETO:
A Secretaria Municipal Educaçãode Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objeto**Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação de Serviços Especializados de Manutenção Corretiva e Preventiva em Esquadrias e Vidros das unidades escolares da rede municipal de ensino,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva e preventiva em esquadrias e vidros das unidades escolares da rede municipal de ensino justifica-se pela necessidade de preservar a

infraestrutura dos prédios públicos. Tal medida visa garantir a segurança de alunos, servidores e visitantes, evitando riscos estruturais. Além disso, assegura o bom funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas. A conservação adequada dos imóveis contribui para a durabilidade dos materiais e redução de custos futuros. Trata-se, portanto, de uma ação preventiva e essencial à qualidade do serviço público.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 5.607,00** (cinco mil, seiscentos e sete reais), em favor da empresa: **REINALDO CESARIO FERREIRA - 40.465.664/0001-40.**

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
II- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024-Art. 75,caput, inciso II-R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis - RO, 04 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:FA23E900

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/CPL/2025

O excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores **ADJUDICADOS**, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, referente a Formação de Registro de preços para **Contratação de empresa especializada, em limpeza de forro, dedetização, desinfecção, desalojamento de pombos e morcegos,** para atender as necessidades das secretarias municipais. Processo Administrativo ID: D4.974 - 0000925.01.08-2025 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração.Foi ADJUDICADA, com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. **Item 1**, no valor total de:**R$ 8.918,47** (oito mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), em favor da empresa: J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - 13.878.114/0001-80. **Item 2**, no valor total de:**R$ 5.869,44** (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa: K. A. SERVIÇOS LTDA - 39.579.692/0001-00. Por serem as propostas que apresentaram critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.
Alto Alegre dos Parecis - RO, em 04 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:05C6C483

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/CPL/2025

O excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores **ADJUDICADOS**, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto, referente a Formação de Registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.** Processo Administrativo ID: D1.D8F - 0000859.01.10-2025 - Fundo Municipal De Saúde De Alto Alegre Dos Parecis.Foi ADJUDICADA, com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. **Item 1**, no valor total de:**R$ 963.381,00** (novecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta um reais), em favor da empresa: ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LTDA – 20.674.139/0001 - 28. Por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.
Alto Alegre dos Parecis - RO, em 04 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:50361C2A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 461/2025

PORTARIA Nº 461/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 04 de julho de 2025.

EXONERAR O SR. JOSÉ MATIOLI DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL RURAL (DIRETOR III), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar o Sr.JOSÉ MATIOLI, CPF/MF nº. ***.051.469-**, do cargo comissionado deDiretor de Divisão de Apoio Operacional Rural (Diretor III), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Oficio Nº 260/GAB/2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 03 de julho de 2025.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:A71333CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 282/GP, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº. 282/GP, de 04 de julho de 2025.

"ESTABELECE A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO AO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020, AUTORIZA MEDIDAS EXCEPCIONAIS DURANTE A TRANSIÇÃO TECNOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que estabelece o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação dos sistemas de gestão orçamentária, financeira e de controle interno deste órgão, visando garantir a transparência e a eficiência da gestão fiscal, conforme o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que durante o processo de migração e atualização tecnológica poderão ocorrer instabilidades ou interrupções temporárias nos portais de transparência e demais sistemas relacionados, inclusive o sistema contábil, podendo ensejar o retardamento de pagamentos no setor financeiro até a conclusão da migração e consolidação das informações;

CONSIDERANDO, ainda, que a troca de sistema poderá inviabilizar, temporariamente, a emissão de notas de empenho, necessárias à formalização de aditivos contratuais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Alto Alegre dos Parecis promoverá a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade exigido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 2º Durante o período de migração e atualização dos sistemas, poderão ocorrer instabilidades ou interrupções temporárias nos sistemas de gestão, inclusive no portal da transparência e sistema contábil, o que poderá ocasionar atrasos nos pagamentos processados pelo setor financeiro.

Art. 3º Os aditivos de prorrogação de prazo dos contratos administrativos vigentes poderão ser formalizados excepcionalmente sem a exigência de nota de empenho prévia, desde que:
I – estejam restritos à prorrogação do prazo contratual, sem acréscimo de valor;
II – a unidade requisitante comprove, mediante justificativa formal, a impossibilidade de emissão de empenho em razão da transição dos sistemas administrativos e contábeis;
III – o setor competente registre a obrigatoriedade de emissão do respectivo empenho tão logo restabelecida a normalidade do sistema, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 4º O Poder Executivo manterá a sociedade informada sobre todas as etapas do processo de modernização, reforçando o compromisso com a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 04 de julho de 2025.

Publique-se,
Registre-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:1A852FCC

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025/PGM

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025/PGM

Espécie: Termo de Fomento nº 002/2025/PGM; **Data do Termo de fomento**: 02/07/2025; **Município:** Alto Alegre dos Parecis/RO; **Parceiro:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO; **Objeto**: Repasse de recursos financeiros, a fim de custear despesas junto à APAE, conforme especificado no Plano de Trabalho; **Fundamento Legal:** Lei 13.019/14; **Vigência:** 04/05/2026; **Processo:** ID: D2.4E8 - 0000877.25.05-2025/SEMAS; **Signatários**: pelo **Município**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Parceiro,** Nelson Simonato Feroldi.

Alto Alegre dos Parecis, 04 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:72C30870

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 046/PMAP/2023

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI – EPP – CNPJ Nº 11.139.487/0001-04.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n. 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. João Pavan, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n. 4.***.***-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. ***.567.***-68, com a interveniência do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Sr. **Reginaldo Santana,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.102.***-34, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.139.487/0001-04, estabelecida na cidade de Ariquemes, na Rua 38, nº 1791, Setor Zona Sul, CEP 76.870-970, neste ato representada por seu **representante legal, Sr. Dionísio Chiaratto Filho,** sócio único, portador da Cédula de Identidade – RG n. 41****43 SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. 779.***.609-** doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Contrato**, decorrente do **Processo Administrativo nº. 1144/SEMOSP/2023,** por meio da **Tomada de Preços nº 017/2023**, e do **Convênio Plataforma +Brasil nº 864909/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de vigência do Contrato nº 046/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo 1144/2023.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.2. O prazo do presente contrato será prorrogado por 90 (noventa) dias corridos, compreendendo o período de **05 de julho de 2025 a 02 de outubro de 2025**, sem interrupção da execução contratual, estando essa prorrogação condicionada à formalização da prorrogação do Termo de Convênio vinculado à execução deste objeto.
2.2. Caso a prorrogação do referido convênio não seja efetivada dentro do prazo necessário, o contrato poderá ser revisto, suspenso ou rescindido, observando-se os princípios da legalidade, continuidade do serviço público e interesse público.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 03 de julho de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Documento Assinado Eletronicamente)
REGINALDO SANTANA
Mun. de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

(Documento Assinado Eletronicamente)
Construtora e Inscorporadora Coliseu EIRELI – EPP –
CNPJ Nº 11.139.487/0001-04
Empresa Contratada
DIONÍSIO CHIARATTO FILHO
Representante Legal

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:97848A82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESOLUÇÃO N° 007 DE 02 DE JULHO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS e Instância de Controle Social – ICS, dentro das competências que lhe são conferidas, conforme a Ata nº 193/2025 da Reunião Extraordinária realizada no dia 02 de Julho de 2025, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 1.530 de 01 de Junho de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR Emenda do Parlamentar DR. Fernando Máximo Nº 202543600003, Número da programação 110040320250001, Funcional Programática 082455131219G0011, Valor de R$ 50.000,00 **GND3 – Custeio** , destinadas a Associação de Pais e Amigos dos Execepcionais (APAE) de Alto Paraíso**.**

Art. 2º - APROVAR Emenda da Parlamentar Silvia Cristina Nº 202541730005, Número da Programação 110040320250002, Funcional Programática 082455131219G0011,Valor de R$ 150.000,00 **GND 3 – Custeio**, destinadas a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Alto Paraíso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Município

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário

FERNANDA APARECIDA DA SILVA
Vice-Presidente – CMAS
2023/2025

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:D80AF03E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO N. 115/GAB/2025

INSTITUI COMISSÃO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO**,**JAIR LUIZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:
CONSIDERANDOa necessidade de tratamento de dados pessoais por este órgão;
CONSIDERANDO ainda, o parágrafo 1º, do artigo 14 do decreto de nº 56 de 13 de maio de 2024.

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no qual será composta pelos seguintes membros:
WALISON FRANCISCO MIRANDA DA CRUZ – CPF nº 023. ***. 162-**- presidente;
ALAN CARLOS DE SOUZA GOIS – CPF nº 926.***.132-** - membro;
LARYSSA PEREIRA RAMOS – CPF nº ***.342.502-** - membro;
ANA LAURA DA VITORIA FIGUEIRA – CPF nº ***.778.1 41-** - membro
OLDIGLEI OLDAIR VERONEZ – CPF nº ***.817.332-** - membro

Art. 2°. A atribuições da comissão são aquelas constantes no artigo 12, do decreto de nº 56, de 13 de maio de 2024.
Art. 3º. As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º.Dê-se ciência aos nomeados.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Alvorada d'Oeste/RO, 03 de julho de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:D6229AE1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 115/GAB/2025

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NO VALOR TOTAL DE 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), POR REMANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1165 de 21 de novembro de 2024 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO o teor do inciso I do Art. 7º da Lei Municipal 1165 de 21 de novembro de 2024, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 947.29.10-2025.

D E C R E T A
Art. 1º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
34	02.01.01 04.122 0002 2004 3.3.90.36.00 D.r 1.500.0000.0000	33	02.01.01 04.122 0002 2004 3.3.90.33.00 D.r 1.500.0000.0000	3.000,00

Parágrafo Único o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4320/1964, na importância de R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos reais), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
372	02.06.02 08.243 0007 2020 3.3.90.14.00 D.r 2.500.0000.0000	371	02.06.02 08.243 0007 2020 3.3.90.30.00 D.r 2.500.0000.0000	5.500,00
420	02.12.00 10.301 0013 2199 3.3.90.39.00 D.r 1.600.0000.0000	421	02.12.00 10.301 0013 2199 3.3.90.30.00 D.r 1.600.0000.0000	50.000,00

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:E3A94E4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 555, DE 04 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA ATENDIMENTO À LEI Nº 13.709/2018".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o sr. **WALISON FRANCISCO MIRANDA DA CRUZ,** inscrito no CPF nº 023.***. 162-**, ocupante do cargo de Coordenador de Protocolo Geral, matrícula n. 3899, e como seu substituto o sr. **ALAN CARLOS DE SOUZA GOIS,** inscrito no CPF nº 926.***.132-**, matrícula n. 3899, ocupante do cargo de Assessor Assistente, para a função de **ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**, para atendimento da Lei nº 13.709/18, arts. 23 e 41, perante o Município de Alvorada d'Oeste/RO.
Art. 2º. O Encarregado nomeado no art. 1º desta Portaria coordenará diretamente os trabalhos do Comissão de Privacidade de Dados Pessoais.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 04 de julho de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:B777FE24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.630, DE 1º DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WANDERLEY CARVALHO DA SILVA E SILVA.

DECRETO Nº 22.630,DE 1ºDE JULHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WANDERLEY CARVALHO DA SILVA E SILVA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 889 de 01/07/2025 (ID 3293243), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Wanderly Carvalho da Silva e Silva, ao cargo de Diretor da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, CDS-08,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 10:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3294254**e o código verificador**E28BF072**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	03/07/2025 10:50
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	03/07/2025 10:59
3	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	03/07/2025 11:15
4	MARCOS PAIVA FREITAS	***.357.872-**	03/07/2025 11:34
5	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	03/07/2025 11:58

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:14862300

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.637, DE 3 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NICOLY ESTEPHANE.

DECRETO Nº 22.637,DE 3DE JULHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALNICOLY ESTEPHANE.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 902 de 03/07/2025 (ID 3298331), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Nicoly Estephane Gomes Ferreira, do cargo de Assessor Especial VI, CDS-01,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 10:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3299252**e o código verificador**93CA3822**

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	03/07/2025 10:49
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	03/07/2025 11:04
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	03/07/2025 11:58
4	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	03/07/2025 12:54

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:209D7128

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.640, DE 3 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FLEXILAINE DA SILVA.

DECRETO Nº 22.640,DE 3 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALFLEXILAINE DA SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-1959/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal Flexilaine da Silva, admitida em 14/9/2017, matrícula nº 11611, no cargo/função de Técnico em Enfermagem N III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/8/2025 a 31/10/2025, referente ao período aquisitivo de 2017/2022, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/07/2025 às 08:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3300486**e o código verificador**32203A26**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-**	04/07/2025 08:52

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:33347212

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.641, DE 3 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARILENE CORTES MOTTA.

DECRETO Nº 22.641,DE 3DE JULHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALMARILENE CORTES MOTTA.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 893 de 02/07/2025 (ID 3295338), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Marilene Cortes Motta, ao cargo de Assessor Especial III, CDS-04,lotada no Fundo da Criança e Adolescência -FIA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 1º de julho de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/07/2025 às 08:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3300568**e o código verificador**FA02F981**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-**	04/07/2025 08:53
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/07/2025 10:06

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:AB8A7783

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 549, DE 3 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E SUPLENTE DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 549, DE 3 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E SUPLENTE DO CONTRATO.

OSecretário Municipal de Fazenda de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 264 de 02/07/2025 (ID 3294846), advindo da Secretaria Municipal de Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos para exercerem a função de Gestor e Suplente do Contrato n° 85/2022, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e a Empresa**Safety Services Serviços Especializados LTDA.**

GESTOR DO CONTRATO:
Adriano dos Santos

SUPLENTE:
Clebiane Motta Pinheiro

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 243, de 15 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de julho de 2025, 137º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 03/07/2025 às 08:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3298201**e o código verificador**EFF07E89**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO	***.708.342-**	03/07/2025 10:33

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7485B4F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 550, DE 3 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 550, DE 3 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Fazenda, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 265 de 02/07/2025 (ID 3295002), advindo da Secretaria Municipal de Fazenda;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 22/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Fazendae a Empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Gestor de contrato:
Adriano dos Santos

Fiscal de contrato:
Clebiane Motta Pinheiro

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 63 de 21 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de julho de 2025, 137º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 03/07/2025 às 10:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3298253**e o código verificador**7A026DF2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO	***.708.342-**	03/07/2025 10:39

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C27514E5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 551, DE 3 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 551, DE 3 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Fazendade Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 269 de 02/07/2025 (ID 3295985), advindo daSecretaria Municipal de Fazenda de Ariquemes.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n°9912693494, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Fazendae a Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gestor do Contrato
Adriano dos Santos

Suplente:
Clebiane Motta Pinheiro

Fiscal do Contrato

Vagner Ramalho Deltrino

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 257 de 28 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de julho de 2025, 137º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 03/07/2025 às 10:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3298279**e o código verificador**3B0ACC45**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO	***.708.342-**	03/07/2025 10:46

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:34CFFF42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 552, DE 3 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 552, DE 3 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 268 de 02/07/2025 (ID 3295945), advindo da Secretaria Municipal de Fazenda;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 162/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da SecretariaMunicipal de Fazendae a Empresa**GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.**

Gestor de contrato:
Adriano dos Santos

Suplente:
Clebiane Motta Pinheiro

Fiscal de contrato:
Luzia Ramos Lopes

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 516 de 18 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de julho de 2025, 137º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretária Municipal de Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 03/07/2025 às 10:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3298310**e o código verificador**E6BD9934**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO	***.708.342-**	03/07/2025 10:52
2	LUZIA RAMOS LOPES	***.827.602-**	03/07/2025 12:01

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D176842B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 553, DE 3 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 553, DE 3 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal da Fazenda, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 267 de 02/07/2025 (ID 3295767), advindo da Secretaria Municipal da Fazenda.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 72/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazendae a Empresa NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI.

Gestor de contrato:
Adriano dos Santos

Suplente:
Clebiane Motta Pinheiro

Fiscal de contrato:
Elizângela Almeida de Miranda

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 218 de 18 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de julho de 2025, 137º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal da Fazenda Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 03/07/2025 às 10:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3298429**e o código verificador**2C4429A8**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIZANGELA ALMEIDA DE MIRANDA	***.658.572-**	03/07/2025 10:53

2	THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO	***.708.342-**	03/07/2025 11:01

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F1E16F5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 554, DE 3 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 554, DE 3 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

OSecretário Municipal de Obras e Serviços de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 266 de 02/07/2025 (ID 3295603), advindo da Secretaria Municipal de Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 287/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e a Empresa GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

GESTOR DO CONTRATO:
Adriano dos Santos

SUPLENTE:
Clebiane Motta Pinheiro

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 668 de 27 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de julho de 2025, 137º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**,**Secretario Municipal de Fazenda**, em 03/07/2025 às 10:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3298457**e o código verificador**7F3DEFE0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO	***.708.342-**	03/07/2025 11:04

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E23FAC3B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 555, DE 3 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PSE.

PORTARIA Nº 555, DE 3 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PSE.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 891 de 02/07/2025 (ID 3294802), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do PSE, com a seguinte composição:

Representante da SEMSAU - Cristiane Suelen Silva Neves
Representante da SEMED - Francenilda da Silva Alves
Representante Atenção primária - Luciene Pacheco Rabelo
Representante da Superintendência Regional do Estado - Suzana de Castro
Representante SEMDES - Cindiany da Luz Bernardo
Representante SEMTEC - Diego Aparecido dos Santos Lima
Representante SEMUST - Marciana Aparecida Dos Santos

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 504 de 10 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 10:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3298483**e o código verificador**E938D742**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	03/07/2025 11:24
2	LUCIENE PACHECO RABELO	***.933.752-**	03/07/2025 13:28
3	MARCIANA APARECIDA DOS SANTOS	***.944.592-**	04/07/2025 08:08
4	CINDIANY DA LUZ BERNARDO	***.120.452-**	04/07/2025 09:05

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:533B969F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2025 - PROCESSO Nº 16001/2025 - SEMED

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2025

Processo nº.:16001/2025.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e o Conselho Escolar da E.M.E.I.E.F. Roberto Turbay, para aquisição de 120 m² de grade de metalão 20x30 de expessura, chapa16,incluso portão, instalação e pintura. A instalação de grades e portões nas entradas que dá acesso a quadra poliesportiva, sala de aula e ao estacionamento, ação a ser realizada como medida de segurança no ambiente escolar, proveniente de emenda parlamentar nº 550/2024 do Vereador Chico Pinheiro.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: Conselho Escolar da E.M.E.I.E.F. Roberto Turbay **CNPJ:**00.671.997/0001-01.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE**do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades Ens. Fundamental
Elemento de despesa: 44.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Ficha: 198
Valor: 40.000,00

Forma de Transferência : parcela única.

Prazo de Execução: julho á dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria comConselho Escolar da E.M.E.I.E.F. Roberto Turbay.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 04 de julho de 2025.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:620BF0C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO AVISO DE ADENDO MODIFICADOR

ATO AVISO DE ADENDO MODIFICADOR
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90031/2025/SML/PMA
PROCESSO ADM. Nº 14342/SEMSAU/2025
LEI 14.133/2021 - UASG - 450522
AMPLA PARTICIPAÇÃO
APregoeirano uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, instituído pelo Decreto Municipal nº. 21.881 de 07 de janeiro de 2025, torna público que esta **RETIFICANDO,**através deste **ADENDO**a licitação denominada **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90031/2025/SML/PMA**do tipo Menor Preço por ITEM. Em razão da publicação de aviso no SIASGNET, estar com divergência no item 3 da dispensa: a) O**nde se lê:**3 Amitriptilina Cloridrato(Descrição detalhada Amitriptilina Cloridrato Apresentação: Associada Com Clordiazepóxido, Dosagem: 12,5mg + 5mg), 180 Unidades em Cápsula - Valor estimado (unitário) R$ 351,0000 - Valor estimado (total) R$ 63.180,0000.**a)**LEI-A-SE: 3 AMITRIPTILINA CLORIDRATO(DESCRIÇÃO DETALHADA AMITRIPTILINA CLORIDRATO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORDIAZEPÓXIDO, DOSAGEM: 12,5MG + 5MG), 180 UNIDADES EM CÁPSULA - VALOR ESTIMADO (UNITÁRIO) R$ 1,95,00 - VALOR ESTIMADO (TOTAL) R$ 351,00;**b)**Onde se lê:Valor Total da Compra (R$) 74.925,94. LEI-A-SE: (R$) R$12.096,94, no qual fica corrigido neste certame, permanecendo a ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA para o dia 11/07/2025 às 08h00min. (Horário de Brasília), em cumprimento ao disposto no Art. 55 § 1º da Lei 14.133/2021. Ficam inalteradas as demais exigências condições no Edital. A retirada do edital está disponível no site www.gov.br e www.ariquemes.ro.gov.br/portaltransparencia, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail pregaopma@hotmail.com.
Ariquemes (RO), 04 de julho de 2025.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:B60C332B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 687/2025/SEMED UASG: 450522 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual **Aquisição de Monitores e Scanner,** paraatender a todas as Secretarias Municipais do Município de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses.Com valor estimado em R$ 343.030,06 (trezentos e quarenta e três mil, trinta reais e seis centavos).
A Prefeitura de Ariquemes/RO,através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.879 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, especialmente as empresa que cadastraram suas propostas, que em **em observância ao princípio da autotutela administrativa, da supremacia do interesse público e da razoabilidade**, decide-se pela **ANULAÇÃO do certame em epígrafe**, com fundamento no §1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.A medida decorre em razão de **instabilidades no sistema Compras.gov.br**durante a fase de disputa, que impediram a regular apresentação de lances pelas empresas participantes, conforme Comunicado nº 18/2025 da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.Tal falha, ocorrida em etapa essencial da licitação, compromete os **princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, conforme disposto nos arts. **5º, 18, 53 e 55 da Lei nº 14.133/2021**, motivo pelo qual se faz necessária a anulação dosatos.Informamos que o procedimento será **republicado sob novo número de edital**, com alteração apenas na **data e horário da sessão pública**.Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
Ariquemes(RO), 26 de junho de 2025.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:BCB1F6CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 90012/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 10001/2025/SEMED MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME EPP MEI

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para a execução de fossa séptica e sumidouro no Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação no Município de Ariquemes/RO. Valor estimado em R$ 12.765,77. A

Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.880 de 07 de Janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de CONCORRENCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90012/2025 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 07/07/2025 até às 09h00min do dia 22/07/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 22/07/2025 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase/ou www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com.
Ariquemes (RO), 04 de julho de 2025.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:9AAC8CF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90031/2025/SML/PMA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO
AVISO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSAELETRÔNICANº90031/2025/SML/PMA
PROCESSO ADM.Nº 14342/SEMSAU/2025
LEI 14.133/2021 - UASG - 450522
AMPLA PARTICIPAÇÃO
Objeto: Aquisição de medicamentos que ficaram prejudicados/desertos/fracassados no pregão 90010/2025, processo administrativo 28053/2024, que visa atender os pacientes oriundos de mandados judiciais desta Secretaria de Saúde**.**Com valor total estimado em **R$12.096,94**.A Prefeitura de Ariquemes/RO através daAgente de Contratação designadapelo Decreto nº. 21.881de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, em especial que as empresas que retiraram o Aviso, que reabriremos a contagem de prazo, da **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o nº**90031/2025**do tipo **MENOR PREÇO,** critério de julgamento**POR ITEM,** na forma do **Art. 75, inciso IIIda Lei nº. 14.133/2021**e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme Aviso e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, em virtude do feriado. Data de **ABERTURA** da Sessão Pública Virtual, para a**Data de11/07/2025das 08h00min. às 14h00min. (Horário de Brasília),** ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaboradoA retirada do Aviso e seus anexos está disponível no site**www.gov.br/compras/pt/br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br**e **www.ariquemes.ro.gov.br**na aba de compras diretas, sendo que a sessão será pelo site **www.gov.br/compras.**Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516- 2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com.
Ariquemes (RO), 04 de julho de 2025

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:C653E53F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA DE ARIQUEMES ADENDO MODIFICADOR I - COM REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90067/2025/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 1896/2025/SEMPOG MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Registro de Preço para futura e eventualContratação de empresa especializada em fornecimento e implantação de sinalização viária horizontal e verticalna área urbana do município de Ariquemes-RO, para atender as necessidades das Secretarias pelo período de 12 (doze) meses.Com o valor total estimado em R$16.680.627,80.
A Prefeitura de Ariquemes/RO,através daPregoeiradesignadapelo Decreto nº. 21.882de 07 de janeiro de 2025, torna públicoaos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório deste **PregãoEletrônicoº 90067/2025**,que houve alteração no itens deste certame, em detrimentro a necessidade de revisão das peças, vejamos:
1-Correção da numeração do pregão no sistema ComprasNet– o certame foi inicialmente lançado sob o número PE 90086/2025, contudo, a numeração correta é **PE 90067/2025**. Os demais avisos permanecem inalterados.
Em consonância com a necessidade de alteração, fica REAGENDADA A ABERTURA do certame para o dia 21 de julho de 2025, às 09h00min (horário de Brasília), na forma da Lei nº 14.133/21, mantendo-se, contudo, os demais conteúdos do Edital inalterados.O Edital com **Adendo Modificador I**, está disponível no site www.gov.br/comprase www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Informações através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com
Ariquemes(RO), 04de julho de 2025.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Agente de Contratação

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:DE45DE49

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 232/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8519/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) CANTONALE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 28.157.502/0001-40

OBJETO DO ADITAMENTO: Aditivo de prazo no Contrato nº 232/2024, Processo Administrativo nº 8519/2024.

PRAZO: 6 (seis) meses.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ariquemes/RO, 3 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 03/07/2025 às 10:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Vitoria Nascimento Bacelar
Código Identificador:0B55AF86

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.983/2023 - SEMPOG

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG - CNPJ nº 04.104.816/0001-16

2) BWC ASSESSORIA E EMPREEDIMENTOS CNPJ nº 15.800.170/0001-28

OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 1/PGM/2025, Processo Administrativo nº 23.983/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Empresa BWC Assessoria e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ: 15.800.170/0001-28.

Ariquemes-RO, 3 de julho de 2025

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão Decreto 18.111/2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 03/07/2025 às 12:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Vitoria Nascimento Bacelar
Código Identificador:E957F62B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 232/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8519/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SEMPOG E A EMPRESA CANTONALE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Carla Gonçalves Rezende, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, neste ato representado pela Srª. Elizete Gonçalves de Lima, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CANTONALE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 28.157.502/0001-40, localizada na Avenida Independência, nº 5299, Setor Aeroporto doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Sr (a). Atenizon Rodrigues do Carmo, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 8519/2024/SEMPOG, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aditivo de prazo no Contrato nº 232/PGM/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO 2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 232/PGM/2024 por mais 06 (seis) meses, contados a partir do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 232/PGM/2024, as quais são, por este instrumento, expressamente ratificadas em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Ariquemes-RO, 3 de julho de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADO
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES CNPJ 04.104.816/0001-16	CANTONALE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 28.157.502/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 03/07/2025 às 10:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por ATENIZON RODRIGUES DO CARMO, Usuário Externo, em 03/07/2025 às 10:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Vitoria Nascimento Bacelar
Código Identificador:A3BAC3E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 90054/2025 PROCESSO Nº 12418/2025/SML

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 90054/2025 PROCESSO Nº 12418/2025/SML

O Superintendente Municipal de Licitações, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação n° 90054/25, referente ao Processo Administrativo nº12418/2025, amparado pelo Art. 74, inc. III, letra "f" da Lei 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90054 de 03/07/2025 (ID 3299664) e Parecer 714 de 04/07/2025 (ID 3302662), cujo objeto é: Pagamento de Taxa de Inscrição para acesso a plataforma de capacitação no curso on-line, para 06 (seis) servidores, para a Lei Aldir Blanc e 06 (seis) servidores para a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022), para atender as demandas da SEMTEC, em favor da empresa: MUNICIPA GESTAO CULTURAL CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 45.726.662/0001-81.Valor total da homologação de R$ 14.039,28 (Quatorze mil, trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

Ariquemes/RO, 04 de julho de 2025.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:DEF9C868

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 90055/2025 PROCESSO Nº 15558/2025/SML

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 90055/2025 PROCESSO Nº 15558/2025/SML

O Superintendente Municipal de Licitações, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação n° 90055/25, referente ao Processo Administrativo nº1558/2025, amparado pelo Art. 74, inc. III, letra "f" da Lei 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90055 de 02/07/2025 (ID 3296904) e Parecer 713 de 04/07/2025

(ID 3302410), cujo objeto é: **Pagamento de taxa para participação de servidores, ao 8º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação**, noperíodo de 15 a 18 de julho de 2025, na Cidade dePorto Velho/RO, em favor da ASSOCIACAO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO - ANPPME,CNPJ: 28.325.407/0001-08.Valor total da homologação de R$ 9.000,00(Novemil reais - 03 inscrições) e (02 inscrições de cortesias).

Ariquemes/RO, 04 de julho de 2025.

HENRIQUE DA SILVA
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:41A690C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90053/2025 PROC. N.º 28272/SEMOSP/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90053/2025
PROC. N.º 28272/SEMOSP/2024

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°.18.106/2021, e com base na IN n°16/2022 com base Relatório Final P.E 90053/2025 de 02/07/2025 (ID 3296995) e Parecer 711 de 04/07/2025 (ID 3301469) **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de consumo - Construção Civil,tais como aço, areia, brita, conexão hidráulica, grama sintética (aquisição e instalação), entreoutros, para atender as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, no período de 12 (doze) meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90053/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 28272/2024, em favor das empresas: JU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ - 45.167.258/0001-15, itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 ,14, 15, 16, 18, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 44, 45, 46, 49, 50, 52, 55, 56, 57, 58, valor total: R$ 717.345,25, SOLIMOES LTDA - CNPJ - 45.919.060/0001-40, itens: 19, 20, 21, 22, valor total: R$ 296.950,98, TREND ENERGY SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ - 31.898.500/0001-16, itens: 53, 54, 59,valor total: R$153.980,00, ALEXANDRE MATHEUS GONSALVES NAVEGA FREIRE 49776578888 - CNPJ - 42.302.904/0001-11, itens: 23, 24, valor total: R$1.472,29. ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ - 18.604.271/0001-11, item: 26, valor total: R$2.117,61, CABOS DE ACO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - CNPJ - 48.836.857/0001-72, item: 13, valor total: R$ 9.367,00, PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ - 43.279.146/0001-20, item: 17, valor total: R$7.520,70. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$ 1.188.753,83 (um milhão cento e oitenta e oito mil setecentos cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).
Ariquemes/RO, 04 de julho de 2025.

MARCOS ARAÚJO RAPOSO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:26BD5A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.983/2023.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Carla Gonçalves Rezende, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, neste ato representado pela Srª. Elizete Gonçalves de Lima, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa BWC ASSESSORIA E EMPREEDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 15.800.170/0001-28, localizada na Rua Japura, nº 1411 - Sala 1 - Praça 14 de Janeiro em Manaus/AM, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal Sr. Herivelto Farney de Abreu Filho, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 23.983/2023/SEMPOG, resolvem através do presente, rescindir o contrato administrativo nº 1/PGM/2025 tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 Fica declarada, por ato unilateral da Administração, a rescisão do Contrato nº1/PGM/2025, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 2.1 Esta rescisão unilateral fundamenta-se no art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021, que autoriza a extinção do vínculo contratual por iniciativa da Administração quando configuradas as hipóteses legais, observado o contraditório, a ampla defesa e demais requisitos previstos no art.138 do mesmo diploma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MOTIVO 3.1 A motivação para a rescisão encontra-se descrita no Documento de ID: 3277295, juntado aos autos do processo administrativo, integrando este Termo para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA 4.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº14.133/2021, a eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial e ao registro no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) dentro do prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1 Permanecem ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 1/PGM/2025 que não conflitarem com o presente Termo, exclusivamente para fins de liquidação de obrigações pendentes eresponsabilidade das partes.

Ariquemes-RO, 3 de julho de 2025.

Contratante
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
CNPJ 04.104.816/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 03/07/2025 às 12:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Vitoria Nascimento Bacelar
Código Identificador:56E53B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I DA CONVOCAÇÃO 044 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONVOCAÇÃO N. °044

A Prefeitura de Ariquemes/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deflagrou Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais da área da saúde por prazo determinado, Processo Administrativo n.° 08099/2024, Edital n.° 001/SEMSAU/2024, resultado preliminar, resultado dos recursos, homologação e resultado final disponíveis em <https://abre.ai/j5tf>. E, por meio dos documentos juntados aos autos, evidencia-se a necessidade de contratação de profissionais para substituir os contratos temporários que se encerrarão entre os meses de julho/2024 e Julho/2025.
Considerando a homologação e publicação do resultado final em 24/06/2024, a Secretaria Municipal de Saúde encontra-se apta para realizar a convocação dos candidatos aprovados, visando suprir as necessidades das unidades de saúde pertencentes à estrutura da SEMSAU.
Neste sentido, tendo em vista os os candidatos aprovados e convocados que não se apresentaram e/ou pediram reclassificação, bem como pedidos de exoneração protocolados por profissionais do quadro, se faz necessária a convocação dos profissionais aprovados para substituição dos mesmos.
Informa-se que, conforme orientações da Controladoria Geral do Município, os demais candidatos aprovados serão convocados gradualmente, a título de substituição, seja por extinção de contratos temporários, pedidos de exoneração, cedência, afastamento, óbito, entre outros.
Segue planilha contendo a identificação de qual profissional está sendo substituído, por quem está sendo substituído e cargo.

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CANDIDATOS CONVOCADOS QUE NÃO ASSUMIRAM, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
MAT.	**PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO**	**PROFISSIONAL CONVOCADO NÃO ASSUMIU/PEDIU RECLASSIFICAÇÃO**	**CARGO**	**CONVOCADO EDITAL 044/2025**
16019	ALINE SARA MIOTTI CORDEIRO Admissão em 01/08/2024 - Desligamento 01/06/2025	ROSIANE OLIVEIRA FERREIRA ***.332.662-**	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DMAC	Ilka Valéria da Silva Oliveira ***.740.322-**
16610	ELIENE DOS SANTOS DE PAULO Admissão em 10/04/2025 - Desligamento 15/05/2025	SABRINA CAROLINE SILVEIRA SANTIAGO ***317.902-**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DMAC	GISELE ALVES PAIVA ***.757.032-**

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
MATRICULA	**NOME**	**CARGO**	**CONVOCADO EDITAL 044/2025**	**CARGO**
15867	FRANCIANE DOS SANTOS SILVA Admissão em 01/07/2024 - Desligamento 07/07/2025	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DMAC	Terezinha Siqueira da Rocha Silva ***.455.381-**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DMAC
15908	JACQUELINE DE MELO MACHADO SOUZA Admissão em 09/07/2024 - Desligamento em 09/07/2025	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DMAC	Márcia Takahachi ***.870.882-**	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DMAC
15905	MARILENE GONÇALVES LEITE Admissão em 08/07/2025 - Desligamento em 08/07/2025	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DMAC	Marilene Ferreira de Souza ***.948.942-**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DMAC

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
NOME DO CANDIDATO CONVOCADO QUE NÃO ASSUMIU	**CARGO**	**CONVOCADO EDITAL 044/2025**	**CARGO**
DIERRY OLIVEIRA GONÇALVES ***.827.702-** PIERRI SÉVIO CARDOSO BARROS ***.628.372-**	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DAB	Danúbia Paola Neves ***.811.5**-**	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DAB
WENDELL LOUZADA FRANCO ***.221.402-** ISAURA XIMENA SARZURI PACO ***.311.762-** LAENNE ÁGATA VALENTIM ***.206.902-** HELEM ZIBYA PAULA JERONIMO ***.698.532-** PAULO SERGIO BRITO FELIX ***25.082-* ANA CAROLINA SANTOS PEREIRA LIMA ***535.374-** MAGNA SCHMOOR SALES ***.195.012-** (carta desistência) MIRIAN MOZA DOS SANTOS ***639.562-** (carta desistência) LUANA YASNAIA BRONSTRUP SANTOS ***641.432-** EVEN ROBERTO GARCIA MACINEIRA ***747.811-** FILIPE GUEDES PULIDO ***603.702-** (carta desistência) LORIANE CAMILA DORNELES DE AMORIM ***235.782-** (carta desistência) CLAUDEMILSON FERREIRA DA SILVA ***.835.762-**			

Ariquemes/RO, 02 de Julho de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Amanda Martins da Silva
Código Identificador:3D07BB59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 044

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 044

PROCESSO SELETIVO N.° 001/SEMSAU/2024

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO
EDITAL N.º 001/SEMSAU/2024
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
Art. 1° Convocar os candidatos qualificados no **Art. 3° deste edital**, aprovados no teste seletivo Edital n.° 001/SEMSAU/2024, publicado em 31 de maio de 2024 e resultado final publicado em 24 de junho de 2024, nos termos do item 13.2 do edital, para apresentação da documentação (constante no item 13.3 do edital):
13.3 São documentos necessários para contratação:

• Cédula de Identidade (RG); (2 cópias)
• CPF; (2 cópias)
• Título de Eleitor com último Comprovante de Votação;
• Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem);
• Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
• Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
• Comprovante de Residência;
• Comprovante de Escolaridade;
• Certidão de nascimento; Se casado, deverá apresentar CPF do cônjuge e certidão de casamento;
• Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada; e CPF dos dependentes.
• Duas (02) fotos 3x4;
• Carteira de trabalho e previdência social (Página de identificação (frente e verso) página da última contratação e página seguinte);
• Declaração de bens e rendas ou Imposto de Renda do último Ano em exercício;
• Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;

• Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
• Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
• Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
• Declaração de acúmulo/não acúmulo de Vínculos Empregatícios
• Autodeclaração étnico-racial; (modelo fornecido pelo Recursos Humanos - RH)

Atenção: No ato da contratação poderão ser exigidos outros documentos e o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.
13.4 ATENÇÃO: No ato da contratação o candidato deverá:
13.4.1 Apresentar cópias e estar de posse dos documentos originais acima;
13.4.2 Estar de posse de todos dos documentos originais apresentados na inscrição (títulos).
13.4.3 Apresentar atestado de saúde física e mental, bem como os seguintes exames: Hemograma completo; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada; Beta HCG (Mulheres); Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista) e Raio-X tórax AP (com laudo), que será submetido à análise e aprovação da junta médica da Prefeitura de Ariquemes/RO.
13.5 O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo constante no ato de convocação será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
13.6 Será admitida a solicitação de reclassificação/final de fila, mediante protocolo de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.
- Apresentar certidão de adimplência/nada consta emitido pelo respectivo conselho de classe;
Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166, setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no **PERÍODO de 02/07/2025 à 08/07/2025**, das 07h30min às 13h30min.
Art. 3º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:
Especialista da Saúde II - MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
48	DANÚBIA PAOLA NEVES	***8115****

Técnico de Saúde I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
198	TEREZINHA SIQUEIRA DA ROCHA SILVA	***455381**
199	MARILENE FERREIRA DE SOUZA	***948942**
200	GISELE ALVES PAIVA	***.757.032-**

Especialista da Saúde II - MÉDICO CLÍNICO GERAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
91	MÁRCIA TAKAHACHI	***870882**
92	ILKA VALÉRIA DA SILVA OLIVEIRA	***740322**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados no ato da inscrição.
Art. 6° O candidato que não comparecer à junta médica agendada pelo departamento de Recursos Humanos será considerado como desistente da vaga, possibilitando que a administração municipal convoque o próximo candidato aprovado.
Art. 7° Após realização da junta médica o profissional apto deverá se apresentar IMEDIATAMENTE (prazo máximo de 24 horas) ao Departamento de Recursos Humanos para receber sua lotação.
Art. 8° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094.
Ariquemes/RO, 02 de Julho de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Amanda Martins da Silva
Código Identificador:EC59EF7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 016/PMB/2025

PROCESSO Nº 1980/2025 (SEMECE)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPICIONAIS - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, neste ato representado por Senhor Prefeito VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, e de outro lado a e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPICIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.126/0001-73, com sede na Rua Brasília, n° 2790, Setor 07, município de Buritis/RO, representada pela Presidente a Sra. **GLEICIELY AMARAL PRODRIGUES TRINDADE**, brasileira, inscrita no cadastro de pessoa física sob o CPF nº ***.725.252-** e RG nº *0994**/SSP-RO, Residente e domiciliada na Rua Mirante da Serra, n° 1846, Setor 03, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, visando a execução de ações em benefício da instituição, conforme Plano de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:
As partes acima qualificadas, com fundamento na legislação aplicável e no interesse público, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas disposições legais e regulamentares pertinentes e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à CONVENENTE, visando à aquisição de materiais esportivos destinados ao desenvolvimento de atividades físicas e esportivas adaptadas na APAE de Buritis/RO, como instrumento de inclusão social, desenvolvimento motor, autonomia e bem-estar das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA– DO FUNDAMENTO LEGAL
A celebração deste convênio está amparada na Lei Ordinária Municipal nº 2.116/2024, que autoriza o repasse de recursos à **APAE**, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.509/2023.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1. Obrigações do Concedente:

I – Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), **a serem repassados de forma integral**, amparado pela **Lei Municipal nº 2.116/2024**, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e termo de referência que faz parte integrante deste instrumento.
II - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho; Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados deles provenientes.
III – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio diretamente.

IV – Analisar e aprovar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos alocados no presente Convênio.

§2. Obrigações do Convenente:

I – Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, a consecução do objeto que trata este Convênio, observando sempre os prazos previstos.
II – Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho.
III – Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.
IV – Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente conforme Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente.
V – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número deste Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da Concedente.
VI – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do convênio é de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), sendo que:

I - A concedente aportará os valores que serão repassados integralmente, em parcela única, após a assinatura do Termo de Convênio conforme estabelecido no termo de referência e plano de trabalho
II - O convenente deverá aplicar integralmente os recursos nas atividades previstas no Plano de Trabalho.
III - Os recursos serão oriundos do Orçamento da Concedente, da Dotação Orçamentária, conforme Nota de Reserva Orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do repasse, foram destinados recursos financeiros no montante de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Os recursos serão oriundos do Orçamento da Concedente, da Dotação Orçamentária, conforme **Nota de Reserva Orçamentária nº 417/2025** - ID: 12º - 2.F2D.B6B:

02.07.02 – Secretaria Mun Educ. - Ativ Culturais, Esportivas E Extra
04.122.1001.2018.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares – Emenda Parlamentar.
3.3.50.41 - Contribuições.
FICHA: 630
VALOR: R$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Conforme disposto no Plano de Trabalho e no Termo de Referência que integram o presente convênio, a entidade **CONVENENTE** aportará contrapartida financeira no valor de **R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)**, correspondente ao percentual definido no projeto, destinada ao apoio na aquisição dos materiais esportivos necessários ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo único. A contrapartida será aplicada na complementação das despesas referentes à aquisição de materiais esportivos, conforme especificado no Plano de Trabalho e Termo de Referência, incluindo, entre outros: uniformes e equipamentos de atletismo, contribuindo para o alcance das metas quantitativas e qualitativas do projeto.
O valor total do repasse previsto neste convênio, correspondente a **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, será custeado com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, especificamente da **emenda impositiva nº 010/2024**, conforme **Lei Municipal nº 2.116/2024**, com dotação orçamentária aprovada e constante no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Concedente transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da Convenente.

§ 1º O pagamento da importância far-se-á somente após assinatura do presente instrumento.
§ 2º A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela Concedente importará na imediata devolução de todo o recurso repassado.
§ 3º É obrigatória a restituição pela Convenente a Concedente de eventual saldo de recursos, após a conclusão deste Convênio, caso o valor repassado realize tudo que consta no Plano de Trabalho e no final tenha saldo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

A Convenente, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e acostado nos autos do **Processo Administrativo nº 1980/2025**, que faz parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único – Poderá ser alterado o Plano de Trabalho, devendo para tanto a Convenente apresentar as modificações pertinentes, devendo para tanto haver aprovação da Concedente, que será devidamente juntado no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da Convenente, devidamente identificado com o número deste Convênio.

Parágrafo Único – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio despesas que não estejam especificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, será processada mediante Termo Aditivo, com devida autorização e aprovação da Concedente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência até **30.09.2025**, o prazo para apresentação das prestações de contas será de **até 60 (sessenta) dias**, após o encerramento da vigência do convênio, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A liberação total dos recursos dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º - Após a liberação de todo o recurso objeto do presente convênio, com a execução do objeto do convênio conforme Plano de Trabalho será apresentado à prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos.
§ 2º - A Convenente deverá apresentar prestação de contas dos recursos alocados, observando o prazo de **60 dias corridos**, após o término da vigência do convênio, sob pena de devolução de todo o recurso recebido.
§ 3º - A prestação de contas final dos recursos recebido por força deste instrumento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

Oficio de encaminhamento da prestação de contas;
Cópia do termo do convenio;
Plano de trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
Relatório de execução físico/financeiro;

Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais por ordem de datas destes pagamentos;
Demonstrativos da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso e os saldos;
Extrato bancário integral da conta corrente;
Cotações de preços empregados, para aquisição dos bens e realizações dos serviços;
Cópia das notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordem bancaria e/ou guia de recolhimento bancário;
Conciliação bancaria;
Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
Toda documentação referente às compras e serviços;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente.

No tocante a prestação de contas dos valores recebidos esta deverá ser feita com toda a clareza não existindo nenhuma falha por menor que seja podendo a associação responder pelos seus atos administrativos, referente à utilização do recurso além de que a incorreta aplicação autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender o repasse, realizar o cancelamento do convenio e a revogação da Lei.
A liberação total dos recursos dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARA ABERTURA DE PRÓXIMOS PROCESSOS

Fica estabelecido que, nos próximos convênios, a aludida associação deverá estar com as prestações de contas aprovadas ou em dia. O novo repasse fica condicionado a aprovação do exercício de 2025. Devendo a associação se programar para entregar o plano de trabalho no início de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará, como condição de eficácia deste Convênio, sua publicação, em Extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, em especial no tocante a:

I – Falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa e devidamente justificado;
II – Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a Concedente, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferido para a consecução do objeto avençado, ou o valor do repasse na falta de prestação de contas e descumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Buritis/RO.

E para validade do que pelo partícipe foi avençado, firmou-se este instrumento de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Buritis/RO, 02 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPICIONAIS - APAE
CNPJ: n° 03.536.126/0001-73
Representante Legal

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 016/PMB/2025

PROCESSO Nº 1980.32.08-2025 (SEMECE)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPICIONAIS - APAE

OBJETO: FORMALIZAÇÕES DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPICIONAIS – APAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA ID (12º - 2.F2D.B6B)

02.07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
04.122.1001.2018.2241- MANUTENÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
FICHA: 630

VALOR CONCEDENTE: R$ 5.000,00
VALOR CONVENENTE: **R$** 725,00

PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DE VIGÊNCIA

VIGÊNCIA: 30.09.2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:437547A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.747, DE 03 DE JULHO DE 2025

Convoca A XI Conferência Municipal de Assistência Social e nomeia a comissão Organizadora e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis, junto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política de assistência social no âmbito do município, considerando o Ofício 11/COMAST/2025 –ID 2.F86.470.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2025, tendo como tema central: **"20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência",** abordando os seguintes eixos temáticos:
EIXO 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
EIXO 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
EIXO 4: Gestão Democrática, Informação no SUAS e Comunicação Transparente: Fortalecendo a Participação Social no SUAS;

EIXO 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

ART. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

ART. 3º – Fica nomeada a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTATIVIDADE	FUNÇÃO	NOME	CPF
SEMAST-Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	Membro	Saionara Verônica Costa de Farias	593.***.112-**
	Membro	Rosely Domingos Ferreira	027.7***.606-**
SEMUSA-**Secretaria Municipal de Saúde**	Membro	Romero Vieira Vasconcelos	040.***.206-**
	Membro	Quelvin Justiniano Oliveira	004.***.192-**
SEMED-**Secretaria Municipal de Educação**	Membro	Rogiana Pereira de Araújo	517.***.922-**
	Membro	Valquíria P. de Souza	
IGREJA CATOLICA	Presidente	Maria da Luz Alves dos Reis	193.***.802-**
ASSOCIAÇAO DOS IDOSOS	Vice – Presidente	Geni Elias de Jesus	897.***.162-**
APAE SONHO MEU	Membro	Claudineia Glufka Magrin	032.***.629-**
EMATER	Membro	Erli da Silva Souza Rocha	614.***.752-**
ASLOB	Membro	Diego de Lima Dias	016.***.436-**

ART. 4º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do COMAST e terá como competência:
I - Preparar e acompanhar a operacionalização da XI Conferência Municipal de Assistência Social;
II- Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a Conferência Municipal de Assistência Social;
III- Organizar e coordenar a XI Conferência Municipal de Assistência Social;
IV - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à Conferência Municipal de Assistência Social;
V - Dar suporte técnico - operacional durante o processo de realização do evento.
ART. 5º - Para operacionalização da XI Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:
I - Secretaria-Executiva do COMAST;
II - Unidades da SEMAST- CRAS, CREAS, Bolsa família /CAD ÚNICO, UAMCA, Programa Criança Feliz e Conselho Tutelar;
III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Administração;
IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
V - Associações Comunitárias.

ART. 6º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da Conferência Municipal de Assistência Social.
PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.
ART. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Buritis, 03 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

MARIA DA LUZ ALVES DOS REIS
Presidente do COMAST

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:6EBF33F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do cargo da servidora GRACIELA MASCARENHAS ROCHA DA SILVA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016, considerando o Memorando 154/PREF/FAZ/2025-ID 2F7E.484.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **GRACIELA MASCARENHAS ROCHA DA SILVA,** de **Assessora de Planejamento Urbano** para o cargo de **Assessora Especial de Arrecadação – SEMFAZ.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 02 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:425E6072

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 78/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001466.02-2024 – SEMAST
PREGÃO ELETRÔNICO 90063/2024-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADAS as empresas: **RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: n° 36.172.448/0001-30, com sede na Avenida Porto Velho, n° 2435, Setor 04, CEP: 76880-000, Cidade de Buritis-RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelos sócios o Sr. **CARLOS FERNANDO RODRIGUES**, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG sob o n° *00418*9 – SSP/AC, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° ***.474.112-**, residente e domiciliado Rua Alvorada n° 1391, Setor 03, CEP: 76880-000, Buritis-RO e a Sra. **ELISANGELA TORRES DE ALMEIDA,** brasileira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° *629*4 – SSP/RO, e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° ***.637.832-**, residente e domiciliada a Rua Alvorada n° 1391, Setor 03, CEP: 76880-000, Buritis-RO, ajustam o presente **1º TERMO ADITIVO,** com fundamento no art. 124, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 78/PMB/2024, celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90063/2024, referente à aquisição de cestas básicas.
1.2. O reequilíbrio se justifica em virtude de variações significativas nos preços de mercado dos insumos componentes da cesta básica, devidamente reconhecidas pela Administração após análise técnica e comparativo com cotações atualizadas.
1.3. O valor unitário da cesta básica passa de R$ 196,94 (cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) para R$ 220,29 (duzentos e vinte reais e vinte e nove centavos), conforme média de mercado aferida por cotação e análise técnica (Julgamento ID 2.449.9CC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Em razão do reajuste, **valor global do contrato** passa de **R$ 259.960,80** para **R$ 285.645,80 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, observada a quantidade total de 1.320 (mil trezentas e vinte) unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 78/PMB/2024, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA

4.1. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros a partir da data de aprovação do pedido de reequilíbrio nos autos do processo administrativo.

4.2. A íntegra deste Termo será publicada no Diário Oficial dos Municípios e em meio eletrônico oficial, nos termos do art. 94, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor, para um só efeito legal.

Buritis/RO, 02 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz dos Reis
Prefeito

RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Representante Legal
CNPJ N° 36.172.448/0001-30

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 78/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001466.02-2024 – SEMAST
PREGÃO ELETRÔNICO 90063/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS)

OBJETO DO ADITIVO: TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME JULGAMENTO ID 2.449.9CC.

EMPENHO INICIAL:

EMPENHO N° 5196, ID 66º - 2.0E7.435 - R$ 21.663,40
EMPENHO N° 6290, ID 80º - 2.2A6.9C9 – R$ 21.663,40
SUBTOTAL: R$ 43.326,80 – 220 CESTAS

EMPENHOS APÓS O REEQUÍLIBRIO

EMPENHO N° 7401, ID 108º - 2.50F.721 - R$ 1.542,03
EMPENHO N° 7399, ID 109º - 2.50F.750 - R$ 22.689,87
EMPENHO N° 7844, ID 125º - 2.5B6.D72 - R$ 1.542,03
EMPENHO N° 7846, ID 126º - 2.5B6.DFD - R$ 22.689,87
EMPENHO N° 8012, ID 135º - 2.624.BB0 - R$ 1.542,03
EMPENHO N° 8011, ID 136º - 2.624.BFA - R$ 22.689,87
EMPENHO N° 8010, ID 137º - 2.624.C5C - R$ 1.542,03
EMPENHO N° 8009, ID 138º - 2.624.CE5 - R$ 22.689,87
EMPENHO N° 1665, ID 189º - 2.A5A.545 - R$ 1.542,03
EMPENHO N° 1664, ID 190º - 2.A5A.592 - R$ 22.689,87
EMPENHO N° 2351, ID 209º - 2.B8B.73B - R$ 1.542,03
EMPENHO N° 2350, ID 210º - 2.B8B.7B4 - R$ 22.689,87
EMPENHO N° 2890, ID 227º - 2.CD4.C72 - R$ 1.542,03
EMPENHO N° 2891, ID 228º - 2.CD4.CD7 - R$ 22.689,87
EMPENHO N° 3110, ID 243º - 2.DB6.1CF - R$ 1.542,03
EMPENHO N° 3109, ID 244º - 2.DB6.23D - R$ 22.689,87
EMPENHO N° 3761, ID 266º - 2.F0F.125 – R$ 22.689,87

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME MEMORANDO Nº 142/SEMAST-ADM/2025, ID 270º - 2.F38.682

02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
08.244.1004.1294.0000 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – CV 366/SEAS/PGE/2023
33.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FICHA 597
VALOR R$ 23.350,74

02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
08.244.1004.1294.0000 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – CV 366/SEAS/PGE/2023
33.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
FICHA 598
VALOR R$ 2.423,19

ANTES DO REEQUILÍBRIO:
VALOR UNITÁRIO: R$ 196,94
QUANTIDADE DE CESTAS: 220 CESTAS
TOTAL: R$ 43.326,80

APÓS REEQUILÍBRIO
VALOR UNITÁRIO: R$ 220,29
QUANTIDADE DE CESTAS: 1.100 CESTAS
TOTAL: R$ 242.319,00

VALOR DO CONTRATO INICIAL: R$ 259.960,80
VALOR DO ADITIVO: R$ 25.685,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: 285.645,80

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06.08.2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:33F0E3F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 102/SEMECE/2025.

Nomeação de Géssica Felizardo de Deus e Luciana Alves Feitosa Recheski *para serem gestor e fiscal e adota outras providências.*

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para de acordo com a determinação constantes na Lei 14.133 de 2021 e Decreto 13.509 de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução contratual do processo abaixo descrito:

Gestora: Géssica Felizardo de Deus- matrícula 11801
Fiscal: Luciana Alves Feitosa Recheski- matrícula 67
Fiscal Suplente: Wilson Carlos Filho- 9876

Processo nº 144/2025 cujo objeto é DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO

E CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR ESCOLA DA LINHA C46, CNPJ 37.557.622/0001-25.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 03 de julho de 2025.

DELIAN DE SOUSA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:117ACECD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

A Câmara Municipal de Cacaulândia, através da Presidente, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação da Dispenda Eletrônica nº 05/2025, que tem por objeto:**Contratação de empresa para a aquisição de bens de consumo no fornecimento de (recargas) de Água Mineral natural em garrafão plástico de 20 (vinte) litros, Água mineral natural sem gás (caixa com 12 unidades) e Gás de Cozinha GLP de 13 Kg a base de troca, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cacaulândia Estado de Rondônia**,em favor das empresas: CELSO ALEX BENTO ZABOTT – CNPJ 52.014.162/0001-82,no valor de R$ 1.759,20 (um mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); ABRANTES GAS EIRELI - CNPJ 22.695.061/0001-53, no valor de R$ 1.696,60 (um mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).
Cacaulândia/RO, 04 de julho de 2025.

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Regina do Carmos Santos Gomes
Código Identificador:3D178D80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2025

O Municípiode Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2025 através do portalhttps://licitanet.com.br/.OEdital e seus anexos estão disponíveis para retiradanos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mailpregao.cacaulandia@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br. , telefone 69 9274-5854;**Objeto:**Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva, abrangendo as modalidades de futebol futsal, futebol society, voleibol de praia e futebol de campo;**data da realização:**às 10h00mindo dia 22 de julho de 2025, (Horário de Brasília);**valor estimado:**R$ 66.348,00 (sessenta e seis trezentos e quarenta e oito reais);**Critério de julgamento:**menor preço item ;**modo de disputa:**aberto;**exclusivo para ME/EPP**: sim

Cacaulândia/RO, 04 de julho de 2025

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Interina

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:E7C282BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
CONVOCAÇÃO 001 DO PROCESSO SELETIVO UNI. SIM. N°001/PMC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/PMC/2025

DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

Fica convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a) fora aprovado(a) no**Processo Seletivo Unificado Simplificado nº 001/PMC/2025**da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocados(as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de**05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 04/07/2025.

Cargo/Função:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
BEATRIZ EMANUELLE DE BARROS TAVARES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/PMC/2025
DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);

ORIGINAIS
( ) 01 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( )Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);

( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);
( )Certidão Negativa de Antecedentes Criminais(https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:4E7695EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6502/GP/2025

DECRETO Nº 6502/GP/2025 de03 de julho de 2025

TORNA SEM EFEITO O DECRETO N° 6.486/GP/2025

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto n° 6.486/GP/2025 e de 25 de junho de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:BE7933CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6503/GP/2025

DECRETO Nº 6503/GP/2025 de03 de julho de 2025

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIROE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I,Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.408/GP/2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 58.946,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
525 10.301.1002.1144.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 58.946,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:

Superávit Financeiro: R$ 58.946,00 Fontes de Recurso2 621

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:60A66721

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6504/GP/2025

DECRETO Nº 6504/GP/2025 de03 de julho de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I,Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.327 de 20 de novembro de 2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 98.820,98 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 526 08.244.1001.1130.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 98.820,98
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 64 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -98.820,98
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:1F76C02A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025
PROCESSO N. 1-65/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADOS:GONÇAVES PEREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 01.663.698/0001-98, no valor de R$ 3.188.255,33 (três milhões cento e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos).
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO GERAL E CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DA CRECHE E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PINGO DE GENTE FNDE - CRECHE TIPO 2 - CR. 960667/2024, QUE SERÁ CONSTRUÍDA NA RUA TEREZA MAZZORANA BORTOLOTTO ESQUINA COM A RUA MANOEL CARDOSO DO CARMO, NO LOTE 02/A, QUADRA 02/B, SETOR 02, NESTA CIDADE DE CACAULÂNDIA-RO.
VIGÊNCIA CONTRATUAL:12(doze) meses a partir da publicação no PNCP.
VIGÊNCIA EXECUÇÃO:240 (Duzentos e Quarenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05 Fundo Municipal de Educação, Função Programática: 12.365.1003.1153.0000 Convenio 960667/2024 Construção Creche Pingo de Gente, Subfunção: 365 Educação Infantil, Programa: 1003 Todos Pela Educação, Projeto Atividade: 1153 - Convenio 960667/2024 Construção Creche Pingo de Gente, Ficha recurso: 374, 436.
GESTOR: Secretário Municipal de Educação.

CACAULÂNDIA, 03 de julho de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:500D5B2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE N°059/2025

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº:01629/2025.

Interessados: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Inexigibilidade nº:059/2025.

Objeto: Contratação de empresa para curso profissionalizante para servidora vinculada à Controladoria Geral do Município, a qual atua diretamente com a temática abordada.

Tema: Curso Prático de Elaboração do Plano de Adequação do Sistema de Controle Interno, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 58/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE-RO.

Acesso ao curso online (Ao Vivo) no Dia 11 de julho de 2025, das 9h às 17h e acesso a conteúdo gravado por 30 dias.

Fundamento: Artigo 74, Caput, Inciso III, f, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratada:CONSINTER LTDA CNPJ: 45.425.308/0001-17

Valor Total:R$970,00 (novecentos e setenta reais).

Prazo de Entrega/Realização:O prazo para a entrega dos materiais/serviços será de forma IMEDIATA de acordo com cronograma.

Forma de Pagamento:O pagamento será em**ATÉ 30 (trinta) dias**, considerando cronograma, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamentos:SEMAD - 020303.04.128.0021.2213.0000 Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002 Recursos Livres, Ficha: 039.

APROVO e AUTORIZOo processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 04 de julho de 2025

[Assinado Eletronicamente]
CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária de Administração - Port. 012/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:A20747AD

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE N°060/2025

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº:01631/2025.

Interessados: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Inexigibilidade nº:060/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a oferta de curso profissionalizante voltado à temática de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos.

Tema: CURSO EAD: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Com acesso por 12 meses a partir da matrícula.

Fundamento: Artigo 74, Caput, Inciso III, f, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratada:3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 32.380.894/0001-89

Valor Total:R$4.000,00 (quatro mil reais).

Prazo de Entrega/Realização:O prazo para a entrega dos materiais/serviços será de forma IMEDIATA de acordo com cronograma.

Forma de Pagamento:O pagamento será em**ATÉ 30 (trinta) dias**, considerando cronograma, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamentos:SEMAD - 020303.04.128.0021.2213.0000 Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002 Recursos Livres, Ficha: 039.

APROVO e AUTORIZOo processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 04 de julho de 2025

[Assinado Eletronicamente]
CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária de Administração - Port. 012/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:35229AE0

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 49 DA ARP Nº 012/2025/PMCNR.

Pregão Eletrônico nº 003/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de itens de informática

Item cancelado: ITEM 49 SUPORTE PARA NOTEBOOK-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025/PMCNR.

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e considerando:

• A manifestação formal da empresa FORTTECH SOLUÇÕES LTDA, vencedora do Item 49 do Pregão supracitado, na qual solicita reavaliação da aceitação do produto ofertado ou o cancelamento do referido item;
• A constatação de falha na análise do produto durante o julgamento das propostas, haja vista que, por equívoco, foi adjudicado produto em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no edital, conforme demonstrado em reavaliação técnica;
• A impossibilidade de convocação de licitantes remanescentes, considerando que os demais modelos ofertados também não atendem aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
• A verificação de que os preços apresentados estão acima dos valores médios praticados no mercado, especialmente para os modelos indicados, o que inviabiliza a contratação por contrariar os princípios da economicidade e da eficiência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
• O fato de que o sistema de registro de preços permite o cancelamento motivado de itens, sem obrigatoriedade de aquisição imediata;

RESOLVE:
Cancelar, de forma motivada, o Item 49 (Suporte para Notebook) daATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025/PMCNRdo Pregão Eletrônico nº 003/2025, com fundamento na inadequação técnica do produto adjudicado e na inviabilidade de substituição por produto compatível, mantendo-se o compromisso da Administração Pública com a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento adequado das necessidades do órgão solicitante.

Será realizada nova pesquisa de preços visando à reavaliação do mercado e posterior definição da forma mais eficiente para a contratação do item, resguardando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Campo Novo de Rondônia/RO, 04 de julho de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 012/2025/GAB-PMCNR

Publicado por:
Patricia Mernitzki Borges
Código Identificador:D9F21C41

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 614, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Concede Auxílio Doença a servidora GREICE RENE DE SOUZA MELO DO NASCIMENTO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1365/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 42 dias de Auxílio Doença a servidora **GREICE RENE DE SOUZA MELO DO NASCIMENTO**, cargo Agente de Manut. Alimet. Limpeza, lotação HPP, pelo período de **29/05/2025 à 09/07/2025,** onde serão considerados para pagamento os primeiros 15 dias de 29/05 à 12/06/2025, e os dias restante, até a data de 09/07/2025 somente para os devidos lançamentos juntos ao sistema de folha.

Art. 2º EstaPortaria entra em vigor a partir desua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:CD549272

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 615, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Altera Membros Portaria 215/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Altera membros designados pela Portaria 215/2025. para atuaremnoProcesso Eletrônico n° 516/2025, Referente a **Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização da Chamada Pública de Equipamentos e Implementos Agrícolas**da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ORD.	SERVIDOR	MATRICULA
01	ALCIRLENE GARCIA DE SOUZA RIBEIRO	25571
02	LUCAS ALVES DE LIMA	25113
03	MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO	24860
04	RENAN ROMÃO PANDOLFO SUBTIL	267002
05	VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS	26508

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:6CB24B6C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 616, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Concede GratificaçãoEspecial por Condições Anormais de Trabalho GECATao servidor PAULO SERGIO UMBELINO DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legaisconferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 1422/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho GECAT, nos termos da Lei Complementar nº 069/2018, de **30% (Trinta Por Cento)**, sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor **PAULO SERGIO UMBELINO DA SILVA,** Matricula nº 26679, celetista, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, pelo **Prazo De 11 Meses**, a contar **A Partir Do Dia 01/07/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:C2896977

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 617, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Concede GratificaçãoEspecial por Condições Anormais de Trabalho GECATao servidor CHARLES PEREIRA BONFIM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legaisconferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 1412/2025.

RESOLVE:
Art. 1º Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho GECAT, nos termos da Lei Complementar nº 069/2018, de **30% (Trinta Por Cento)**, sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor **CHARLES PEREIRA BONFIM,** Matricula nº 26677, celetista, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, pelo **Prazo De 11 Meses**, a contar **A Partir Do Dia 01/07/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:1BB8DA7C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 618, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Concede GratificaçãoEspecial por Condições Anormais de Trabalho GECATao servidor WARLIS FERNANDES DE JESUS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legaisconferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 1482/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho GECAT, nos termos da Lei Complementar nº 069/2018, de **30% (Trinta Por Cento)**, sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor **WARLIS FERNANDES DE JESUS,** Matricula nº 26683, celetista, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, pelo **Prazo De 11 Meses**, a contar **A Partir Do Dia 01/07/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:7C98BCEC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº001/2025

Processo Administrativo nº017/2025

CONTRATANTE:IPECAN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA – CNPJ: 84.722.560/001-40.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A - CNPJ:00.000.000/0001-91

Objeto:O presente contrato tem por objeto estabelecer condições gerais a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamentos mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores, aposentados e/ou pensionistas tomadores de empréstimos e ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE , que tenham contrato de trabalho/vinculo estatutário formalizado e vigente.

Valor contratado: Este Contrato não implica desembolso por parte da CONVENENTE.

Prazo:120 (cento e vinte) meses

Período:04/07/2025 à 03/07/2035.

Assinam: As Senhoras. Izolda Madella - Superintentdente-IPECAN, Luciene Fernandes Gonçalves - Diretora Administrativa e Financeira/IPECAN e o Senhor Alexsandro Amaral da Rocha - Representante do Banco do Brasil S. A.

Campo Novo de Rondônia, 04 de julho de 2025.

IZOLDA MADELLA
Superintendente

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:6CEAE3F0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de recurso na data de 04/07/2025 referente à 2ª parcela do PROSFIN no valor de R$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), oriundos da Secretaria de Educação, depositados na conta corrente 8.833-1, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F Rio Branco, CNPJ: 06.305.325/0001-69 Processo Administrativo nº 552/2025 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 136/2018, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia/RO, 04 de julho de 2025.

WANIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretária Municipal de Educação
Port.423/2025/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:5A4EDB6B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a Comunidade, sobre a liberação de recurso na data de 04/07/2025 referente à 2ª parcela do PROSFIN no valor de R$ 19.152,00 (dezenove mil, cento e cinquenta e dois reais), oriundos da Secretaria de Educação, depositados na conta corrente 8987-7, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F Cassiano Ricardo, CNPJ: 02.412.683/0001-10 Processo Administrativo nº 544/2025 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 136/2018, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia/RO, 04 de julho de 2025.

WANIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretária Municipal de Educação
Port.423/2025/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:430FA53C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a

Comunidade, sobre a liberação de crédito na data de 04/07/2025 referente à 2ª parcela do PROSFIN no valor de R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), oriundos da Secretaria de Educação, depositados na conta corrente 8988-5, agência 8291-0 Conselho Escolar C.E.M.E.I. Paulo Coelho, CNPJ: 11.650.451/0001-90 Processo Administrativo nº 545/2025 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 136/2018, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia/RO, 04 de julho de 2025.

WANIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretária Municipal de Educação
Port.423/2025/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:9BA9DAAE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de crédito na data de 04/07/2025 referente a 2ª parcela do PROSFIN no valor de R$ 12.168,00 (doze mil, cento e sessenta e oito reais), oriundos da Secretaria de Educação, depositados na conta corrente 8.841-2, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F 7 de Setembro, CNPJ: 08.949.417/0001-07 Processo Administrativo nº 543/2025 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 136/2018, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia/RO, 04 de julho de 2025.

WANIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretária Municipal de Educação
Port.423/2025/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:592A71C6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de crédito na data de 04/07/2025 referente a 2ª parcela do PROSFIN no valor de R$ 12.168,00 (doze mil, cento e sessenta e oito reais), oriundos da Secretaria de Educação, depositados na conta corrente 8.841-2, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F 7 de Setembro, CNPJ: 08.949.417/0001-07 Processo Administrativo nº 543/2025 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014 e Decreto nº 136/2018, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia/RO, 04 de julho de 2025.

WANIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretária Municipal de Educação
Port.423/2025/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:BCEB737B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DECRETO Nº 010/CMCJ/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e em conformidade com o art. 27, inciso V, do referido Regimento,

CONSIDERANDO o recesso parlamentar previsto no art. 63, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, bem como a necessidade de organização administrativa interna, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar a publicidade e a transparência dos atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo público no Poder Legislativo Municipal de Candeias, **no período de 07 de julho de 2025 até 31 de julho de 2025.**

§1º Durante o recesso, os servidores estarão dispensados do comparecimento regular ao local de trabalho, ressalvados os casos de convocação por necessidade do serviço.

§2º Fica assegurada a manutenção dos serviços essenciais, em sistema de plantão ou conforme escala a ser definida pela Direção Administrativa.

Art. 2º O atendimento ao público de forma presencial será até o dia 04 de julho de 2025, data a partir do qual o atendimento para os serviços essenciais e/ou extraordinários, que por sua natureza se fizerem necessários e compreenderem o período do recesso de 07 de julho de 2025 até 31 de julho de 2025, deverão ser acessados/comunicados via telefone (Whatsapp) (69)99308-1658 / Edmar, nos horários compreendidos das 07H30MIN às 13H30MIN.

Art. 3º Este Decreto deverá ser publicado no mural da Câmara Municipal, no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e no sítio eletrônico institucional, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candeias do Jamari-RO, 04 de julho de 2025.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:B33EEADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº212 DE 04 DE JULHO DE 2025

PORTARIA DE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS CLARA MARTINS ALVES

O SECRETÁRIOMUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Ofício Nº 420/SEMUSA/2025 de 03 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Art.1º-INTERROMPERas férias do servidora abaixo relacionada, para que permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Período do Gozo
4376	Clara Martins Alves	01/06/2025 á 30/06/2025	01/08/2025 á 30/08/2025

Parágrafo Único– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97 ter sido pago no mês demaiodo corrente ano.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Sáude
Decreto nº9900/2025

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:3237C584

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° º 043/2024/PGM/PMCJ

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVIO AO CONTRATO Nº 043/2024/PGM/PMCJ, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI–RO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REPRESENTADO PELA A SRA. REGIANE VARGAS REIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM.

Aos **(04) dia do mês de julho (07) do ano de 2025**, o Município de Candeias do Jamari/RO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/SEMUSA, inscrito no CNPJ: 84.744.853/0001-28, neste ato representado pelo Sr. **IRGO MENDONÇA ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 849768, SSP/RO, e CPF nº 529.055.272-34, Secretário Municipal de Saúde, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **REGIANE VARGAS REIS,** Cédula de Identidade nº 767463 SSP/RO e CPF nº 670.956.232-87, doravante denominada **LOCADORA,** denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **1° Termo Aditivo de Prazo,** decorrente do Processo **Administrativo n° 0000517.05.01-2024,** mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO–** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n° **CONTRATO Nº 043/2024/PGM/PMCJ,**, referente a Locação de imóvel para instalação da sede do Conselho Municipal de Saúde vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O presente Aditivo tem como o prazo de vigência deste aditivo de 12 (doze) meses, **com início em 04/07/2025 e término em 04/07/2026,** em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, contados do fim da vigência do 1º Termo Aditivo, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- A dotação orçamentária constante na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato n° 043/2024/PGM/PMCJ correrão, no presente exercício pela dotação orçamentária, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta prorrogação de contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

A despesa com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Orgão: 02.00.00' PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 02.20.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Unidade de Executora: 02.20.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Função/Sub-Função: 10.301 Atenção Básica
Programa: 0127 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSA
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2102 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL D
Classificacao Econômica: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Destinação Recurso: 1.500.0015.0000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
Ficha: 262

Especificação da Despesa:

O valor que se reserva tem como finalidade custear despesas com locação de imóvel urbano para atendera sede do conselho municipal de saúde do município no período de agosto a dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – As demais **cláusulas permanecem inalteradas** não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, que lido e devidamente assinado digitalmente pelas partes devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari-RO, 04 de julho de 2025.

Fundo Municipal De Saúde - FFMS/SEMUSA	***REGIANE VARGAS REIS***
CNPJ: 84.744.853/0001-28	CPF nº 670.956.232-87
Contratante	Locadora do imóvel
IRGO MENDONÇA ALVES	
CPF: 529.055.272-34	
Secretário Municipal de Saúde	

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:24E30BBF

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000697-1.10.01-2025

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari – RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público para conhecimento dos interessados que torna público, para conhecimento dos interessados, que **ADJUDICOU e HOMOLOGOU**, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o parecer jurídico constante nos autos do processo administrativo, o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (café e açúcar cristal), por período estimado de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO.

Empresa adjudicatária e homologada:

Fornecedor: SUPERMERCADO KARISMA LTDA
CNPJ: 07.114.866/0001-72
Itens: 01 e 02

Valor total adjudicado: R$ 91.589,37 (noventa e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos)

Determina-se a publicação deste ato nos mesmos meios em que foi divulgado o aviso de licitação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:0D28C43E

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Sindicância Investigativa, instituída pela Portaria nº 93/2025, vem, por meio deste, **notificar o servidor Acivaldo Teixeira de Oliveira**, matrícula nº 4466, lotado na SEMSET (Secretaria Municipal de Segurança e Transporte – Apoio à SEMED), para que **compareça à Sala de Reuniões do Departamento de Controle de Gastos Públicos**, situada na Rua Marechal Rondon, s/n, Bairro Satélite, Município de Candeias do Jamari/RO (atrás do Feirão do Produtor), **no dia 08 de julho de 2025, às 14h00**, a fim de prestar esclarecimentos no âmbito da Sindicância Investigativa instaurada por esta Comissão.

Ressalta-se que foram realizadas diversas tentativas de notificação pessoal do referido servidor, sem êxito. Dessa forma, esta notificação será realizada por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios – AROM, conforme previsto em regulamento e com o objetivo de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Solicita-se que o servidor apresente documento de identificação no momento do comparecimento.

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:DD6C8DC6

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.059 DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor SEBASTIÃO PINTOS PACHECO,do cargo em comissão de Assessor de Apoio de Fiscalização Ambiental ,símboloCDA-02,vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável , da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:736B8F95

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.060 DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1ºFica nomeada a servidora ANDREIA VIEIRA CARDOSO DA COSTA,do cargo em comissão de Assessor (a) de Apoio de Fiscalização Ambiental ,símbolo CDA-02,vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável , da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:4C9F311A

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
PORTARIA Nº 211,DE 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 50, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

O SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, PROJETOS, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA, EMPREGO E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º- Alterar os membros da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Infraestrutura, Serviços, Indústria, Emprego e Comércio, composta pelos seguintes membros:
Presidente:

•
Leonardo Juan Silva Silveira – Matrícula nº 11.200

Membros:

•
Francielen da Silva Oliveira Morais – Matrícula nº 13.167

•
Stefani Rodrigues da Silva Moura – Matrícula nº 13.093

Art. 2º- A Comissão ora constituída terá as seguintes atribuições:
I - Receber, conferir e atestar os materiais e serviços entregues pela contratada, conforme especificações do contrato e normas internas;
II - Elaborar relatórios de recebimento e atesto de conformidade dos materiais e serviços recebidos;
III - Comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada nos materiais e serviços recebidos;
IV - Outras atribuições correlatas à função de recebimento de materiais e serviços.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDINEY MARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal Geral de Administração - SEMG

Publicado por:
Francielen da Silva Oliveira Morais
Código Identificador:78E5655D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2022/PGM/PMCJ

QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2022/PGM/PMCJ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – EPP.

Aos **04** (quatro) dias do mês de **julho** do ano de **2025**, o Município de Candeias do Jamari/RO**,** CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** CNPJ 31.110.303/0001-90, neste ato representada pela Srª. **CLARICE LEMOS FERREIRA,** Secretária Municipal de Educação, Decreto nº 10.000/2025, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 892978 SSP/RO e CPF nº 530.817.492-04, denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ 07.062.650/0001-00, sediada na Av. Canaã, nº 3000, Primeiro Andar - Sala 02, Setor 01, cidade de Ariquemes, estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI**, sócio, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Canaã, número 3000, setor 01, CEP 76870-140 em Ariquemes - RO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3556502-7 SSP/PR, CPF nº 487.932.999-75, resolvem celebrar o 3º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 002/2022/PGM/PMCJ, de acordo com o Processo Administrativo nº 1476/2021, decorrentes da Adesão a Ata de Registro de Preços 01/2021, tendo como órgão gerenciador o Município de Pimenta Bueno, derivada do Pregão Eletrônico SRP nº 078/2020, submetendo-se os mesmos termos homologados pela Autoridade Competente, regido pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto Federal 7.892/13 e 10.024/19, bem como Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objetivo a Prorrogação do Contrato nº 002/2022/PGM/PMCJ, contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Software de Gestão Escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Candeias do Jamari/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: A prorrogação do Contrato nº 002/2022/PGM/PMCJ, por mais 12 (doze) meses, ***passando a ter vigência a partir de 13 de julho de 2025 à 12 de julho de 2026,*** em conformidade com a justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O valor mensal do aluguel reajustado será de R$ 5.753,31 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação
Função/ Sub-Função:12.361– Ensino Fundamental
Programa:0102 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação de apoio a educação
Projeto/atividade: 2084 – Gestão do Programa Quota Salário Educação
Classificação Econômica:33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:527
Valor da Reserva R$:34.519,86 (trinta e quatro mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado, devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, 04 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: 530.817.492-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

Virtualsoft Informática e Tecnologia LTDA – EPP
CNPJ nº 07.062.650/0001-00
Contratada
JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI
CPF nº 487.932.999-75
Representante Legal

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:6AA7D2EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 04 de julho de 2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIA DE CAMPO - MÊS DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto Nº 651 de 23 de Março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder Diárias de Campo para os servidores abaixo relacionados se deslocarem a Zona Rural deste Município, nos dias:

• 01/07/2025 a 04/07/2025
• 07/07/2025 a 11/07/2025
• 14/07/2025 a 18/07/2025
• 21/07/2025 a 25/07/2025
• 28/07/2025 a 31/07/2025

Visando a necessidade de Acompanhamento e Fiscalização da Obra na Extensão da EMEF Mário Covas na Vila Miriti Linha 21, no mês de julho de 2025, de acordo com o Processo Nº 0002290.07.02-2025.

Seguem os dados dos servidores:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR TOTAL A RECEBER (R$)
01	ERENILDO CAMPOS BATISTA – CAD. 266	19	Diária com pernoite	2.736,00
02	ERENILDO CAMPOS BATISTA – CAD. 266	04	Diária sem pernoite	288,00
03	ARIVALDO CASTRO DO PRADO – CAD. 9971	19	Diária com pernoite	2.706,00
04	ARIVALDO CASTRO DO PRADO – CAD. 9971	04	Diária sem pernoite	288,00
05	JOSÉ RAMOS DE MELLO – CAD: 4206	19	Diária com pernoite	2.736,00
06	JOSÉ RAMOS DE MELLO – CAD: 4206	04	Diária sem pernoite	288,00
07	ALDENIR BATISTA MONTEIRO – CAD: 4354	19	Diária com pernoite	2.736,00

08	ALDENIR BATISTA MONTEIRO – CAD: 4354	04	Diária pernoite	sem	288,00

Art. 2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:8A8D8279

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 022/2025/SML/PMCJ/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1979/2025 – Objeto: Registro Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para realizar serviço de coleta, transporte, tratamento, incineração e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, grupo "A, B e E", com fornecimento de embalagens/recipientes para acondicionamento dos resíduos gerados, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por um período de 12 (meses), conforme Termo de Referência. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Método De Disputa: ABERTO. Valor Estimado: R$ 297.367,00 (duzentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e sete reais). Fica prorrogado o prazo da data de Abertura para o dia: 23 de Julho de 2025 às 10h00m. (DF). Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP.

Candeias de Jamari – RO, **04 de Julho de 2025**

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira/SML/PMCJ/RO
Portaria n. 030/2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:EFA17761

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/SML/2025

Processo Administrativo: 2328/SEMASFT/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 022/SML/2024
Processo Principal: Nº 212/SEMG/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 003/2025, de Aquisições de (Material de expediente), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**
EMPRESA: ATACADÃO TRADIÇÃO LTDA
CNPJ:02.460.701/0001-39
Requisição: 036/2025
Valor R$ 3.190,00 (três mil centos e noventa reais).
Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 036 **R$ 3.190,00** (três mil centos e noventa reais).**Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**
Candeias do Jamari – RO, 04 de julho de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:F742B734

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/SML/2025

Processo Administrativo: 2289/SEMUSA/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 022/SML/2024
Processo Principal: Nº 212/SEMG/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 003/2025, de Aquisições de (Material de expediente), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**
EMPRESA: ATACADÃO TRADIÇÃO LTDA
CNPJ:02.460.701/0001-39
Requisição: 037/2025
Valor R$ 12.760,00 (doze mil setecentos e sessenta reais).
Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 037 **R$ 12.760,00** (doze mil setecentos e sessenta reais).**Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**
Candeias do Jamari – RO, 04 de julho de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:64728203

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 060/GAB/2.025 DE 04 DE JULHO DE 2.025 V

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/GAB/2.025 DE 04 DE JULHO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde de Castanheiras/RO, a qual terá como tema "PLANEJANDO E FORTALECENDO O SUS NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO", que será realizada, no dia 23 de julho de 2.025, das 08h00min às 14h00min horas:
I - Dia 23/07/2.025, nas dependências da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, localizada na Avenida Jacarandá, nº 100, Centro, CEP: 76-948-000, Cidade de Castanheiras/RO.

Art. 2º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde, contará com o Tema:"PLANEJANDO E FORTALECENDO O SUS NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO"e tem como objetivos avaliar a situação da saúde no município, propor diretrizes paras as políticas públicas e fortalecer a participação social no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela equipe do Conselho Municipal de Saúde – CMS, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,

Art. 4º - As despesas com a organização e com a realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 04 de julho de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:1A25A582

GABINETE
REPUBLICAR O DECRETO MUNICIPAL N° 059/GAB/2025 "INSTITUI O COMITÊ INTER SETORIAL PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº.152/GAB/2025

O Chefe de Gabinete, da Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO, **FREDIMAR ANTONELO** no uso das legais atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - REPUBLICAR o Decreto Municipal **N° 059/GAB/2025** Por erro material a qual **"INSTITUI O COMITÊ INTER SETORIAL PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS".**

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 04 de Julho de 2025.

FREDIMAR ANTONELO
Chefe de Gabinete

Port. nº 001/GAB/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/GAB/2.025 DE 02 DE JULHO DE 2.025.

"INSTITUI O COMITÊ INTER SETORIAL PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para garantir que cada criança e adolescente esteja na escola aprendendo, e que essa iniciativa procura conscientizar os atores responsáveis pela inclusão e exclusão escolar através de sugestão de planos práticos;

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) é uma iniciativa voltada para a redução das desigualdades e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na convenção sobre os direitos da criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona em seu Art. 6º que a educação é um direito social e que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO as estratégias previstas do Plano Nacional de Educação, que assevera que o município deve promover a busca ativa de crianças e adolescentes em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, evitando a evasão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um comitê responsável pela mobilização da sociedade local para o enfretamento dos problemas relacionado à exclusão escolar, além da adaptação à realidade do município, com o desafio de realizar ações mobilizadoras e de articulação política direcionada a resolução dos problemas encontrados.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir o Comitê Inter setorial para a Busca Ativa Escolar no município de Castanheiras, com os seguintes objetivos:
I - Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar no município de Castanheiras, doravante denominado BAE – Castanheiras -RO.
II - Fomentar a participação de todos os agentes públicos instalados no município de Castanheiras, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no município fiquem fora da escola;
III - Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.
Parágrafo Único. Determinar a adesão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social ao Programa BAE – Castanheiras -RO, para que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, articulem as ações para operacionalização efetiva do Programa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê Inter setorial para a Programa BAE – Castanheiras –RO, fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:
I - Cicero Aparecido Godoi - Prefeito Municipal.
II - Maria Aparecida Ferrari - Gestor Político.
III - Secretaria Municipal de Educação :Maria Aparecida Ferrari.
Maria Claudete Ferrari - Coordenador do Comitê.
Thalita Pires Barbosa - 1º Secretário
Debora Cristina da silva Virginio - 2° Secretário.
Verônica de Andrade Massocato - 3° Secretário.
IV - Secretaria Municipal de Saúde de Castanheiras:
a) Jonatan Barbosa dos Santos - Membro Titular.
b) Gislaine Lipke Pereira- Suplente.
V - Secretaria Municipal de Ação Social de Castanheiras:
a) Sandra Aparecida F. Buback - Membro Titular.
b) – Valtair Oliveira Azevedo-Suplente.

Art. 3° - Demais órgãos de participação não obrigatória, mas que demostraram interesse em participar do Comitê de acordo com os ofícios de resposta para indicação de membros:
I - Superintendência Regional de Educação – do município de Rolim de Moura:
a) Célia Afonço Rocha de Camargo- Titular Membro
b) Divina Aparecida Felícia - Suplente
II - Conselho Tutelar do Município de Castanheiras:
a) Iolanda Santana Moreira - Membro Titular.
b) Ângela Lopes Tarifa Ferreira - Suplente.
III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Castanheiras/RO:
a) Fernanda Miranda Fernandes -Membro Titular.
b) Reinaldo Gomes de Oliveira –Suplente
IV - Poder Legislativo de Castanheiras/RO.
a) Rafael da Silva
b) Ronaldo Frigo dos Anjos
Parágrafo único. Ao aderir ao Programa BAE Municipal por meio do Termo de Adesão, o órgão assume o compromisso de cumprir as responsabilidades constadas no rol das atribuições específicas determinadas nesta Portaria, bem como o compromisso de participar das reuniões e das ações da BAE Municipal, de forma Inter setorial, com os demais componentes do Comitê.

Art. 4º - O mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e componentes será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.
§ 1º - O Prefeito Municipal expedirá documento solicitando aos órgãos envolvidos que apresentem os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

§ 2º - Os órgãos envolvidos terão até 10 (dez) dias para apresentar os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

Art. 5º - O Comitê funcionará sob as seguintes condições:

I - Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Comitê do Programa BAE será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente até o 3º Secretário designado;

II - Em suas ausências e impedimentos, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário e assim sucessivamente até o 3º Secretário designado;

III - Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

IV - O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;

V - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;

VI - A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua;

VII - Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento oficial (preferencialmente Ata) devidamente assinada pelos participantes do evento;

VIII - As reuniões poderão ser gravadas, mediante cientificação a autorização antecipada dos participantes;

IX - As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, on line ou híbrida;

X - O Comitê deverá expedir relatório no mínimo trimestral das atividades, encaminhamentos e soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de controle externo e a todos os órgãos componentes do comitê;

XI - O Comitê deverá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;

XII - Os relatórios deverão ser disponibilizados para conhecimento da sociedade no Portal da Transparência da Prefeitura. Na impossibilidade de disponibilização por meio digital, a Prefeitura deverá disponibilizar uma via física no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do município;

XIII - O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião;

XIV - O Comitê deverá reunir-se no mínimo quadrimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;

XV - O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;

XVI - As reuniões ordinárias do Comitê Inter setorial para a Busca Ativa Escolar Municipal Escolar serão realizadas de acordo com calendário próprio;

XVII - As reuniões extraordinárias do Comitê Inter setorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;

XVIII - O Comitê poderá propor eventos (seminários, congressos, simpósios, encontros e eventos congêneres) que divulguem e fomentem a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar no município;

XIX - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estrutura local e os recursos necessários (mobiliário, local) inclusive apoio de recursos humanos ao bom andamento das ações do Comitê.

§ 1º - Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.

§ 2º - A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete ao Prefeito Municipal:

§ 1º - Atuar como articulador e mobilizador da Busca Ativa Escolar no município, com atribuição de adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração Inter setorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, as medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

§ 2º - Designar o Gestor Político articular as condições para operacionalização das medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

§ 3º - Em razão das peculiaridades locais, o Gestor Político poderá, por decisão discricionária, ser o próprio Prefeito Municipal.

§ 4º - Designar, mediante Portaria específica ou documento congênere, os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município.

Art. 7º - São atribuições do Gestor Político:

I - Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;

II - Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;

III - Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Inter setorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas;

IV - Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração Inter setorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 8º - São atribuições do Comitê Inter setorial para apoiar na Busca Ativa Escolar do município de Castanheiras:

I - Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município;

II - Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;

III - Elaborar o Plano de Ação da estratégia;

IV - Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;

V - Estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade;

VI - Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

VII - Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;

VIII - Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;

IX - Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares;

X - Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário; e

XI - Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração Inter setorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador do Comitê Inter setorial na Busca Ativa Escolar do município de Castanheiras:

I - Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;

II - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III - Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;

IV - Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar.

V - Coordenar o trabalho da equipe.

VI - Conduzir as reuniões Inter setoriais.

VII - Configurar e acompanhar a plataforma da BAE UNICEF e outras aplicáveis, assim como os registros do controle Institucional estabelecido pelos órgãos de controle externo.

VIII - Juntamente com o(a) gestor(a) político(a), realizar as articulações necessárias para a resolução dos casos.

IX - Exercer a função executiva, integrando e mobilizando os(as) profissionais das diferentes secretarias e setores, realizando reuniões de trabalho.

X - Em conjunto com o(a) gestor(a) político(a), definir quem serão os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, e informar ao Prefeito para designação formal desses membros.
XI - Cadastrar os supervisores institucionais na plataforma da BAE UNICEF e outras congêneres, quando necessário.
XII - Elaborar e propor ao executivo municipal, o plano anual de capacitação continuada dos membros e componentes da BAE Municipal, incluindo os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, a fim de qualificar todos os atores para operacionalização do sistema de busca ativa escolar no município.
XIII - Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;
XIV - Coletar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;
XV - Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;
XVI - Executar e fazer executar as determinações do Comitê;
XVII - Solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;
XVIII - Delegar ao secretário do Comitê as funções de registro e organização;
XIX - Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;
XX - Compor Grupos de Trabalho (GT) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;
XXI - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.
XXII - Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração Inter setorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 10 - São atribuições do Secretariado do Comitê Inter setorial na Busca Ativa Escolar do Município de Castanheiras:
I - Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do município;
II - Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;
III - Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, on line ou híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização;
IV - Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
V - Confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
VI - Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;
VII - Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
VIII - Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;
IX - Elaborar relatório bimestral e anual de gestão do Comitê.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃOS COMPONENTES DO COMITÊ DA BAE DO MUNICÍPIO
Art. 11 – São Atribuições da Superintendência Regional de Educação
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Inter setorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto ao município onde está instalada, conforme o caso, de acordo com a política de educação da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;
Promover a integração entre órgãos públicos e privados no contexto regional, nas ações da BAE no município;
Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração Inter setorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
I - Do Conselho Tutelar do Município de Castanheiras:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Inter setorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar, atendendo, quando for o caso, os pedidos do Comitê e/ou das escolas, conforme o caso e fornecendo feedback dos resultados, quando cabível;
Entrar em ação sempre que os direitos de crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou forem violados, incluindo o direito de acesso e permanência na escola;
Atuar em situações de abandono e infrequência escolar;
Ao receber o comunicado da escola, os(as) conselheiros(as) devem procurar pais, mães ou responsáveis para informá-los(as) sobre a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar da criança e do(a) adolescente;
Encaminhar as medidas protetivas que se fizerem necessárias para resolver as causas detectadas para o abandono escolar;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração Inter setorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
II - Do Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Castanheiras /RO:
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Inter setorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b) Engajar-se com a agenda de enfrentamento da evasão escolar, tendo em vista sua capacidade de atuação direta nos territórios nos quais está inserida e da realização de ações de comunicação de causas do abandono e exclusão escolar;
c) Contribuir com a agenda do direito à educação e para produção de informações, de dados especializados e de diagnósticos e avaliações relevantes para o controle das políticas públicas;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS, AGENTES COMUNITÁRIOS E TÉCNICOS VERIFICADORES
Art. 12 – Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores serão designados mediante Portaria específica ou documento congênere, para atuar no Programa BAE do Município, conforme § 4º do art. 5º desta Portaria.
I - São atribuições do Supervisor Institucional:
Validar os alertas emitidos pelos Agentes Comunitários, transformando-os em casos;
Após a validação dos casos, efetuar os repasses aos Técnicos Verificadores para que realizem a pesquisa e análise técnica.
Decidir, com base no relatório do Técnico Verificador, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;
Criar, quando necessário, usuários da Plataforma BAE/UNICEF, como técnicos verificadores e agentes comunitários, com atribuição de acessar relatórios que tenham sido feitos por pessoas da instituição da qual eles (os usuários cadastrados) fazem parte;
Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;
Cadastrar Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores da Plataforma BAE/UNICEF;
Quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador, preencher todas as etapas do caso analisado na Plataforma BAE/UNICEF;
Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;
Alterar, na Plataforma BAE/UNICEF, os responsáveis por cada etapa do caso;
Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;
Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;
Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma BAE/UNICEF;

Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.
II - São atribuições do Agente Comunitário:
Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional;
Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.
III - São atribuições do Técnico Verificador
Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família;
Confirmar os dados levantados pelo(a) agente comunitário(a).
Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.
Parágrafo único. A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13 – Caberá as escolas:
I - Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;
II - Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;
III - Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;
IV - Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias.
V - Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;
VI - Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;
VIII - Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;
IX - Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;
X - Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;
XI - Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 14 – Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações previstas no art. 10, inciso V desta Portaria, notadamente no que se refere à:
I - Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
II - Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;
II - Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
III - Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;
IV - Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;
V - Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;
VI - Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.
Art. 15 – É direito dos alunos da Rede Pública Municipal:
I - Exercer o direito de ser ouvido;
II - Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
III - Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

Art. 16 - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 02 de Julho de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:E05679F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº73/2025,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura de rede lógica estruturada, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra qualificada, visando à instalação, substituição e organização de pontos de rede padrão ethernet (cabeada), com a substituição das conexões atualmente realizadas via interface USB, oriundos de emendas parlamentares impositivas, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **1355/2025**. Valor Total R$: 67.744,52 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 04 de julho de 2025**; Limite para cadastro de propostas: **10:30 horas do dia 22 de julho de 2025**; data de início da sessão pública: **11:00 horas do dia 22 de julho de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 04 de julho de 2025

SINDOVAL GONÇALVES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:D0926A05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº74/2025,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e

Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados ao fortalecimento e à ampliação da capacidade de atendimento clínico e apoio terapêutico no tratamento de pacientes com diagnóstico ou suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA) vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **1212/2025**. Valor Total R$: 106.550,74 (cento e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 07 de julho de 2025**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 23 de julho de 2025**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 23 de julho de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 04 de julho de 2025

SINDOVAL GONÇALVES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:F7910BD6

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. 1197

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº 44/2025,referente à contratação direta com a empresaA. M. SARAIVA - ME**,**08.251.727/0001-53,paraCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS, , PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA DO AGRICULTOR NO 02 DE AGOSTO DE 2025 EM EVENTO UNICO, com as seguintes especificações técnicas mínimas, para atender ao evento Almoço do Dia do Agricultor, a ser realizado no dia 02 de Agosto de 2025 no CONESUL AEREOS AGRICOLA, com público estimado de 300 (trezentas) pessoas..Em conformidade com as especificações detalhadas contidas noTermo de Referência (ID697442) a Justificativa da Contratação (ID695811), NAD (ID 695341) e Parecer da Auditoria (ID 699267), com valor de R$**29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais),**com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº.1197/2025.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 44/2025.

Gabinete do Prefeito em 02 de julho de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 17:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**702482**e o código verificador**66C416C4**.

Referência: Processo nº 1-1197/2025.	Docto ID: 702482 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:0DED138D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0130/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0130/25
DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
A. R. METALURGICA E VIDRAÇARIA LTDA

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PORTA DE BLINDEX E DIVISÓRIA DE EUCATEX para supri as necessidades da universidade aberta do Brasil-UAB, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Chupinguaia/ RO.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0041/25**,**Proc. Adm. Nº 1114/2025

DA DOTAÇÃO:02.07.04SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.364.0022.2035.0000 -ENSINO SUPERIOR
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2157 DE 26 DE JUNHO DE 2025

VALOR:R$7.114,00 (sete mil cento e quatorze reais)

DO PRAZO:60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de julho de 2025

Chupinguaia - RO, 02 de julho de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 09:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**702293**e o código verificador**C95FE319**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	03/07/2025 12:23

Referência: Processo nº 1-1114/2025.	Docto ID: 702293 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:21AE9A95

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0131/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0131/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
SAMUEL SANTOS CAVALCANTE E CIA LTDA

OBJETO:CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET PELA TECNOLOGIA DE FIBRA OPTICA, conforme modelos

constantes do Anexo II, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de AGRICULTURA.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0036/25**,**Proc. Adm. Nº 1158/2025

DA DOTAÇÃO:02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA- SEMAGRI RECURSOS LIVRES
20.606.0025. 2052.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI
3.3.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 2121 DE 17 DE JUNHO DE 2025

VALOR:R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais)

DO PRAZO:12(doze) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de julho de 2025

Chupinguaia - RO, 03 de julho de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 12:22, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**702575**e o código verificador**7ABC4ABA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	03/07/2025 12:23

Referência: Processo nº 1-1158/2025.	Docto ID: 702575 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:EF33F977

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 1237

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 1237/2025, conforme o Pregão Eletrônico nº 52/2025. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa**RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**- CNPJ: 10.886.827/0001-06, Documentação da empresa (ID), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 702510), Termo de Adjudicação (ID702509), Homologação (ID 702945).
Chupinguaia-RO, 04 de julho de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/07/2025 às 11:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**702962**e o código verificador**3DCCCE0E**.

Referência: Processo nº 1-1237/2025.	Docto ID: 702962 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:5ABEA9EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025

Em atendimento ao estabelecido no § 4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, c/c § 1º do Artigo 166 da CF, sirvo-me do presente para informar a População Coloradense, que no dia 30 de julho de 2025, a partir das 8h, na Câmara Municipal de Colorado do Oeste RO, será realizada Audiência Pública Semestral, inerente as atividades realizadas no Primeiro Semestre de 2025, que será apresentada de forma presencial com transmissão online.
Colorado do Oeste RO, 03 de julho de 2025.

JEAN LOPES REIS
Assessor Esp. Adm. Planej. e Finanças

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Jean Lopes Reis, ASSESSOR ESPECIAL DE ADM.PLANEJAMENTO E FINANÇAS, em 03/07/2025 às 16:50, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 478716 e o código verificador B5DB4E4F.
Referência: Processo nº 1-186/2025. Docto ID: 478716 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:F7FC6E96

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001-PMCOL-2024 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015-2025

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Publico nº 001/PMCOL/2024, realizado no dia 26 de Maio de 2024, com resultado final 1° etapa publicado no Diário da AROM no dia 21 de Junho de 2024 e 2° etapa no dia 02 de Julho de 2024. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) cópia.
XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - Documentos necessários apresentar para posse no cargo:
a) CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
b) Carteira de Trabalho Previdência Social;
c) PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
d) Certidão de Casamento ou Nascimento;

e) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
f) Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
g) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
h)Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
i) 01 fotos 3x4 recentes;
j) Declaração de bens;
k) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37, XVI, da Constituição Federal, sob as penas da lei;
l) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
m) Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
n) Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
o) Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
p) Número de conta corrente, agência de Colorado/RO. (primeiro comparecer no DRH).
Dos exames - item 25 do Capítulo XX:
A) Hemograma completo;
B) Glicemia de jejum;
C) Ácido úrico;
D) Uréia;
E) Creatinina
F) Colesterol total e frações;
G) Triglicerídeos;
H) Sorologia para doença de chagas;
I) VDRL;
J) Tipagem sanguínea;
K) Urina: EAS;
L) Hepatite B e C: (Profissionais da Saúde)
M) Parasitológico de fezes;
N) radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes,
O) Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria e Registro de Qualificação de Especialidade RQE (Com Laudo);
P) Avaliação neurológica emitido por profissional Médico neurologista com cadastro de neurologia e com Registro de Qualificação de Especialidade RQE (Com Laudo) no Conselho Regional de Medicina;
Q) Avaliação oftalmológica e teste de acuidade visual com laudo emitido por profissional Médico oftalmologista com cadastro em oftalmologia e Registro de Qualificação de Especialidade RQE (Com Laudo) no Conselho Regional de Medicina;
R) Avaliação cardiológica com laudo emitido por profissional Médico Cardiologista com cadastro de cardiologista no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialidade RQE e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);
S) Avaliação ortopédica com laudo emitido por profissional Médico Ortopedista com cadastro de ortopedia no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialidade RQE e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho.
T) Exame FAN (fator antinuclear),
U) Teste Romberg e eletroencefalograma para o cargo de eletricista de manutenção e baixa
tensão,
V) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

1 - JAQUELINE MARA SILVA

2 - ELIZETE DE JESUS CAVALCANTI

3 - ANA CLAUDIA CAMARGO COSTA

Colorado do Oeste 02 de Julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 08:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 478062 e o código verificador 256F49F1.
Docto ID: 478062 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:AD56BF11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 459, DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO
O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a senhora MARCIA CHAVES FERNANDES para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenadora Administrativa de Unidade Básica de Saúde - UBS Jois Antônio de Souza, subordinada Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 08:21, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 477259 e o código verificador B686CE13.
Docto ID: 477259 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:88EE4DE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 460, DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a senhora ANA CÁSSIA DOS REIS ALMEIDA para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenadora Administrativa de Unidade Básica de Saúde - UBS Natália Fabiano Lopes,

subordinada Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 08:21, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 477262 e o código verificador 4F8D92A6.
Docto ID: 477262 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:020FE4CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 461, DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a senhora TATYARA CRISTINA FERREIRA BERTOZZI GEMELLI para ocupar o Cargo Comissionado de Diretora Técnica das Comissões Hospitalares, subordinada Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 08:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 477266 e o código verificador B1531B1A.
Docto ID: 477266 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:9249B313

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 462, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre Exoneração, a pedido, de servidor do Quadro de pessoal Civil desta Prefeitura Municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e ainda;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora Pública Municipal requerendo sua exoneração do Cargo Efetivo Técnico em Laboratório.
RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR a pedido, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, a servidora NEIRIELY DE ALMEIDA SOUZA, matrícula n°400185, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 08:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 477268 e o código verificador 9E1F0B7B.
Docto ID: 477268 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5C94DFA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 463, DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora SILVANI DA SILVA PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empossada no regime estatutário em 18/03/2002 ocupante do cargo de Merendeira, direito adquirido referente ao quinquênio 2012/2017, Licença Prêmio por 90 (noventa) dias, a partir do dia 02.07.2025 a 29.09.2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 08:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 477378 e o código verificador 7B0AB31D.
Docto ID: 477378 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5C104E36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 464, DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao servidor ELY DE OLIVEIRA CORTE, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empossado no regime estatutário em 07/04/2008 ocupante do cargo de Motorista Veiculos Pesados, direito adquirido referente ao quinquênio 2008/2013, Licença Prêmio por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 01/07/2025 a 14/08/2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 08:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 477392 e o código verificador F244BDE9.
Docto ID: 477392 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BF487E4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 465, DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO
O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a senhora CRISTIANE DONIZETI FRANCISCO para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenadora Administrativa de do Centro de Fisioterapia, subordinada Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 08:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 477416 e o código verificador 54BD7917.
Docto ID: 477416 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:58A1B49F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 466, DE 01 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a classificação no Concurso Público n°001/2024, com resultado Final da 1° etapa homologada em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa homologado em 02 de Julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, c/c a Lei Complementar n° 071 de 28 de Dezembro de 2012, a Sra. PRISCILA RAMOS VIEIRA para exercer, em caráter efetivo o Cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, Nível Superior criado pela Lei 2500/2023 do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n° 001/2024, com resultado Final da 1° etapa homologado em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa homologado em 02 de Julho de 2024.
Parágrafo Único A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2025

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 08:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 477427 e o código verificador 72A755FD.
Docto ID: 477427 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B7042A84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 467, DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a senhora ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA da Função Gratificada de Chefe da Unidade Institucional de Educação e Saúde - NIESSUS, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 08:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 477438 e o código verificador 4FD2F60E.
Docto ID: 477438 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C51C60E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 468, DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a senhora ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA para ocupar a Função Gratificada de Coordenadora Institucional de Produção e Estatística, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 08:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 477442 e o código verificador 5F381D4B.
Docto ID: 477442 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:00D8BA18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 469, DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a senhora JULIA DE SOUZA ALVES para ocupar a Função Gratificada de Chefe da Unidade Institucional de Educação e Saúde - NIESSUS, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 08:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 477451 e o código verificador 165C61DA.
Docto ID: 477451 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:D4A87025

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 472, DE 02 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a classificação no Concurso Público n°001/2024, com resultado Final da 1° etapa homologada em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa homologado em 02 de Julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, c/c a Lei Complementar n° 071 de 28 de Dezembro de 2012, a Sra. RAYLANE TEIXEIRA PEREIRA para exercer, em caráter efetivo o Cargo de ENFERMEIRA, Nível Superior criado pela Lei 2500/2023 do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n° 001/2024, com resultado Final da 1° etapa homologado em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa homologado em 02 de Julho de 2024.
Parágrafo Único A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 02 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 08:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 478111 e o código verificador 2682E04C.
Docto ID: 478111 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:F8137D93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS N° 055, DE 03 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Cleison Passos da Silva, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, matrícula nº 42510, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 04 (Diárias) diárias no valor total de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 04 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.054,56 (dois mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar da pré-CIB do COSEMS/RO, 5ª Reunião do COSEMS/RO, Câmara Técnica e 6ª Reunião Ordinária da CIB.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: caminhonete hilux, placa: QTA3467.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 03 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 03/07/2025 às 13:41, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 07:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 478685 e o código verificador 2137840F.
Referência: Processo nº 1-301/2025. Docto ID: 478685 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:3B193FE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 054, DE 03 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Márcia Dias Izabel, ocupante do cargo de Fonoaudiologa, matrícula nº 44150, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 03 (Três) diárias no valor total de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 01 (Um) dia no valor de R$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.463,64 (Mil e quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), no período de 04/07/2025 a 07/07/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar do 2º Congresso Rondoniense de Autismo.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Onibus.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 03 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 03/07/2025 às 13:41, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 07:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 478569 e o código verificador 5EF0EAC3.
Anexos Seq. Documento Data ID 1 Folder AUTISMO 01/07/2025 477381
Referência: Processo nº 1-1405/2025. Docto ID: 478569 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0BA3B5DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 056, DE 03 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Poliana Brito Santana de Lima, ocupante do cargo de DIRET. GERAL DE GEST. POL.PÚBL. MUN.DA ATEN.BÁSICA, matrícula nº 566, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 04 (Diárias) diárias no valor total de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 04 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.054,56 (dois mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar da pré-CIB do COSEMS/RO, 5ª Reunião do COSEMS/RO, Câmara Técnica e 6ª Reunião Ordinária da CIB. Ir na IESPRO para verificarmos quanto a cursos para a Qualificação dos profissionais da APS.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: caminhonete hilux, placa: QTA3467.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 03 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 03/07/2025 às 14:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 07:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 478698 e o código verificador 086B1DB8.
Referência: Processo nº 1-665/2025. Docto ID: 478698 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:45711DD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 057, DE 04 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora ELZANGELA VIDAL DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Chefe Setor de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos e Diárias. , matrícula nº1520 , lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 04 (Diárias) diárias no valor total de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 04 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.054,56 (dois mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar da pré-CIB do COSEMS/RO, 5ª Reunião do COSEMS/RO, Câmara Técnica e 6ª Reunião Ordinária da CIB. Ir na IESPRO para verificarmos quanto a cursos para a Qualificação dos profissionais da APS.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: caminhonete hilux, placa: QTA3467.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 04 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 04/07/2025 às 10:56, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 12:13, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 478915 e o código verificador 26411259.
Referência: Processo nº 1-1550/2025. Docto ID: 478915 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:AF11B603

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 174, DE 01 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Humádson Dias Ribeiro, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributos, matrícula nº 400166, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, desta Administração Municipal, 4 (Quatro) diárias no valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 4 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.054,56 (dois mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 06/07/2025 a 11/07/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de participar de treinamento denominado "Governança e Gestão Tributária Municipal", oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da ESCon (Escola Superior de Contas).
Parágrafo Único - Usando como meio de transporte: Veículo Rodoviário - Ônibus.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 01 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 08:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 477538 e o código verificador 0BCF8453.
Referência: Processo nº 1-1484/2025. Docto ID: 477538 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:2ED8BC48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 175, DE 03 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Lucivete Alves da Silva Reis, atualmente ocupando o cargo de Chefe da Divisão de Educação Inclusiva, matrícula nº 41157, lotado na SEMED, desta Administração Municipal, 1 (Uma) diária de ajuda de custo no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme formulário de solicitação Formulários - DIÁRIAS 253 de 03/07/2025 (ID 478255), no período de 07/07/2025 à 10/07/2025, onde a mesma se deslocará a Porto - Velho/RO com o objetivo de participar da 3ª Formação Presencial do Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia Proalfa.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: ônibus(rodoviário)
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 03 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 07:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 478578 e o código verificador 62AE9224.
Referência: Processo nº 1-511/2025. Docto ID: 478578 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:E6B9C35D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 176, DE 03 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Sandra Aparecida Missiatto de Souza, atualmente ocupando o cargo de Professora Classe C, matrícula nº 30051272, lotado na SEMED, desta Administração Municipal, 1 (Uma) diária de ajuda de custo no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme formulário de solicitação Formulários - DIÁRIAS 254 de 03/07/2025 (ID 478319), no período de 07/07/2025 à 10/07/2025, onde a mesma se deslocará a Porto - Velho/RO com o objetivo de participar da 3ª Formação Presencial do Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia Proalfa.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: ônibus(rodoviário)
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 03 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 04/07/2025 às 08:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 478642 e o código verificador 22500E25.
Referência: Processo nº 1-1110/2025. Docto ID: 478642 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:934D8153

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040, DE 04 DE JULHO DE 2025

CONSTITUI COMISSÃO DE ELABORAÇÃO ECONDUÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICONº 01/2025/SEMELJU, CONSTANTE NOS AUTOS DOPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1513/2025, NOÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE –RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de
suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o repasse financeiro referente à Transferência Especial da União
recebido no ano de 2024, oriundo da Emenda Parlamentar nº 202444860001 do Deputado Federal
Thiago Flores, Plano de Ação: 09032024-066973, Programa: 09032024, sendo parte do montante
total, o valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) destinado a aplicação na "Área de
Desporto e Lazer";
RESOLVE:
Art. 1º CONSTITUIR Comissão de Elaboração e Condução do Edital de Chamamento
Público nº 01/2025/SEMELJU, nos termos do Processo Administrativo nº 1513/2025, com a
finalidade de coordenar o processo de credenciamento de propostas apresentadas por Associações
Esportivas, Educativas e de Lazer sediadas no Município de Colorado do Oeste.
Parágrafo único. O referido chamamento tem por objeto a manifestação de interesse na
concessão de bens de investimento, por meio da celebração de Convênio, conforme previsto em
legislação vigente, sendo a Comissão composta pelos seguintes membros:
I – WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA (Presidente);
II – ANGELA GOMES DE ALMEIDA (Vice-Presidente);
III – LAIZA GABRIELLE CARDOSO SANTOS (Membro Titular);
IV – GERSON APARECIDO DA SILVA (Membro Titular);
V – SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS (Membro Titular); e
VI – JOÃO VITOR SANTA (Membro Suplente).
ID: 478989 e CRC: FE0C50CD
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
§ 1º Nomear a Sra. ANGELA GOMES DE ALMEIDA para substituir o presidente frente aos
trabalhos da Comissão de que trata o caput do artigo, quando de sua ausência e/ou de seu
impedimento.
§ 2º A Comissão de que trata o caput deste artigo tem como principal atribuição garantir a
seleção de propostas apresentadas por Associações Esportivas, Educativas e de Lazer, voltadas à
promoção, incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, educativas e de lazer sediadas no
Município de Colorado do Oeste, a serem cofinanciadas com recursos públicos, conforme previsto no
Edital de Chamamento Público nº 01/2025/SEMELJU.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 4 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
04/07/2025 12:13:53
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 478989 e o CRC FE0C50CD.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B4477C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA R & R LTDA.

CONTRATO Nº 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2983/2023 TP21/2024
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, doravante denominado, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa **R & R**

LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 11.006.117/0001-07, com sede Rua Espanha, 3095, Jd Europa, Ariquemes RO, neste ato representado por seu proprietário **RUBENS OLIVIO MOTA PIGOZZO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 1xxxxxx8 - SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 0XXXXXX4, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda -Este Termo Aditivo tem por objetivo ampliação de meta do mesmo objeto em face de saldo remanescente com a devida anuência/autorização (Id 466990) da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos SEOSP (Termo de Convênio nº CNV/278/SEOSP/PGE/2023 (0042769602)) no valor de**R$ 4.360,61 (quatro mil trezentos e sessenta reais e sessenta e um centavos).**

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste, 03 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	R & R LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***RUBENS OLIVIO MOTA PIGOZZO***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com/Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 03/07/2025 às 11:30, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 03/07/2025 às 11:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**RUBENS OLÍVIO MOTA PIGOZZO**,**PROPRIETÁRIO**, em 04/07/2025 às 08:03, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**478544**e o código verificador**2865F2D2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	04/07/2025 08:34

Referência: Processo nº 1-2983/2023.	Docto ID: 478544 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:3EE2BC26

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 011/2025 CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO DO OESTE Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a Ata 06 de 03/07/2025 (ID 478673), de Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2025 solicitada pela Presidente com os membros mencionados em ata, tendo como pauta Autorização de Transposição de Orçamento-Oficio nº526/2025 SEMDESFAT.
(anexo1)
.
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR integralmente a Autorização de Transposição de Orçamento.
.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Colorado do Oeste RO, 04 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
ELIENE MEDEIROS FELIZ CRUZ
Presidente Do CMAS
Dec. Nº078/2024

CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO Nº 3948,
CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9212-0414
Documento assinado eletronicamente por Eliene Medeiros Felix Cruz, PRESIDENTE DO CMASDECRETO Nº 078/2024, em 04/07/2025 às 10:10, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 478779 e o código verificador 4A3D4D9C.
Anexos Seq. Documento Data ID 1 Anexo 01 04/07/2025 478808
Docto ID: 478779 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:F93D303B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1995 , DE 26 DE JUNHO DE 2025

AV CONDOR, 2588
84.736.941/0001-88 Exercício:2025
DECRETO Nº 1995 , DE 26 DE junho DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 1544 de 22/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1544, de 22 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 26 de junho de 2025

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 06 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
Ficha: 174 15.451.0006.2042.0000	GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA	15.200,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		15.200,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 06 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
Ficha: 186 26.782.0006.2047.0000	GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA	- 15.200,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		- 15.200,00

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:EBC8397A

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1997 , DE 04 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1997 , DE 04 DE JULHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 56.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 721 - 08.122.0002.2007.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 56.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 56.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 04 de julho de 2025

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:CE5675AE

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
MODO DE DISPUTA ABERTA

AMPLA CONCORRÊNCIA**.**
O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para aquisição de Material Permanente (veículo popular Zero KM ano 2024/2025) para atender as necessidades do Programa Criança Feliz - PCF, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado de R$: 92.566,67 (Noventa e Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Seis Reais Sessenta e Sete Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1292/2022, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 07/07/2025, até às 09h29mim do dia 23/07/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 23/07/2025. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais, Informações poderão ser obtidas, através do E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br, ou supelpref@gmail.com. Cujubim - (RO) 04 de Julho de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:15E094E3

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
MODO DE DISPUTA ABERTA

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de EPIs (exemplo, capacete, luvas e botinas) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP e a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI do Município de Cujubim-RO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado de R$: 80.272,83 (Oitenta Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais Oitenta e Três Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1292/2022, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 07/07/2025, até às 09h29mim do dia 21/07/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 21/07/2025. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais, Informações poderão ser obtidas, através do E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br, ou supelpref@gmail.com. Cujubim - (RO) 04 de Julho de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:BA494E9E

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2025.

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 021/2025.
Pregão Eletrônico nº 021/2025, ocorrido em 26 de Junho de 2025 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Aquisição de Materiais de Permanentes e equipamentos multifuncionais parasuprir às necessidades da Associação de Mães de Autista de Cujubim AMAC, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.**
Empresas Vencedoras: **AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA -** CNPJ**: 60.520.648/0001-10,** vencedora dos itens **2 – 3,** valor total finalizado de R$: 16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais); **RALSON M. LIMA LTDA -** CNPJ**: 33.146.225/0001-00,** vencedora dos itens **4 - 6 - 9 - 10,** valor total finalizado de R$: 13.380,00 (Treze Mil Trezentos e Oitenta Reais); **M. L. DE LUCENA & CIA LTDA -** CNPJ**: 09.313.037/0001-44,** vencedora dos itens **5,** valor total finalizado de R$: 10.552,30 (Dez Mil Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais Trinta Centavos); **TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E**

VAREJISTA LTDA - CNPJ**: 39.800.314/0001-04,** vencedora dos itens **7,** valor total finalizado de R$: 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais); **LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ**: 27.333.217/0001-70,** vencedora dos itens **8,** valor total finalizado de R$: 11.036,28 (Onze Mil Trinta e Seis Reais Vinte e Oito Centavos). Valor Total da Licitação R$: **55.668,58 (Cinquenta e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais Cinquenta e Oito Centavos).**
Itens Fracassados: **1-11-12-13–14.**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 04 de Julho de 2025.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:B41A4CDF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº **1-145/2025**. Contrato Administrativo nº **037/2025**, Pregão Eletrônico nº **019/2025** Firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SEMAF** e a empresa **RR COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.036.849/0001-65, ora Contratada. **Objeto do contrato:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES TIPO ELETRODOMÉSTICO E MOBILIÁRIO PARA COPA/COZINHA DA SEDE ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SEMAF. **Valor:** R$ **2.523,00** (dois mil, quinhentos e vinte e três reais). Data da Celebração: **27/06/2025**.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:68C3E21F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº **1-145/2025**. Contrato Administrativo nº **040/2025**, Pregão Eletrônico nº **019/2025** Firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SEMAF** e a empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.390/0001-99, ora Contratada. **Objeto do contrato:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES TIPO ELETRODOMÉSTICO E MOBILIÁRIO PARA COPA/COZINHA DA SEDE ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOFINANÇAS/SEMAF. **Valor:** R$ **591,00** (quinhentos e noventa e um reais).Data da Celebração: **27/06/2025**.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:488E53DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 282 DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre os membros da comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS e dá outras providências.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE
Art. 1º - Nomear os membros da comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS que ficará com a seguinte composição:

4615- Elielton Santos Moraes
2164-6 Francimar Facundes de Souza Ramos
4975-1 Laureni Martins Santiago
580-1 Reginaldo Riberio Almeida
891-1 Valdecir de Barros Almeida

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim-RO.

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:91BB5818

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281 DE 04 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 281 DE 04 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,
CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da nova lei de Licitação nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º -Designar o servidor **ODAIR GONÇALVES DE SOUZA,**como FISCAL e **JOAREZ DE OLIVEIRA**, como GESTOR de contrato nº 023/2025.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MAQUINAS, TIPO CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER TERMOS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO DE CUJUBIM E ÓRGÃOS GERENCIADORES DOS RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO E DO ESTADO DE RONDÔNIA E RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:78D7FE42

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 102/2025.

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 102/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2025.

Objeto: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DESTINADO AO CONTROLE E GERENCIAMENTO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA conforme especificações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento. Conforme as Especificações e quantidades no Termo de Referência.

Data Homologação: 04/07/2025

Valor Total Homologado R$: **370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais).**
Empresa: **SAFEGOV SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**
CNPJ**: 51.576.133/0001-41.**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 04 de Julho de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:F2A6F3A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11210/GAB/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR MARCO NILTON MEDEIROS MOREIRA,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11210/GAB/2025
DE 04 de julho de 2025

"Dispõe sobre Licença Prêmio do Servidor MARCO NILTON MEDEIROS MOREIRA**,** e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Processo Administrativo Nº 282-1/2023

CONSIDERANDO: Requerimento 02 de 27/06/2025 (ID 312234), Ficha Individual de Servidor de 30/06/2025 (ID 312915), Despacho 94 de 30/06/2025 (ID 312958), Despacho Integrado 14 de 01/07/2025 (ID 313312) e Parecer Jurídico 354 de 29/07/2022 (ID 45708)o qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio,**sendo 90 dias referente aoperíodo de02/09/2016 a 01/09/2021,referente ao quinquênio de 2016 a 2021.**

DECRETO

Art. 1º-Fica Concedida a Licença Prêmio, pelo período de**sendo 90 dias referente aoperíodo de02/09/2016 a 01/09/2021,referente ao quinquênio de 2016 a 2021**do servidor**Marco Nilton Medeiros Moreira,**cadastro nº1489, função:Médico Clinico Geral 40 HS, lotada na Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU do município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-O Período correspondente se dá em**01de julho de 2025 até 28 de setembro de 2025.**

Art. 3º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**convalidando fins retroativos ao dia 01 de julho de 2025.**Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA /RO, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:9A048EE4

GABINETE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º0104/GP/2025 PROCESSO N. º608/SEMSAU/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N. º024/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N. º504/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0104/GP/2025

Processo Administrativo nº 608/SEMSAU/2025
Pregão Eletrônico nº 024/SUPEL/2024
Processo Licitatório nº 504/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira/RO, CNPJ nº 11.502.951/0001-85, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Tomaz Souza, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Diego Mamédio dos Santos.
Contratada: Q Card Cartão Ltda, CNPJ nº 19.616.565/0001-26, representada pelo Sr. Marcelo Freitas de Lima.
Objeto: Aditamento ao Contrato nº 0104/GP/2025, com acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
Valor: O contrato passa de R$ 146.000,00 para R$ 182.500,00, com **acréscimo de R$ 36.500,00**, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária:
• Ficha 243 – 020900 – Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.30.00 – Despesas Correntes – Fonte: Transf. Rec. Vig. Epi.
• Ficha 54 – 021600 – Secretaria Municipal de Saúde – 3.3.90.39.00 – Despesas Correntes – Fonte: Rec. Próprios / Ordinários.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas contratuais não modificadas por este aditivo.
Publicação: Será realizada em meio oficial, conforme legislação vigente.
Data da Assinatura: 01 de julho de 2025.

Município De Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:49557F99

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0139/2025 PROCESSO N. º769/SEMAS/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0139/2025
PROCESSO N. º769/SEMAS/2025

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira -CNPJ: 19.661.239/0001-30.
Contratada: R Costa Santos LTDA - CNPJ: 52.611.889/0001-47.

Objeto: Aquisição de Kits de Gêneros Alimentícios (Cesta Básica).
Valor: R$ 18.024,35 (dezoito mil, vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).
Fichas: 39 e 1136.
Fiscalização:Portaria n.º 158/GP/2025.
Modalidade:PregãoEletrônico Nº 010/SUPEL/2024.
Vigência: A vigência deste contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

GovernadorJorgeTeixeira/RO,03dejulhode2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:F5BF205C

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 158/GP/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N. º0139/GP/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 158/GP/2025
DE 03 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N. º0139/GP/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 103 de 01/07/2025 (ID 313344).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contraton. º0139/GP/2025, Pregão Eletrônico nº010/SUPEL/2024,referente àaquisição de Kits de Gêneros Alimentício (Cesta Básica),que celebram o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresa R COSTA SANTOS LTDA.

Art. 2º -Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Jaqueline de Souza Silva,CPF nº097.***.***-62, denominada fiscal;
Dayane da Rocha Gonçalves,CPF nº032.***.***-02, denominada suplente;
Agestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Moises Alves dos Santos, portador do CPF Nº 703.***.***-40.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 03 (três) dias do mês de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:04B296B4

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/GP/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A REORDENAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARAC ONDUZIR VEÍCULO, OBJETO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/GP/2025
DE 04 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a Reordenação da Designação de servidores paraconduzir veículo, objeto de Convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEASe dá outras providências.."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento a Lei Federal N.º 14.133/2021, e suas atribuições.
CONSIDERANDO: Comunicação Interna 105 de 03/07/2025 (ID 314433)

RESOLVE:

Art. 1º- Reordenar a Designação de servidores para**conduzir veículo, objeto de Convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.**

NOMES	CPF	FUNÇÃO
Ildemar de Oliveira Ribeiro	011.***.***-78	Motorista
Gean Lizardo de Barros	002.***.***.-47	Motorista
Giovanni Batista Ribeiro	287.***.***-34	Motorista

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal deAssistência Social

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:0553141F

G.J.T. PREVI
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO E A EMPRESA E. C. PASCOAL - ME INSCRITA NO CNPJ N. 06.315.298/0001-05".

CONTRATO N.006/2025

DISPENSA ELETÔNICA Nº 003/SUPEL/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1381/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOSQUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO E A EMPRESA E. C. PASCOAL - MEINSCRITA NO CNPJ n. 06.315.298/0001-05".

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o Instituto de Previdência de Governador Jorge Teixeira/Ro - GJTPREV, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.363.520/0001-00, com sede à Avenida Pedras Brancas, 2673, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Titular, Srª Rosalina Maria de Jesus Domiciano Leite, portadora do RG nº. xx066.xxx-2 e CPF nº. 25X.XXX.558-XX, e a empresa E. C. PASCOAL - ME,inscrita no CNPJ n. 06.315.298/0001-05,comendereçonaAvenida Pedras Branca, 2410, Governador Jorge Teixeira/Ro, neste ato representado por seu Representante sócio Proprietário Sr.º Edilson Crotti Pascoal, portador da cédula de identidade RG n°.855.704 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF nº. 800.959.842-91, residente e domiciliado na Rua Peroba, 1699, Governador Jorge Teixeira/Ro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente da Dispensa Eletrônica Nº 005/SUPEL/2025, regulando-se pela Lei Federal nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de moveis, equipamento de informática, e utensílios domésticos para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Governador Jorge Teixeira GJTPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:
Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA:
A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregue no prazo estipulado no item 8 e subitens do Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:
4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.
4.3 A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.
4.4 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
4.5 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o GJTPREVI.
4.6 Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro do Instituto de Previdência de Governador de Governador Jorge Teixeira/RO.
4.7 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
4.8 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO
5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.2.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
5.2.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.3 O GJTPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
6.1 A aquisição do objeto ocorrerá com base na Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA SETIMA DO VALOR DO CONTRATO:
O valor do presente CONTRATO é de R$**62.215,50**(Sessenta e dois mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos)fixo e irreajustável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1 Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
8.2 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes
da adjudicação da presente licitação;

8.3 Proceder a entrega dos itens, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
8.4 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações Judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação.
8.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos itens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
8.6 Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e
prestar os esclarecimentos que forem necessários;
8.7 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos itens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos itens adquiridos ou a respectiva indenização;
8.8 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
8.10 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
8.11 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
8.12 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução/entrega do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
8.13 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
8.14 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
8.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
8.16 Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.
8.17 É de responsabilidade da empresa refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.
8.18 Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da empresa não sendo reembolsável pelo GJTPREV.
8.19 A empresa deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do contrato.
8.20 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, observado os limites de quantidades estipulados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
9.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos itens, objeto da
aquisição;
9.2 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada;
9.2.1Acompanhar e fiscalizar a execução da contrato a ser firmada;
9.2.2Comunicar imediatamente ao Fornecedor quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
9.2.3Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência;
9.2.4Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
9.2.5 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES
10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Leinº 14.133, de 2021, quais sejam:
10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;
10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de
penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela
conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
I10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelaAdministração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
10.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO
13.1 A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante do GJTPREV, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
13.2 A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
13.3 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:
14.1 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
14.2 As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.
14.3 Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido.
14.4 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
15.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITERIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO
16.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Amoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
16.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
16.3 O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
16.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
16.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 ,comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
16.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
16.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do materias nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DOS CASOS OMISSOS:
Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:
Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será assinado de forma eletrônica.

Governador Jorge Teixeira/RO, 03 de julho de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA GJTPREVI
CNPJ: 13.363.520/0001-00
Contratante

E. C. PASCOAL - ME,
CNPJ n. 06.315.298/0001-05
Contratada

Publicado por:
Rosalina Maria de Jesus Domiciano
Código Identificador:CB676B5B

G.J.T. PREVI
DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.°006/GJTPREV/2025, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº13/GP/2025
DE 03DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

N.°006/GJTPREV/2025, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Indicação Financeira N. 138 de 02/04/2025Reserva de Dotação 138 de 02/04/2025 (ID 289564).

ROSALINA MARIA DE JESUS DOMCIANO LEITE, Presidente do Instituto de previdência de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contraton.° 006/GJTPREV/2025, Dispensa Eletrônica nº 005/SUPEL/2025, referente à aquisição de equipamentos Eletrônicos, móveis eutensílios domésticos,que celebram o Instituto de previdência de Governador Jorge Teixeira e a empresa E. C. PASCOAL - ME.

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Leonardo Lúcio Pereira da Silva, CPF nº xxx.x150.272-xx, denominado Fiscal
Renata Caroline Figueiredo Barbosa, CPF nº 037.***.***-98, denominada membro;
Jeane de Souza Silva, CPF nº 038.***.***-35, denominada suplente;
Agestãodo contrato ficará sob a responsabilidade de Rosalina Maria de Jesus Domiciano, portadora do CPF nº 259.***.***-23.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Instituto de previdência de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2025.

ROSALINA MARIA DE JESUS DOMCIANO LEITE
Instituto de Previdência

Publicado por:
Rosalina Maria de Jesus Domiciano
Código Identificador:3E2B94BA

G.J.T. PREVI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/GJTPREV/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GJTPREV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/GJTPREV/2025

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Governador Jorge Teixeira, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, para fins de comparecimento e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, RESULTADO FINAL E DEFINITIVO conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/12/2024. Edição 3883 e conforme HOMOLOGAÇÃO Nº 001/GP/2025 Homologação 01 de 31/01/2025 (ID271752) processo 1093/2023 conforme relação abaixo:

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
Ficam convocados os candidatos aprovados no concurso público para os seguintes cargos:
Instituto de Previdência do Município de Governador Jorge Teixeira.

Cargo: Controlador Interno - 20 horas GJTPREV.
Candidato:
RENER DE OLIVEIRA VENTURA
Classificação:
1º

Cargo: Assistente Administrativo - 40 horas GJTPREV.
Candidato:
DEVANILSON BATISTA DE SOUZA
Classificação:
1º

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA CONFORME PREVISTA NO EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 0001/2024, NO ITEM 12.
2.1 - Os candidatos convocados deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a par r da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos (originais e cópias):
2.2 - Original e uma fotocópia da Cer dão de Nascimento ou Casamento;
2.2 - Original e uma fotocópia da Cer dão de Nascimento dos dependentes legais Menores de 14 (catorze) anos de idade;
2.3 - Original e uma fotocópia do Cartão de Vacina dos dependentes menores de 07 (sete) anos;
2.4 - Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes Maiores de 05 (cinco) anos e menores de 14 (catorze) anos;
2.5 - RG Original e uma fotocópia da Cédula de Iden dade;
2.6 - CPF Original e uma fotocópia do CPF/MF;
2.6.1- Obs.: não será aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de iden ficação. Em caso de 2ªvia, o mesmo pode ser expedido através da h ps://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
2.7 - Original e uma fotocópia do tulo de Eleitor;
internet:
2.8 Certião nega va de quitação e de crimes eleitorais comprovando que está quite com a Justiça Eleitoral (disponível no site: www.tre.ro.gov.br);
2.9 - Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP;
Uma fotocópia da úl ma declaração do Imposto de Renda ou de isento (disponível no site:
www.receita.fazenda.gov.br);
2.10 - Original e uma fotocópia do cer ficado de Reservista;
2.11 -Original e uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o exercício do cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil-MEC. (Não será aceito outro po de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital);
Registro no Conselho de Classe equivalente - uma fotocópia, exceto para os cargos cuja legislação não exija registro no respec vo conselho;
2.11- Original da prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do estado de Rondônia (disponível no site: www.sefin.ro.gov.br);
2.12 - Original da prova de Quitação com a Fazenda Pública Municipal, expedida pelo Município de
Governador Jorge Teixeira (disponível no site: h ps://governadorjorgeteixeira.ro.gov.br/;
2.13 - Original da Cer dão Nega va expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site: www.tce.gov.br);
2.14 - Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira;
2.15 - CTPS original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho - CTPS, páginas da fotografia e da Identifiicação;
2.16 - Comprovante de Residência recente;
Duas fotografias 3X4 iguais e recentes;
2.17 - Originais das Cer dões Nega vas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal de 1º e 2º grau do Fórum da Comarca de residência do candidato do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos úl mos 5 anos (disponível no site: www.tj.ro.gov.br);
2.18 - Original da Cer dão Nega va da jus ça federal 1º grau dos úl mos 5 (cinco) anos da comarca onde tenha residido (disponível no site: www.jus cafederal.jus.br);

2.19 - Declaração emi da pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Cer dão expedida pelo órgão empregador informando a Carga Horária Contratual, Horário de Trabalho e Regime Jurídico com firma reconhecida;
2.20 - Declaração emi da pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de inves gações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administra vos em que figura como indiciado ou parte (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes). Com firma reconhecida;
2.21 - Declaração emi da pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes) com firma reconhecida;
2.22 - Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, Caixa econômica;
2.23 - CNH Original e uma cópia da CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E CERTIFICADO DO MOP (para os motoristas de veículos pesados da Educação);
2. 24 - Declaração de Bens (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos)
2.25 Declaração de Grau de Parentesco.
3 - Relação de exames para o ingresso no Serviço Público: Para que possa expedir o Cer ficado de
Capacidade Física e Mental é necessário que o candidato seja analisado pelos médicos peritos, analisado os exames complementares e os Laudos que contém as avaliações dos médicos especialistas.
3.1 - Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessárias ao exame admissional são os seguintes:
3.2-Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávidas);
3.3-Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
3.5-Avaliação Psiquiátrica;
3.6-Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de "Colpo citologia Oncó ca e Parasitária,
Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das
mamas deve ser subs tuída pela Mamografia com respec vo Laudo de Radiologista);
3.7-Avaliação Dermatoneurológica;
3.8 - Avaliação O almológica;
3.9 -Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
3.10-Avaliação Neurológica;
3.11- Avaliação Cardiológica baseada no exame de Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o EGG acompanhado da respec va interpretação);
3.12-Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo Radiológico (exceto para grávidas);
3.13-Sangue: VDRL - Glicemia - Hemograma - Ácido Úrico - Uréia - Crea nina - Toxoplasmose - IGG e IGM Machado Guerreiro (Chagas) - TGP e TGO - HBSAg - AnHBS - AnHBC IGG e ICM - AnHCV - HIV I e HIV II;
3.14-Escarra: BAAR;
3.15-Urina: EAS - Toxicologia (Cocaína e Maconha);
3.16- Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens de n° 3.12,3.13, 3.14 e 3.15.
3.17. As Avaliações médicas devem ser apresentadas ao IPC sob a forma de Laudos.
4 - Observações:
4.1. Os exames bioquímicos terão validade por 90 dias. Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpo citologia
Oncó ca e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição. Ultrassonografia a critério do Perito Médico;
4.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede
par cular;
4.3. Os Laudos médicos emi dos fora do Estado de Rondônia.
4.4. A Junta Médica Oficial, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo;
4.5. Os candidatos devem efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo fone (69) 9 9910-4326 WhatsApp ou no local Hospital Municipal de Governador Jorge Teixeira, situado à Travessa Copaíba com Avenida Ipê.
5. O candidato será convocado exclusivamente por edital de convocação, terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para apresentação da documentação anunciada.
6. Após a apresentação de documentos, será lavrado Termo/Decreto de Nomeação para que o convocado tome posse em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa do convocado e aceita pela administração.
7. Ao se apresentar na DIRETORIA EXECUTIVA DO iNSTITITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, munido dos documentos exigidos no Edital de deflagração do Concurso e no presente edital de convocação ou seja para posse no cargo aprovado e exercício no determinado órgão de lotação, sendo necessário apresentação tempes va de todos os documentos exigíveis para nomeação no cargo onde foi aprovado e convocado, e só então após verificada a regularidade dos requisitos será nomeado e empossado no prazo estabelecido no edital do concurso e na Lei 038/1995, desde que cumpridos todos os requisitos previsto no edital, na Lei 038/1995 e demais normas per nentes.
7.1 O empossado entrará em exercícios, obrigatoriamente no prazo estabelecido no edital do concurso público 001/2024 e na Lei 038/1995.
7.2. Se o convocado descumprir quaisquer de um desses prazos es pulados nos itens 12.4 e 12.5 do Edital do Concurso nº 001/2024 e da Lei 038/1995, automa camente perderá o direito à nomeação, posse e exercício a vaga do cargo aprovado e devidamente convocado.**LOTAÇÃO E EXERCICIO DAS FUNÇÕES:**
Os convocados serão lotados no GJTPREVI.

ROSALINA MARIA DE JESUS SOMICIANO LEITE
Presidente Do GJTPREVI

Publicado por:
Rosalina Maria de Jesus Domiciano
Código Identificador:BF3091B2

G.J.T. PREVI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GJTPREVI, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO.

TERMODEHOMOLOGAÇÃOE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N°. 1381/GJTPREVI/2024
DISPENSA ELETÔNICA003/2025

Objeto: A**quisição de móveis, equipamentos de informática e utensílios domésticos**para atender as necessidades do GJTPREVI, no Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

A Presidente do Instituto de Previdência - GJTPREVI,no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme decreto n°.8776/GAB/2022,torna público para conhecimento de todosTERMO DE HOMOLOGAÇÃOE ADJUDICAÇÃO,Processo Administrativoeletrônico nº 1381/GJTPREVI/2024,respaldado pela Lei Federal nº14.133/2021,considerando a Reserva de dotação Orçamentária(ID 289564)eParecer Jurídico(ID 308528).HOMOLOGO a DISPENSA ELETRÔNICAnº003/2025, autoriza**a**A**quisição de móveis, equipamentos de informática e utensílios domésticos,**para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira/ROGJTPREVI, junto a empresaE. C. PASCOAL - ME, inscrita no CNPJ n. 06.315.298/0001-05,comendereçonaAvenida Pedras Branca, 2410, Governador Jorge Teixeira/Ro, no valor de R$**62.215,50**(Sessenta e dois mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos). Em cumprimento ao disposto nos art. Da Lei 14.133/2021**RESOLVE**publicar opresente Termo de Homologação,adjudicaçãono Diário Oficial dos Municípios - AROM, para que produza os efeitoslegais.
Publique-see cumpre-se.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, com providencias para que o empenhamentodadespesa ocorra nasdotaçõespróprias doorçamento doexercíciode2025.

Governador Jorge Teixeira, 03 de julho de 2025.

ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE
Presidente Do GJTPREVI

Publicado por:
Rosalina Maria de Jesus Domiciano
Código Identificador:6D1E8B66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2951/CMGM/2025

Nomear a Comissão de Ética da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, nos termos do art. 7º, da Resolução Legislativa 005/2025.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe faculta o art. 16 do Regimento Interno da Casa, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão de Ética da Câmara Municipal os seguintes servidores:

Titulares:
I DOUGLAS DAGOBERTO PAULA, Gestor de Recursos Humanos Presidente;
II DAVID NOUJAIN, Assistente Jurídico Relator;
III LINDIBERTO CALDEIRA DOS SANTOS, Coordenador da Comissão Permanente de Licitação Membro.

Suplentes:
I MIRIAM DA ROCHA MARIOBO Suplente;
II MÁRCIA MERCADO DE CASTRO Suplente.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 02 de julho de 2025

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:6E440BFD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 76/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 76/CMGM/2025 09 de junho de 2025

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), DAVINO GOMES SERRATH visando deslocamento para PORTO VELHO/RO no período de 10 a 14 de JUNHOde 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º-Autoriza a concessão de 03 (três) diária (s), no valor de R$ 1.950,00 (Mil novecentos e cinquenta) conforme nota de empenho nº 228, ao vereador (a) DAVINO GOMES SERRATH, para PARTICIPAÇÃO EM REUNINIÕES , VISITAS INSTITUCIONAIS **NA CASA CIVIL, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, SEPOG, SSP, SEAS, SESAU, CPA, DNIT**, na CASA CIVIL, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA , SEAS, SESAU, CPA RO em PORTO VELHO/RO no período de 10 a 14 de JUNHO de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:343545C5

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 77/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 77/CMGM/2025 11 de junho de 2025

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA visando deslocamento para PORTO-VELHO/RO no período de 10 a 14 de JUNHO de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º-Autoriza a concessão de **03** (**Três**) diária (s), no valor de R$ 1.950,00 (Mil novecentos e cinquenta) conforme nota de empenho nº 229, ao vereador (a) JOAQUIM SENDER PINHEIRO NOGUEIRA, para **PARTICIPAR DE REUNINIÕES , VISITAS INSTITUCIONAIS, NA CASA CIVIL, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, SEPOG, SSP, SEAS, SESAU, CPA, DNIT, HOSPITAL DE AMOR AMAZÔNIA.**, na CASA CIVIL, CPA, DER, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA em PORTO VELHO/RO no período de 10 a 14de JUNHO de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:F63C276B

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 79/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 79/CMGM/2025 13 de junho de 2025

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO visando deslocamento para PORTO VELHO/RO no período de 16 a 19 de JUNHO de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e

ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º-Autoriza a concessão de 03 (Três) diária (s), no valor de R$ 1.950,00 (Mil novecentos e cinquenta) conforme nota de empenho nº 230, ao vereador (a) AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO, para **REALIZAÇÃO DE COMPROMISSOS OFICIAIS**, na SEAGRI, SEPAT, DETRAN, DNIT, FUNASA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, POLICIA RODOVIARIA FEDERAL,ANTONIO CARLOS, SEBRAE em PORTO VELHO/RO no período de 16 a 19 de JUNHO de 2025.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:00724A37

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 81/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 81/CMGM/2025 13 de junho de 2025

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), ROMERITO PEREIRA DA SILVA visando deslocamento para PORTO VELHO/RO no período de 16 a 17 de JUNHO de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º-Autoriza a concessão de 02 (duas) diária (s), no valor de R$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) conforme nota de empenho nº 231, ao vereador (a) ROMERITO PEREIRA DA SILVA, **para cumprir agenda oficial na cidade de Porto Velho, no período de 16 a 17 de junho. Durante essa visita, ele abordará assuntos importantes relacionados ao desenvolvimento e à melhoria da cidade de Guajará-Mirim e região**, na **SEJUS, DETRAN** em PORTO VELHO/RO no período de 16 a 17 de JUNHO de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:BF20D574

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 82/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 82/CMGM/2025 13 de junho de 2025

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), GECILDO ALVES BARROSO visando deslocamento para PORTO VELHO/RO no período de 16 a 17 de JUNHO de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de 02 (duas) diária (s), no valor de R$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) conforme nota de empenho nº 232, ao vereador (a)GECILDO ALVES BARROSO, **Para cumprir agenda oficial na cidade de Porto Velho,** na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA em PORTO VELHO/RO no período de 16 a 17 de JUNHO de 2025.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:7E5AB61D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 83/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 83/CMGM/2025 24 de junho de 2025

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), RAIMUNDO BRAGA BARROSO visando deslocamento para PORTO VELHO/RO no período de 25 a 27 de Junhode 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de 03 (Três) diária (s), no valor de R$ 1.950,00 (Mil novecentos e cinquenta) conforme nota de empenho nº 234, ao vereador (a) RAIMUNDO BRAGA BARROSO, para participar da **Reunião com Secretária de Estado da Educação SEDUC/RO - Ana Pacini, Reunião com Secretário de Estado da Agricultura SEAGRI/RO - Luiz Paulo da Silva, Reunião com Presidente da Assembleia Legislativa - Alex Redano, Reunião com Presidente da CAERD/RO - Cleverson Brancalhão da Silva**, na **SEDUC, SEAGRI, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E CAERD.** em PORTO-VELHO/RO no período de 25 a 27 de JUNHO de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:8ABB0D36

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 84/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 84/CMGM/2025 24 de junho de 2025

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), ADANILDSON SICSU GOMES visando deslocamento para PORTO VELHO/RO no período de 25 a 27 de JUNHO de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe

confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º-Autoriza a concessão de **03**(**Três**) diária (s), no valor de R$ 1.950,00 (Mil novecentos e cinquenta) conforme nota de empenho nº 235, ao vereador (a) ADANILDSON SICSU GOMES, para participar da**Reunião com Secretária de Estado da Educação SEDUC/RO - Ana Pacini, Reunião com Secretário de Estado da Agricultura SEAGRI/RO - Luiz Paulo da Silva, Reunião com Presidente da Assembleia Legislativa - Alex Redano, Reunião com Presidente da CAERD/RO - Cleverson Brancalhão da Silva**, na **SEDUC, SEAGRI, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E CAERD.**em PORTO VELHO/RO no período de 25 a 27de JUNHO de 2025.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:13BCACB0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 89/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 89/CMGM/2025 01 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, parágrafo único, inciso XXX, do Regimento Interno da Casa, bem como em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.902/GAB/PREF/16, de 03 de junho de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o cadastramento da biometria dos servidores municipais para utilização do sistema de ponto eletrônico;

CONSIDERANDO que a gestão eficiente dos registros de frequência dos servidores é fundamental para o bom funcionamento da Administração Pública e o controle da jornada de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica disponibilizada a servidora **MIRIAM DA ROCHA MARIOBO**, Gestora de Recursos Humanos, para gerenciar e executar o processo de cadastramento da biometria de todos os servidores no sistema de ponto eletrônico da Câmara Municipal, a partir de 1º de julho de 2025.

Art. 2º Caberá à servidora adotar todas as providências técnicas e administrativas necessárias para garantir a regularidade e a segurança do procedimento de cadastramento biométrico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, em 01 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:EC083EDD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.245/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 02 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA o senhor **FRANCINEY FERREIRA ARAÚJO,**no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL PARA OS POVOS INDÍGENAS - SEMUPI**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:6063FD98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.246/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1ºA servidora municipal constante do quadro abaixo, fica cedida para exercer suas funções de servidora pública junto a Secretaria de Estado da Educação -SEDUC do Governo do Estado de Rondônia:

NOME	CARGO
Dilce Freitas Bernardino de Oliveira	Professora

Art. 2º.A cedência é com ônus para o órgão de origem, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 10 do Decreto nº 29.707 de 26 de novembro de 2024,**mediante reembolso mensal do órgão cessionário**,no**período de 01 de julho de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025**, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2EE08F79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.250/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 04 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, com recursos de superavit financeiro 2024.

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO,usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município,**FAZ SABER**que a Câmara Municipal aprova e eu baixo o seguinte:
DECRETO
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município no exercício de 2025, para atender a**Gabinete do Prefeito.**no valor R$ 200.000,00 (duzentos mil)do superavit financeiro do exercício vigente conforme preceitua o Art. 43, § 1º, I, na seguinte dotação:

02	**Prefeitura Municipal**			
0202	**Gabinete do Prefeito**			
04.122.0001. P.A A/C		**Emendas parlamentares CORONEL CHRISOSTOMO**		
4.4.90.52.00	2.706	Equipamento e Material Permanente	F-A/C	R$ 200.000,00
Total				**R$ 200.000,00**

Art. 2º- Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos de superavit financeiro apurado no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2024 (anexo 14D) em anexo.

Fonte	**C/C**	**Valor da Receita**
Emenda parlamentar nº 202439450003	6672009-0	R$ 200.000,00
Total		**R$ 200.000,00**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Pérola do Mamoré, em 04 de julho de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F82CC34C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.974/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, usando da atribuição e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Município de Guajará-Mirim/RO,
FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/ROaprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento programa do Município de Guajará-Mirim, para o exercício de 2026.

Art. 2ºO orçamento do Município de Guajará Mirim para o exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:
I-As disposições preliminares;
II-As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
III-A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
IV-Das metas Fiscais
V-As Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
VI-Do Controle da despesa pública;
VII-Das disposições sobre o orçamento da administração indireta
VIII-As Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
IX-As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária Municipal;
X-O Orçamento da Empresa Pública, Instituto de Previdência Própria - IPREGUAM.

CAPÍTULO II
AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Constitui-se prioridades do governo municipal para exercício de 2026:
I-promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;
II-promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservado o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;
III-promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive através de incentivo o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
IV-promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
V-promover a eficiência e o processo democrático na gestão pública.
VI-elevação da qualidade de vida, gestão democrática e eficiente, educação inclusiva e equitativa, atenção integral à saúde, à proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à infância e juventude, à cultura e arte, o esporte e lazer;
§ 1º -Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2º -Na elaboração da proposta orçamentária para 2026 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
§ 3º -As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 4º- Excepcionalmente neste 1º ano de Mandato O Anexo Metas e Prioridades da Administração Publica, para o Exercício de 2026, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual a ser definido quando do Envio ao Poder legislativo.

Art. 4º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026 estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 5ºA Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 6ºO Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 7º Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes documentos:
I-Despesas Obrigatórias;
II-Prioridades e Indicadores por Programas;
III-Programas, Metas e Ações;
IV-Metas Anuais;
V-Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
VI-Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas Nos três Exercícios anteriores;
VII-Evolução do Patrimônio Líquido;
VIII-Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
IX-Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
X-Projeção Atuarial do RPPS;
XI-Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XII-Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
XIII-Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
XIV-Proposta de Metas e Prioridades.
Parágrafo Único Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

Art. 8º Caberá à Diretoria de Finanças e Contabilidade Pública da Secretaria Municipal da Fazenda apurar e emitir os quadros bimestrais da execução orçamentária que possibilitarão o monitoramento e cumprimento das metas fiscais.

Art. 9ºO Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1ºA alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
§ 2ºO acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

Art. 10°As Secretarias Municipais de Educação SEMED e de Saúde SEMSAU, que possuem gestão plena, notadamente em seus aspectos orçamentários e financeiros, deverão empreender as condutas necessárias à adequação da sua estrutura de pessoal e administrativa, visando o efetivo desempenho de suas atribuições legais.

Art. 11°O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, conforme estabelecido no artigo 4º, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12°Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis de cada unidade orçamentaria, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, estando de acordo com o artigo 4º, I e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.13º Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso p exercício, de acordo com o que dispõe no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1ºA programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas de recursos, será demonstrada por mês, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extras orçamentários.
§ 2ºO cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de despesas a empenhar, será demonstrado por mês, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extras orçamentários.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 14°A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 15°Para efeito desta Lei, entende-se por:
I-Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II-Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III-Sub - função: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV-Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V-Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VI-Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
VII-Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
VIII-Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
IX-Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
X-Unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
XI-Unidade gestora, a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização
XII-Modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;
XIII-Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XIV-Convenente: o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XV-Remanejamento: as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
XVI-Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária, e;
XVII-Transferência: as realocações de recursos entre as categorias econômicas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial).
XVIII-Alteração de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas dentro de uma mesma unidade orçamentaria do mesmo programa, da mesma ação, da mesma categoria econômica e da mesma modalidade.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e/ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto e/ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
Art. 16°Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo Único -As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 17°A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes do Anexo das Metas Fiscais desta Lei.

Art. 18°As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.

Art. 19°A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:
I-O orçamento fiscal dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquia mantidas pelo Poder Público, inclusive sua autarquia Instituto de Previdência Própria IPREGUAM;
II-O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos e ela vinculados;
III-A seleção, em conjunto com a comunidade, das prioridades estabelecidas nesta Lei, de acordo com a Legislação municipal específica, devendo ser atendida a capacidade financeira do Município.
Parágrafo único.O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 20°A Lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
I-Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II-Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III-Modernização na ação governamental.

Art. 21°O projeto de lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, de acordo com o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, no valor no mínimo 0,5% (meio ponto percentual) e no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

CAPÍTULO IV
DAS METAS FISCAIS

Art. 22°A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 23°As receitas e as despesas serão estimadas com base nos índices oficiais vigentes, considerada a estimativa de inflação para o ano seguinte, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda, os efeitos decorrentes das modificações da legislação tributária, aprovadas até 31 de dezembro de 2024, incumbindo à Administração:
I-Atualizar cadastro imobiliário fiscal;
II-Editar a Planta Genérica de Valores de forma minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III-Expandir o número de contribuintes;
IV-Estabelece imposto sobre transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, com base no inciso II do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;
V-Demonstrar o efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
§ 2º- As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
§ 3º- Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo os estabelecidos pela legislação específica.
§ 4º- Nenhum compromisso será assumido em que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 24°O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I-Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II-Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III-Abrir créditos adicionais suplementares até o limite a ser previsto na Lei Orçamentária Anual;
IV-Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;
a)A transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivadas através de decreto do Poder Executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentária aprovada na Lei de Orçamento de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou unidades orçamentárias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições. Mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;
b)Na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica limitado em 50% (cinquenta por cento) do montante expresso na Lei de Orçamento para 2025.
c)Para efeitos desta Lei, entende-se por:
1)Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional; que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;
2)Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
3)Programa, instrumento destinado a cumprir as ações do Estado através de ações integradas que congrega ações a serem concretizadas através dos projetos e atividades;
4)Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
5)Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
6)Estrutura programática, a organização em bloco de função, sub função, programa, projeto ou atividade.
I-Utilizar o excesso de arrecadação unicamente para cobertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades vinculadas, de forma precisa e especialmente da área social, nas ações a saber:
a)Atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;
b)Incremento de programas na área da saúde
II-Remanejar, através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença

que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificada no período, independente do limite estabelecido no inciso III deste artigo;
III-Incluir nos programas de governo constantes do orçamento, as emendas parlamentares.
Parágrafo único Os casos previstos nos incisos, I, II, V, VI e VII, dependerão de prévia autorização legislativa para ser realizada**.**

Art. 25°O limite autorizado no artigo 10, não será onerado quando o crédito se destinar a:
IAtender insuficiência de Dotação do Grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
IIAtender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
IIIatender despesas financiadas com recursos vinculados à operação de crédito e convênios;
IVAtender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções;
VIncorporar os saldos financeiros, apurado em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas em Lei.

Art. 26°Se o projeto da Lei Orçamentária de 2026 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara de Vereadores será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Art. 27°Se o projeto da Lei Orçamentaria não for aprovado até 15 de dezembro de 2024 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I. Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos;
II. Outras despesas correntes de caráter inadiável, e;
III. Despesas de capital relativas às ações consideradas prioritárias no Projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2025.
§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (uns doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal n. º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 28°Para atender ao disposto na Lei complementar nº 101/2000, o poder Executivo se incumbirá do seguinte:
IEstabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
IIPublicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do Município;
IIIemitir, ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas ficais, ao qual será dada ampla divulgação.

CAPÍTULO V
AS DIRETRIZES A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 29° A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 30° A Lei Orçamentária incluirá programação constante no Plano Plurianual 2026- 2029 e suas alterações.

Art. 31°O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, suas autarquias e órgãos, e as entidades da Administração Indireta.

Art. 32°A receita orçamentaria prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes, operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.

Art. 33°As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais elegais aplicáveis, especialmente o disposto o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste de servidores efetivos, visando manter o poder aquisitivo em decorrência da variação inflacionária do período observado, considerando o disposto no artigo 16 da LC 101/2000.
§2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente.

Art. 34°Para efeito do cumprimento do § 3 artigos 16 da Lei Complementar 101/2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrava no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 35°As leis ordinárias que criem projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:
I- Pessoal e encargos sociais;
II- Juros e amortização da dívida pública;
III-Contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;
IV- Transferências correntes ou de capital para os fundos e fundações municipais;
V- Ações judiciais objeto de precatórios;
VI- Despesas vinculadas constitucionalmente as parcelas da receita de impostos.

Art. 36°Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo das Metas Fiscais desta Lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 37°A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente, não podendo ser destinados recursos para atender despesas com:

I- Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, a União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;
II- Clubes, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados os Centros de Educação Infantil, as Entidades Assistenciais, as Fundação Culturais e Artística de Guajará Mirim-RO, Entidades Religiosas, Entidades Esportivas e organizações não governamentais, atendendo o disposto no Parágrafo Único;
III- Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou fundo previdenciário, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com Órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentaria do exercício de 2026, o Poder Executivo

encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei para autorização de celebração de convênio.

Art. 38°0 Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 39° 0 Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde, conforme o percentual estabelecido pelo inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional n. º 29/2000.

Art. 40°A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro compor-se-á de:
IMensagem;
IIProjeto de lei orçamentária;
IIITabelas explicativas da receita e despesas dos 03 (três) últimos exercícios.

Art. 41° Integraráa Lei Orçamentária Anual das administrações direta e indireta:
I-Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
II-Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III-Sumário da receita por fonte;
IV-Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.
Art. 42° Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda, a Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DA DESPESA PUBLICA
Art. 43°A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, adotara medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se corno ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2° do artigo 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000, a seguinte sequência:

I - Limitação das despesas com:
a) aquisição de equipamentos;
b) inversões e investimentos em obras;
c) horas extraordinárias;
d) convénios para subvenção social ou econômica.
II redução percentual das despesas com:
a) aquisição de materiais de consumo;
b) contratação de serviços de terceiros;
c) outras despesas destinadas a manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

Art. 44°Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação às previstas.

Art. 45°O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 46°O orçamento da Administração Indireta compreenderá as receitas próprias, as receitas de transferências correntes e de capital, as receitas decorrentes de convênios e aplicações financeiras.

Art. 47°O poder Executivo, mediante projeto de lei, proporá a inclusão na lei orçamentária, de dispositivos necessários à implementação e demais atos necessários ao funcionamento dos fundos criados por lei no decorrer do exercício de 2026.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48º Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2026, desde que compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00.
§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente e realização de impacto o no exercício em que ocorrer e nos dois seguintes. Art. 48 Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, caso necessário, autorizado a realizar concurso público e teste seletivo para o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias respeitadas a legislação vigente.

Art. 49ºO disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único.Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I-Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II-Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
III-Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50º Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 51ºO Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, observada a Lei Complementar nº 101/2000, o que alcança:
I-Revisão ou aumento na remuneração;
II-Concessão de adicionais e gratificações;
III-Criação e extinção de cargos; público.
IV-Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço
Parágrafo único. Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 52º Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

Art. 53º Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 20% (vinte por cento), a despesa com pessoal (desde que tal gasto já tenha ultrapassado o seu limite prudencial).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 54º Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:
I-Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
II-Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
III-Adequação, inovação e atualização das legislações tributárias referentes às taxas municipais;
IV-Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI.
Art. 55º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 56ºSão considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 46 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 57ºO Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1ºA concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização de estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a)Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b)Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3ºNão se sujeitam às regras do §1º:
I-a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

CAPÍTULO X
ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA IPREGUAM.
Art. 58° Oorçamento do Instituto de Previdência Própria IPREGUAM, compreenderá as receitas próprias, as receitas de inversões do Município e suas aplicações.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 59º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
I-Será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes.
§ 3ºA troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.
§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 60ºA estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 61º -O Pode Executivo, deverá conforme determinando no MCASP, nos prazos estabelecidos no Plano de Transição para Implantação de que trata a IPC 00, estabelecer regras de controle de Custos a Administração Pública Municipal.
§ 1º -O Controle de Custos Tem por objetivo subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público, sendo essencial para a transformação na visão estratégica do papel do setor público.
§ 2º -Para a construção do Sistema de Controle de Custos serão consideradas as seguintes premissas:
I.Os sistemas estruturantes PESSOAIS, CONTABIL, ORÇAMENTÁRIO, ESTOQUES E PATRIMONIO, serão alterados para a inclusão de rotinas com a finalidade de atender o controle de custos do Município.
II. Serão considerados os dados da Administração Direta, Autarquias e Fundações que integram o sistema de contabilidade do Município.
III. No caso dos dados de pessoal, o nível de detalhamento dos dados será restrito à menor unidade de lotação do servidor, sem identificação do funcionário;
IV. Os dados para efeito de apropriação de custo abrangem somente servidores ativos. No entanto, os dados de inativos e pensionistas (aposentados e instituidor de pensão, respectivamente) poderão ser fonte de dados;
V.Não será adotada inicialmente a sistemática de rateio de custos;

Art. 62ºO Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 63°Integram esta Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos e tabelas.

Parágrafo únicoos anexos e tabela que integram esta Lei encontram-se todos disponível no site do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.

Art. 64°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, em 04 de julho de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C4AAC5BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.977/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 04 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2025, com recursos de superavit financeiro 2024.

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO,usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município,**FAZ SABER**que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município no exercício de 2025, para atender a**Gabinete do Prefeito.**no valor R$ 200.000,00 (duzentos mil)do superavit financeiro do exercício vigente conforme preceitua o Art. 43, § 1º, I, na seguinte dotação:

02	**Prefeitura Municipal**			
0202	**Gabinete do Prefeito**			
04.122.0001. P.A A/C	**Emendas parlamentares CORONEL CHRISOSTOMO**			
4.4.90.52.00	2.706	Equipamento e Material Permanente	F-A/C	R$ 200.000,00
Total				**R$ 200.000,00**

Art. 2º- Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos de superavit financeiro apurado no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2024 (anexo 14D) em anexo.

Fonte	C/C	Valor da Receita
Emenda parlamentar nº 202439450003	6672009-0	R$ 200.000,00
Total		**R$ 200.000,00**

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Pérola do Mamoré, em 04 de julho de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:6F85943C

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DA 27ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TSS 001/COMAD/2024

A Coordenadora Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 16.515/2025, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado TSS 001/COMAD/2024, a comparecerem na Coordenadoria Municipal de Administração/COMAD, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro: Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela Junta Médica Municipal, ***no período Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior a publicação do presente edital*** e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Público Municipal.

1) 1 foto 3x4 recente;
2) Cópia do RG;
3) Cópia do CPF;
4) Comprovante de residência atualizado;(caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação).
5) Comprovante de inscrição na CTPS DIGITAL;
6) Comprovante de escolaridade correspondente ao cargo para o qual foi convocado.
7) Registro no Conselho de Classe Regional ATUALIZADA equivalente, para os profissionais de nível técnico e Superior.
8) Cópia do título de eleitor;
9) Comprovante de quitação eleitoral;
10) Cópia do certificado de reservista;
11) Comprovação de inscrição no PIS/PASEP/NIT/NIS; (se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado)
12) Cópia da carteira de Habilitação para os cargos de motorista; (para as categorias C/D/E é obrigatório a apresentação do exame toxicológico exigido pela lei federal n° 13.103/2015);
13) Cópia da certidão de casamento ou nascimento; (se for casado apresentar CPF do cônjuge)
14) Cópia da certidão de nascimento e CPF dos dependentes legais;
15) Cópia da Caderneta de vacinação e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade;
16) Atestado médico de sanidade física e mental;
17) Declaração de bens;
18) Declaração de não acúmulo de cargos ou de acumulação legal com assinatura devidamente reconhecida em cartório; Obs.: Caso ocupe outro cargo público, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão (se for o caso) e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
19) Telefone para contato;

Certidões exigidas para admissão

1) Estadual de ações cível e criminais (tribunal de Justiça do Estado de RO)
2) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO).
3) Fazenda Municipal (SEMFAZ)
4) Fazenda Pública do Estado de Rondônia. (SEFIN)
5) Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

***É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.**

LISTA DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 04
		CLASSIFICAÇÃO
1507	JULIANA ANES TAMO	53º
131	FRANCISCO DOUGLAS MOTA SILVÉRIO	54º
1563	ANA PAULA FLOR CHINCOVIAKI	55º
762	KAREN SOSA DE SÁ	56º

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 02
		CLASSIFICAÇÃO
610	KACILENE FLORES NERIS	29º
769	NEIBIA DA SILVA BEZERRA	30º

CARGO: MERENDEIRA – ÁREA URBANA - SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE:02
		CLASSIFICAÇÃO
48	ED TOKUDOME RODRIGUES	29º
916	IZAELA DE SOUZA SANTOS	30º

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I – ÁREA URBANA - SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE:05
		CLASSIFICAÇÃO
1284	EVELLIN MARIANO MOREIRA	51º
1953	SIMONE MEDEIROS DE CARVALHO	52º
1902	LECIMAR HOLANDA DE PAULA MAGALHAES	53º

365	IONE DE OLIVEIRA	54º
647	UYLLICEIA FAUSTINO SOUZA	55º

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE – KM 03 - COMARA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
890	WAGNER JUNIOR CORREA DA SILVA	4º

Guajará-Mirim, 04 de julho de 2025

NÁDIA ILORCA RAPO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:34DB252F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 319/CHEF-GAB/2025 EM, 01 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias a servidora que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

03 (Três), diárias,o valor total de**R$ 900,00**(Novecentos Reais), em favor do servidor**NIKOLAS DA SILVA ROCA**, ocupante do cargo de**ASSESSOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS**, para que o mesmo possa se deslocar ao Município de Porto velho, junto ao DSEI e FUNASA para tratar de assuntos referente ao processo**1234/2018, nos dias 02/07 a 04/07/2025.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:EC5B0497

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº 004/SRH-SEMED/2025

A Chefe da Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 16.730/GAB-PREF/2025, convoca o servidor abaixo relacionado a comparecer na sala da Seção de Recursos Humanos-SRH da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, sito a Avenida 15 de Novembro, nº 930, bairro Centro, no prazo de24 (vinte e quatro) horas, no horário das 08h às 14h para tratar de assuntos do seus interesses.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
612-1	Hervin Mailera Moye	Agente de Vigilância / 40h

O prazo para o comparecimento inicia-se a partir da data de publicação deste ato convocatório no Portal da Transparência eAssociação Rondoniense de Municípios AROM.O não comparecimento injustificado, será considerando infração ao Artigo 133 c/c 134 da Lei Municipal nº 347/1990, além de prejuízos eventuais descontos na folha de pagamento do servidor convocado.
Guajará-Mirim, 04 de julho de 2025.

ROSINALVA LEIGUES EGUEZ
Chefe da Seção de Recursos Humanos-SEMED
Decreto nº 16.730/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:1F39B251

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA 069/GAB-SEMED/25

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA DA PORTARIA Nº
069/GAB-SEMED/25, DE 02 DE JULHO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (AROM), Nº 4014,
PÁGINA 79 e 80 DE 03.07.2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025.
RETIFICA:
Onde se lê:

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 04 (quatro) diárias, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), à servidora ANA PAULA NUNES MONTEIRO OLIVEIRA, registro nº 056476, Diretora da Divisão de Execução Orçamentária, lotada na Divisão Orçamentaria Financeira-DOF, SEMED.

Leia-se:

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 04 (quatro) diárias, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), acrescido de 20% por utilização de veículo próprio R$ 240,00 perfazendo um total de R$ 1.440,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta reais), à servidora ANA PAULA NUNES MONTEIRO OLIVEIRA, registro nº 056476, Diretora da Divisão de Execução Orçamentária, lotada na Divisão Orçamentaria Financeira-DOF, SEMED.

Guajará-Mirim, 03 de julho de 2025

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Elza Flores Demetrio de Souza
Código Identificador:2BFCB16D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 072/GAB-SEMED/25 EM 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diária à servidora *Joelma Menezes Camelo* e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais

contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 01(uma) diária, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) à servidora ***Joelma Menezes Camelo***, Diretora Escolar/Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME, lotado na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Floriza Bouez.
Artigo 2º – A diária foi concedida para que a mesma possa se deslocar até o município de Porto-Velho/RO, para participar a Audiência Pública referente ao Plano Nacional de Educação (PNE) 2025/2035,que acontecerá na Assembleia Legislativa do Estado Rondônia, às 14h, do dia 07 de julho(segunda-feira) do decorrente ano.

Artigo 3º **-** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n°16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:B5254207

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 073/GAB-SEMED/25 EM 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diária à servidora Iris Rodrigues Duran e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 01(uma) diária, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) à servidora ***Iris Rodrigues Duran***, Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME, lotado na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
Artigo 2º – A diária foi concedida para que a mesma possa se deslocar até o município de Porto-Velho/RO, para participar da Audiência Pública referente ao Plano Nacional de Educação (PNE) 2025/2035,que acontecerá na Assembleia Legislativa do Estado Rondônia, às 14h, do dia 07 de julho(segunda-feira) do decorrente ano.

Artigo 3º **-** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n°16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:C4CD6079

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº074/GAB-SEMED/25 EM 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Gleuber Pedrisch de Castro e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 1 de Janeiro de 2025, torna pública a concessão de 01 (uma) diária, com valor unitário de R$300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (trezentos reais) ao servidor **Gleuber Pedrisch de Castro,** Motorista de Transporte Escolar na Divisão de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Educação SEMED, CPF nº 643.607.842-87, Cadastro nº. 3914-1.
Artigo 2º**-**A diária será concedida para que o mesmo possa se deslocar até o município de Porto Velho/RO, conduzindo a Secretária Municipal de Educação Profa. **Maria Tereza Crespo Ribeiro** e os Conselheiros **Irís Rodrigues Duran**, **Joelma Menezes Camelo** e **Gabriel Loras Nogueira** para participaremda Audiência Pública referente ao Plano Nacional de Educação (PNE) 2025/2035,que acontecerá na Assembleia Legislativa do Estado Rondônia.
Artigo 3º**-** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n°16.505/GAB-PREF

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:229E39F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1582-DIÁRIA- RONALDO VITAL DE MENESES

Portaria nº 1582/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 18 de Junho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: RONALDO VITAL DE MENESES, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), + 20% art 6, da Lei 1079/05, perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.080,00 (Mil e Oitenta Reais)** na função: ENFERMEIRO do SISPEN.
Artigo 2º.As referidas diárias serão para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** no período de **23** à **27/06/2025**, onde irá "Participar da Oficina de Construção da Linha de Cuidados das Hepatites Virais". **RECURSO SISPEN**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:0A00761B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1619-DIÁRIA-SEMSAU-CLAUDIOMAR OLIVEIRA VIANA

Portaria nº 1619/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 24 de Junho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: CLAUDIOMAR OLIVEIRA VIANA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 11 (Onze) diárias de ½ no valor unitário de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL**

de **R$ 550,00** (**Quinhentos e Cinquenta Reais**), na função: MOTORISTA**.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até a **ZONA RURAL** e **ÁREA RIBEIRINHA**, nos dias **03, 04, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 24, 25, 26/06/2025**, transportando a **Equipe Rural** da **ESF** (Estratégia Saúde da Família), onde irão "Realizar Atividades como Consultas, Ações de Saúde, referente ao mês de **JUNHO/2025**", conforme cronograma em anexo. **RECURSO PAB**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:48363C90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1631-DIÁRIA-SEMSAU-ANDRESSA VITÓRIA PEREZ QUINTÃO

Portaria nº 1631/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 25 de Junho de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: ANDRESSA VITÓRIA PEREZ QUINTÃO, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Adjunto de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais**) na função: AGENTE ADMINISTRATIVO.
Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar- se no dia **25/06/25** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá "Realizar a Retirada de Bolsas de Colonoscopia", no dia **26/06/2025**". RECURSO NUVEPA.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto N°16.504/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:069B78DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1653-DIÁRIA-SEMSUA-GISELLY PEREIRA GALVÃO

Portaria nº 1653/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 30 de Junho de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: GISELLY PEREIRA GALVÃO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 11 (Onze) diárias de ½ no valor unitário de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 550,00** (**Quinhentos e Cinquenta Reais**), na função: ENFERMEIRA**.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a **ZONA RURAL** e **ÁREA RIBEIRINHA**, nos dias **03, 04, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 24, 25, 26/06/2025**, onde irá Participar junto a **Equipe Rural** da **ESF** (Estratégia Saúde da Família), na "Realização de Atividades como Atendimentos, Consultas, Ações de Saúde", referente ao mês de **JUNHO/2025**, conforme cronograma em anexo. **RECURSO PAB**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C5F88B57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1665-DIÁRIA-SEMSAU-MÁRCIO BRUNE CHRISTO

PORTARIA Nº 1665/GAB/PREF/2025

Guajará Mirim, 01 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Secretário Municipal de Saúde MÁRCIO BRUNE CHRISTO, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Prefeito do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte, a concessão de 01 (Uma) diárias, no valor unitário de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **Total de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** para o servidor **MÁRCIO BRUNE CHRISTO**, na Função de **Secretário Municipal de Saúde.**
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **01/07/2025**, onde irá "Participar da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional Madeira Mamoré, conforme Ofício nº 31376/2025/SESAU-GRS6 em anexo. **RECURSO PRÓPRIO**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:E67AF096

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2025

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

OBJETO: Aquisição de marmitex para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

FORNECEDOR: EMPORIUM LANCHONETE PIZ E CHOPERIA LTDA
CNPJ: 47.309.900/0004-21
ENDEREÇO: AV CASTELO BRANCO, SETOR 005 QUADRA 001 / ITAPUA DO OESTE / RO / 76861-000

VALOR R$: 22.410,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais).

Itapuã do Oeste/RO, 04 de julho de 2025.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:9EF2BC00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381 - EXONERAÇÃO DO SERVIDOR RUBENS ANTONIO SONCINI DO CARGO DE DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE

PORTARIA Nº 381/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 01 de julho de 2025.

Dispõe sobre a exoneração do servidorRUBENS ANTONIO SONCINI, do Cargo em Comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - SEMSAU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOa Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor**RUBENS ANTONIO SONCINI**, Matricula**637**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSAU**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:17A156F0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 382 - NOMEAÇÃO WILLIAM BATISTA MOTA NO CARGO DE DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE

PORTARIA Nº 382/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 01 de julho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação WILLIAM BATISTA MOTA, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - SEMSAU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **WILLIAM BATISTA MOTA**, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSAU**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:A2C8E2F8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383 - NOMEAÇÃO GLORIA STEFANY PEREIRA NO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO SETORIAL

PORTARIA Nº 383/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 01 de julho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação GLORIA STEFANY PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISAO DE CONTROLE INTERNO SETORIAL-SEMTAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GLORIA STEFANY PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISAO DE CONTROLE INTERNO SETORIAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMTAS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:2D0BBF37

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384 - EXONERAÇÃO DA SERVIDORA FABIANA PATRICIA SILVA DO CARGO DE COORDENADORA DE MEIO AMBIENTE E EXTRATIVISMO

PORTARIA Nº 384/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 01 de julho de 2025.

Dispõe sobre a exoneração da servidora FABIANA PATRICIA SILVA, do Cargo em Comissão de COORDENADORA DE MEIO AMBIENTE E EXTRATIVISMO- SEMAGRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **FABIANA PATRICIA SILVA**, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE MEIO AMBIENTE E EXTRATIVISMO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:B5A5F9DE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 387/GAB-PMIO/2025 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 01 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA FABIANA MIRANDA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL - SEMAGRI. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IT

PORTARIA Nº 387/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 01 de julho de 2025.

Dispõe sobre a exoneração da servidora FABIANA MIRANDA DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL-SEMAGRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerara servidora **FABIANA MIRANDA DA SILVA**, do Cargo em Comissão de**ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:7D402038

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DO SERVIDOR JEAN GOMES DA CRUZ DO CARGO DE ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL PARA O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 388/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 01 de julho de 2025.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação do servidor JEAN GOMES DA CRUZ do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL - SEMOSP para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - SEMAGRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **JEAN GOMES DA CRUZ** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL**, lotado no **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - SEMOSP**.

Art. 2º Nomeá-lo para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, lotado no **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:241321BA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1182, DE 01 DE JULHO DE 2025

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao HIV/AIDS com Foco em Adolescentes e Jovens no Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao HIV/AIDS, com foco prioritário na proteção, acolhimento e conscientização de adolescentes e jovens no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO.

Art. 2ºA política instituída por esta Lei tem por objetivos:

I Promover o acesso à informação segura e acessível sobre HIV/AIDS nas escolas públicas e na comunidade;
II Estimular o uso consciente de métodos de prevenção e o respeito à diversidade sexual e de gênero;

III Combater o preconceito, a discriminação e a exclusão de pessoas vivendo com HIV;
IV Apoiar psicossocialmente adolescentes e jovens soropositivos, garantindo atendimento humanizado e sigiloso;
V Ampliar o acesso a testagem rápida, diagnóstico precoce e encaminhamento para tratamento adequado.

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o HIV/AIDS, a ser realizada anualmente na primeira semana de dezembro, com o objetivo de intensificar ações educativas, campanhas e eventos nas escolas e espaços públicos.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I A transversalidade das ações entre as Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Juventude;
II A participação da comunidade escolar, conselhos municipais e organizações sociais;
III A formação continuada de profissionais da rede municipal para abordagem adequada do tema;
IV O respeito à dignidade, ao sigilo e à liberdade dos adolescentes atendidos.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão executadas com recursos próprios do orçamento municipal, com possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Floresta,Itapuã do Oeste/RO, 01 de julho de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:BD6CA81B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II-LEI MUNICIPAL Nº 2686/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 2686, DE 03 DE JULHO DE 2025.
FAIXASALARIAL

01-- QUADRODA SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Denominação	ValorR$
ASSISTENTE III	SalárioBase	1.526,49

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781744**e o código verificador**F0C777E9**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F08FD527

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I-LEI MUNICIPAL Nº 2686/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 2686, DE 03 DE JULHO DE 2025.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Denominação do Cargo:**VACINADOR**
Grupo Ocupacional -ASSISTENTE IIINÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
Pré-requisitos -Curso Técnico em Enfermagem;
Registro no Conselho de Classe;
Jornada de Trabalho - 40 horas semanais

a)Executar atividades técnicas de enfermagem relacionadas à aplicação de vacinas em diferentes faixas etárias, seguindo os protocolos estabelecidos pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), normas da vigilância em saúde e demais orientações institucionais;
b)Preparar e administrar vacinas conforme as técnicas assépticas e normas de biossegurança;
c)Acolher e orientar os usuários quanto à importância da vacinação, possíveis reações e cuidados pós-vacina;
d)Manter a organização e o controle da sala de vacinação, zelando pelas boas práticas;
e)Verificar a validade, conservação e armazenamento adequado dos imunobiológicos, de acordo com a Rede de Frio;
f)Registar corretamente as doses aplicadas nos sistemas de informação (SI-PNI, e-SUS, entre outros);
g)Notificar eventos adversos pós-vacinação, conforme protocolo;
h)Participar de campanhas de vacinação e ações extramuros;
i)Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos debiossegurança;
j)Realizar atividades administrativas pertinentes ao serviço de imunização;
k)Executar outras tarefas correlatas ao cargo, conforme necessidade da unidade e da equipe;
l)Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781739**e o código verificador**634FFDB8**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E0283B9A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2688/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº2688, DE03DEJULHODE 2025.

RECEITA:
Iduso:0
Grupo/Código: 1.543
Detalhamento: 0
Código de aplicação: 003.041

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
22659	25.826-1	VAAR	R$742.453,13
SALDO EM 31/05/25			R$742.453,13
VALOR ORÇADO PARA O EXERCÍCIO DE 2.025			R$497.277,49
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			0,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			R$ 245.175,64

DESPESA:
Iduso:0
Grupo/Código: 1.543
Detalhamento: 0
Código de aplicação: 003.041

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
659	MATERIAL DE CONSUMO	12 365 0012 1203 0000	33.90.30.00	20.000,00
660	MATERIAL DE CONSUMO	12 365 0012 1205 0000	33.90.30.00	10.000,00
661	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	12 365 0012 1205 0000	33.90.39.00	100.000,00
662	MATERIAL DE CONSUMO	12 361 0011 1206 0000	33.90.30.00	65.175,64
663	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	12 361 0011 1206 0000	33.90.39.00	50.000,00
TOTALGERAL				245.175,64

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781770**e o código verificador**72453519**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:705628D0

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº2690/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 2690, DE 03 DE JULHO DE 2025.

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.1.600.0
Código aplicação:005.146
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
22659	27917X	N° PROPOSTA 63000641056202500	R$1.000.000,00
		Total	R$1.000.000,00

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.1.600.0
Código aplicação:005.146
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
667	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	10 302 0007 1251 0000	3.3.90.36.00	R$450.000,00
668	Material De Consumo	10 302 0007 1251 0000	3.3.90.30.00	R$200.000,00
669	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10 302 0007 1251 0000	3.3.90.39.00	R$300.000,00
670	Diárias - Civil	10 302 0007 1251 0000	3.3.90.14.00	R$50.000,00
			Total	R$ 1.000.000,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781795**e o código verificador**B4544B79**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8C59D032

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2691/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2691, DE03DEJULHODE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.147
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
22659	306428	N° PROPOSTA 36000645203202500	R$500.000,00
		Total	R$500.000,00

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.147
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
671	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10 301000812520000	3.3.90.36.00	R$300.000,00
672	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10 302 00081251 0000	3.3.90.39.00	R$200.000,00
			Total	R$500.000,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781840**e o código verificador**C1676C2A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:9BEEF80C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2692/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2692, DE03DEJULHODE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.148
Fonte doSTN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
Bancaria	ÀESPECIFICAR	N° PROPOSTA 36000646039202500	R$400.000,00
		Total	R$400.000,00

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.600.3110
Códigoaplicação:005.147
Fonte doSTN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
673	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10 302000712530000	3.3.90.39.00	R$400.000,00
			Total	R$400.000,00

PAULO HENRIQUEDOSSANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781891**e o código verificador**8E9E4B92**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:4282947E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2695/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº2695, DE03DEJULHODE 2025.

RECEITA:
Iduso:0
Grupo/códico:1.569
Detalhamento:0
Codigo de aplicação:013.001

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
22659	18589-2	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	R$4.557.088,91
		Total	R$4.557.088,91

DESPESA:
Iduso:0
Grupo/códico:1.569
Detalhamento:0
Codigoo deaplicação:013.001

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
674	OBRAS E INSTALAÇÕES	12 361 0011 1254 0000	4.4.90.51.00	R$4.557.088,91
			Total	R$4.557.088,91

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 17:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781974**e o código verificador**87D3E5FF**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0831B28A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2889/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2889,DE03DEJULHODE 2025.

(-) ANULAÇÃO:
F.R: 0.2.706
C/A: 017.005
ClassificaçãoFuncional:04. 122.0002 2002 0000 MANUTEN. ATIV. GABINETE
Elemento Despesa:44.90.52.00EQUIP. MAT. PERMANENTE
FICHA:636
VALOR R$300.000,00

(+) SUPLEMENTAÇÃO:
F.R: 0.2.706
C/A: 017.005
ClassificaçãoFuncional:04 122 0003 1225 0000 TRANS. ESP. Nº 09032024-066983
Elemento Despesa:44.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA :664
VALOR R$150.000,00

(+) SUPLEMENTAÇÃO:
F.R: 0.2.706
C/A: 017.005
ClassificaçãoFuncional:04 122 0003 1225 0000 TRANS. ESP. Nº 09032024-066983
Elemento Despesa:44.90.52.00EQUIP. MAT. PERMANENTE
FICHA :665
VALOR R$150.000,00

Machadinho D`Oeste,03dejulhode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781781**e o código verificador**44F8017E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:89CBDB2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4825/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4825, 30 de junho de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 139.908,70 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a**LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do documentos:MEMORANDO 189 de 25/06/2025 (ID 776272),MEMORANDO 150 de 26/06/2025 (ID 778293),MEMORANDO 385 de 16/06/2025 (ID 772809), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação, no valor de**R$ 139.908,70**(cento e trinta e nove mil novecentos e oito reais e setenta centavos) no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Planejamento, conforme abaixo distribuído:

SUPLEMENTAÇÃO:
F/R 0.1.500.0
C/A 001.001
02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
04.122.0002.2091.0000 APOIO A MODER. E TRANSP. NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 85.500,00
02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
04.122.0002.2099.0000APOIO A MODER. E TRANSP. NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 54.408,70

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$139.908,70
ANULAÇÃO: F/R 0.1.500.0 C/A 001.001
02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE
10.122.0002.2062.0000 APOIO A MODER. E TRANSP. NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$-54.408,70
02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
15.452.0020.2086.0000 INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$-85.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$139.908,70

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado aAnulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário para Devolução de saldo destinado a secretaria municipal de Saúde, e para atender contratação de serviços referentes a perícias médicas.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781507**e o código verificador**D75110A3**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:5ECE8A43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4827/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4827, 02 de julho de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 135.292,16 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do documentos: MEMORANDO 182 de 02/07/2025 (ID 781165), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação, no valor de**R$ 135.292,16 (cento e trinta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos** no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo distribuído:
SUPLEMENTAÇÃO:
F/R: 25.1.500.0
C/A: 002.001
02 05 00 SEC MUN DE EDUCACÃO
12.361.0002.2036.0000 APOIO A MODER. E TRANSP. NA GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 74.636,21
12.361.0011.2065.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 60.655,95

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$135.292,16
ANULAÇÕES:

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACÃO 12.361.0002.2036.0000 APOIO A MODER. E TRANSP. NA GESTÃO ADMINISTRATIVA.
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ -34.636,21
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R$ -40.000,00
12.361.0011.2065.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ -60.655,95

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$-135.292,16

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado aAnulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário para cobrir despesas na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de perícias médicas e juntas médicas.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/07/2025 às 09:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**782660**e o código verificador**80B82E48**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:A2AA6CD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4828/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº4828 DE 03 de julho de 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL, NO VALOR DE R$ 39.632,67 (TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a**LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso I;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor dos documentos:MEMORANDO 17 de 01/07/2025 (ID 780000),MEMORANDO 152 de 02/07/2025 (ID 781400), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação, no valor de**R$39.632,67 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo distribuído:

F/R: 0.2.500.0
C/A: 001.001

Poder: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DESTE
Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2013.0000

TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA	VALOR
SUPLEMENTAR	682	08.244.0002.2013.0000	33.90.39.00	39.632,67

SUB TOTAL	39.632,67

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial conformeAnexo Balancete 01 de 20/02/2025 (ID 706133), visando reforço orçamentário para custear: contratação de serviços de terceiro pessoa juridica na fabricação de portões e grades para atender a Secret. municipal de Assistência Social.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2025..

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 17:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**782597**e o código verificador**7A8332ED**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:DFE9689E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2684/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2684,DE03 DEJULHODE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Machadinho DOeste/RO, no valor de R$ 25.000.000,00, por operação de crédito, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõea Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em favor das unidades orçamentárias, com a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária:02 07SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
Função Programática:15 451 0020 1249 0000 OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
Elemento de Despesa:4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:0.1.754
Código de Aplicação :001.123 OPER. DE CREDITO-PROG.EFIC.MUNICIPAL.
Ficha:654..... R$ 20.000.000,00

Unidade Orçamentária:02 07SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
Função Programática:26 782 0021 1250 0000 PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL- OPERAÇÃO DE CREDITO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES.
Elemento de Despesa:4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:0.1.754
Código de Aplicação :001.123 OPER. DE CREDITO-PROG.EFIC.MUNICIPAL.
Ficha:655..... R$ 5.000.000,00

Art. 2ºO crédito de que trata o artigo anterior será coberto por operação de crédito autorizada pela Lei nº 2653/2025 , que será contratada com a instituição financeira Banco do Brasil, conforme legislação vigente.

Art. 3º Fica alterado a Lei Orçamentária Anual (Lei 2606/2025) e o Plano Plurianual (PPA) (Lei 2170/2021), para viabilizar a execução do presente crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos03diasdo mês dejulhode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781722**e o código verificador**B7DDB2B8**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C5C422E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2685/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2685, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Altera o valor da GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: VACINADOR disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2375/2023 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, noexercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA** aprova e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º-Ficaalteradaa redação do art. 2ºdaLei Municipal nº 2375/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2ºO valor mensal da Gratificação a que se refere o artigo 1º será equivalente ao valor de R$ 1.000,00 (mil reais), mensais.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIAaos03dias do mêsdejulhode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781725**e o código verificador**B261F454**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:40C3C170

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2686/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 2686, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e alteração de cargos na estrutura administrativa do Município de Machadinho D'Oeste, alterando as Lei Municipal nº1.289 de 30 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que a**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I
Art. 1º-Altera o ANEXO I da Lei Municipal nº 1.289/2014,CRIANDO com o respectivo número de vaga, o cargo efetivo de VACINADOR, devendo este, ser acrescido no anexo conforme tabela abaixo;

GRUPO ASSISTENTE III NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Número de vagas
VACINADOR	06

Art. 2º-As atribuições do cargo criados através do artigo 1º estão dispostas no ANEXO I desta Lei, que deveráser acrescida as atribuições constantes no texto da lei 1.289/2014.

Art. 3º-Os vencimentos iniciais do cargo criado através dos artigos 1º está disposta no ANEXO II desta Lei, que deveráSer acrescida ao quadro de vencimentos iniciais constantes no texto da lei 1.289/2014.

Art. 4º-Os benefícios e vantagens do cargo criado por essa Lei, seguirá o disposto no respectivo Plano de Cargos Carreira e Salário da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento-SEMUSA.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos03diasdo mês dejulhode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781732**e o código verificador**7AB8FAC2**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C8EC4155

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2687/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2687,DE03DEJULHODE 2025.

Dispõe sobre a alteraçãoda Lei Municipal nº1289/2014e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que a**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º.A Lei 1289, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 10-A:

Art. 10-AA progressão vertical para os servidores titulares do cargo de carreira de Agente de Combate a Endemias,que tem seus vencimentos reajustados por legislação específica quanto ao piso salarial nacional estabelecido pelo governo federal, se dará da seguinte forma:

I - Nível I: formação exigida para a posse no cargo efetivo;

II - Nível II:acréscimo deR$ 610,00 (Seiscentos e dez reais) sobre o valor do piso básico nacionalestabelecido pelo governo federal,com a comprovação da formação de ensino superior completo;

III - Nível III: acréscimo de 762,50 (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)sobre o valor do piso básico nacionalestabelecido pelo governo federal, com a comprovação da formação em curso de pós-graduação latosensu/especialização, com carga horária;

IV - Nível IV: acréscimo de R$ 991,25 (novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)sobre o valor do piso básico nacionalestabelecido pelo governo federal, com a comprovação da formação em curso de pós-graduação strictusensu/mestrado;

V - Nível V: acréscimo de R$ 1338,19(um mil, trezentos e trinta e oito reais e dezenove centavos)sobre o valor do piso básico nacionalestabelecido pelo governo federal, com a comprovação da formação em curso de pós-graduação strictusensu/doutorado.

Art. 2º. Osrequisitos a progressão do referido cargo se mantém inalterada.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos03diasdo mês dejulhode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781753**e o código verificador**A3C21528**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B51AE99C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2688/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2688,DE03DEJULHODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional EspecialporExcesso de Arrecadaçãono corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$245.175,64(duzentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**,**oriundo do VAAR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal deEducação-SEMED.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos03diasdo mês dejulhode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781764**e o código verificador**27E8A817**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:AEA27E45

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2689/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2689,DE03DEJULHODE 2025.

Dispõe sobre a anulação e suplementação de crédito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE - RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE - ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular o saldo da ficha orçamentária nº 636, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e a suplementar, por remanejamento, as fichas nº 664 e nº 665, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquentamil reais) cada uma, a fim de atender às necessidades do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos03diasdo mês dejulhode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781778**e o código verificador**E8CD5A56**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:677684EA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2690/2025

LEI MUNICIPALNº2690, DE03DEJULHODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederàabertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**,**oriundodobloco de Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde-SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03dias do mês dejulhode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781785**e o código verificador**8162B5B8**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:288BA4F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2691/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2691,DE 03 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**,**oriundodobloco de Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde - SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03dias do mês dejulhode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781833**e o código verificador**38B19CE3**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:36F4F7D7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2692/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2692, DE03DEJULHODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação no valor deR$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**,**oriundo de Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03dias do mês de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781886**e o código verificador**879CB49A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C0459810

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2693/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2693, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por superavit financeiro no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,I, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor deR$290.196,73(duzentos e noventa mil, cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos)oriundo de saldo deexercícios anteriores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03dias do mês dejulhode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 17:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781897**e o código verificador**91837340**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:5354FE46

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2694/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2694, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por superavit financeiro no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,I, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procederaabertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor deR$239.064,83(duzentos e trinta e nove mil, sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos)oriundo do balanço patrimonial do exercício anterior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal deEducação-SEMED.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03dias do mês de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 17:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781943**e o código verificador**7F29ADA2**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8EE6C3AA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2695/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2695, DE03DEJULHODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com fundamento em provável excesso de arrecadação, no valor deR$ 4.557.088,91 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitenta e oito reais e noventa e um centavos), oriundodo Termo de Compromisso nº 22697, celebrado com o Ministério da Educação.

Parágrafo único. Ovalor mencionado inclui uma contrapartida municipal no montante de R$ 1.182.754,99 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), que poderá ser oriunda de recursos do exercício corrente FR 1500,de superávit financeiro FR 2500ou de emenda parlamentar. O total, portanto, alcançaR$ 5.739.843,90 (cinco milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), valorque será destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos03dias do mês dejulhode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 17:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781965**e o código verificador**431EF163**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:14739500

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°453/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°453/2025 DE 02 de julho de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:
Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **INGLIT NATIELE SANTOS NUNES**, portador(a) do CPF nº ***.933-752-**, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - SETOR DE FARMÁCIA**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos02 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781386**e o código verificador**E747A0D9**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:3AF01692

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°454/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°454/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDOque a Tomada de Contas Especial é o instrumento de que dispõe a Administração Pública para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao erário, especialmente quando esgotadas as medidas administrativas internas regulares para reparação voluntária;

CONSIDERANDOo disposto na Instrução Normativa n.68/2019/TCE-RO que dispõe sobre a instauração, instrução, organização e o encaminhamento das tomadas de contas especiais pela administração pública estadual e municipal para processamento e julgamento perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e estabelece normas gerais sobre a adoção de medidas administrativas antecedentes e sobre a autocomposição a ser realizada na fase interna desses processos;

CONSIDERANDOo que estabelece o art. 8º da Lei nº 8.443/92, aplicado por simetria, segundo o qual deve ser instauradaTCEssempre que houver omissão na prestação de contas, não comprovação da aplicação de recursos ou indícios de desfalque, desvio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário;

CONSIDERANDOo disposto nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, bem como os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, publicidade,*accountability*e interesse público, que norteiam a Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIRa Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º NOMEARos servidores abaixo relacionados para compor a Comissão:

NOME	FUNÇÃO
Eveline PatríciaHorsteDaniel	PRESIDENTE
Euclides Nascimento Morais	SECRETÁRIO
Elza LaisVoitenaNogueira	MEMBRO
Ilsode Azevedo Junior	MEMBRO
GleicyoneBarbosa de Oliveira	MEMBRO

Art. 3ºCompetirá a esta comissão e aos membros designados, respectivamente:

Promover a completa apuração dos fatos, com ampla instrução do processo de Tomada de Contas;

Proceder à identificação dos responsáveis pelo dano ou omissão;

Quantificar, com base técnica e documental, o prejuízo ao erário, se houver;

Adotar as medidas cabíveis para o ressarcimento voluntário, instruindo o processo com tentativas formais de cobrança administrativa;

Elaborar relatório conclusivo, com proposta de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, caso necessário.

É importante mencionar que caberá ao presidente coordenar os trabalhos da comissão e delegar as atividades do cronograma dos trabalhos; ao secretário, a lavratura das atas das reuniões da comissão e o acompanhamento do calendário de reuniões e do cronograma de trabalhos; e, aos demais membros, a participação ativa nos atos, em conformidade com a Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO.

Outro ponto importante a mencionar é que a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, as atas, o cronograma, os papéis de trabalho, os tipos de relatórios a serem produzidos e os canais de comunicação entre a comissão e os demais envolvidos no processo deverão ser definidos e devidamente registrados na ata de instalação da comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos dias 03 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 17:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**782157**e o código verificador**B8149476**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:6659EC22

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-1920/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-1920/2025
ASSUNTO: Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.
INTERESSADO: Maria Pereira Da Silva.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 781758), de PEDIDO DE AFASTAMENTO, referente ao Processo n.º1-1920/2025, solicitado pela servidora MARIA PEREIRA DA SILVA, de acordo com o Atestado Médico(ID 779852).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 17:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**782345**e o código verificador**F09E5350**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:48CD8969

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1374/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1374/2025
CLASSE: Gratificação(GDPNE).
Nome: Carmem Isalina De Pádua Vale, Madalena Aleixo Pinto Dos Santos, Marbelha Duran Soliz De Oliveira, Maria Isabel SoaresE Roziane Gomes De Almeida

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https:/www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" as solicitações feita por meio do Processo Nº1374/2025, referente à **GRATIFICAÇÃO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS(GDPNE),**às professoras **CARMEM ISALINA DE PÁDUA VALE, MADALENA ALEIXO PINTO DOS SANTOS, MARBELHA DURAN SOLIZ DE OLIVEIRA, MARIA ISABEL SOARES E ROZIANE GOMES DE ALMEIDA,** lotadas na escola Educação Especial José Castro Pereira dos Santos(APAE),de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 773780).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/07/2025 às 09:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**782506**e o código verificador**C6797A0F**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F033272B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1732/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1732/2025.
CLASSE: Contratação De Empresa
NOME: Secretaria Municipal de Gabinete e demais secretarias.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o PROCESSO Nº1732/2025,**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025,**cujo objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME MEM. Nº 33/2025, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS,** em favor da empresa: **R DE FREITAS GOIS LTDA -**CNPJ: 46.779.521/0001-90**,**no valor de R$ 174.314,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos e quatorze reais), de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 770462) e Relatório de Análise Processual (ID 761096).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 17:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781841**e o código verificador**85CCDF2B**

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:03B05B2F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:187/2025

PROCESSO N.º:187/2025
ASSUNTO:APURAR OS ATOS E FATOS OCORRIDOS.
INTERESSADO:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Municípioconforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

1. CONSIDERANDOo Relatório Circunstanciado da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ,conforme o art.189 da Lei n.º 820/2007:

"Art. 189 -O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos."

2. CONSIDERANDO os Memorandos nº533/2024/SEMUSA (ID 679022), 491/2024/SEMUSA (ID 661973) e 526/2024/SEMUSA (ID 674790) os quais trazem as justificativas das mudanças implantadas na rede municipal de saúde justificando a mudança logística nos atendimentos as gestantes, adotadas pela rede municipal de saúde;

3.CONSIDERANDOque os atos praticados pela servidora não configuram qualquer proibição legal prevista na Lei Municipal nº 820, de 04 de setembro de 2007, nem tão pouco enquadramento legal dos atos da servidora que configure irregularidade passível do indiciamento da mesma.Não havendo indícios que sustentem o indiciamento da servidora, não há como imputar culpa ou dolo.

4. CONSIDERANDOa Lei Municipal n.º 820 de 04 de setembro de 2007,

"**Art. 169**, Parágrafo I, a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar poderá resultar em Arquivamento do processo."

"DECIDO"pelo**ARQUIVAMENTO**do Processo Administrativo Disciplinar n.º187/2025, instaurado pela Portaria N°134/2025 de 10 de janeiro de 2025.

Cumpra-se,
Publique-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 13:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781775**e o código verificador**01FB36FA**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:07C4A9C5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2309/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:2309/2025
CLASSE: Gratificação(GDPNE).
Nome: Alessandra Candido Marcelino, Claudia Bueno Alves, Franciely Vigato Da Silva Cardoso, Ivany Mamedes Da Silva, Joelma Gomes De Amorim, Maria José Fiau, Mariely Moura Da Silva, Reginaldo Alexandre Dos Santos, Silvanira Jose Lopes Modesto e Adriana Carlos Antônio.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https:/www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"as solicitações feita por meiodo Processo Nº2309/2025, referente à**GRATIFICAÇÃO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS(GDPNE),**àsprofessoras**ALESSANDRA CANDIDO MARCELINO, CLAUDIA BUENO ALVES, FRANCIELY VIGATO DA SILVA CARDOSO, IVANY MAMEDES DA SILVA, JOELMA GOMES DE AMORIM, MARIA JOSÉ FIAU, MARIELY MOURA DA SILVA, REGINALDO ALEXANDRE DOS SANTOS, SILVANIRA JOSE LOPES MODESTO E ADRIANA CARLOS ANTÔNIO**lotadas na escola**E.M.E.I.E.F.**ProfessorClaudiomir Campestrini,de acordo com o Disposto noParecer Jurídico(ID 773789).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/07/2025 às 09:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**782474**e o código verificador**1781CAC3**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:411F92BB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2316/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:2316/2025
CLASSE: Gratificação(GDPNE).
Nome:Célia Maria Das Graças Nascimento Caldas, Patrícia Lube Machado, Rosilene Salete Dos Santos, Vanusa Cristina Batista, Rosane Henrique Ribeiro Dos Santos, Eliana Costa Lima, Fabiane Purificação Aparecida Dos Santos E Elisabete Costa Lima

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https:/www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" as solicitações feita por meio do Processo Nº2316/2025, referente à GRATIFICAÇÃO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOSPORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (GDPNE), às professoras CÉLIA MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO CALDAS, PATRÍCIA LUBE MACHADO, ROSILENE SALETE DOS SANTOS, VANUSA CRISTINA BATISTA, ROSANE HENRIQUERIBEIRO DOS SANTOS, ELIANA COSTA LIMA, FABIANE PURIFICAÇÃO APARECIDA DOS SANTOS E ELISABETE COSTA LIMA, lotadas na escola E.M.E.I. Criança Feliz,de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 773787).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 17:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**782433**e o código verificador**6E75E630**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:47C3929A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2329/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:2329/2025.
CLASSE: Gratificação de Desempenho
NOME: Ronaldo Antunes Paim

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https:/www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR" o requerimento (ID 769300), do Processo nº2329/2025, referente à GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO, solicitado pelo servidor RONALDOANTUNES PAIM, de acordo com o Despacho Integrado (ID 781854).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 17:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781963**e o código verificador**E302B60A**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:310B668C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2360/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:2360/2025.
CLASSE: Gratificação de Desempenho
NOME: Josemar Reis Dos Santos

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https:/www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**INDEFERIR"**o requerimento(ID 770222), do Processo nº2360/2025, referente à**GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO,** solicitado pelo servidor**JOSEMAR REIS DOS SANTOS,**de acordo com o Despacho Integrado 4 (ID 781874).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 17:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**782358**e o código verificador**72FBEB5C**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:DB3528AB

IMPREV
PORTARIA Nº 15/2025/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste/RO, 03 de Julho de 2025

Dispõe sobre o fechamento temporário da sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste IMPREV, em razão da participação dos servidores no Primeiro Seminário RPPS "Desvendando a Previdência Municipal"

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO, IMPREV,no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal Complementar 002/2023, de 01 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDOa realização do Primeiro Seminário RPPS "Desvendando a Previdência Municipal", que ocorrerá no auditório da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, nos dias 08, 09, 10 e 11 de julho de 2025;

CONSIDERANDOa importância da participação de todos os servidores do IMPREV nas referidas capacitações, em razão de sua relevância para o aprimoramento técnico e institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste IMPREV fique fechada ao público no período de 08 a 11 de julho de 2025, em virtude da participação dos servidores no Primeiro Seminário RPPS - Desvendando a Previdência Municipal.

Art. 2º As atividades do IMPREV serão retomadas normalmente no dia 14 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Machadinho D'Oeste/RO, 03 de julho de 2025.

KERLES FERNANDES DUARTE
Presidente

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:C0271C63

IMPREV
PORTARIA Nº 16/2025/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste/RO, 03 de julho de 2025

Dispõe sobre a exoneração de membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste IMPREV.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO, IMPREV,no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal Complementar 002/2023, de 01 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º**Exonerar**a Senhora**Elisangela Alves Souza Da Silva**, inscrita no CPF nº*****.149.842-****, da função de membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia30 de Junho de 2025.

Machadinho D'Oeste/RO, 03 de julho de 2025.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

KERLES FERNANDES DUARTE
Presidente

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:800E8CA3

IMPREV
PORTARIA Nº 17/2025/IMPREV/PRESIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste/RO, 03 de julho de 2025

Dispõe sobre a exoneração de membro da Equipe de Pregoeiros do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste IMPREV.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO, IMPREV,no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal Complementar 002/2023, de 01 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º**Exonerar**a Senhora**Elisangela Alves Souza Da Silva**, inscrita no CPF nº*****.149.842-****, da função de membro da**Equipe de Pregoeiros**do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO IMPREV.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia30 de Junho de 2025.

Machadinho D'Oeste/RO, 03 de julho de 2025.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

KERLES FERNANDES DUARTE
Presidente

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:8C0B5374

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 240 DO PROCESSO 2470/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e à Lei Municipal nº 1.858/2019, torna pública a celebração do seguinte instrumento:

Tipo de Instrumento: TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO.

Número do Contrato Original: Contrato nº 240, celebrado em 30/06/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2025.

Número do Processo: 2470/2025 (também referenciado como 1-2470/2025).

Partes Envolvidas:
◦
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73. Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS.
◦
CONTRATADA: Empresa MIRIAN DOS SANTOS VIEIRA 02528120265, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.472.398/0001-34. Representada por Mirian dos Santos Vieira.
•
Objeto da Retificação: O presente aditivo tem por objeto retificar o que consta no termo contratual, de forma que onde se lia "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca", passe a ler-se "Secretaria Municipal de Agricultura". As demais cláusulas e condições do instrumento originário permanecem inalteradas e ratificadas.

Data da Celebração do Termo de Retificação: Machadinho D'Oeste/RO, 03 de julho de 2025

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:839F8A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 106

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106

Nº do Contrato: nº 106 de 25/03/2025
N.º do Processo: nº.: 838/2025
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO** Contratado: **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**
CNPJ do Contratado: 41.947.390/0001-99
Data de Assinatura do Termo Aditivo: 04/07/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato em razão do reequilíbrio econômico-financeiro do objeto contratado, com fundamento no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica aditivado o valor originário do contrato, o valor de R$ 8.810,00 (oito mil e oitocentos e dez reais), relativo ao acréscimo de serviços aos incialmente contratados, conforme Documentos de ID 757476 e 782163 e decisão de ID 778872, estando o referido acréscimo amparado na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa decorrente do presente aditivo correrá no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:
I - Unidade OrçamentáriaSecretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
II - Classificação Funcional 04.122.0002.2099;
III -Elemento de Despesa4.4.90.52.00(Equipamentos e Material Permanente);
IV - Valor R$ 8.810,00 (oito mil e oitocentos e dez reais);
V - Fonte de Recursos Prefeitura Municipal;
VI - Processo nº -0838/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 04/07/2025

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

CLEIDE BEATRIZ IORIS
Contratado

Publicado por:
Kauan Ferreira Narde
Código Identificador:C43CE2BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°256 de 04/07/2025
Nº do Processo: 2152/2025
Objeto: CONTRATAÇAO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº 07.797.967/0001-95
VALOR: R$ 15.375,00 (quinze mil e trezentos e setenta e cinco reais)
Data de assinatura do Contrato: 04/07/2025
Classificação: 10 0007 1231 0000 (INCREMENTO TEMPORÁRIO PROP. Nº 36000584174202400);
Elemento de Despesa3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 04 de Julho de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:E2157CB7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO 6.749/PMMA/2025.

DECRETO 6.749/PMMA/2025.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), QUE ESTABELECE AS BASES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de assegurar que o tratamento de dados pessoais dos munícipes, pela Administração Pública, seja realizado com estrito respeito à privacidade, transparência, finalidade e segurança, garantindo seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a urgência em fornecer um arcabouço legal e operacional claro para as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito municipal, promovendo a segurança jurídica da Administração e mitigando riscos de litígios e sanções;

CONSIDERANDO a importância de reforçar a credibilidade da gestão municipal e a relação de confiança com os cidadãos, mediante a demonstração de compromisso com a proteção de dados e as boas práticas de governança;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos agentes de tratamento (Controlador, Operador) e instituir a figura do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) como canal de comunicação essencial;

CONSIDERANDO a relevância de impulsionar a capacitação e a conscientização contínua dos servidores públicos sobre a importância da privacidade e da segurança da informação no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO, por fim, que o estabelecimento de regras claras para o tratamento e eventual compartilhamento de dados assegurará a prestação eficiente, segura e ininterrupta dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Poder Executivo Municipal, instituindo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pelo Município visando garantir o cumprimento de suas determinações legais.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, estabelecerão suas políticas de proteção de dados pessoais por ato próprio, observado o disposto no art. 24 da Lei Federal n° 13.709, de 2018.

Art. 2º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, consoante às definições dispostas no art. 5º da Lei Federal n° 13.709, de 2018, considera-se:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- controlador: a pessoa jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as
decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- encarregado: o agente público, formalmente designados, para o desempenho da comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, bem como das demais funções previstas no art. 41 da Lei Federal n° 13.709, de 2018;
- agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; e
- Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

- Plano de adequação à LGPD ou Programa de Governança em Privacidade: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabelecem as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as observações especificadas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de seguranças e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º O Município de Ministro Andreazza, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, será o controlador por direito, sendo que seus órgãos e entidades desempenharão funções típicas de controlador por força da desconcentração administrativa.

§ 2º Os integrantes da pessoa jurídica tais como empregados, administradores, sócios, servidores públicos, funcionários e equipes de trabalho não serão caracterizados como controladores ou operadores, tendo em vista sua subordinação e atuação sob o poder diretivo dos agentes de tratamento.

§ 3º Os integrantes da pessoa jurídica de que trata o parágrafo anterior, que em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público, obtiver acesso a informação e dados pessoais e deixar de observar as diretrizes e políticas de privacidade e proteção de dados, estarão sujeitos ao disposto nos artigos 32 a 34 da Lei Federal n° 12.527 de 2011 Lei de de acesso a informação- LAI, e na Lei Complementar n ° 68, de dezembro de 1992.

Art. 3º. O tratamento de dados pessoais pelo órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

- sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos; e

Art. 4º. Fica determinada a função de Encarregado de Proteção de Dados do Município ao Assessor de informática e tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41 da

§ 1º A nomeação do encarregado deverá atender às seguintes prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício da função:

- possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, tecnologia da informação e acesso à informação no setor público; e

§ 2º A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência do Município e no site em página específica para a

LGPD, como também na página do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal na internet.
§ 3º Para fins de atendimento do requisito de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, o encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá participar de ações de capacitação disponibilizadas pelo Poder Executivo.
Art. 4º. É assegurado ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:
- acesso direto à alta administração;
- amplo acesso à estrutura organizacional;
- pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e
- contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inciso I do § 1º do art. 4º deste Decreto e observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Controladoria Geral do Município.
Parágrafo único. Para fins do inciso I do caput deste artigo, considera-se como alta administração os Secretários municipais, superintendentes, diretores gerais, os presidentes e diretores de autarquias, de fundações públicas ou as autoridades de hierarquia equivalente.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Assessor de informática e tratamento de dados pessoais, implementar o plano de adequação Municipal à LGPD ou programa de governança em privacidade, atendendo- se os requisitos mínimos do inciso I do § 2º do art. 50 da Lei Federal n° 13.709, de 2018, sempre que, na sua avaliação, a estrutura, a escala e o volume das operações de tratamento de dados pessoais no Município recomendarem.
Parágrafo único. Na avaliação de que trata o caput deste artigo, o controlador deverá levar em consideração a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados.

Art. 6º. A Assessoria Jurídica do Município, com o apoio Assessor de informática e tratamento de dados pessoais, prestará consultoria jurídica a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, aos subcomitês ou Grupos de Trabalho de que trata o art. 14 e aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante a emissão de pareceres ou outras manifestações oficiais para dirimir dúvidas e fixar a interpretação da LGPD, bem como para a elaboração dos Atos Normativos, modelos de Contratos, Convênios e de Acordos de Cooperação internacional aderentes à LGPD.
Art. 7º. Compete à Controladoria-Geral do Município, através da Diretoria de Transparência e Proteção de Dados:
- prestar apoio e orientações a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais na elaboração da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e demais regulamentações relacionadas ao tema em conformidade com as Leis Federais n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, n° 13.709, de 2018;
- desenvolver ações que contribuam para a consolidação de uma cultura de ética, probidade e transparência no tratamento de dados pessoais;
- monitorar a adequação dos órgãos do Poder Executivo Municipal à LGPD; e
- notificar os órgãos sobre eventuais falhas ou lacunas no tratamento de dados pessoais, quando tiver conhecimento, indicando a devida adequação.
- promover auditorias objetivando agregar valor e aperfeiçoar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle no alcance pela Administração Pública dos objetivos inerentes à LGPD.
Art. 8º. Compete à Ouvidoria do Município:
- orientar o encarregado quanto ao atendimento aos titulares dos dados;
- disponibilizar canal de atendimento ao titular de dados, considerando as atribuições de ouvidoria;
- disponibilizar canal de denúncias, inclusive anônimas, que visem receber informações sobre incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais ou irregularidades no seu tratamento no âmbito da Administração Pública Municipal, notificando os órgãos e o Encarregado;
- monitorar o atendimento das solicitações dos titulares dos dados; e
- elaborar relatórios estatísticos das manifestações dos titulares de dados.
Art. 9º. Compete a Ouvidoria do Município, juntamente com a Assessor de informática e tratamento de dados pessoais:
- sugerir aos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal a aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, relacionadas à proteção de dados pessoais;
- propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução;
- adequar os sistemas por ela desenvolvidos às exigências da LGPD;
- estabelecer diretrizes gerais de Política de Segurança da Informação; e
- propor medidas de segurança em tecnologia da informação apropriadas para garantir o atendimento às premissas da LGPD.

Art. 10. Compete ao controlador, inclusive àquele que desempenha função típica de controlador:

- dar cumprimento, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, ao disposto na LGPD e às orientações e recomendações da Diretoria de Transparência e Proteção de Dados e Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- atender as manifestações do titular de dados encaminhadas pela Ouvidoria-Geral, ou recebidos em sua unidade, buscando cessar eventuais violações à Lei Federal n° 13.709, de 2018 ou apresentar justificativa pertinente;
- encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela ANPD;
- elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais ou fornecer informações necessárias para a elaboração deste, em conformidade com o art. 32 da Lei Federal n° 13.709, de 2018;
- instruir o operador quanto ao adequado tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade;
- facilitar a promoção cultural de privacidade e proteção de dados pessoais; e
Art. 11. Compete ao operador realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.
Art. 12. Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:
- auxiliar os órgãos ou entidades a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e aplicação de boas práticas e governança;
- trabalhar de forma integrada com os respectivos agentes de tratamento, considerando a necessidade de monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
- receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos, alertar o controlador, sugerir e monitorar a implementação de medidas pertinentes;
- receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, alertar o controlador, bem como sugerir e monitorar a implementação de medidas pertinentes;
- orientar os funcionários, servidores e contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e às normas internas estabelecidas, se houver;
- recomendar as salvaguardas para mitigar quaisquer riscos aos direitos dos titulares de dados pessoais tratados pelo órgão, inclusive salvaguardas técnicas e medidas organizacionais;

- assessorar os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais na realização de inventários de dados pessoais e emissão de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais; e
- executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
- comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

DA COMISSÃO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. Fica instituída a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CPPD com o objetivo de estabelecer o conjunto de regras de boas práticas e de governança, diretrizes, políticas, projetos,

ações e metas estratégicas, a serem observados pelos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações públicas, visando o cumprimento e adequação do Poder Executivo às disposições da Lei Federal n° 13.709, de 2018.
§ 1º Compete a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, juntamente com o Assessor de informática e tratamento de dados pessoais:
- formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;
- propor projetos, ações, diretrizes, metas e cronogramas visando a gradual adequação do tratamento de dados pessoais realizado pela Administração Pública Municipal ao previsto na LGPD e nos regulamentos da ANPD, bem como monitorar sua efetiva implementação de cada órgão ou entidade;
- elaborar e manter atualizada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, observando as disposições da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011,do Decreto n°13.412, de 5 de Setembro de 2.017 e da Lei Federal n° 13.709, de 2018, quando aplicáveis;
- elaborar e manter atualizado o modelo de termo de uso, política de privacidade e política de cookies para sistemas de informação e sítios eletrônicos da Administração Pública Municipal;

- promover ações que visem a promoção cultural de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como cumprir a disciplina de proteção de dados com base nos fundamentos previstos no art. 2º e dos princípios elencados no art. 6º da Lei Federal n° 13.709, de 2018;
IX - acompanhar as investigações e avaliações de incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais.
§ 2º A Comissão de que trata o caput deste artigo poderá instituir subcomissões técnicas ou grupos de trabalhos, permanentes ou temporários, para assessorá-lo em suas atividades.
Art. 14. O Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Município de Ministro Andreazza será composto por membros titulares e suplentes representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP
– Assessoria Jurídica;
- Assessoria de informática e tratamento de dados pessoaisI;
- Controladoria Geral do Município - CGM;
- Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;
– Responsável pela Ouvidoria do Município;

- Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

VIII- Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

IX-Secretaria Municipal de Obras;

X- Superintendência de Turismo;

XI-Superintendência de Esportes e Cultura;
XII-Departamento de Gestão Pessoas; e
§ 1º Os membros da Comissão, serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade Municipal e designados pelo Prefeito do Município.
§ 2º A figura do Presidente da Comissão será vinculada ao cargo de Assessor de informática e tratamento de dados pessoais.;
§ 3º A Comissão se reunirá em caráter ordinário, quadrimestralmente, e extraordinário, por convocação de seu Presidente, podendo ocorrer presencialmente ou por videoconferência.
§ 4º Os membros da Comissão serão representados por seus suplentes quando de seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, devendo ser comunicada tal substituição de forma antecedente às reuniões.
§ 5º As reuniões do Comissão ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, quinze minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com apresentação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 6º As deliberações da Comissão serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o Presidente que, além do voto regular também terá o voto de desempate.
§ 7º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, para participarem das reuniões, sem direito a voto, com propósito de contribuir para com o entendimento das diretrizes da LGPD e soluções que visem seu cumprimento.
§ 8º Das reuniões será lavrada ata em que constará a pauta, inclusive suas deliberações.
§ 9º O apoio administrativo da Comissão poderá ser prestado por membro eleito ou por servidor designado pelo Presidente.
§ 10 As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto poderá ser alterado em decorrência de orientações, recomendações e opiniões técnicas que vierem a ser expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
Art. 16. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do município deverão atentar-se às normas de adequação expedidas pela ANPD.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 04 de julho de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:02741528

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.748/PMMA/2025

DECRETO N. 6.748/PMMA/2025

“CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que convoca a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Portaria Conjunta MDS/CNAS nº 31, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 30.195, de 25 de abril de 2025, que Convoca ordinariamente a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 132/PMMA/1.996 e nº 161/PMMA/1.997;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.691/PMMA/2025 de 12 de maio de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **Convocada** a **9ª Conferência Municipal de Assistência Social**, no âmbito do município de Ministro Andreazza/RO, a realizar-se no dia **09 de julho de 2025**, conforme segue:

I – no dia 09, como início às 07h30min com previsão de término às 17h00min;

II – local: auditório da Pastoral da Criança, localizado à Rua Rondônia, nº 6063, bairro Centro.

§ 1º A 9ª Conferência de que trata o *caput* deste artigo, terá como tema centra: **20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência**.

§ 2º A 9ª Conferência terá como objetivo: avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º A 9ª Conferência de que trata o art. 1º, terá como Eixos Temáticos a serem trabalhados, conforme segue:

a) Eixo I – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

b) Eixo II – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

c) Eixo III – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

d) Eixo IV – Gestão Democrática, Informação no SUAS e Comunicação Transparente: Fortalecendo a Participação Social no SUAS; e

e) Eixo V – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 3º - A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, será presidida pela Senhora **Ivani Rosa Calixto Meyer** – presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 4º Fica nomeado a Comissão Organizadora para realização da 9ª Conferência, com a seguinte composição, conforme Resolução nº 02/CMAS/PMMA/2025.

a) – Ivani Rosa Calixto Meyer – representante da Associação Regional de Serviço Social – CRESS/RO;

b) Larissa Sartório Costa – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

c) Suedis Nara Nunes de Sousa Balla – representante do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS; e

d) Júnior Pavani do Nascimento – representante do Departamento dos Conselhos Municipais – DCM.

§ 1º Nomear a Senhora Larissa Sartório Costa, na função de Coordenadora da Comissão Organizadora, do que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Nomear o Senhor Júnior Pavani do Nascimento, na função de Secretário da Comissão Organizadora, do que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 04 de julho de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:6D018B27

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.747/PMMA/2025.

DECRETO Nº. 6.747/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO PLANEJAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS *SENHOR* JOÃO VICTOR MENDES DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, o Senhor **JOÃO VICTOR MENDES DE ALMEIDA**, matricula 8646, residente e domiciliado no Município de Ministro Andreazza/RO, para exercer com ônus para o erário público o cargo em comissão de **COORDENADOR DO PLANEJAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Remuneração do Cargo em Comissão, ora nomeado, será a constante do anexo II, nível I, Código CCC 01, da Lei nº. 2.640/PMMA/2025.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de julho de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:C56AD140

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO NO: 578/SRP/2025
EDITAL NO: 039/PMMS/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 578/SRP/2025	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 039/PMMS/2025	Valor estimado: R$ 2.397.490,56
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO
OBJETIVO: Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra.	

GRUPO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVO MEI/ME/EPP

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000 Mirante da Serra – RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7365/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA/SRP, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, aplicando a GRUPO AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVO MEI/ME/EPP, Visa qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa, Conforme as regras do edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/07/2025
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/07/2025 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 21/07/2025 às 09hrs01min.

Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro.
EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/.
DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado.
DÚVIDAS: envie e-mail para pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.

Mirante da Serra/RO, 04 de Julho de 2025

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira
Código Identificador:9FBD313E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 005/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA EDITAL DA 4°CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 05/SEMUG/2025

O Prefeito do Município de Mirante da Serra-RO, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas, em razão de aprovação no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 391/2025-SEMUG/RO**, que tem por objetivo a contratação, por prazo determinadopara atender as Secretarias Municipais de Miranteda Serra-RO, regida pelo **Edital nº 005/2025, CONVOCA,** os candidatos relacionados abaixo, para tomarem posse no prazo de **05 (cinco) dias úteis**a partir da publicação deste Edital, **sob pena de perda de vaga,**para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.Convocaçãoficando ciente o candidato convocado que, conforme definido no Edital a contratação e pelo periodo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual ou menor período, a contar da data da contratação.

Psicologo Social 40 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	LUCIA MOMO VICENTIN	7º	90

OBS:Os candidatos acima deverão comparecer munidos de toda documentação exigidos para a ocupação do cargo conforme relação abaixo e dos documentos originais juntos fotocópias:

DOCUMENTOS
Cópia de CPF - Válido
Cópia RG - Original
Cópia RG e CPF dos Dependentes (Filhos e Esposo) de qualquer idade
Cópia Certidão de Nascimento, cartão de vacina e copia de escolaridade de cursando menores/dependente
(Filhos) de qualquer idade
Copia Carteira Tipagem Sanguínea
Copia de imposto de renda ou de isento
Copia de Certidão de Nascimento/casamento – averbação de divorcio
Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
Cópia de PIS/PASEP ou declaração de que não possui cadastro.
Cópia do Título Eleitoral, com prova de situação regular (quitação eleitoral);
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original e Cópia).
Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
Se possuir Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, apresentar cópia do comprovante;
Comprovante de Residência; Atualizado
Comprovante de escolaridade (diploma ou comprovante de conclusão de curso)
Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), se o cargo exigir ou caso possua;
Cópia da Inscrição profissional ou conselho de classe, caso tenha e compatível com o cargo pretendido (carteira
profissional). "Registro no Conselho de Classe ativo e regular" "Habilitação legal para o exercício da
profissão."
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE;
Certidão de quitação com a fazenda pública Estadual;
Certidão de quitação com a fazenda pública federal;
Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (declarado pelo
próprio candidato);
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e
Federal (declarado pelo próprio candidato);
Atestado de Sanidade Física e Mental, acompanhado dos seguintes exames laboratoriais e de imagem:
hemograma completo; glicemia jejum, TGO, TGP, bilirrubinas totais e frações, ureia e creatina, colesterol
totais e frações, triglicerídeos; raio X de torax; coluna total; ECG simples. O referido atestado deverá ser
emitido por médicos do quadro Municipal;
Declaração de que não faz parte do grupo de risco à Covid-19, e comprovante de vacinação da Covid-19;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos
Declaração de Bens
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Instancia, da comarca de residência do Candidato
Declaração informando se ocupa ou não cargo público, expedida pelo próprio candidato, conforme a XVI, da
constituição federal (com reconhecimento em cartório da assinatura), sendo que caso já ocupe cargo, devera
apresentar certidão expedida pelo órgão empregador, informando a carga horaria contratual, o de trabalho e o
regime jurídico;

MirantedaSerra/ RO, 03deJulhode2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:3EC1EB4E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL NÚMERO 012/2025

Edital número 012/2025, Publicação do Resultado das Eleições para o Cargo de Diretor e Vice – Diretor das Escolas Públicas Municipais de Mirante da Serra/RO

A Presidente da Comissão que Dispõe Sobre os Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para Provimento dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria número 7657/GABINETE/2025 de 09 de abril de 2025, torna **PUBLICO** o Resultado das Eleições para o Cargo de Diretor e Vice – Diretor das Escolas Municipais do Munícipio de Mirante da Serra/RO:

Nº	CANDIDATO (A)	Número de votos	Classificação	Escola
01	Geni Aparecida Oliveira Freitas	0	Desistiu da Eleição	E.M.E.F Duque de Caxias
02	Lucineia da Silva Anacleto	88	1º Lugar	E.M.E.F

				Arquimedes Fernandes
03	Marilandia Bento Barbosa	57	2º Lugar	E.M.E.F. Arquimedes Fernandes
04	Rosilei Aparecida de Almeida	161	1º Lugar	E.M.E.I.E.F Profº Edson Duarte Lopres

Mirante da Serra, 04 de julho de 2025.

ZILANDA VALENTIM DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:D95ADD3E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 7764/2025

ERRATA

PORTARIA N° 7764/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

A Portaria 7764/2025 de 01 de Julho de 2025, publicada na câmara Municipal e Arom pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE LÊ:
Widisson Pereira da Silva
LÊ-SE:
Widisson da Silva Pereira

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:11E31631

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7769/2025

PORTARIA DE Nº 7769/2025. EM 03 DE JULHO DE 2025.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo administrativo 914/2025 devidamente instruído e fundamentado pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação Cultura E Esportes.
R E S O L V E:
Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento no valor de R$: 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) No elemento de despesa 33.90-39, na programação 12.3610005.2009 e ficha 67.

E no valor de R$: 500,00 (Quinhentos Reais) No elemento de despesa 33.90-30, na programação 12.3610005.2009 e ficha 64.

Art. 2º - Em favor de Marizete Souza De Paula, Cad.1367, Rg:586.095 Ssp/Ro, Cpf:697.517.062-20- Sub Coordenadora De Educação. Para fazer face às despesas, em conformidade com o Artigo 5º nos incisos I, Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 3º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 5º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:629A1FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
ERRATA Nº01/2025

ERRATA Nº01/2025

Diante do presente processo nº443/2025, venho aqui justificar tal procedimento que visa corrigir o Resumo do Contrato nº074/2025 (ID 267671) - Convenio nº 972248/2024.

ONDE SE LE:

Objeto referente à: Contratação de Aquisição de Equipamentos Agrícolas sendo02 (Dois) Pulverizador de Calcário Agrícolas.

LEIA-SE:

Objeto referente à: Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos Agrícolas sendo: 02 (dois) Distribuidor de Calcário e Adubo.
CONFORME: ID 267671

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:BCA37238

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
ERRATA Nº02/2025

ERRATA Nº02/2025

Diante do presente processo nº443/2025, venho aqui justificar tal procedimento que visa corrigir o Resumo do Contrato nº075/2025 (ID 267695) - Convenio nº 972248/2024.

ONDE SE LE:

Objeto referente à: Contratação de Aquisição de Equipamentos Agrícolas sendo01(Uma) CARRETA AGRÍCOLAS ,02(Dois) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO.

LEIA-SE:

Objeto referente à: Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos Agrícolas sendo: 01(UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE CARROCERIA METÁLICA, 02 (DOIS) PULVERIZADOR PECUÁRIO.

CONFORME: ID 267695

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:68B8C803

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO N°078/SUPEL/2025

CONTRATO: 078/SUPEL/2025
MODALIDADE: : PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025/PMMN/RO
PROCESSO: : 0000601.12.11-2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO/RO.
LOCADOR: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
CNPJ: 05.884.660/0001-04
VALOR: R$ 2.268.619,34 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data de 03 de julho de 2025 à 02 Julho de 2026, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 105, inciso 2°, da Lei nº 14.133/21, e alterações.

Monte Negro – RO, 04 de julho 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:D1D1C285

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO N°76/SUPEL/2025

CONTRATO: 076/SUPEL/2025
MODALIDADE: : PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025/PMMN/RO
PROCESSO: : 0000601.12.11-2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO/RO.
LOCADOR: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
CNPJ: 05.884.660/0001-04
VALOR: R$ 7.363.996,39 (sete milhões trezentos e sessenta e três mil e novecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data de 03 de julho de 2025 à 02 Julho de 2026, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 105, inciso 2°, da Lei nº 14.133/21, e alterações.

Monte Negro – RO, 04 de julho 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:B68735CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO N°77/SUPEL/2025

CONTRATO: 077/SUPEL/2025
MODALIDADE: : PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025/PMMN/RO
PROCESSO: : 0000601.12.11-2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO/RO.
LOCADOR: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
CNPJ: 05.884.660/0001-04
VALOR: R$ 3.803.178,47 (Três milhões oitocentos e três mil e cento e setenta e oito reais e quarenta
e sete centavos)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data de 03 de julho de 2025 à 02 Julho de 2026, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 105, inciso 2°, da Lei nº 14.133/21, e alterações.

Monte Negro – RO, 04 de julho 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:CF88F8F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO N°79/SUPEL/2025

CONTRATO: 079/SUPEL/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025/PMMN/RO
PROCESSO: : 0000601.12.11-2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO/RO.
LOCADOR: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
CNPJ: 05.884.660/0001-04
VALOR:R$ 361.860,01 (Trezentos e sessenta e um mil e oitocentos e sessenta reais e um centavo)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data de 03 de julho de 2025 à 02 Julho de 2026, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 105, inciso 2°, da Lei nº 14.133/21, e alterações.

Monte Negro – RO, 04 de julho 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:EA164B80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO N°80/SUPEL/2025

CONTRATO: 080/SUPEL/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025/PMMN/RO
PROCESSO: : 0000601.12.11-2025-setur
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO/RO.
LOCADOR: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
CNPJ: 05.884.660/0001-04
VALOR: R$ 109.139,88(Cento e nove mil e cento e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data de 03 de julho de 2025 à 02 Julho de 2026, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 105, inciso 2°, da Lei nº 14.133/21, e alterações.

Monte Negro – RO, 04 de julho 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:8B0AE22F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO N°81/SUPEL/2025

CONTRATO: 081/SUPEL/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025/PMMN/RO
PROCESSO: : 0000601.12.11-2025-setur
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO/RO.
LOCADOR: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
CNPJ: 05.884.660/0001-04
VALOR: R$ 506.367,93 (Quinhentos e seis mil e trezentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data de 03 de julho de 2025 à 02 Julho de 2026, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 105, inciso 2°, da Lei nº 14.133/21, e alterações.

Monte Negro – RO, 04 de julho 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:3F188A36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO N 82/SUPEL/2025

CONTRATO: 082/SUPEL/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025/PMMN/RO
PROCESSO: : 0000601.12.11-2025-sepagri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO/RO.
LOCADOR: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
CNPJ: 05.884.660/0001-04
VALOR: R$ 1.174.562,48 (Um milhão e cento e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data de 03 de julho de 2025 à 02 Julho de 2026, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 105, inciso 2°, da Lei nº 14.133/21, e alterações.

Monte Negro – RO, 04 de julho 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:D286617B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO N°83/SUPEL/2025

CONTRATO: 083/SUPEL/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025/PMMN/RO
PROCESSO: : 0000601.12.11-2025-SEMA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, ASSOCIADO A UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO/RO.
LOCADOR: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
CNPJ: 05.884.660/0001-04
VALOR: R$ 523.771,66 (Quinhentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo o início de sua vigência a data de 03 de julho de 2025 à 02 Julho de 2026, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 105, inciso 2°, da Lei nº 14.133/21, e alterações.

Monte Negro – RO, 04 de julho 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:297100F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO:0000819.1.1-2022
CREDENCIAMENTO:001/SUPEL/2022
OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A VENDA, POR MEIO DE LEILÕES, A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO.
LEILOEIRO:ANA CAROLINA ZANINETTI MACHADO
CPF:0**.615.**9-36
VALOR:NÃO HAVERÁ DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DECORRENTE DESTA CONTRATAÇÃO.
PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, O LEILOEIRO OFICIAL RECEBERÁ, A TÍTULO DE COMISSÃO, A TAXA DE 5% (CINCO POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DE VENDA DO BEM ARREMATADO, TAXA ESTA QUE DEVERÁ SER COBRADA DIRETAMENTE DE CADA ARREMATANTE, NÃO CABENDO AO CONTRATANTE A RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA DA COMISSÃO DEVIDA PELO COMPRADOR, NEM PELOS GASTOS DESPENDIDOS PELO CONTRATADO PARA RECEBÊ-LA
VIGÊNCIA:O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TERÁ SUA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO MESMO.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:84465341

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4139, DE 3 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1798/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 9.321,23 (nove mil, trezentos e vinte e um reais e vinte três centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática			Valor
625	02.08.01 08.244 0021 2067 3.3.90.30.00 2.661.0000.0000		2.661.0000.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.500,00
626	02.08.01 08.244 0021 2067 3.3.90.39.00 2.661.0000.0000		2.661.0000.0000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.821,23

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 03 de julho de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F16A29FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4140, DE 3 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1800/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 24.891,95 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa cinco centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática			Valor
627	02.10.00 13.392 0029 2207 3.3.90.93.00 2.719.0000.0000		2.719.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	24.891,95

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 03 de julho de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:71C6F19B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4141, DE 3 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1801/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 76,00 (setenta e seis reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
629	02.07.00 10.303 0017 1222 3.3.90.30.00 1.500.0015.0000	287	02.07.00 10.122 0015 2045 3.3.90.93.00 1.500.0015.0000	76,00

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática			Valor
628	02.07.00 10.303 0017 1222 3.3.90.30.00 2.621.0000.0000		2.621.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	500.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 03 de julho de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:431D7FFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4142, DE 3 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1802/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 239.573,12 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e doze centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
239	02.05.00 12.361 0005 2025 3.1.90.94.00 1.540.0030.0000	69	1.7.5.1.50.0.1.01.00 TRANSFERENCIAS DO RECURSO DO FUNDEB	39.573,12
241	02.05.00 12.361 0005 2025 3.3.90.30.00 1.540.0030.0000	69	1.7.5.1.50.0.1.01.00 TRANSFERENCIAS DO RECURSO DO FUNDEB	100.000,00
244	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	69	1.7.5.1.50.0.1.01.00 TRANSFERENCIAS DO RECURSO DO FUNDEB	100.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 03 de julho de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1C017C88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4143, DE 3 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
190	02.10.00 13.392 0029 2076 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	168	02.09.00 04.122 0002 2013 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	80.000,00
190	02.10.00 13.392 0029 2076 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	192	02.10.00 27.812 0030 2077 3.3.90.31.00 1.500.0000.0000	20.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 03 de julho de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:57CFE8ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 718, 04 DE JULHO DE 2025

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento n° 375/2025 ID: 2.4C0.61C;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/09/2025 a 30/09/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2932	Julio Cezar Ramos de Souza	Coordenador de Serviços de Campo e Gestão de Frota	01/08/2024 a 31/07/2025

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:82797B6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 719, 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR – BAE, NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO.

O Prefeito do município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas na Lei e,
CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
CONSIDERANDO o memorando n° 452/SEMED/2025 ID: 2.4C2.062;

RESOLVE:

Art. 1º Reorganizar, atualizar, nomear e atribuir ações aos membros do Comitê Gestor Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Monte Negro, com os seguintes objetivos:
Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar – BAE, no município de Monte Negro.
Fomentar a participação de todos os agentes públicos instalados no município de Monte Negro, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no município fiquem fora da escola;
Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.
Parágrafo Único. Determinar a adesão da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Ação Social ao Programa BAE –

em Monte Negro, para que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, articulem as ações para operacionalização efetiva do Programa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Intersetorial para o Programa BAE – Monte Negro, fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:

Prefeito Municipal:
Ivair José Fernandes

Gestor Político:
Carmem Ronconi (Titular)
Alzinete Fonseca de França (Suplente)

Coordenador Operacional do Comitê Intersetorial da BAE:
Mônica Guedes Barbosa Nunes de Araújo

Secretários do Comitê

1º Secretário – Maria Marta Medeiros
2º Secretário – Carmem Ronconi

V – Secretaria Municipal de Educação:
Maria Marta Medeiros – Supervisora Institucional (Titular)
Viviane da Silva Campos (suplente)

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica também instituído como Supervisor Institucional da Secretaria Municipal de Educação todos os Gestores Escolares da rede pública Municipal.

VI- Secretaria Municipal de Saúde:
Bruno Stephano Ferreira da Silva – Supervisor Institucional (Titular)
Beatriz Vital Ronconi (Suplente)

VII. Secretaria Municipal de Ação Social
a) Amanda Carolina Ferrari – Supervisora Institucional (Titular)
b) Paulo Henrique Bezerra Mendonça (Suplente)

Art. 3º Os órgãos abaixo relacionados poderão fazer parte do Comitê Intersetorial da BAE municipal, mediante Termo de Adesão conforme modelo constado no Anexo I desta Portaria:

I. Conselho Municipal de Educação:
a) Ironete Aparecida Pereira Schmidt-Membro Titular.
b) Mônica Guedes B.N. de Araújo - Suplente.

II. Câmara Municipal de Monte Negro:
a) Cleiton Diogo Vieira - Membro Titular.
b) Joel Rodrigues Mateus - Suplente.

III. Conselho Tutelar:
a) Diufarliy Libarde - Membro Titular.
b) Josiany Moises da Silva - Suplente.

IV. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:
a) Lourdes Alves da Silva - Membro Titular.
b) Nilva Pereira Arquimin - Suplente.

V. Representante da Sociedade Civil Organizada:
a) Joilson Tavares da Silva - Membro Titular.
b) Rogério Miguel Barcelos da Silva - Suplente.

Parágrafo único. Ao aderir ao Programa BAE Municipal por meio do Termo de Adesão, o órgão assume o compromisso de cumprir as responsabilidades constadas no rol das atribuições específicas determinadas nesta Portaria, bem como o compromisso de participar das reuniões e das ações da BAE Municipal, de forma intersetorial, com os demais componentes do Comitê.

Art. 4º O mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e componentes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.
§ 1º - O Prefeito Municipal expedirá documento solicitando aos órgãos envolvidos que apresentem os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.
§ 2º - Os órgãos envolvidos terão até 10 (dez) dias para apresentar os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

Art. 5º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:
Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Comitê do Programa BAE será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente até o 2º Secretário designado;
Em suas ausências e impedimentos, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário;
Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;
O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;
O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;
A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua;
Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento oficial (preferencialmente Ata) devidamente assinada pelos participantes do evento;
As reuniões poderão ser gravadas, mediante cientificação a autorização antecipada dos participantes;
As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, on-line ou híbrida;
O Comitê deverá expedir relatório no mínimo trimestral das atividades, encaminhamentos e soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de controle externo e a todos os órgãos componentes do comitê;
O Comitê deverá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;
Os relatórios deverão ser disponibilizados para conhecimento da sociedade no Portal da Transparência da Prefeitura. Na impossibilidade de disponibilização por meio digital, a Prefeitura deverá disponibilizar uma via física no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do município;
O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião;
O Comitê deverá reunir-se no mínimo bimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;
O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;
As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar Municipal Escolar serão realizadas de acordo com calendário próprio;
As reuniões extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;
O Comitê poderá propor eventos (seminários, congressos, simpósios, encontros e eventos congêneres) que divulguem e fomentem a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar no município;
A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estrutura local e os recursos necessários (mobiliário, local) inclusive apoio de recursos humanos ao bom andamento das ações do Comitê.

§ 1º - Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova

designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.
§ 2º - A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal:
§ 1º - Atuar como articulador e mobilizador da Busca Ativa Escolar no município, com atribuição de adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, as medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
§ 2º - Designar o Gestor Político articular as condições para operacionalização das medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
§ 3º - Em razão das peculiaridades locais, o Gestor Político poderá, por decisão discricionária, ser o próprio Prefeito Municipal.
§ 4º - Designar, mediante Portaria específica ou documento congênere, os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município.

Art. 7º São atribuições do Gestor Político:
Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;
Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;
Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Intersetorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas; e
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 8º São atribuições do Comitê Intersetorial para apoiar na Busca Ativa Escolar do município de Monte Negro/RO:
Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município;
Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;
Elaborar o Plano de Ação da estratégia;
Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;
Estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade;
Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;
Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;
Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;
Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares;
Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário; e
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do município de Monte Negro/RO:

Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;
Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;
Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar.
Coordenar o trabalho da equipe.
Conduzir as reuniões intersetoriais.
Configurar e acompanhar a plataforma da BAE UNICEF e outras aplicáveis, assim como os registros do controle Institucional estabelecido pelos órgãos de controle externo.
Juntamente com o(a) gestor(a) político(a), realizar as articulações necessárias para a resolução dos casos.
Exercer a função executiva, integrando e mobilizando os(as) profissionais das diferentes secretarias e setores, realizando reuniões de trabalho.
Em conjunto com o(a) gestor(a) político(a), definir quem serão os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, e informar ao Prefeito para designação formal desses membros.
Cadastrar os supervisores institucionais na plataforma da BAE UNICEF e outras congêneres, quando necessário.
Elaborar e propor ao executivo municipal, o plano anual de capacitação continuada dos membros e componentes da BAE Municipal, incluindo os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, a fim de qualificar todos os atores para operacionalização do sistema de busca ativa escolar no município.
Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;
Coletar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;
Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;
Executar e fazer executar as determinações do Comitê;
Solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;
Delegar ao secretário do Comitê as funções de registro e organização;
Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;
Compor Grupos de Trabalho (GT) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;
Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 10º São atribuições do Secretariado do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar:

Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do município;
Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;
Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, on-line ou híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização;
Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
Confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;
Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;
Elaborar relatório bimestral e anual de gestão do Comitê.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃOS COMPONENTES DO COMITÊ DA BAE DO MUNICÍPIO

Art. 11º Ao aderir o Programa BAE do Município, na forma do disposto no art. 3º desta Portaria, os órgãos componentes assumem as seguintes responsabilidades:
Do Conselho Municipal de Educação:

Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto aos gestores estaduais/municipais, conforme o caso, exercendo as funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora visando combater a evasão e o abandono e exclusão escolar no ente estatal de sua jurisdição;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Da Câmara Municipal do Município de Monte Negro/RO:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Fiscalizar, com auxílio do Tribunal de Contas, a efetiva implementação da estratégia Busca Ativa Escolar (BAE) no município;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Do Conselho Tutelar do Município de Monte Negro/RO:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar, atendendo, quando for o caso, os pedidos do Comitê e/ou das escolas, conforme o caso e fornecendo feedback dos resultados, quando cabível;
Entrar em ação sempre que os direitos de crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou forem violados, incluindo o direito de acesso e permanência na escola;
Atuar em situações de abandono e infrequência escolar;
Ao receber o comunicado da escola, os(as) conselheiros(as) devem procurar pais, mães ou responsáveis para informá-los(as) sobre a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar da criança e do(a) adolescente;
Encaminhar as medidas protetivas que se fizerem necessárias para resolver as causas detectadas para o abandono escolar;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Monte Negro/RO.
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Contribuir para a BAE por meio de políticas assistenciais, articulando esforços e recursos nas esferas municipal e estadual;
Apoiar o Comitê da BAE municipal com informações úteis para o BAE no sentido de mobilizar o Comitê Gestor para descobrir as causas que estão levando a criança ou o(a) adolescente a não está frequentar a escola;
Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Do Representante da Sociedade Civil Organizada do Município de Monte Negro/RO:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Engajar-se com a agenda de enfrentamento da evasão escolar no campo da mobilização social, tendo em vista sua capacidade de atuação direta nos territórios nos quais está inserida e da realização de ações de comunicação de causas do abandono e exclusão escolar;
Contribuir com a agenda do direito à educação e para produção de informações, de dados especializados e de diagnósticos e avaliações relevantes para o controle social das políticas públicas;
Exercer o Controle social pela agenda de enfrentamento da evasão escolar e outras ferramentas.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS, AGENTES COMUNITÁRIOS E TÉCNICOS VERIFICADORES

Art. 12º – Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores serão designados mediante Portaria específica ou documento congênere, para atuar no Programa BAE do Município, conforme § 4º do art. 6º desta Portaria.
São atribuições do Supervisor Institucional:
Validar os alertas emitidos pelos Agentes Comunitários, transformando-os em casos;
Após a validação dos casos, efetuar os repasses aos Técnicos Verificadores para que realizem a pesquisa e análise técnica.
Decidir, com base no relatório do Técnico Verificador, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;
Criar, quando necessário, usuários da Plataforma BAE/UNICEF, como técnicos verificadores e agentes comunitários, com atribuição de acessar relatórios que tenham sido feitos por pessoas da instituição da qual eles (os usuários cadastrados) fazem parte;
Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;
Cadastrar Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores da Plataforma BAE/UNICEF;
Quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador, preencher todas as etapas do caso analisado na Plataforma BAE/UNICEF;
Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;
Alterar, na Plataforma BAE/UNICEF, os responsáveis por cada etapa do caso;
Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;
Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;
Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma BAE/UNICEF;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

São atribuições do Agente Comunitário:
Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional;
Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

São atribuições do Técnico Verificador
Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família;
Confirmar os dados levantados pelo(a) agente comunitário(a).
Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Parágrafo único. A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13º – Caberá as escolas:

Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;
Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;
Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;
Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias.
Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;
Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;
Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;
Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;
Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;
Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 14º – Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações notadamente no que se refere à:

Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;
Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;
Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;
Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;
Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

Art. 15º – É direito dos alunos da Rede Pública Municipal:
Exercer o direito de ser ouvido;
Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.
Art. 16º - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria de nº 241/2025 de 17/02/2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4F091851

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 720, 04 DE JULHO DE 2025

Designar membros para compor Comissão de Processo Seletivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de contratação imediata por prazo determinado de profissionais na área da educação, visando dar continuidade aos serviços públicos e não prejudicar os atendimentos a população;
CONSIDERANDO autorização legislativa através da Lei Municipal n. 1.511/2024 e Lei Municipal n.1796/2025, para realizar Teste Seletivo para as contratações visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED;
CONSIDERANDO que os cargos a serem contratados através do Teste Seletivo visam atender excepcional interesse público da educação Pública Municipal, em atendimento ao memorando n.441/SEGAFIN/2025 ID: 2.3F5.9F4 e Processo 1176/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores para compor a Comissão para realização do Teste Seletivo Público para contratação por prazo determinado, conforme segue:

Fabiana Regina Valerio
Jhonatan Souza de Oliveira
Maria Veronica Gomes da Silva
Rutchelle Silva Brito

Artigo 2º - A seleção será através de análise de currículo conforme autoriza a Lei Municipal n. 1.511/2024 e Lei Municipal n.1796/2025, conforme requisitos e julgamento a serem estabelecidos em Edital.
Artigo 3º - A comissão nomeada através desta Portaria é delegada todas as atribuições necessárias para execução da seleção até sua homologação.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1B86C486

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 721, 04 DE JULHO DE 2025

Designar servidor(a) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n.56/SETUR/2025 de ID: 2.4D4.F08;
CONSIDERANDO as férias do Secretário da SETUR, Marcos Augustinho Batista;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARCIA SOBREIRA DE MELO, para responder cumulativamente sem prejuízo de suas funções pela função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO INTERINA vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR, sem ônus, no período de 04/07/2025 a 15/07/2025.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0F053502

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 722, 04 DE JULHO DE 2025

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 0000463.02.03-2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: EUDILEIA SILVA ALMEIDA DO VALE, Matrícula: 199, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, pertencente ao quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.
Art. 2º - O periodo de gozo da licença sera de 01/11/2025 á 30/01/2026, referente ao quinquênio 17/08/2004 a 16/08/2009.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:975CC850

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 723, 04 DE JULHO DE 2025

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: KAYKY PACHECO PINHEIRO, para ocupar o cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:00586AAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 724, 04 DE JULHO DE 2025

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: SELMA RODRIGUES DE MORAES, para ocupar o cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B10DDD9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 030/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA CONFORME EDITAL Nº. 001/NBO/2025. CONVOCA A Candidata abaixo descrita, aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º001/NBO/2025, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação na seguinte função: OBS: envia toda a documentação em arquivo único no seguinte email: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br e apresentar os originais para a conferencia:Farmacêutico 9. LUANA LEAL FERNANDESA Candidata aprovada acima descrita deverá se apresentar no prazo de 03(três) dias uteis da data deste edital de convocação, no setor de Recursos humanos da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 07:30 as 13:30, munida dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes menores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br) n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br) o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br) p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista) r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público. Nova Brasilândia D'Oeste,04 de julho de 2025 _____

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:924E7755

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.347-GP/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº 2.347-GP/2025 Em, 03 de julho de 2025.

Dispõe sobre a denominação das Avenidas no Município Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a denominação das Avenidas nos Bairros Novo Horizonte, Ambrosio e no Distrito de Nova Dimensão no Bairro Centro, conforme a seguir:

I - Denomina-se Avenida Onorina Eugênia de Melo, a avenida localizada entre Avenida 1º de Maio e Avenida José Elmiro Oliveira Rocha entre as quadras 18.01A 18.01B ate a quadra 22.02 e 22.02B Bairro Novo Horizonte;

II – denomina-se Avenida Vicente Nunes de Oliveira, a avenida localizada entre a quadra 28.14B até a quadra 34.12 no Bairro Ambrósio;

III – denomina-se Avenida Francisco Pontes da Costa, a avenida localizada início na Avenida Sebastião João Clímaco, quadra 32.04B/ 34.12 Bairro Ambrósio;

IV – denomina-se Avenida Aparecido de Lima, a avenida localizada entre as quadras 32.06A e 32.12A no Bairro Ambrósio;

V – denomina-se Avenida Maria da Soledade Fabris Pereira, a avenida localizada entre Avenida Florianópolis e BR 421 entre as quadras 02.09C/02.09A Bairro Centro;

VI – denomina-se Avenida Pedro Pereira da Silva, a avenida localizada início Avenida Sebastião João Clímaco entre as quadra 30.04/ 30.16A Bairro Ambrósio;

VII – denomina-se Avenida Maria Alves Nogueira, a avenida localizada início Avenida Luiz de França Torres entre quadras 28.06B/28.14A no Bairro Ambrósio;

VIII – denomina-se Avenida Margarida Cândida Domiciana, a avenida localizada entre Avenida Antônio Pereira de Souza e Avenida Sebastião João Clímaco entre as quadras 16.01A/16.01B Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação.

Palácio 21 de Julho, em 03 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:AFED3149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342 -GP/2024.

PORTARIA Nº 342 -GP/2024. Em, 04 de julho de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG - 07 a servidora pública municipal da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA – CÓDIGO FG - 07** no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) a servidora pública municipal.Conforme tabela abaixo:

N°	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	A PARTIR DO DIA:
01	ANA ALICE NORBERTO DE OLIVEIRA	PROFESSORA II 20H	RETROATIVO AO MÊS DE JUNHO 02/06/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 04 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO

Publicado por:
Geisibel da Silva Souza
Código Identificador:E342306F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.980 DE 04 DE JULHO DE 2025.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.196 de 01 de julho de 2025, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art.1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMAS,** no valor de **R$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais).

Operação	Programação E	lemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
ESPECIAL	02.13.08.122.0001.2005	3.3.90.30	2.500	R$ 150.000,00
ESPECIAL	02.13.08.122.0001.2005	3.3.90.39	2.500	R$ 30.000,00
ESPECIAL	02.13.08.122.0001.2005	4.4.90.52	2.500	R$ 40.000,00
			TOTAL	**R$ 220.000,00**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2024,** oriundo de recursos livres, no valor de **R$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:34FCB757

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.981 DE 04 DE JULHO 2025.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida no art. 6º, da Lei n.° 1.127 de 28 de novembro de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito adicional suplementar por Anulação de Dotações, no atual orçamento da **SEMOSPAS,** no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais):
Tal solicitação se faz necessária para cobrir despesas conforme Memorando nº. 75/SEMOSPAS/2025, em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.04.04.122.0001.2007	4.4.90.52	065	R$10.000,00
		TOTAL	**R$ 10.000,00**

Art. 2º As despesas com a Suplementação, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.04.04.122.0001.2007	3.3.90.39	063	R$ 10.000,00
		TOTAL	**R$ 10.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:132CB895

P M N U - RO
DECRETO Nº2.982 DE 04 DE JULHO 2025.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida no art. 6º, da Lei n.° 1.127 de 28 de novembro de 2024, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito adicional suplementar por Anulação de Dotações, no atual orçamento da **SEMECET,** no valor de **R$ 3.150,00** (três mil cento e cinquenta reais):
Tal solicitação se faz necessária para cobrir despesas conforme Memorando nº. 120/SEMECET/2025, em anexo.

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	ValorR$
SUPLEMENTAÇÃO	02.07.13.392.0006.2049	3.3.90.39	178	R$ 3.150,00
			TOTAL	**R$ 3.150,00**

Art. 2º As despesas com a Suplementação, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	ValorR$
ANULAÇÃO	02.07.13.392.0006.2049	3.3.90.30	176	R$ 3.150,00
			TOTAL	**R$ 3.150,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:65A2E882

P M N U - RO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 34/2024
PROCESSO Nº: 1091/2024
CELEBRAÇÃO: 04/07/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, inscrito no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07, e a Empresa Dalberto Consultoria E Assessoria LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 20.275.382/0001-73.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

OBJETO: Objeto é prorrogar o prazo deexecução dos serviços da contratação de empresa de assessoria especializada mensal no acompanhamento e monitoramento de programas e projetos do MEC/FNDE, através da disponibilização da licença de uso do sistema SIGEMEC para técnicos municipais.

DO PRAZO: A prorrogação de prazo por um período de 12(doze) meses contados a partir de 06 de julho de 2025.

DO VALOR:O valor do presente termo é R$ 26.832,30 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

Nota de Empenho Ordinário Nº1501/2025 de 03/07/2025.

Nova União, 04 de julho de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A1C5F251

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	V. TOTAL	R$ 135,36

DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro ônibus**	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:MARCIO DENIZ DA SILVA CADASTRO: 1127
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E SERIES INICIAIS NS PEISI-25.
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: 077.XXX.XXX-36 RG: XXXXXX7
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXX
BANCO:001 AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10157-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 27/05/2025
MARCIO DENIZ DA SILVA
RG:XXXXXX7

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AC0C77DA

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**

	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro ônibus**	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ALINE DA SILVA GALDENCIO PIMENTEL CADASTRO: 1883
CARGO/FUNÇÃO: PEDAGOGO CLT
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF:017.XXX.XXX-94 RG:XXXXXXXXXX
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO:001 AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 21676-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores eSupervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/05/2025

ALINE DA SILVA GALDENCIO PIMENTEL
RG:XXXXXXXXX

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4F751641

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro ônibus**	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:ROSENILDA EVANGELISTA DA SILVA CADASTRO: 197
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL E SERIES INICIAIS NS PEISI-40.
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: 698.XXX.XXX-87 RG: XXXXXX
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 XXXXXXXXX
BANCO:001 AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10184-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/05/2025

ROSENILDA EVANGELISTA DA SILVA
RG:XXXXXX

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D0ABFCF5

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**29/05/2025	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	R$ 135,36

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO Micro ônibus**	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:MARLEIDE PEREIRA DOS SANTOS CADASTRO: 89
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR MAGISTERIO
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: 585.XXX.XXX-34 RG: XXXXXX
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 XXXXXXXXX
BANCO:001 AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10036-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores eSupervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/05/2025

MARLEIDE PEREIRA DOS SANTOS
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D0A13B40

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro ônibus**	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JAIRO VENANCIO DA SILVA CADASTRO: 1105
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: 630.XXX.XXX-91 RG: XXXXXX SSP RO
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17408-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, para levar os servidores que estarão participando Formação de Professores eSupervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/05/2025

JAIRO VENANCIO DA SILVA
RG: XXXXXX SSP RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:85089F99

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro**	**PlacaNDM5783**

LOCAÇÃO:		**ônibus**	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Luciane Barbosa de Assis Santos CADASTRO: 1895
CARGO/FUNÇÃO: Pedagoga Séries Inicias
CPF:698.xxxxxx-72 RG: xxxxxxx
ENDEREÇO: Machado de Assis BAIRRO: centro
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE:69 xxxxxxxxxx
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 25649-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 26/05/2025
Luciane Barbosa de Assis Santos
RG:xxxxxxx

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:68D2EB33

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro ônibus**	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Edeliane de Oliveira Dias Couman CADASTRO: 1119
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 630.XXX.XXX-04 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: (69) XXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 9952-X

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/05/2025

Edeliane de Oliveira Dias Couman
RG: XXXXXXSSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D2B11CA1

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro ônibus**	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Josenilda Gonçalves dos Santos Moreira CADASTRO: 681
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 724.XXX.XXX-87 RG: XXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: Setor 2
CIDADE/ESTADO: Mirante da Serra/RO TELEFONE: XXXXXXX

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 9.977-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/05/2025
Josenilda Gonçalves dos Santos Moreira
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A33AA0A1

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro ônibus**	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:ROSENILDA EVANGELISTA DA SILVA CADASTRO: 197
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL E SERIES INICIAIS NS PEISI-40.
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: 698.xxx.xxx-87 RG: xxxxxx
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 xxxxxxxxxx
BANCO:001 AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10184-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 26/05/2025
ROSENILDA EVANGELISTA DA SILVA
RG:xxxxxx

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:23DA5157

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro ônibus**	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Valquiria de Mello dos Santos CADASTRO: 1590
CARGO/FUNÇÃO: Pedagoga
CPF: 003.XXX.XXX-08 RG: XXXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxxx-xxxxxx
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23.997-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta

e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/05/2025

Valquiria de Mello dos Santos
RG:XXXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:80822C2F

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**29/05/2025	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	R$ 135,36
CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**Micro ônibus	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Magna Ferreira Babilon Ratirolla CADASTRO: 1567
CARGO/FUNÇÃO: Professora Pedagoga
CPF: 715.xxxxxx-25 RG: xxxxxxx
ENDEREÇO: XXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 11194-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 26/05/2025
Magna Ferreira Babilon Ratirolla
RG: xxxxxxx SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BFD8D945

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**
CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULO**Micro ônibus	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Suelen Silvia Gambert CADASTRO: 1798
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 752.xxxxxxxx-91 RG: xxxxxxxx
ENDEREÇO: XXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23440-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/05/2025
Suelen Silvia Gambert
RG: xxxxxx SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6321ECC0

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**
CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULO**Micro ônibus	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:José Nilson Rodrigues Silva CADASTRO: 152
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR
CPF: 409.xxxxxx-77 RG: xxxxxx SSP/RO
ENDEREÇO: AV. PARANÁ Nº 3044, BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: MIRANTE DA SERRA- RO TELEFONE:
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10029-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/05/2025
José Nilson Rodrigues Silva
RG: xxxxxxSSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5F4C5B24

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**
CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULO**Micro ônibus	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Rosineide de Oliveira Silva Andrade CADASTRO: 942
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 639.xxxxxx-59 RG: xxxxxx SSP/ RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX, BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20209-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 26/05/2025
Rosineide de Oliveira Silva Andrade
RG:xxxxxx SSP/ RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:61395816

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**

	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro ônibus**	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:ALBERTINA PERON DA SILVA FARIA CADASTRO: 1878
CARGO/FUNÇÃO: Pedagogo CLT
CPF: 422.xxxxxxx-53 RG: xxxxxxxSSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxxx-xxxxxx
BANCO: 001 AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 9900-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/05/2025
ALBERTINA PERON DA SILVA FARIA
RG:xxxxx SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B783BC33

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**29/05/2025	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	R$ 135,36

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULOMicro ônibus**	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Hildeni Cardoso de Araújo CADASTRO: 146
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 351.xxxxxx-15 RG: xxxxxxx
ENDEREÇO: XXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 32872-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/05/2025
Hildeni Cardoso de Araújo
RG: xxxxxxx

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4DA9DE72

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**29/05/2025	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	R$ 135,36

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE	TERRESTRE	**VEÍCULOMicro**	**Placa**NDM5783

LOCAÇÃO:		**ônibus**	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Lecir Muniz Schmidt CADASTRO: 943
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 349.xxxxxx-72 RG: xxxxxx SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXX
BANCO:Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA:10.191-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/05/2025
Lecir Muniz Schmidt
RG: xxxxxx SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:DE32B233

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro ônibus**	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: SONIA MARIA DA SILVA CADASTRO: 1670
CARGO/FUNÇÃO: PEDAGOGA
CPF: 643xxxxxx-20 RG:xxxxxx
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXX - XXXX
BANCO: Bradesco AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14139-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 27/05/2025
SONIA MARIA DA SILVA
RG:xxxxxx

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2E742B13

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro ônibus**	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Silvane Rodrigues Fernandes CADASTRO: 266
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: 640.xxxxxx-20 RG: xxxxxx SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXX

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10044-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS **Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.**

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM: 27/05/2025 **Silvane Rodrigues Fernandes** **xxxxxx SSP/RO**

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6191BD68

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:SEMPLACAF

PERÍODO DE AFASTAMENTO	**SAÍDA:**07/07/2025	**Nº DIÁRIAS**	03 (três) 100%
	CHEGADA: 10/07/2025	**VALOR UNT.**	R$ 1.015,20
CIDADE/UF:	Porto Velho- RO	**VALOR TOTAL**	R$ 3.045,60
DIARIA COM PERNOITE	X	**SEM PERNOITE**	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Terrestre Toyota/Hilux			

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: Dayana Silva Teixeira		**CADASTRO**: 1416
CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal		**LOTAÇÃO**: Semplacaf
CPF:904.xxxxxx-68		**RG**: xxxxxx SSP/RO
ENDEREÇO:xxxxx**Nº.**xxxx		**BAIRRO**: xxxxx
CIDADE/ESTADO: Nova União RO		**TELEFONE:**(69) xxxxx-xxxxx
BANCO: BRASIL	**AGÊNCIA:**1404-4	**CONTA:**39424-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A Secretária Dayana Silva Teixeira estará se deslocando do Município de Nova União ao Município de Porto Velho/RO no dia 07 de Julho de 2025, para participar do curso Governança e Gestão Tributária Municipal, ministrado pelo TCE-RO. Conforme comprovante de inscrição em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 3.045,60 (três mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. Nova União, 04 de julho de 2025. **Dayana Silva Teixeira** **RG: xxxxxx SSP/RO**

DAYANA SILVA TEIXEIRA
Secretária- SEMPLACAF

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:DE32C68E

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:SEMPLACAF

PERÍODO DE AFASTAMENTO	**SAÍDA:**07/07/2025	**Nº DIÁRIAS**	03 (três) 100%		
	CHEGADA: 10/07/2025	**VALOR UNT.**	R$ 451,20		
CIDADE/UF:	Porto Velho- RO	**VALOR TOTAL**	R$ 1.353,60		
DIARIA COM PERNOITE	x	**SEM PERNOITE**			
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Terrestre Toyota/Hilux					

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira		**CADASTRO**: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista		**LOTAÇÃO**: Semplacaf
CPF:351.xxxxxx-78		**RG**: xxxxxx SSP/RO
ENDEREÇO: xxxxx		**BAIRRO**: xxxx
CIDADE/ESTADO: Nova União RO		**TELEFONE:**(69)
BANCO: Nubank	**AGÊNCIA:**0001	**CONTA:**4829495-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União/RO ao Município de Porto Velho/RO no dia 07 de Julho de 2025 para levar a secretária municipal e o agente de fiscalização e receita que irão participar do Curso Governança e Gestão Tributária Municipal, ministrado pelo TCE-RO. Conforme Comprovante de inscrição em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.353,60 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. Nova União, 04 de julho de 2025. **Zaqueu Martins de Oliveira** **RG: xxxxx SSP/RO**

DAYANA SILVA TEIXEIRA
Secretária- SEMPLACAF

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:1E4F03C6

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:SEMPLACAF

PERÍODO DE AFASTAMENTO	**SAÍDA:**07/07/2025	**Nº DIÁRIAS**	03(três) 1000%
	CHEGADA: 10/07/2025	**VALOR UNT.**	R$ 451,20
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	**VALOR TOTAL**	R$ 1.353,60
DIARIA COM PERNOITE	x	**SEM PERNOITE**	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Terrestre			
Veículo: Hilux			

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: Orlando Maier		**CADASTRO**:1078
CARGO/FUNÇÃO: Agente de Fiscalização e Receita		**LOTAÇÃO**: Semplacaf
CPF:585.xxxxxx-49		**RG**: xxxxxx SSP/RO
ENDEREÇO: XXXNº. XXX		**BAIRRO**:XXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO		**TELEFONE:**(69) 99330-6864
BANCO: Brasil	**AGÊNCIA:**4001-0	**CONTA:**8417-x

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O Agente de Fiscalização e Receita estará se deslocando do Município de Nova União ao Município de Porto Velho/RO no dia 07 de Julho de 2025, para participar do curso Governança e Gestão Tributária Municipal, ministrado pelo TCE-RO. Conforme comprovante de inscrição em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.353,60 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. Nova União, 04 de julho de 2025. **Orlando Maier** **xxxxx / SSP/RO**

DAYANA SILVA TEIXEIRA
Secretária- SEMPLACAF

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:22A57E91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OUTORGA

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A(O) Maria de Sousa., com sede à Linha P-44, KM 01,Alto Alegre dos Parecis-RO,Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CPF 390.588.082-20 **nº, Inscrição Estadual nº, Processo SEDAM nº**, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 02/07/2025, a solicitação de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOSSUPERFICIAL** para**CAPTAÇÃO**, cujo

ponto está localizado na Coordenada Geográfica LAT: 12° 8'37.08"S LONG:61°56'50.90"O, cuja água será utilizada na atividade da Cafeicultura Clonal, com área projetada de 3,00 hectares.
Alto Alegre dos Parecis 04 Julho de 2025.

MARIA GERALDA DE SOUSA
Produtor Rural
CPF:390.588.082-20

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:9D8DF9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONVOCA A IV CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DECRETO MUNICIPAL Nº144, DE 04 DE JULHO DE 2025

Convoca a IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Prefeito do município de Novo Horizonte do Oeste, Ronaldo Delazari, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no período de 09 a 10 de Julho de 2025, em Novo Horizonte do Oeste e Castanheiras, com o tema "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".
Art. 2º A __ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Novo Horizonte do Oeste e Castanheiras – RO, e presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social E Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, o Secretário de Assistência Social será substituído pela Presidente do Conselho.
Art. 3º São objetivos da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e III - Pro-
por ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.
Art. 4º O regimento interno da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora constituída por esse decreto.
Parágrafo Único: O regimento interno da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.
Art. 5º Os Secretários Municipais, por meio da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art. 6º As despesas com a organização e a realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos orçamentários e das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Assistência Social.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. 04 de Julho de 2025;

Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Wilson Aparecido Carreta
Código Identificador:AF0336E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 001/2025

AO CONTRATO Nº 28/2024.
CELEBRAÇÃO: Em 24 de Maio de 2024.

PARTES:CÂMARAMUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTEe a Empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA.**

CLAUSULA PRIMEIRA– OBJETO

Este contrato tem como objeto a locação de sistemas informatizados (softwares) e prestação de serviços técnicos relacionados, para informatização da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n° 12/2024e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Ficando alterado o valor com referência ao Contrato Administrativo nº 28/2024firmadoentre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste com a Empresa Pública Serviços Ltda, nos termos previstos em suas cláusulasno valor mensal de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), corrigidos pelo índice do **IGP-M**: 8,504220% no valor de R$ 688,84 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) mensais, ficando no valor mensal corrigido de R$ 8.788,84 (oito mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e até o término do referido contrato acrescentará ao valor total R$ 37.886,20 (trinta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

CLAUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e condições do contratoprincipal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Ouro Preto do Oeste, 03de Julho de 2025.

OLDEMBERG ANDERSON MOURA DA SILVA
Coordenador do Departamento Financeiro e Contábil
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:19C035AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº.18.865
04 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 18.764 de 05 de junho de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 3995 em 06 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JANDERSAN DANTAS DA CRUZ**, em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Incompleto do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA - 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOB LEONARDO JUNIOR
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:2AB070E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº.18.866
04 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 18.764 de 05 de junho de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 3995 em 06 de junho de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **KATILIANE RODRIGUES DA SILVA,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Superior Completo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **PROFESSORA NIVEL II/30 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOB LEONARDO JUNIOR
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:BCCD5F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº.18.867
04 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 18.764 de 05 de junho de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 3995 em 06 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VIVIANA CHAGAS DE ALMEIDA,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Superior Completo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **PROFESSORA NIVEL II/30 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOB LEONARDO JUNIOR
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:0EE0DA07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE MANDADO JUDICIAL

DECRETO Nº. 18.868
04 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando a Decisão Judicial dos autos da AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em face do Município de Ouro Preto do Oeste, conforme o Processo de número 7001605-60.2020.8.22.0004, Classe –Procedimento Comum Cível, do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - Tribunal de Justiça de Rondônia, Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO - (2ª Vara Cível), para cumprimento de proceder a nomeação em caráter efetivo de **GILVAN GOMES DA SILVA** no cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA/20 HORAS.**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GILVAN GOMES DA SILVA**, em caráter efetivo, em cargo de Nível Médio Técnico do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste para provimento de cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA/20 HORAS,** o candidato habilitado no concurso público promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pela empresa SARMENTO CONCURSOS LTDA – EPP – MS CONCURSOS, mediante Edital nº. 008/2016 de abertura de Concurso de 13 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –AROM –ANO II, Nº 1745 de 11 de julho de 2016 e homologado pelo Decreto nº. 10.279 de 01 de novembro de 2016.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOB LEONARDO JUNIOR
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:51427627

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 888, DE 03 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 888, DE 03 DE JULHO DE 2025

PARECIS/RO, 03 de julho de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária 1.192/2024, e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 1.000,00(um mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme funcional programática a baixo relacionado.
Cria e suplementa:

03.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
Ação	2048	Gestão da Folha do MAC - Rec. Próprio		
Função		10	Subfunção	302
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R$
300	1.500.0015.1002	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.3.90.08.00	1.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			R$	1.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei,
serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 1.000,00(um mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde - FMS,conforme abaixo relacionado.
Anula-se:

03.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
Ação	2048	Gestão da Folha do MAC - Rec. Próprio		
Função		10	Subfunção	302
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R$
296	1.500.0015.1002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	1.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			R$	1.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:989B8577

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 889, DE 03 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 889, DE 03 DE JULHO DE 2025

PARECIS/RO, 03 de julho de 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.192/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valorR$ 6.000,00 (seis mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme funcional programática a baixo relacionado.
Suplementa-se:

02.004		EXECUTIVO / Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP		
Ação	2026	Manutenção da Folha - SEMOSP		
Função		4	Subfunção	128
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R$
95	1.500.0000.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.90.94.00	6.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			R$	40.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 6.000,00 (quarenta mil reais),para suplementar a dotação,conforme a baixo.
Anula-se

02.004		EXECUTIVO / Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP		
Ação	2026	Manutenção da Folha - SEMOSP		
Função		4	Subfunção	128
Desp.	Cat. Econômica	Função	Prog.Orçamentária	Saldo R$
93	1.500.0000.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	6.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			R$	40.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:CAF98F7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 145, DE 04 DE JULHO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 145, DE 04 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – NOMEAR, o Senhor, **VICTOR MACEDO DE SOUZA**, portador do CPF N.º 684.730.442-15 e RG de nº 08888512-SSP/BA, para ocupar o **CARGO COMISSIONADO DE PROCURADOR JURÍDICO**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:3313FF61

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N°29/GAB/CGM/2025

PORTO VELHO, 4 DE JULHO DE 2025

Torna obrigatória a participação em curso virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI aos servidores em exercício na Controladoria Geral do Município e nomeia Multiplicadores para atuar como pontos focais no auxílio aos usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades e dá outras providências.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 585/2025, DEA nº 59 (14/03/2025), instruído nos autos do processo administrativo nº 0013405-20.2017.4.04.8000, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Município de Porto Velho, com a finalidade de autorizar a cessão gratuita do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a transição do sistema e-TCDF para o sistema SEI ocorra de forma controlada, organizada e assegure a continuidade das atividades executadas pelos servidores das Secretarias e outros órgãos integrantes da gestão municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória, aos servidores em exercício na Controladoria Geral do Município de Porto Velho, a participação em curso virtual do "Sistema Eletrônico de Informações – SEI", disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em sua Escola Virtual – EV.G.

§ 1º Considerando que o SEI será disponibilizado para utilização a partir do dia 11/08/2025, e que a partir desta data, os órgãos que integram a administração direta e indireta da Prefeitura de Porto Velho deverão realizar integralmente a gestão de seus processos e documentos no sistema, os servidores deverão iniciar o curso virtual no dia 07/07/2025 e necessariamente, concluí-lo até o dia 03/08/2025;

§ 2º Os servidores designados como Multiplicadores deverão realizar o curso virtual no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, obrigatoriamente, devendo também, participar do curso presencial, que terá início a partir do dia 14/07/2025; e

§ 3º O link de acesso à plataforma do curso "on-line" para que todos os servidores possam se capacitar é: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74.

Art. 2º A inscrição no curso será de responsabilidade do servidor por meio de acesso ao sítio eletrônico do órgão ou instituição que fornece a capacitação.

Art. 3º A comprovação da participação no curso de que trata esta Portaria se dará com a apresentação do certificado de conclusão ao Gabinete da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos seus respectivos setores como Agentes Multiplicadores do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito desta Controladoria:

Servidor (a)	Matrícula:	Setor:
Ana Rafaela Melo da Gama	10078467	Gabinete da Controladoria- GAB
Barbara de Souza Correa	1006733	Assessoria Técnica de Controle Institucional -ASTEC
Mateus Abreu Silva	1006734	Assessoria Técnica de Controle Institucional -ASTEC
Francinéia Fernandes Medeiros	1005740	Departamento Administrativo- DAD
Adryan Behael Fernandes Rodrigues	1002009	Departamento Administrativo- DAD
William Francisco Antônio Costa e Silva	10078546	Departamento Administrativo- DAD
Simone da Silva	10078935	Subcontroladoria de Infraestrutura -SUIN
Gildomárcio Lima de Andrade	10078908	Subcontroladoria de Infraestrutura- SUIN
Pedro Lucas Queiroz Muniz	10078388	Coordenadoria de Informações Estratégicas e Prevenção à Corrupção -CIEP
Inara Gabrielly Prata	10079627	Coordenadoria de Informações Estratégicas e Prevenção à Corrupção- CIEP
Samuel Jorge da Costa	160432	Subcontroladoria de Receita - SURE
Arquimedes Alves Soares	101072	Subcontroladoria de Desenvolvimento e Econômico e Social – SUES
Carlos Estevam do Nascimento	1007698	Subcontroladoria de Desenvolvimento e Econômico e Social- SUES
Janaina Monteiro Chaves	81886	Subcontroladoria de Acompanhamento de Gestão e Transparência -SUGT
Isabela Pereira Azevedo Figueiredo	242602	Subcontroladoria de Acompanhamento de Gestão e Transparência -SUGT
Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco	106360	Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM
Cármen Rivero Moriobo	298241	Subcontroladoria de Contas do Município – SUCM
Lindomjonson da Silva Costa	1000063	Núcleo de Monitoramento de Auditorias - NUMOA
Waldelino dos Santos Barros	209488	Subcontroladoria de Gestão de Pessoal - SUGP
Greiciane Mesquita de Oliveira	271651	Subcontroladoria de Gestão de Pessoal - SUGP
Priscila Lima Mendes	1006718	Subcontroladoria de Organização e Planejamento – SUOP
Alana de Sousa Ocampo	62993	Subcontroladoria de Organização e Planejamento – SUOP
Eduardo Chaves de Aquino	10078114	Núcleo Especial de Controle - NUESC
Martha Magally Viana Batista Lima	1007641	Núcleo Especial de Controle - NUESC

§ 1º Após a realização do curso "on-line", havendo dúvidas quanto a operacionalização do SEI, os multiplicadores, estarão à disposição para os esclarecimentos necessários, conforme suas atribuições:

a) atuar como ponto focal nos departamentos, auxiliando os colegas na utilização do SEI na sua rotina de trabalho;
b) realizar, no âmbito de seus departamentos, encontros de disseminação de treinamento, com o objetivo de divulgar o conhecimento adquirido sobre o SEI;
c) atuar como ponto focal para dúvidas e dificuldades, facilitando a implementação e o uso correto do SEI dentro de seus órgãos ou unidades;
d) orientar os usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades;
e) identificar as necessidades específicas de cada unidade ou órgão em relação ao SEI, buscando soluções e melhorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D2866C7D

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 179/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR,o servidor público RAFAEL TEIXEIRA NUNES,do cargo em comissão de Gerente Administrativo, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 03 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:655F1EF6

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 180/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR,o servidor público FRANCISCO PAULO MAGALHAES MOREIRA,do cargo em comissão de Gerente Financeiro, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 03 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E948ED85

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 181/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR,o servidor público JACOB STREIT BARBOSA,do cargo em comissão de Gerente de Transportes, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 03 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64FBF67A

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 182/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR,o empregado público GILSON CLEITON DA COSTA NOGUEIRA,da Função Gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade Pública e Comercial, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 03 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6120112

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 183/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR,a servidora pública MARIA LIMA FRANCO,do cargo em comissão de Secretário (a) da Diretoria Administrativo e Financeiro, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 03 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1E173C79

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 184/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR,o servidor público **RAFAEL TEIXEIRA NUNES**,no cargo em comissão de Gerente de Transportes, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 03 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F723F104

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 185/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR,o servidor público **FRANCISCO PAULO MAGALHAES MOREIRA**,no cargo em comissão de Gerente Administrativo, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 03 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44905A81

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 186/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR,o servidor público **JACOB STREIT BARBOSA**,no cargo em comissão de Assessor (a) Executivo (a), desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 03 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F2D7A7BE

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 187/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR,a empregada pública CLAUDIANE GUERSON NASCIMENTO QUEIROZ,da Função Gratificada de Chefe da Seção de Tesouraria, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 03 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B87D2AD

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 188/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR,o empregado público **GILSON CLEITON DA COSTA NOGUEIRA**,no cargo em comissão de Gerente Financeiro, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 03 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96654D1A

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 189/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR,a empregada pública **CLAUDIANE GUERSON NASCIMENTO QUEIROZ**,na Função Gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade Pública e Comercial, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 03 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14AF08BD

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 190/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR,a empregada pública **LILIAN PEREIRA ARAUJO**,na Função Gratificada de Chefe da Seção de Tesouraria, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 03 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F82ADB16

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 191/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR,a servidor (a) público (a) **KAREN PÂMELA FREITAS OLIVEIRA**,no cargo em comissão de Assessor (a) Executivo (a), desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 03 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:405515B8

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 192/2025/GAB/EMDUR

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR, a servidor (a) público (a) **MARIA LIMA FRANCO**, no cargo em comissão de Assessor (a) Jurídico (a), desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 03 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A8865A2

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 193/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 03 de julho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR, a servidor (a) público (a) **KASSIELLY DE ÁGUIDA MONTEIRO**, no cargo em comissão de Assessor (a) Executivo (a), desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 03 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68036BCA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, no Decreto nº 63/I, de 06 de janeiro de 2025 e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c art. 70 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº 00600-00006640/2025-11-e, cujo objeto se consiste em: Confecção e Manutenção de Carimbos diversos, com fornecimento de material, por um período de 12 (doze) meses.
Considerando o Parecer nº 151/2025/GECIN/EMDUR de 01 de julho de 2025, onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei nº 13.303/2016, opinando, por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa abaixo qualificada, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

EMPRESA: SC – BRINDES LTDA.
CNPJ: 02.507.452/0001-90
ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12
VALOR TOTAL: R$ 6.318,00
POR EXTENSO: (seis mil, trezentos e dezoito reais).

Porto Velho, 02 de julho de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50E84945

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 278/2025

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Designar o servidor MARIVALDO ROSA DA SILVA, cadastro n.º 272, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de GERENTE FINANCEIRO, em substituição a titular OQUELAINE MARQUES RODRIGUES, cadastro n.º 20286, nos períodos de 30/06/2025 a 04/07/2025 e 07/07/2025 a 16/07/2025, em razão de férias no período, conforme protocolo n° 78795/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:581E4080

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 279/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 1845/2025-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** ao servidor **ANTONÉAS VIEIRA FROTA MENDES**, RG: 3764993 SSP/RJ, C.P.F: 059.629.783-15, Cadastro nº 124570, ocupante do cargo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária, Classe E, Referência IV, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal da Saúde – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o art. 69, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei Complementar n° 404/2010 e §9º, do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019. **Retroagindo a partir de 01 de julho de 2025**.
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F46ECC3D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 280/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 596/2025-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** à servidora **AUTA VANETE SILVA PRATES**, RG: 463713 SESDEC/RO, C.P.F: 422.407.512-15, Cadastro nº 131830, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Referência 14, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o art. 69, incisos I, II, III, IV, parágrafo único da Lei Complementar n° 404/2010 e §9º, do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019. **Retroagindo a partir de 01 de julho de 2025**.
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F1CDA9D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 281/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 26629/2023-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, SEM PARIDADE,** à servidora **FÁTIMA ALVES GONÇALVES ACURSI**, RG: 369038 SESDEC/RO, C.P.F: 128.774.501-63, Cadastro nº 68090, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Referência 8, Carga Horária 25 horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal c.c o §9º, do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019. **Retroagindo a partir de 01 de julho de 2025**.
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EC6040C2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 282/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 1856/2024-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** ao servidor **JOSIEL ALMEIDA DOS SANTOS**, RG: 253102 SESDEC/RO, C.P.F: 220.442.642-34, Cadastro nº 380246, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe C, Referência XV, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal da Saúde – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005 c.c o §9º, do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019. **Retroagindo a partir de 01 de julho de 2025**.
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E18E8113

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 283/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº

11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 25332/2022-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** à servidora **MARIA NAZARÉ NASCIMENTO TRINDADE DA COSTA**, RG: 126957 SESDEC/RO, C.P.F: 106.799.872-15, Cadastro nº 240408, ocupante do cargo de Gari, Classe A, Referência XV, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB/SEMUSB/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005 c.c o §9º, do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019. **Retroagindo a partir de 01 de julho de 2025**.
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D7D5DD30

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 284/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 4085/2024-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** ao servidor **OSMIRES CARVALHO DE MENDONÇA**, C.P.F: 113.883.152-20, Cadastro nº 861858, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Referência 17, Carga Horária 25 horas, lotado na Secretaria Municipal da Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005 c.c o §9º, do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019. **Retroagindo a partir de 01 de julho de 2025**.
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AEFE29F0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 285/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 358/2025-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** à servidora **ZIDNALVA FERNANDES CAMURÇA,** RG: 1123420 SSP/RO, C.P.F: 030.606.912-15, Cadastro nº 791542, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Referência 16, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal da Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005 c.c o §9º, do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019. **Retroagindo a partir de 01 de julho de 2025**.
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9168A0A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 286/2025

Porto Velho, 04 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990,

resolve:
Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, conforme protocolo n.° 76254/2024.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO				
20856	LUDMYLLA DUNNYA SOUZA DE LIMA FIGUEIREDO	**2024/2025**	14/07/2025 à 23/07/2025	06/10/2025 à 15/10/2025

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6DAF913B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 21.136, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação e dias de folga aos mesários que atuarão na Consulta Pública para formação de lista tríplice para a nomeação de Administradores Distritais no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00026773/2025-12-e.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 803, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21.027, de 28 de maio de 2025, que institui o Procedimento de Consulta Pública Distrital para a formação de lista tríplice para a nomeação de Administradores Distritais no Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições adequadas para a realização da Consulta Pública, incluindo o provimento de alimentação aos envolvidos nos trabalhos de votação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a compensação e incentivo dos servidores que voluntariamente atuarão como mesários no referido processo de consulta pública, contribuindo para a gestão democrática e participativa;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária para custeio de despesas com a operacionalização do PCPD; e

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios com ônus aos cofres públicos exige a devida prestação de contas dos valores despendidos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui medidas de suporte aos servidores municipais designados para atuar como mesários ou monitores na Consulta Pública Distrital prevista no Decreto nº 21.027, de 28 de maio de 2025.

§ 1º Para os fins deste Decreto entende-se:

I – mesário é o servidor que compõe mesa receptora de votos;
II – monitor é o servidor designado para apoio logístico e operações de informática antes, durante e após a votação; e
III – servidor étoda pessoa física que, a qualquer título — com vínculo permanente, temporário ou sem vínculo remunerado — preste serviço à Administração Municipal, incluídos cargos efetivos, comissionados, empregados públicos, contratados temporários, estagiários e voluntários.

§ 2º A participação como mesário ou monitor na referida consulta pública tem caráter voluntário, sendo os benefícios previstos neste Decreto uma forma de incentivo e compensação pelas despesas e tempo dedicado conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 803, de 20 de dezembro de 2019 e Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010.

CAPÍTULO II
DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Art. 2º Será concedido vale-alimentação no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por dia de atuação comprovada, a cada mesário convocado e que efetivamente trabalhar na Consulta Pública Distrital, conforme previsão legal no arts. 3º e 5º da Lei Complementar nº 803, de 20 de dezembro de 2019.
§ 1º O vale-alimentação de que trata o *caput* será concedido mediante depósito em conta e destina-se a custear as despesas com alimentação do mesário durante o dia de trabalho.
§ 2º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela operacionalização da concessão do vale-alimentação, observadas as dotações orçamentárias específicas.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE DIAS DE FOLGA

Art. 3º Os mesários e monitores que atuarem na Consulta Pública Distrital terão direito à concessão de 02 (dois) dias de folga para cada dia de efetiva atuação no processo.

§ 1º Os dias de folga poderão ser usufruídos mediante acordo prévio com a chefia imediata, no caso de servidores públicos municipais, sem prejuízo da remuneração, salário ou de qualquer outro benefício.

§ 2º A comprovação da atuação como mesário ou monitor para fins de concessão da folga será feita por meio de declaração emitida pela Comissão Especial de Consulta Pública – CECP.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração deverá manter registro detalhado de todas as concessões de vale-alimentação, incluindo a identificação dos beneficiários, datas de atuação e valores pagos, em processo administrativo autuado para esse fim.

§ 1º A prestação de contas dos recursos utilizados para o custeio do vale-alimentação deverá ser realizada em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º Todos os comprovantes de pagamento e documentos fiscais relacionados à concessão do vale-alimentação deverão estar inseridos no processo administrativo e disponibilizados para fins de fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, referente ao elemento de despesa 07.01.04.122.007.2.001 - Administração da Unidade Fonte de Recursos: 1500000000000000 Natureza da Despesa: 33.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.

Art. 6º Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Comissão Especial de Consulta Pública.

Art. 7º Integra este Decreto o Anexo Único - Termo de Adesão ao Serviço Voluntário na Consulta Pública Distrital.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA CONSULTA PÚBLICA DISTRITAL

1. Identificação do Voluntário(a)
Nome: _____ CPF: _____ RG: _____ Órgão Emissor/UF: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____

2. Entidade Promotora
Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____.

3. Objeto do Serviço Voluntário
Atuar como ( ) Mesário ( ) Monitor ( ) Apoio logístico na Consulta Pública Distrital prevista no Decreto nº __/2025, durante o período de ___/___/____ a ___/___/____, com carga horária estimada de _____ horas.

4. Condições de Execução

• Local de prestação do serviço: _____

• Supervisionado por: _____ (cargo/função)

• Conformidade com as normas de conduta, segurança e sigilo estabelecidas pela Comissão Organizadora.

5. Ausência de Vínculo
Nos termos da LC nº 803/2019, o presente serviço voluntário não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

6. Ajuda de Custo
O voluntário fará jus à ajuda de custo na forma de vale-alimentação nos termos da LC nº 803/2019, nos valores e condições fixados no Decreto nº _____/2025, mediante apresentação do Formulário de Reembolso (Anexo?II).

7. Vigência Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e extinguir-se-á automaticamente após a prestação do serviço voluntário ou por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Voluntário(a) Representante da SEMAD

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:51D27ADD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA N° 71, DE 4 DE JULHO DE 2025

Torna obrigatória a participação em curso virtual do Sistema Eletrônico de Informações – SEI aos servidores em exercício na SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG/PMPV e nomeia Multiplicadores para atuar como pontos focais no auxílio aos usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades e dá outras providências.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 585/2025, DEA nº 59 (14/03/2025), instruído nos autos do processo administrativo nº 0013405-20.2017.4.04.8000, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Município de Porto Velho, com a finalidade de autorizar a cessão gratuita do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a transição do sistema e-TCDF para o sistema SEI ocorra de forma controlada, organizada e assegure a continuidade das atividades executadas pelos servidores das Secretarias e outros órgãos integrantes da gestão municipal;
RESOLVE:
Art. 1° Tornar obrigatória, aos servidores em exercício na Secretaria Geral de Governo – SGG/PMPV, a participação em curso virtual do "Sistema Eletrônico de Informações – SEI", disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em sua Escola Virtual – EV.G.
§ 1º Considerando que o SEI será disponibilizado para utilização a partir do dia 11/08/2025, e que a partir desta data, os órgãos que integram a administração direta e indireta da Prefeitura de Porto Velho deverão realizar integralmente a gestão de seus processos e documentos no sistema, os servidores deverão iniciar o curso virtual no dia 07/07/2025 e necessariamente, concluí-lo até o dia 03/08/2025;
§ 2º Os servidores designados como Multiplicadores deverão realizar o curso virtual no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, obrigatoriamente, devendo também, participar do curso presencial, que terá início a partir do dia 14/07/2025; e
§ 3º O link de acesso à plataforma do curso "*on-line*" para que todos os servidores possam se capacitar é: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74.
Art. 2º A inscrição no curso será de responsabilidade do servidor por meio de acesso ao sítio eletrônico do órgão ou instituição que fornece a capacitação.
Art. 3º A comprovação da participação no curso de que trata esta Portaria se dará com a apresentação do certificado de conclusão ao Departamento Administrativo desta Secretaria Geral de Governo – SGG.
Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos seus respectivos setores como Agentes Multiplicadores do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito desta Secretaria:
I – Miriam Chagas Candido – Matrícula n° 1008153 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO;
II – Rebeca Hávila Berlarmino Oliveira – Matrícula n° 10078721 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO;
III – Hailton Alvarez de Aguiar – Matrícula n° 1006005 – ASSESSORIA SETORIAL E TÉCNICA;
IV – Noel Leite da Silva – Matrícula n° 1006458 – ASSESSORIA SETORIAL E TÉCNICA;
V – Flaviane dos Santos Lima – Matrícula n° 10079599 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS;
VI – Kelen de Lima Ribeiro – Matrícula n° 10078456 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS;
VII – Edneia A. Coimbra – Matrícula n° 1006412 – ASSESSORIA DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL E INSTITUCIONAL;
VIII – José Cleisson Dias Feitosa – Matrícula n° 10078412 - ASSESSORIA DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL E INSTITUCIONAL;
IX – Kémia Cristina Silva de Oliveira – Matrícula n° 10078730 – PATRIMÔNIO;
X – Mário Lúcio Brito da Silva Tibúrcio Lima - Matrícula n° 100803 – PATRIMÔNIO;
XI – Nayara Karoline Alves da Cruz – Matrícula n° 10079022 – DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO;
XII – Maria Auxiliadora do Nascimento – Matrícula n° 10078273 – DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO;
XIII – Rodrigues Torres Silva – Matrícula n° 1002301 – DIVISÃO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA;
XIV – Camila Tailande Loiola dos Anjos – Matrícula n° 1007772 – OUVIDORIA;
XV – Lucas Estolano Correa Andrade – Matrícula n° 10078125 – GABINETE DA VICE-PREFEITA;
XVI – Juliana Soares de Sousa – Matrícula n° 01005243 – GABINETE DA VICE-PREFEITA;
XVII – Maria Carolina Vital Martins da Silva – Matrícula n° 10078852 – COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES;
XVIII – Júlia Roberta Melgar Pereira – Matrícula n° 1000678 – DEPARTAMENTO LEGISLATIVO;
XIX – Bruna Louise Queiroz Ignacio – Matrícula n° 1002631 – DEPARTAMENTO LEGISLATIVO;
XX – Elenice da Silva Lima Pinheiro – Matrícula n° 10079155 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO;
XXI – Rafaela Ferreira Coroltchuc – Matrícula n° 1006064 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO;
XXII – Laureane Alves Gomes – Matrícula n° 76358 – JUNTA DE SERVIÇO MILITAR;
XXIII – Caene Roberto da Cunha Moura – Matrícula n° 10078633 – JUNTA DE SERVIÇO MILITAR;
XXIV – Roseli Ceolin Ramos – Matrícula n° 10078921 – PROTOCOLO.
§ 1º Após a realização do curso "*on-line*", havendo dúvidas quanto a operacionalização do SEI, os multiplicadores, estarão à disposição para os esclarecimentos necessários, conforme suas atribuições:
a) atuar como ponto focal nos departamentos, auxiliando os colegas na utilização do SEI na sua rotina de trabalho;

b) realizar, no âmbito de seus departamentos, encontros de disseminação de treinamento, com o objetivo de divulgar o conhecimento adquirido sobre o SEI;
d) atuar como ponto focal para dúvidas e dificuldades, facilitando a implementação e o uso correto do SEI dentro de seus órgãos ou unidades;
e) orientar os usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades;
f) identificar as necessidades específicas de cada unidade ou órgão em relação ao SEI, buscando soluções e melhorias.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Subsecretário de Política Governamental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0FD8763B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/PGM/2020 PROCESSO Nº 00600-00016907/2023-17-E (02.00318/2018)

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/PGM/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG, DE UM LADO E DE OUTRO A EMPRESA PNA PUBLICIDADE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG,** neste ato representado pelo Subsecretário de Política Governamental**, Sr. SÉRGIO MURILO LEMOS PARÁGUASSU FILHO**, ora denominado **CONTRATANTE**; e de outro, a **EMPRESA PNA PUBLICIDADE LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 04.746.016/0001-07, com sede na Rua Brasília nº 2930, Bairro São Cristóvão, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo sócio **SR °. EURÍPEDES CLAITON RODRIGUES CAMPOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 059/PGM/2020,** de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 00600-00016907/2023-17-e (02.00318.2018), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. **SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO INSTITUCIONAL E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o **reajuste do valor estimado do Contrato n.º 059/PGM/2020** no montante de **R$ 505.809,48 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos),** o qual passará de R$ 12.676.929,36 (doze milhões seiscentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) para **R$ 13.182.738,84 (treze milhões, cento e oitenta e dois reais, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos),** conforme eDOC 4A1418EE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente reajuste contratual serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria-Geral de Governo – SGG, e correrão por conta da seguinte programação:
- Projeto/Atividade: 0201.0412200072.809 – Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000.0000 – Recursos não vinculados a impostos.
3.2 Os demais recursos deverão ser consignados por meio de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições ínsitas ao Contrato nº 059/PGM/2020, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios o Estado de Rondônia – DOMER e publicação no Portal da Transparência.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 26 de junho de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARÁGUASSU FILHO
Representante DaSGG

EURÍPEDES CLAITON RODRIGUES CAMPOS
Representante Legal da Contratada

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7900B9C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 898/2025 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 03 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2024/2025,** na forma da Norma Regulamentadora -

NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, da **Secretaria Geral de Governo/SGG,** no período de **29/10/2024 a 28/10/2025,** conforme OFÍCIO Nº 68/2025/SGG (e-DOC 600F8CFB) e DESPACHO Nº33/2025/DIAST/CSO/SEMAD (e-DOC 2583BE8F).

Art. 2º Aos Membros da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA,** será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **29/10/2024.**

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 156/2025 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD de 07/02/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3916 de 11/02/2025.

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregador	1005663	AMANDA SOUZA DE LIMA BEZERRA	Presidente
	1007772	CAMILA TAILANDE LOIOLA DOS ANJOS	Membro

Representação	Cadastro	Nome	Função
Empregados	93980	FERNANDA SANTOS JULIO	Vice-Presidente

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89F0B5A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 899/2025 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 03 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **JOSE CLEISSON DIAS FEITOSA,** Cadastro nº 10078412, para exercer, no período de **08/07/2025 a 17/07/2025,** o Cargo em Comissão de **ASSESSOR CHEFE DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL E INTERSETORIAL, da Secretaria Geral de Governo - SGG**, em substituição ao titular **MOACYR RODRIGUES PONTES NETTO**, Cadastro nº 1006074, em razão de Férias no mesmo período, conforme Ofício n.º 1246/2025/ASGOV/SGG (e-DOC 973F0B89) e Ofício Interno n.º 30/2025/ASGOV/SGG (e-DOC F43E694E).

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F84FDAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 900/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **MARCIA ROBERTA DE SOUZA MONTEIRO,** Cadastro nº 13277, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **17/07/2025 a 16/07/2026,** de acordo com o processo nº 00600-00028006/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06BD8A61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 901/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 03 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **ANTONIO CIPRIANO GURGEL DO AMARAL NETO,** cadastro nº 249062, ocupante do cargo de **PSICOLOGO**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **19/03/2025,** conforme processo nº 00600-00050576/2023.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:779B87B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 902/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 03 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **MARIA CLARA LIRA**, Cadastro nº 269614, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, do Quadro de

Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00027858/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6FB7CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 903/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 03 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **MAMY KATO**, Cadastro nº 7750, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00028543/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:701C239C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº 302, DE 3 DE JULHO DE 2025

Torna obrigatória a participação em curso virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI aos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento- SEMAGRIC e nomeia Multiplicadores para atuar como pontos focais no auxílio aos usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 585/2025, DEA nº 59 (14/03/2025), instruído nos autos do processo administrativo nº 0013405-20.2017.4.04.8000, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Município de Porto Velho, com a finalidade de autorizar a cessão gratuita do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a transição do sistema e-TCDF para o sistema SEI ocorra de forma controlada, organizada e assegure a continuidade das atividades executadas pelos servidores das Secretarias e outros órgãos integrantes da gestão municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória, aos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a participação em curso virtual do "Sistema Eletrônico de Informações – SEI", disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em sua Escola Virtual – EV.G.

§ 1º Considerando que o SEI será disponibilizado para utilização a partir do dia 11/08/2025, e que a partir desta data, os órgãos que integram a administração direta e indireta da Prefeitura de Porto Velho deverão realizar integralmente a gestão de seus processos e documentos no sistema, os servidores deverão iniciar o curso virtual no dia 07/07/2025 e necessariamente, concluí-lo até o dia 03/08/2025;
§ 2º Os servidores designados como Multiplicadores deverão realizar o curso virtual no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, obrigatoriamente, devendo também, participar do curso presencial, que terá início a partir do dia 14/07/2025; e
§ 3º O link de acesso à plataforma do curso "on-line" para que todos os servidores possam se capacitar é: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74.

Art. 2º A inscrição no curso será de responsabilidade do servidor por meio de acesso ao sítio eletrônico do órgão ou instituição que fornece a capacitação.

Art. 3º A comprovação da participação no curso de que trata esta Portaria se dará com a apresentação do certificado de conclusão aos Departamentos desta Secretaria.

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos seus respectivos setores como Agentes Multiplicadores do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito desta Secretaria:

FLÁVIA JACINTA DA CUNHA ALMEIDA – Matrícula nº 10078760 – GABINETE;
PAULO AFONSO DE LIMA NERI – Matrícula nº 10078270 – GABINETE;
LILIAN NOGUEIRA DE LIMA- Matrícula nº 8913- ASTEC;
EMILENE SILVA DA CONCEIÇÃO- Matrícula nº 10079030- ASTEC;
PATRÍCIA MARGARIDA OLIVEIRA COSTA- Matrícula nº 10079646- DPC;
RONALDO DA FONTE FARIAS- Matrícula nº 10079854- DPC;
MARIENE ALVES CARVALHO LEAL OLIVEIRA- Mtrícula nº 83600 - DA;
RODRIGO DUNCKE DE OLIVEIRA DA MOTA- Matrícula nº 10078510- DA;
TAMIRES GOMES DE LIMA- Matrícula nº 1000917- DEV;
JEAN RODRIGUES DE OLIVEIRA- Matrícula nº 272807- DEV;
SÂMIA REGINA CARDOSO DA COSTA- Matrícula nº 22260- DDRTA;
ELISÂNGELA BARBOSA TORRES- Matrícula nº 243668- DDRTA;
FRANK RICHARD SILVA GIL- Matrícula nº 168535- DILOG;
CLOVIS RODRIGUES DA SILVA NETO- Matrícula nº 271925- DILOG;
EMANUELLY CAMBIATI DE LIMA- Matrícula nº 1006961- DIPOAV;
ANA LUZIA SOUZA BARROS- Matrícula nº 10078977- DIPOAV.

§ 1º Após a realização do curso "on-line", havendo dúvidas quanto a operacionalização do SEI, os multiplicadores, estarão à disposição para os esclarecimentos necessários, conforme suas atribuições:atuar

como ponto focal nos departamentos, auxiliando os colegas na utilização do SEI na sua rotina de trabalho;
realizar, no âmbito de seus departamentos, encontros de disseminação de treinamento, com o objetivo de divulgar o conhecimento adquirido sobre o SEI;

atuar como ponto focal para dúvidas e dificuldades, facilitando a implementação e o uso correto do SEI dentro de seus órgãos ou unidades;orientar os usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades;

identificar as necessidades específicas de cada unidade ou órgão em relação ao SEI, buscando soluções e melhorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Este texto não substitui a publicação no DOM.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3844EA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
EXTRATO N.O 05: SEMASF/2025

PROCESSO nº 00600-00022912/2024-40
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA- SEMASF
PARTÍCIPE: INSTITUTO LAURA VICUNÃ
ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO No 021/PGM/2025

OBJETO: 1.1 O objeto deste Termo de Fomento é oriundo ao repasse de recurso financeiros ao
INSTITUTO LAURA VICUNA/CESMMAZZA, que tem como objetivo fortalecer o serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários, com a complementação das oficinas, artística, cultural, esportiva e formação para crianças e adolescentes, jovens e adultos.

Projeto/Atividade no 12.33.08.244.0324.2.976 – Programação n°110020520240001, fonte de recurso: 1660-Unidade Orçamentária: 12.33 – Transferência de Recursos do Fundo Municipal Social – Elemento da despesa – 3.3.50.43.06 – Nota de Empenho: 2459/2025(edoc: D316BF3A-e) , no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), com recurso oriundo da Emenda Parlamentar: Deputada Federal, Silvia Cristina.

A vigência do presente Termo de Fomento é de 07(sete) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto no 14.859/2017.

Porto Velho, 03 de Julho de 2025

ÁRIEN DENISE KINM CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC34C6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA N°190/2025/DA/GAB/SEMASF

Porto Velho, 02 de julho de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 97 da Lei Complementar n° 882 de 25 de Fevereiro de 2022.

CONSIDERANDOa necessidade de realizar o controle efetivo dos condutores de veículos automotores, que não ocupam cargo de motorista no âmbito da SEMASF.

R E S O L V E:
Art. 1°. AUTORIZARos servidores abaixo mencionados, para conduzir o veículo Oficial de acordo com a Lei n° 1948 de 28 de Julho de 2011 que dispõe sobre a condução de veículo Oficial e dá outras providências.

Matrícula	Nome	Cargo	Habilitação	Categoria
10079797	JOÃO FÉLIX DE OLIVEIRA	CHEFE DE APOIO	*********709	AB
10079847	TIAGO BARROSO DA SILVA	GERENTE DE DIVISÃO	*********078	AE

Art. 2º- Ao condutor cabe:

I – Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo, quando necessário, visando garantir a trafegabilidade do automóvel e a segurança do condutor;
III – Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente e acionar órgãos oficiais para registro, comunicando a chefia imediatamente;
V - Zelar pelo veículo, acessórios e ferramentas, preencher documentação e impressos de controle de tráfegos e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos dos veículos, inclusive acidentes;
VI – Realizar o abastecimento dos veículos oficiais nos postos autorizados pelo município.

Art. 3º- O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.35/I de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2CC442C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2025/GABINETE/SEMED

PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JULHO DE 2025

Torna obrigatória a participação em curso virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI aos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação - Semed e nomeia Multiplicadores para atuar como pontos focais no auxílio aos usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, da PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 585/2025, DEA nº 59 (14/03/2025), instruído nos autos do processo administrativo nº 0013405-20.2017.4.04.8000, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Município de Porto Velho, com a finalidade de autorizar a cessão gratuita do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a transição do sistema e-TCDF para o sistema SEI ocorra de forma controlada, organizada e assegure a continuidade das atividades executadas pelos servidores das Secretarias e outros órgãos integrantes da gestão municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória, aos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação - Semed, a participação em curso virtual do "Sistema Eletrônico de Informações – SEI", disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em sua Escola Virtual – EV.G.

§ 1º Considerando que o SEI será disponibilizado para utilização a partir do dia 11/08/2025, e que a partir desta data, os órgãos que integram a administração direta e indireta da Prefeitura de Porto Velho deverão realizar integralmente a gestão de seus processos e documentos no sistema, os servidores deverão iniciar o curso virtual no dia 07/07/2025 e necessariamente, concluí-lo até o dia 03/08/2025;

§ 2º Os servidores designados como Multiplicadores deverão realizar o curso virtual no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, obrigatoriamente, devendo também, participar do curso presencial, que terá início a partir do dia 14/07/2025; e

§ 3º O link de acesso à plataforma do curso "on-line" para que todos os servidores possam se capacitar é: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74.

Art. 2º A inscrição no curso será de responsabilidade do servidor por meio de acesso ao sítio eletrônico do órgão ou instituição que fornece a capacitação.

Art. 3º A comprovação da participação no curso de que trata esta Portaria se dará com a apresentação do certificado de conclusão ao Departamento Administrativo desta Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos seus respectivos setores como Agentes Multiplicadores do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação – Semed:

I – Gabinete do Secretário – GABINETE
Daiane Morais da S. B. Sousa - Matrícula:10078845
Marli Pedrozo de Moraes – Matrícula: 28151
II - Departamento Administrativo – DA:
Vânia Rodrigues de Souza – Matrícula: 199803 – DA/Diacas
Maria Anizia da Costa Fernandes - Matrícula: 73635 - Departamento Administrativo/DA.
III – Coordenaria de Gestão Financeira/CGF:
Fabridson Dorado da Silva – Matrícula: 325250
Daiane Pereira Magalhães Silva - Matrícula: 277774
IV- Departamento de Transporte Escolar – DTE
Franklin dos Santos Batista – Matrícula: 10078975
Márcia da Silva Ferreira - Matrícula: 10078478
V - Departamento de Saúde Escolar – DSE
Janaína Ferreira de Lima Veras - Matrícula: 49925
Edelcilene Lima Souza Coelho - Matrícula: 66424
VI – Departamento de Políticas Educacionais – DPE
Carla Silva de Aguiar - Matrícula: 33093
Cássia Marisa Neres Silva - Matrícula: 33184 - DPE/Diagem
VII - Coordenadoria Jurídica - CJSE
Maria Nunes de Macedo - Matricula 1005778
VIII - Assessoria Técnica – ASTEC
Josineide Macena da Silva - Matrícula 3947 – Astec/Semed
Idelucia Marinho Silva Malagueta - Matrícula 244161 – ASTEC/SEMED
IX - Departamento de Gestão De Pessoas – DGP
Daniel Rodrigues Shiraishi – Matrícula:273722
Alisson Alexandre Mourão Bernardo - matrícula: 98641
X - Conselho Municipal de Educação – CME
Joyce Maria Silva Martins – Matrícula: 10078060 - DA/CME
Igor Adriel Cruz Furtado – Matrícula: 10079265 - DA/CME
XI - Departamento De Suporte Logístico Educacional - DSLE
Bruno Lima Alves - Matrícula: 1007332 - DITIE
Eva Carolina Pedrosa da Silva - Matrícula: 1007603 – DIAO.

§ 1º Após a realização do curso "on-line", havendo dúvidas quanto a operacionalização do SEI, os multiplicadores, estarão à disposição para os esclarecimentos necessários, conforme suas atribuições:

•
atuar como ponto focal nos departamentos, auxiliando os colegas na utilização do SEI na sua rotina de trabalho;

•
realizar, no âmbito de seus departamentos, encontros de disseminação de treinamento, com o objetivo de divulgar o conhecimento adquirido sobre o SEI;

•
atuar como ponto focal para dúvidas e dificuldades, facilitando a implementação e o uso correto do SEI dentro de seus órgãos ou unidades;

•
orientar os usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades;

•
identificar as necessidades específicas de cada unidade ou órgão em relação ao SEI, buscando soluções e melhorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação - SEMED. Decreto nº. 33/I, de 01/01/ 2025.

Este texto não substitui a publicação no DOM.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA004234

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA Nº 101/ASTEC/SEMOB

Porto Velho, 27 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar n ° 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar n ° 832, de 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 585/2025, DEA nº 59 (14/03/2025), instruído nos autos do processo administrativo nº 0013405-20.2017.4.04.8000, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Município de Porto Velho, com a finalidade de autorizar a cessão gratuita do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a transição do sistema e-TCDF para o sistema SEI ocorra de forma controlada, organizada e assegure a continuidade das atividades executadas pelos servidores das Secretarias e outros órgãos integrantes da gestão municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória, aos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, a participação em curso virtual do "Sistema Eletrônico de Informações – SEI", disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em sua Escola Virtual – EV.G.

§ 1º Considerando que o SEI será disponibilizado para utilização a partir do dia 11/08/2025, e que a partir desta data, os órgãos que integram a administração direta e indireta da Prefeitura de Porto Velho deverão realizar integralmente a gestão de seus processos e documentos no sistema, os servidores deverão iniciar o curso virtual no dia 07/07/2025 e necessariamente, concluí-lo até o dia 03/08/2025;

§ 2º Os servidores designados como Multiplicadores deverão realizar o curso virtual no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, obrigatoriamente, devendo também, participar do curso presencial, que terá início a partir do dia 14/07/2025; e

§ 3º O link de acesso à plataforma do curso "on-line" para que todos os servidores possam se capacitar é: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74.

Art. 2º A inscrição no curso será de responsabilidade do servidor por meio de acesso ao sítio eletrônico do órgão ou instituição que fornece a capacitação.
Art. 3º A comprovação da participação no curso de que trata esta Portaria se dará com a apresentação do certificado de conclusão ao **Departamento Administrativo** desta Secretaria.

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos seus respectivos setores como Agentes Multiplicadores do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito desta Secretaria:

● Thaila Nascimento Da Costa Nobre Sandi, Matrícula N°: 1003722 - Gabinete.

● Ana Cecilia Da Silva Mendes, Matrícula N°: 10078878 - Gabinete.

● Jully Stefani Da Silva Olivetti, Matrícula N°: 10078788 - Departamento De Recursos Humanos.

● Glinis Tatielly Wentz Jorge, Matrícula N°: 10078552 - Assessoria Técnica.

● Tatiana Maira Botelho Ribeiro, Matrícula N°: 48422 - Assessoria Técnica.

● Caio Tasso Rodrigues Chagas, Matrícula N°: 246505 - Departamento De Obras Civis E Fiscalização.

● Gustavo Portela Veras, Matrícula N°: 266503 - Departamento De Obras Civis E Fiscalização.

● Fabiane Silva Teixeira, Matrícula N°: 1000676 - Departamento De Obras Rodoviárias.

● Reury Ramiro De Mendonça, Matrícula N° 1001515 - Departamento De Obras Rodoviárias.

● Romulo Siqueira Lima, Matrícula N°: 10078265 - Departamento De Controle De Equipamentos E Suprimentos, Oficina.

● Heloi Monteiro Coutinho, Matrícula N° 42 - Departamento De Controle De Equipamentos E Suprimentos, Oficina.

● Romario Barreto Da Silva, Matrícula N°: 76738 - Departamento Administrativo

● Katia Cilene Mendonca Lima, Matrícula: 10079124 - Departamento Administrativo

§ 1º Após a realização do curso "on-line", havendo dúvidas quanto a operacionalização do SEI, os multiplicadores, estarão à disposição para os esclarecimentos necessários, conforme suas atribuições:

a) Atuar como ponto focal nos departamentos, auxiliando os colegas na utilização do SEI na sua rotina de trabalho;
b) Realizar, no âmbito de seus departamentos, encontros de disseminação de treinamento, com o objetivo de divulgar o conhecimento adquirido sobre o SEI;
c) atuar como ponto focal para dúvidas e dificuldades, facilitando a implementação e o uso correto do SEI dentro de seus órgãos ou unidades;
d) Orientar os usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades;
e) Identificar as necessidades específicas de cada unidade ou órgão em relação ao SEI, buscando soluções e melhorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO SENA NETO
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F7D35756

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 14/2025/SEMUR, DE 04 DE JULHO DE 2025

Torna obrigatória a participação em curso virtual do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) aos servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR) e nomeia Multiplicadores para atuar como pontos focais no auxílio aos usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR),**no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no artigo 26 daLei Complementar n.º 648, de 05 de janeiro de 2017em consonância com o Regimento Interno aprovado peloDecreto n.º 15.492, de 03 de outubro de 2018,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento dos termos do **Acordo de Cooperação Técnica nº 585/2025**, DEA n.º 59 (14/03/2025), instruído nos autos do **Processo Administrativo nº 0013405-20.2017.4.04.8000**, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Município de Porto Velho, com a finalidade de autorizar a cessão gratuita do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

Considerando a necessidade de garantir que a transição do sistema e-TCDF para o sistema SEI ocorra de forma controlada, organizada e assegure a continuidade das atividades executadas pelos servidores das Secretarias e outros órgãos integrantes da gestão municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **Tornar obrigatória,** aos servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), a participação em curso virtual do "Sistema Eletrônico de Informações (SEI)", disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), em sua Escola Virtual – EV.G.
§ 1º Considerando que o SEI será disponibilizado para utilização a partir do dia **11/08/2025,** e que a partir desta data, os órgãos que integram a administração direta e indireta da Prefeitura de Porto Velho deverão realizar integralmente a gestão de seus processos e documentos no sistema, os servidores deverão iniciar o curso virtual no dia **07/07/2025** e necessariamente, concluí-lo até o dia **03/08/2025**;
§ 2º Os servidores designados como Multiplicadores deverão realizar o curso virtual no período de **07/07/2025** a **11/07/2025**, obrigatoriamente, devendo também, participar do curso presencial, que terá início a partir do dia **14/07/2025**; e
§ 3º O link de acesso à plataforma do curso "on-line" para que todos os servidores possam se capacitar é: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74.
Art. 2º A inscrição no curso será de responsabilidade do servidor por meio de acesso ao sítio eletrônico do órgão ou instituição que fornece a capacitação.
Art. 3º A comprovação da participação no curso de que trata esta Portaria se dará com a apresentação do certificado de conclusão ao Departamento Administrativo deste Órgão/Secretaria.
Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos seus respectivos setores como Agentes Multiplicadores do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito desta Secretaria:

#	NOME	MATRÍCULA	SETOR
01	Gleice Lima de Souza	10079293	Gabinete do Secretário (GAB)
02	Flávia Ramos Moreira	10079014	Gabinete do Secretário (GAB)
03	Bruno Eduardo Alves de Souza	1005487	Assessoria Técnica (ASTEC)
04	Graziele da Silva Pio	10079329	Assessoria Técnica (ASTEC)

05	Dina Farias da Silva	96835	Departamento Administrativo (DA)
06	Izabela Almeida de Barros	10079622	Departamento Administrativo (DA)
07	Gleiyciane Prata Rocha	10078675	Departamento de Habitação (DHA)
08	Patricia Reis da Cruz	10078766	Departamento de Habitação (DHA)
09	Brenda Katila Goes Ribeiro	10078883	Departamento de Projetos Sociais (DEPS)
10	Vanessa Silva de Oliveira	10078851	Departamento de Projetos Sociais (DEPS)
11	Katia Menegatti Arruda de Magalhães	10079453	Departamento de Gestão Urbana (DGU)
12	Felipe Matos Martins	1005420	Departamento de Gestão Urbana (DGU)
13	Ana Carla Macedo Carneiro Gomes	234972	Departamento de Gestão e Políticas Fundiárias (DGPF)
14	Gerson Saraiva de Sá	104365	Departamento de Gestão e Políticas Fundiárias (DGPF)
15	Gilcileia da Cruz Silva de Matos	1002582	Departamento de Regularização e Cadastro Fundiário (DRCF)
16	Barbara Gregorio Alexandre	10079039	Departamento de Regularização e Cadastro Fundiário (DRCF)
17	Walace Alves silva	1007552	Departamento de Regularização de Interesse Social (DRIS)
18	Wilian Soares da Silva	10079856	Departamento de Regularização de Interesse Social (DRIS)
19	Claudia Lopes Sa Candido Marculino	6230	Departamento de Licenciamento de Obras (DELI)
20	Pedro Vitor Teixeira Fusa	1007773	Departamento de Licenciamento de Obras (DELI)

§ 1º Após a realização do curso "on-line", havendo dúvidas quanto a operacionalização do SEI, os multiplicadores, estarão à disposição para os esclarecimentos necessários, conforme suas atribuições:
a) **atuar como ponto focal nos departamentos**, auxiliando os colegas na utilização do SEI na sua rotina de trabalho;
b) **realizar, no âmbito de seus departamentos**, encontros de disseminação de treinamento, com o objetivo de divulgar o conhecimento adquirido sobre o SEI;
c) **atuar como ponto focal para dúvidas e dificuldades**, facilitando a implementação e o uso correto do SEI dentro de seus órgãos ou unidades;
d) **orientar os usuários** sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades; e
e) **identificar as necessidades** específicas de cada unidade ou órgão em relação ao SEI, buscando soluções e melhorias.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EEE277AF

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 13/2025/ASTEC/SEMA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 13/2025/ASTEC/SEMA

Processo Administrativo nº: **00600-00039419/2024-69**
Autuado(a): **CLENIO COSTA**
Auto de Infração nº: **0000616/2024**
Data da Autuação: **03/08/2024**
Valor da Multa: **02 (DUAS) UPFM**
Valor da UPFM à época: **R$ 98,95 (Noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)**
Local da autuação: **Rua Mamão, n° 390, Bairro Nova Esperança, Porto Velho/RO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, o senhor **CLÊNIO COSTA**, da **decisão administrativa que manteve a aplicação da multa** no valor de **02 (duas) UPFMs**, equivalente a **R$ 197,90 (cento e noventa e sete reais e noventa centavos)**, decorrente do **Auto de Infração nº 0000616/2024**, julgado em **primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, **a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:**

- Em até 10 (dez) dias úteis: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- Em até 20 (vinte) dias úteis: apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal **implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal**, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 41/I, de 1º de Janeiro de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:271881DE

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA N° 142/2025/DA/SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria referente à concessão de diárias de **nº 137/2025/DA/SEMA**, publicada no dia 25 de Junho de 2025, **DOM n° 4008**, o qual tornou válida a concessão de diárias do referido processo **n° 00600-00027850/2025-43-e**.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C416CF16

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo nº **00600-000023643/2025-10 - e** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTO** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diária dos servidores **FRANCISCO DE ASSIS PINTO TAVARES, DELMO NOGUEIRA CRUZ, ÂNGELA BALAREZ DA SILVA, REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR, COSMO VIANA BARROZO e RONALDO FLAVIO RAMO**S, conforme Prestação de contas **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS** localizada nas peças.33, E-doc 5ED399FE, peça. 31, E-doc D48EDF67, peça. 30, E-doc 954C2484 , peça.34, E-doc 4897837A, peça.35, E-doc 1CA37389, peça.32, E-doc F86C4F1B, do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2025.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo/sema

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:59B045BA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, vem tornar Público e **APTO** para ser **HOMOLOGADA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de Suprimento de Fundos em favor do servidor abaixo, decido:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de suprimento de fundos concedido no **Processo nº 190852025-98**, em favor do servidor **FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO**, no valor de **R$ 8.029,86 (Oito mil, vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), empenho n° 2754/2025, 2755/2025**, conforme Prestação de contas, localizada nas peças.38, E-doc D05EC144, peça.39, Edoc 2AB72698 e justificativa peça.40, E-doc A8929FCA, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do servidor.

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2025.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo/SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8454112C

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 39, DE 3 DE JULHO DE 2025

Torna obrigatória a participação em curso virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI aos servidores em exercício na COMPDEC/SMD/PMPV e nomeia Multiplicadores para atuar como pontos focais no auxílio aos usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL E O COORDENADOR MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 585/2025, DEA nº 59 (14/03/2025), instruído nos autos do processo administrativo nº 0013405-20.2017.4.04.8000, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Município de Porto Velho, com a finalidade de autorizar a cessão gratuita do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a transição do sistema e-TCDF para o sistema SEI ocorra de forma controlada, organizada e assegure a continuidade das atividades executadas pelos servidores das Secretarias e outros órgãos integrantes da gestão municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória, aos servidores em exercício na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/SMD/PMPV, a participação em curso virtual do "Sistema Eletrônico de Informações – SEI", disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em sua Escola Virtual – EV.G.

§ 1º Considerando que o SEI será disponibilizado para utilização a partir do dia 11/08/2025, e que a partir desta data, os órgãos que integram a administração direta e indireta da Prefeitura de Porto Velho deverão realizar integralmente a gestão de seus processos e documentos no sistema, os servidores deverão iniciar o curso virtual nodia 07/07/2025 e necessariamente, concluí-lo até o dia 03/08/2025;

§ 2º Os servidores designados como Multiplicadores deverão realizar o curso virtual no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, obrigatoriamente, devendo também, participar do curso presencial, que terá início a partir do dia 14/07/2025; e

§ 3º O link de acesso à plataforma do curso "on-line" para que todos os servidores possam se capacitar é: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74.

Art. 2º A inscrição no curso será de responsabilidade do servidor por meio de acesso ao sítio eletrônico do órgão ou instituição que fornece a capacitação.

Art. 3º A comprovação da participação no curso de que trata esta Portaria se dará com a apresentação do certificado de conclusão ao Departamento Administrativo desta Coordenadoria COMPDEC/SMD.

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos seus respectivos setores como Agentes Multiplicadores do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito desta Coordenadoria/Superintendência:

I – LUIGI DE OLIVEIR DA SILVA – Matrícula nº 123456 – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

II – FELIPE FREIRE DA SILVA – Matrícula nº 10079214 – GERENTE DA DIVISÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS;

§ 1º Após a realização do curso "on-line", havendo dúvidas quanto a operacionalização do SEI, os multiplicadores, estarão à disposição para os esclarecimentos necessários, conforme suas atribuições:

a) atuar como ponto focal nos departamentos, auxiliando os colegas na utilização do SEI na sua rotina de trabalho;
b) realizar, no âmbito de seus departamentos, encontros de disseminação de treinamento, com o objetivo de divulgar o conhecimento adquirido sobre o SEI;
c) atuar como ponto focal para dúvidas e dificuldades, facilitando a implementação e o uso correto do SEI dentro de seus órgãos ou unidades;
d) orientar os usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades;
e) identificar as necessidades específicas de cada unidade ou órgão em relação ao SEI, buscando soluções e melhorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC/SMD

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital – SMD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B7B2B16

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 85/SMD/PMPV/2025

PORTARIA Nº 85/SMD/PMPV/2025

Torna obrigatória a participação em curso virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI aos servidores em exercício na SMD/PMPV e nomeia Multiplicadores para atuar como pontos focais no auxílio aos usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 585/2025, DEA nº 59 (14/03/2025), instruído nos autos do processo administrativo nº 0013405-20.2017.4.04.8000, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Município de Porto Velho, com a finalidade de autorizar a cessão gratuita do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a transição do sistema e-TCDF para o sistema SEI ocorra de forma controlada, organizada e assegure a continuidade das atividades executadas pelos servidores das Secretarias e outros órgãos integrantes da gestão municipal;

RESOLVE:
Art. 1º Tornar obrigatória, aos servidores em exercício na Superintendência Municipal de Integração Distrital - SMD/PMPV, a participação em curso virtual do "Sistema Eletrônico de Informações – SEI", disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em sua Escola Virtual – EV.G.

§ 1º Considerando que o SEI será disponibilizado para utilização a partir do dia 11/08/2025, e que a partir desta data, os órgãos que integram a administração direta e indireta da Prefeitura de Porto Velho deverão realizar integralmente a gestão de seus processos e documentos no sistema, os servidores deverão iniciar o curso virtual no dia 07/07/2025 e necessariamente, concluí-lo até o dia 03/08/2025;

§ 2º Os servidores designados como Multiplicadores deverão realizar o curso virtual no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, obrigatoriamente, devendo também, participar do curso presencial, que terá início a partir do dia 14/07/2025; e

§ 3º O link de acesso à plataforma do curso "on-line" para que todos os servidores possam se capacitar é: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74.

Art. 2º A inscrição no curso será de responsabilidade do servidor por meio de acesso ao sítio eletrônico do órgão ou instituição que fornece a capacitação.

Art. 3º A comprovação da participação no curso de que trata esta Portaria se dará com a apresentação do certificado de conclusão ao Departamento Administrativo desta Superintendência.

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos seus respectivos setores como Agentes Multiplicadores do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito desta Superintendência:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA	SETOR
Andrel Fellipe de Oliveira Leitão	10079002	Departamento Administrativo - DA
Maiza Santos Araújo	10078749	Departamento Administrativo - DA
Leticia Rodrigues Negreiros	10079802	Assessoria Técnica - ASTEC
Karyne Hellen Oliveira Barbosa	10079776	Assessoria Técnica - ASTEC
Claudiani Lima Pereira	10079159	Departamento de Articulação Local - DAL
Raimundo Nonato Rocha de Lima	169120	Departamento de Articulação Local - DAL

§ 1º Após a realização do curso "on-line", havendo dúvidas quanto a operacionalização do SEI, os multiplicadores, estarão à disposição para os esclarecimentos necessários, conforme suas atribuições:

a) atuar como ponto focal nos departamentos, auxiliando os colegas na utilização do SEI na sua rotina de trabalho;

b) realizar, no âmbito de seus departamentos, encontros de disseminação de treinamento, com o objetivo de divulgar o conhecimento adquirido sobre o SEI;

d) atuar como ponto focal para dúvidas e dificuldades, facilitando a implementação e o uso correto do SEI dentro de seus órgãos ou unidades;

e) orientar os usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades;

f) identificar as necessidades específicas de cada unidade ou órgão em relação ao SEI, buscando soluções e melhorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho –RO, 04 de julho de 2025.

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Adjunto Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26221AB8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE ERRATA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

AVISO DE ERRATA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a Errata da CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA Nº 90001/2025/SML/PVH, do tipo MENOR PREÇO, empreitada por

preço GLOBAL deflagrado no Processo nº 00600-00001580/2024-60-e, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NA RUA MARECHAL TAUMATURGO – BAIRRO TRÊS MARIAS EM PORTO VELHO/RO, através do Convênio nº 929972/2022**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/07/2025 às 10h00min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 04, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na rua Mexico 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: concorrencia.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270.VALOR ESTIMADO: R$ 1.377.361,80(Um milhão, trezento e setenta e sete mil, trezento e sessenta e um reais e oitenta centavos).**

Porto Velho-RO, 04 de Julho de 2025

TAIANE DO CARMO SOUZA
Pregoeira/SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C3381CCE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2025/SML/PVH,** do Tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo administrativo nº **00600-00007106/2025-22-e**, cujo objeto é **Aquisição de Materiais Permanentes (Computadores e Monitores)**, **para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/07/2025** às **09h30min (horário do DF).** ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: **925172. Modo de Disputa:** ABERTO. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras e www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão nº 07, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$1.243.845,67 (Um milhão duzentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Porto Velho-RO, 04 de julho de 2025.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Pregoeira/SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6BF600F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025/SML/PVH** do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº **00600-00052103/2023-81-E**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO Construção de Rede de Gases na UPA de Jaci Paraná, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal SEMUSA. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23**/07/2025** às 10:00min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG SML: **925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 07, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com.

VALOR ESTIMADO: R$ 48.742,86 (quarenta e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Porto Velho-RO, 04 de abril de 2025

TAIANE DO CARMO SOUZA
Pregoeira - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F40B0CB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE RETORNO A FASE DO PE 106/2024

AVISO DE RETORNO A FASE

Pregão Eletrônico Nº 106/2024/SML/PVH
Processo Administrativo: 00600-00016432/2024-40-e
Objeto: Aquisição de Computadores, para atender a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, através da Pregoeira, torna público aos interessados, e em especial, às empresas participantes da licitação em epígrafe, que, em cumprimento ao despacho da **SEMUSB**, fica agendado **O RETORNO DO CERTAME À FASE DE JULGAMENTO (proposta/habilitação)**, para o **dia 08 de Julho de 2025 às 10h30min** (horário de Brasília/DF).

Porto Velho-RO, 04 de julho de 2025

TAIANE DO CARMO SOUZA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4682FDE9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PORTARIA Nº 016/2025/SML

Torna obrigatória a participação em curso virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI aos servidores em exercício na SML e nomeia Multiplicadores para atuar como pontos focais no auxílio aos usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 585/2025, DEA nº 59 (14/03/2025), instruído nos autos do processo administrativo nº 0013405-20.2017.4.04.8000, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Município de Porto Velho, com a finalidade de autorizar a cessão gratuita do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a transição do sistema e-TCDF para o sistema SEI ocorra de forma controlada, organizada e assegure a continuidade das atividades executadas pelos servidores das Secretarias e outros órgãos integrantes da gestão municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória, aos servidores em exercício na **Superintendência Municipal de Licitações – SML** , a participação em curso virtual do "Sistema Eletrônico de Informações – SEI", disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em sua Escola Virtual – EV.G.

§ 1º Considerando que o SEI será disponibilizado para utilização a partir do dia 11/08/2025, e que a partir desta data, os órgãos que integram a administração direta e indireta da Prefeitura de Porto Velho deverão realizar integralmente a gestão de seus processos e documentos no sistema, os servidores deverão iniciar o curso virtual no dia 07/07/2025 e necessariamente, concluí-lo até o dia 03/08/2025;
§ 2º Os servidores designados como Multiplicadores deverão realizar o curso virtual no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, obrigatoriamente, devendo também, participar do curso presencial, que terá início a partir do dia 14/07/2025; e
§ 3º O link de acesso à plataforma do curso "on-line" para que todos os servidores possam se capacitar é: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74.

Art. 2º A inscrição no curso será de responsabilidade do servidor por meio de acesso ao sítio eletrônico do órgão ou instituição que fornece a capacitação.

Art. 3º A comprovação da participação no curso de que trata esta Portaria se dará com a apresentação do certificado de conclusão ao Departamento Administrativo desta SML.

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos seus respectivos setores como Agentes Multiplicadores do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito desta Superintendência:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
MARIA DAS DORES PINHEIRO DE MELO FERREIRA	10078516	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
KRYS KELLEN ARRUDA	10079309	ASSESSOR DE TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

§ 1º Após a realização do curso "on-line", havendo dúvidas quanto a operacionalização do SEI, os multiplicadores, estarão à disposição para os esclarecimentos necessários, conforme suas atribuições:

•
atuar como ponto focal nos departamentos, auxiliando os colegas na utilização do SEI na sua rotina de trabalho;

•
realizar, no âmbito de seus departamentos, encontros de disseminação de treinamento, com o objetivo de divulgar o conhecimento adquirido sobre o SEI;

•
atuar como ponto focal para dúvidas e dificuldades, facilitando a implementação e o uso correto do SEI dentro de seus órgãos ou unidades;

•
orientar os usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades;

•
identificar as necessidades específicas de cada unidade ou órgão em relação ao SEI, buscando soluções e melhorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IAN BARROS MOLLMANN
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0F4147CD

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº 00600-00023738/2024-52-e, cujo objeto é Implantação de **Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual Aquisição de Material Esportivo (artes marciais e outros),** visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, licitado por meio do **Pregão Eletrônico Nº 101/2024/SML/PVH - SRP Nº 057/2024**, UASG: 925172;
Considerando o Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024;

RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

AZ COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 37.095.151/0001-80, vencedora do **item 1**, ofertando valor total de **R$ 36.288,00** (Trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais).
LAGUNA ESPORTE LTDA, CNPJ: 52.307.066/0001-22, vencedora dos **itens 2, 3, 13, 14, 15, 16, 17 e 23**, ofertando valor total de **R$ 54.464,33** (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).
100 SPORTS LTDA, CNPJ: 29.761.115/0001-80, vencedora dos **itens 4, 5, 7 e 8**, ofertando valor total de **R$ 40.210,00** (Quarenta mil, duzentos e dez reais).
LC COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.294.139/0001-95, vencedora dos **itens 6, 11 e 21**, ofertando valor total de **R$ 12.260,80** (Doze mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).
BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.113.697/0001-84, vencedora dos **itens 9, 12, 18, 19, 20, 24 e 25**, ofertando valor total de **R$ 148.721,60** (Cento e quarenta e oito mil, setecentos e vinte um reais e sessenta centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 04 de Julho de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D9FF34E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 057/SML/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0701/SEMADRH/2025

OBJETO:Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização, para atender as necessidades das Secretarias pertencentes à Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.
O Município de Presidente Médici/RO, através de sua Superintendência Municipal de Licitação - SML, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados,

a**CANCELAMENTOREPUBLICAÇÃO**do Pregão Eletrônico**SRP Nº. 057/SML/2025**, Processo Administrativo nº**1-0701/SEMADRH/2025**, tendo em vista que o referido número já havia sido utilizado em certame anterior que se deu como**fracassado**, estando com fases concluídas e relatórios lançados no sistema interno, o que inviabiliza nova tramitação com o mesmo número.
Diante disso,**fica revogada a republicação indevidamente realizada**e, por consequência,**torna-se sem efeito o aviso anteriormente divulgado com o mesmo número de pregão**.
Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta feira no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da SML (Superintendência Municipal de Licitação) ou pelo telefone (69) 3471-4168 e ainda pelo e-mail**cpl@presidentemedici.ro.gov.br**ou**www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes**.

Presidente Médici, 04 de julho de 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:E08894CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0837/SEMADRH/2025

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de cortinas persianas vertical na cor bege,afim de atender as necessidadesdaSecretaria Municipal De Administração.**VALOR ESTIMADO:**R$ 1.824,51 (Um mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**ÓRGÃO:**Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO:Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**30 de julho de 2025, às 09h10min (horário de Brasília).**LOCAL:https://licitanet.com.br/RETIRADA DO EDITAL:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoesouhttps://licitanet.com.br/**

Presidente Médici,30 de julho de 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:AB4B35D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 064/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0707/SEMADRH/2025

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Aquisição de material permanente (aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar e climatizadores) por meio de procedimento licitatório, para registro preço de Ata, por um período de 12 (doze) meses.**VALOR ESTIMADO:**R$ 575.372,38 (Quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos)**ÓRGÃO:**Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO:Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**28 de julho de 2025, às 09h10min (horário de Brasília).**LOCAL:https://licitanet.com.br/RETIRADA DO EDITAL:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoesouhttps://licitanet.com.br/**

Presidente Médici,04 de julho de 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:6C072D57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 068/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0840/SEMUSA/2025

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA DO OBJETO: Registro de Preços visando a**futura e eventual AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E MATERIAIS RELACIONADOS**, para atender a secretaria municipal de saúde SEMUSA da Prefeitura do Município de presidente Médici/RO.**VALOR ESTIMADO:**R$ 269.412,75 (Duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e doze reais e setenta e cinco centavos).**DO TIPO:Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**29 de julho de 2025, às 09h10min (horário de Brasília).**LOCAL:https://licitanet.com.br/RETIRADA DO EDITAL:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes,https://licitanet.com.br/**ou**https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.**

Presidente Médici,04 de julho de 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:6BD85507

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 078/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0641/SEMOSP/2025

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de Material Permanente (carriola, motosserra e motor à gasolina), para atender as necessidades das secretárias municipais de Presidente Médici/RO, por um período de 12 (doze) meses**.VALOR ESTIMADO:**R$ 31.943,76 (Trinta e um mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).**DO TIPO:Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**25 de julho de 2025, às 09h10min (horário de Brasília).**LOCAL:https://licitanet.com.br/RETIRADA DO EDITAL:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes,https://licitanet.com.br/**ou**https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.**

Presidente Médici,04 de julho de 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:404AD405

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 080/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0844/SEMUSA/2025

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços para**futura e eventualcontratação de empresa na manutenção de equipamentos odontológicos**,visando atender às necessidades da Coordenação de Saúde Bucal pelo período de 12 (doze)meses.**VALOR ESTIMADO:**R$306.180,39 (Trezentos e seis mil cento e oitenta reais e trinta e nove centavos).**ÓRGÃO:**Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO:Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**31 de julho de 2025, às 09h10min (horário de Brasília).**LOCAL:https://licitanet.com.br/RETIRADA DO**

EDITAL:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoesouhttps://licitanet.com.br/

Presidente Médici,04 de julho de 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:406D431B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº045/SML/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0327/SEMADRH/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
Contratada: G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85
VALOR: R$ 545,00
Contratada: PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
CNPJ: 37.090.234/0001-87
VALOR: R$ 74.100,00
Contratada: ENOQUE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 16.677.622/0001-99
VALOR: R$ 26.790,00
Contratada: AGRO COMERCIAL GES LTDA
CNPJ: 22.011.004/0001-08
VALOR: R$ 4.290,00
Contratada: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 39.758.900/0001-38
VALOR: R$ 27.290,55
Contratada: QCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 47.955.983/0001-83
VALOR: R$ 1.275,00
Contratada: 59.963.024 ANA CLARA DOS SANTOS MEZZOMO
CNPJ:59.963.024/0001-99
VALOR: R$ 3.500,00
DO OBJETO: Registro de Preços para eventual efuturaaquisição de Materiais de Informática, itens fracassadosno pregão anterior, por um período de 12 (doze) meses.
RETIRADA DA ATA : https://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao e https://pncp.gov.br/app/atas?q=&pagina=1

Presidente Médici/RO, 04 de julho de 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:825A44FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE DIÁRIA N° 038/CMPR/2025, DE 04/07/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela **RESOLUÇÃO vigente 001/CMPR/2022** e atos da Controladoria geral nº 005/2025, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.

RESOLVE:

Art. 1. Arbitrar e conceder, 03 (tres) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) para custear despesas, no período de 07 a 10 de julho de 2025, perfazendo um total de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), ao vereador abaixo, tendo em vista que o mesmo se deslocara até Porto Velho-RO, para buscar recursos , Participação na Audiência Pública do Plano Nacional de Educação (PNE) 2025/2035, que acontecerá em Porto Velho – Rondônia, que seguiram em anexo, conforme consta nos Autos do Processo nº 066/CMPR/2025.

ROGÉRIO BARBOSA RODRIGUES – VEREADOR
CPF. ***.267.***-98
03 (tres) diárias com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite no valor Total de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 2.º O deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Porto Velho

RO, dar-se-á no veículo Oficial Placa: NEG73I7, o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o
retorno.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 04 de julho de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR 2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:6B21E938

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA 001/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024, que se origina do PROCESSO N° 491-1/SEMSAU/2024.
ONDE SE LÊ:

UNID	4	INDICADOR BIOLOGICO (EMULADOR TST CLASSE 6)	Decarbox	51,00
UNID	50	SUPORTE PARA DESCARPAX TAMANHO G	Biodinamica	10,00
CX	10	TIRAS DE AÇO DIAMANTADA PARA DESGASTE INTERPROXIMAL 2,5 MMX110 MM - 12 UNID	Maquira	17,10
UNID	1.000	ÓXIDO DE ZINCO 50 GRS E EUGENOL 20ML (PÓ E LÍQUIDO)	Medfio	1,10
UNID	5	ESCOVA DENTAL MACIA ADULTO	Golgran	45,00
CX	3	FILME RADIOGRAFICO CAIXA COM 150 UND - ADULTO, TAMANHO 31MM X 35MM	Kulzer	304,49
CX	20	INDICADOR BIOLOGICO (EMULADOR TST CLASSE 6)	CLEAN-TEST	487,50

LEIA-SE:

UNID	20	INDICADOR BIOLOGICO (EMULADOR TST CLASSE 6)	Clean-Test	487,50
UNID	04	SUPORTE PARA DESCARPAX TAMANHO G	Dexcarbox	51,00
CX	50	TIRAS DE AÇO DIAMANTADA PARA DESGASTE INTERPROXIMAL 2,5 MMX110 MM - 12 UNID	Biodinamica	10,00
UNID	10	ÓXIDO DE ZINCO 50 GRS E EUGENOL 20ML (PÓ E LÍQUIDO)	Maquira	17,10
UNID	1.000	ESCOVA DENTAL MACIA ADULTO	Medfio	1,10
UND	05	BANDEJAS PARA KIT CLINICO ESTERILIZAVEL PEQUENA	Golgran	45,00
CX	3	FILME RADIOGRAFICO CAIXA COM 150 UND - ADULTO, TAMANHO 31MM X 35MM	Kulzer	304,49

Primavera de Rondônia, 04 de julho de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:2D42CF03

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.347/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.382/2025, de 02 de julho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

05.000 – Assistência Social
05.003 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0002.2067 – Manut das Atividades – CMDCA
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil – 15.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 25.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – 80.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 150.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – 70.000,00
2.500.0000.0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:B02444D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.348/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS DO SETOR DE TRIBUTOS, PARA FINS DE MIGRAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição e migração do sistema de gestão tributária municipal para uma nova plataforma tecnológica, com vistas a garantir maior eficiência, segurança e transparência;

CONSIDERANDO que, para a execução das atividades de migração, parametrização, testes e treinamentos, será necessário suspender temporariamente o funcionamento externo do Setor de Tributos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento externo do Setor de Tributos e Arrecadação da Prefeitura de Primavera de Rondônia no período de **11 de julho de 2025, a partir das 13h30, até o dia 20 de julho de 2025**, em razão da substituição do sistema informatizado e dos procedimentos de migração de dados.

Art. 2º - Durante o período mencionado no artigo anterior, não será possível a realização de serviços como emissão de guias, consultas, regularizações e demais atendimentos relacionados à área tributária municipal.

Art. 3º - O Setor de Tecnologia da Informação, em conjunto com o Departamento de Tributos e a empresa responsável pela nova solução, adotará as providências técnicas necessárias para garantir a integridade e segurança da migração dos dados.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:65664EB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 353/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1308-1/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 8 até 12 de julho de 2025, com o objetivo de transportar paciente com procedimento médico agendado. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Renault Van, placa OHQ 4503, conforme Memorando nº 304/SEMSAU/2025.

Jose Roberto Gonchorowiski, Motorista. CPF: *.701.***-00; R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 4 de julho de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A32EFD21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 354/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.270/GP/2024 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1309-1/SEMAP/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 24 (vinte e quatro) diárias de campo, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão a Zona Rural do Município, entre os dias 7 a 17 de junho de 2025, com o objetivo de atender os produtores no programa porteira adentro. O deslocamento ocorrerá com veículo oficiais, conforme memorando nº 093/SEMAP/2025.

Adaelson Fogaça, Operador de Escavadeira PC, CPF: *.764.***-15; R$ 900,00 (novecentos reais)**

Claudemir Risso Matiase, Motorista, CPF: *.492.***-53; R$ 500,00 (quinhentos reais)**

Marcelo Araújo Pereira, Motorista, CPF: *.820.***-91; R$ 500,00 (quinhentos reais)**

Dione Pablo Benites Bertacco, Dir. da Divisão Mun. de Agricultura, CPF: *.190.***-33; R$ 500,00 (quinhentos reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 4 de julho de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:47700603

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº51/SEMSAU/2025

PORTARIA Nº51/SEMSAU/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 015/GP/2025**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder 15 (Quinze) dias de férias em gozo, a servidora **CÉLIA CHAVES DOS SANTO COSTA – AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 horas**, matricula 091, período Aquisitivo 02/04/2023 a 01/04/2024 período **de gozo 10/07/2025 a 24/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 04 dias do mês de julho de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 015/GP/2025
Decreto 2319/GP/2021

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:1C1B8064

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº52/SEMSAU/2025

PORTARIA Nº52/SEMSAU/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 015/GP/2025**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder 30 (Trinta) dias de férias em gozo, a servidora **LÍDIA SALUSTIANA DA SILVA – AUXILIAR de EMFERMAGEM 40 horas**, matricula 1211, período Aquisitivo 23/07/2022 a 22/07/2023 período **de gozo 01/08/2025 a 30/08/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 04 dias do mês de julho de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 015/GP/2025
Decreto 2319/GP/2021

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:820313A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2310/2025. DE 04 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo, **Estado de Rondônia**, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1197/2025 de 07/03/2025.**

LEI

Artigo 1º - Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
05.001.15.452.0053.2.061.	Manutenção de Praças, Jardins, Calçadas e Vias Públicas	
46 3 - .3.90.30.00.00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
Total Suplementação:		**20.000,00**

ANULA

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
05.001.15.451.0051.1.062.	Urbanização e Infra-estrutura de Vias Urbanas	
45 4-.4.90.51.00.00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000,00
Total Redução:		**20.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Crespo, em 04/07/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

ERICA DA SILVA LIMA T. DE NORONHA
Contador (a)

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:D7E12613

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2311/2025. DE 04 DE JULHO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Rio Crespo, **Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1239/2025 de 04/07/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial no Orçamento do Município, no valor de **R$ 7.009,41 (sete mil e nove reais e quarenta e um centavo)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS - SEMOER	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Obras e Estradas Rurais	
11.001.15.451.0050.1.156.	TE n. 066989/2024 - Construção da Praça Pública Central (83.885-3)	
232 - 4.4.90.51.00.00 15000009 OBRAS E INSTALAÇÕES		7.009,41
Total Suplementação:		**7.009,41**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMOF	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	
04.001.04.123.0006.2.006.	Apoio Administrativo da SEMFIN	
36 - 9.9.99.99.00.00 65000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		7.009,41
Total Redução:		**7.009,41**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandos as disposições em contrário.

Rio Crespo, Estado de Rondônia, em 04/07/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

ERICA DA SILVA LIMA T. DE NORONHA
Contador (a)

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:B56B0EAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2312/2025. DE 04 DE JULHO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Rio Crespo, **Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1197/2025 de 07/03/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.00.000.0000.0.000.	UBS - Unidade de Atenção Básica de Saúde	
10.003.10.301.0015.2.011.	ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde	
43 - 3.3.90.39.00.00 15000200 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		689,00
Total Suplementação:		**689,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.003.00.000.0000.0.000.	UBS - Unidade de Atenção Básica de Saúde	
10.003.10.301.0015.2.011.	ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde	
42 - 3.3.90.30.00.00 15000200 MATERIAL DE CONSUMO		689,00
Total Redução:		**689,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo, Estado de Rondônia, em 04/07/2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

ERICA DA SILVA LIMA T. DE NORONHA
Contador (a)

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A4DFCCBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº2313/2025-GAB/PMRC. DE 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EFETIVO(A) PUBLICO MUNICIPAL, A PEDIDO – MICHELLE HANNA ASSIS DA SILVAE DA OUTRAS PREVIDENCIAS."

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - **Exonerar**, a pedido, do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, a servidora **MICHELLE HANNA ASSIS DA SILVA**, matricula nº1792 do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAUDE PUBLICA / SAUDE 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de julho de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 04 de julho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:94BF9C68

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE ENTREVISTA TÉCNICA E COMPORTAMENTAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO Nº001/2025

A Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 4983/2025, no âmbito do Chamamento Público nº 001/2025, que visa à formação de banco de talentos para o provimento do cargo em comissão de Procurador Geral do Município de Rio Crespo/RO, nos termos do Edital publicado na Edição nº 4007 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), torna pública a **convocação dos candidatos selecionados na Etapa 1 (Análise de Currículo e Documentação Comprobatória)**, para participação na **Etapa 2 (Entrevista Técnica e Comportamental)**, conforme estabelecido no item 4.1.2 do referido Edital.
As entrevistas ocorrerão **de forma presencial**, no endereço da sede do Poder Executivo Municipal, observando-se o cronograma de horários abaixo definido.

I – RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

1. Léa Rodrigues de Oliveira Ferreira

2. Rafaela Stefanny Barbosa Neves

3. Cristiano Santos do Nascimento

4. Dionatan Lucas Silva Rocha

5. Gabriele Paula Santos do Nascimento

II- CRONOGRAMA DE ENTREVISTAS (ETAPA2):
Data: 10 de julho de 2025 (quinta-feira)
Local: Gabinete do Prefeito Municipal – Rua Ermelindo Milani, nº 1040, Centro – Rio Crespo/RO

Horário das entrevistas:

ORDEM	CANDIDATO	HORÁRIO PREVISTO
1	Léa Rodrigues de Oliveira Ferreira	14h00
2	Rafaela Stefanny Barbosa Neves	14h30
3	Cristiano Santos do Nascimento	15h00
4	Dionatan Lucas Silva Rocha	15h30
5	Gabriele Paula Santos do Nascimento	16h00

III – INSTRUÇÕES AOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao local designado com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos**, munidos de **documento oficial de identificação com foto**.

2. As entrevistas ocorrerão **preferencialmente de forma presencial**, ressalvada a possibilidade de realização remota apenas nos casos de **motivo justificado**, formalmente comunicado à Comissão com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, ou por conveniência da Administração.

3. O presente cronograma poderá ser **alterado a critério da Administração Pública Municipal**, sendo os candidatos oportunamente notificados por meio do endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição.

4. O **não comparecimento injustificado** do candidato à entrevista no horário estabelecido implicará em **eliminação automática do certame**, nos termos do Edital.

Rio Crespo/RO, 04 de julho de 2025.

AMAURI LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão de Seleção

EDSON DA APARECIDA DIAS
Membro

EDNA MARIA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:B3D7DEA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.238, DE 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE EMENDA NA LEI Nº1231/2025, ONDE MODIFICA O NÚMERO DA QUADRA DO IMÓVEL DOADO, DA QUADRA 25 PARA QUADRA 24, MANTENDO O RESTANTE DA LEI DE DOAÇÃO DE TERRENO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º da Lei 1231/2025, mudando o número da quadra do imóvel doado, de quadra 25 para quadra 24, corrigindo um erro material.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo/RO, 04 de julho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:D8F36E67

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.239, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Súmula: "Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei nº4.320/64 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$7.009,41 (sete mil e nove reais e quarenta e um centavos).

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS - SEMOER
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Obras e Estradas Rurais
11.001.15.451.0050.1.156.	TE n. 066989/2024 - Construção da Praça Pública Central (83.885-3)
232 - 4.4.90.51.00.00 15000009 OBRAS E INSTALAÇÕES	7.009,41
Total Suplementação:	**7.009,41**

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMOF
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
04.001.04.123.0006.2.006.	Apoio Administrativo da SEMFIN
36 - 9.9.99.99.00.00 65000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.009,41
Total Redução:	**7.009,41**

Art. 3º - Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, em 04 de julho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:BD77D462

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA EDITAL 003/2025

A Presidente da Associação de Pais e Professores da E.M.E.F. "Vaneide de Oliveira", vem através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeados através da Portaria nº 001/2025, tornar público **RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vaneide de Oliveira, no DIA 07/07/2025, das 08:00 as 12:00HS.,** de acordo com o Edital nº 003/2025, sendo os candidatos:

Cargo: AUXILIAR PEDAGÓGICO DO EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
001	MARINA CAROLINA JORDÃO DOS SANTOS	**DEFERIDA**
002	EUNI GOMES DE MORAIS	**DEFERIDA**
003	REBECA PEREIRA BELATO DE JESUS	**DEFERIDA**
004	VANESSA MENDES DOS SANTOS	**DEFERIDA**
005	VIVIANE SOUZA DOS SANTOS	**DEFERIDA**
006	PATRÍCIA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	**DEFERIDA**
007	ADRIANA KOSTRZYCKI	**DEFERIDA**

Rio Crespo, 04 de julho de 2025.

LEUSIANE DE OLIVEIRA LANA
Presidente APP

Certifico que este ato foi publicado mediante Afixação no Mural da EMEF. Vaneide de Oliveira.
_____/_____/2025.

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A6A79B1D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 515/2025.

"Revoga a Portaria nº 482/2025, que dispõe sobre nomeação cargo de provimento comissão a Servidor (a) Municipal Sr. (a) ADRIANE TOLENTINO PRUDENCIO.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Memorando nº 188/SEMGOV-SEMUG/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 482/2025, que dispõe sobre nomeação cargo de provimento comissão do (a) Servidor (a) Municipal Sr. (a) **ADRIANE TOLENTINO PRUDENCIO –** para exercer o cargo- **Gerente Administrativo da Unidade Básica de Saúde Beira Rio-SEMUSA.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2025.

Rolim de Moura, 03 de julho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6BB35D26

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 051/2025

TERMO ADITIVO N° 051/2025

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2024, de dilação do prazo de execução, Processo nº 1706/2024, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa SOUZA AGÊNCIA & CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

Aos 30 (trinta de junho) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por sua representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.*** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na v. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, **SOUZA AGÊNCIA & CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.195.016/0001-10, sediado(a) na Rua Sucupira, Nº 4197, Bairro: Nova Floresta, na cidade de Porto Velho, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por **SANDRA REGINA DOS SANTOS SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG n° 46**50 SSP/RO, inscrita no CPF n° 479.***.622-91, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Dilação do prazo de execução do Contrato nº 067/2024 que tem por objeto, "Construção da Galeria de Concreto Armado - situado a Av. Maceió esquina com Rua Rio Madeira para atendimento do Igarapé da Encrenca", referente ao processo n° 1706/2024.

2.DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 067/2024 será prorrogado por **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de **19/07/2025**, vencendo em **16/11/2025**.

3.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 067/2024**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 30 de junho de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:B46F76EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DIDÁTICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA N° 002/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DIDÁTICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA N° 002/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA, CIENTÍFICA E ACADÊMICA QUE CELEBRAM SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE

EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA E O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº. 04.767.589/0001-09, com sede na Rodovia RO 383 KM 01, lado Sul, s/n, Zona Rural, Município de Rolim de Moura - RO, entidade mantenedora **Faculdade de Rolim de Moura - FAROL**, representado neste ato pelo(a) MARILISA PERES, brasileiro(a), CPF 221.881.262-20, DIRETORA MANTENEDORA, na qualidade de COOPERADA, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.851.282/0001-80, com sede na Rua Rio Madeira, Nº 4006, Centro, na cidade de Rolim De Moura RO, neste ato representada por GEICIANE LOUBACK FEITOSA, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente COOPERANTE, têm entre si justo e acertado, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, Didática, Cientifica e Acadêmica de acordo com a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, combinado com o art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9. 394 de 1996) e consoante a Nota Técnica nº 386/2013/MEC, na forma das cláusulas e condições seguintes: resolvem celebrar o presente Termo a ser regida pela legislação pertinente;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, Didática e Cientifica e de Cooperação Acadêmica é a disponibilidade das Unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ofertados pela COOPERANTE aos alunos regularmente matriculados no Curso de psicologia, bem como, sob a Coordenação Acadêmica e Supervisão de docentes da IES e de profissionais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Rolim de Moura/RO. No plano de Estágio a carga horária da prática supervisionada será estabelecida pelas IES, obedecendo aos limites mínimos e máximos previstos em legislação pertinente, sendo de segunda a sexta-feira conforme a carga horária semanal de cada estudante. Todo o cronograma será informado previamente pela IES antes do início das atividades pedagógicas, respeitando os locais e jornadas constantes de cada estação de prática, conforme regulamentação, por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde. Durante o período do curso, os alunos/estagiários do curso serão supervisionados pelos profissionais médicos/enfermeiros responsáveis ou outros indicados pela Secretaria de Saúde, conforme a unidade de interesse da IES, não podendo tomar condutas sem o consentimento dos mesmos, tampouco ausentar-se ou não comparecer ao local designado sem justificativa.

§ 1 º - Para fins do presente instrumento de cooperação científica, conforme disposto no artigo 1º, da Lei nº. 11.788/08, considera-se estágio o "*ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens adultos*".

§ 2º - Os estágios deverão realizar-se de forma a não causar prejuízos de qualquer natureza na rotina assistencial diária dos pacientes e da comunidade do Município de Rolim de Moura/RO.

§ 3º - Cada estagiário deverá cumprir carga horária definida para o respectivo estágio no Projeto Pedagógico do Curso, e regramentos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº. 11.788/08, inclusive com observação das Diretrizes Nacional Curriculares do Curso de Psicologia expedido pelo Ministério da Educação, tudo consoante o disposto no art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394 de 1996) combinado com a Nota Técnica nº 386/2013/SERES/MEC.

§ 4º - Para realização do estágio cada aluno deverá apresentar um termo de aluno regular da IES-INSTITUIÇÃO DE ENSINO (COOPERADA) conforme artigo 3º, inciso II, da Lei 11.788/08.

§ 5º - A contrapartida das Instituições de Ensino será regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS GERAIS

A finalidade e os objetivos previstos no presente Termo de Cooperação serão alcançados por meio do desenvolvimento das seguintes atividades, em conjunto pelos partícipes:

I – Prover atividades de ensino com apoio técnico e em programação conjunta com os projetos programas e ações de saúde no campo de prática do estágio nos locais supracitados na Cláusula Primeira;

II – Desenvolver modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento da população na rede de atenção básica à saúde;

III – Disponibilizar materiais e informações técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades e serviços que realizados e ofertados na unidade de saúde;

IV – Conduzir as atividades de forma eficiente e dentro das práticas administrativas condizentes com a gestão pública;

V–Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e nas atividades das partes, visando à otimização e/ou adequação que se fizer necessária;

VI – Zelar pelos materiais e equipamentos a serem utilizados durante a execução do programa, resguardando a integridade dos bens públicos;

VII – Manter durante toda a execução do Programa de Estágio postura ética e profissional, balizada nos bons costumes da convivência em sociedade, promovendo atendimentos aos usuários da rede pública de saúde de forma respeitosa e atenciosa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do COOPERANTE:

I – Ceder às áreas disponíveis na atenção básica do município de Rolim de Moura/RO, compreendendo os campos de Clínica Médica, Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Saúde Coletiva e Psicologia, como campos de estágios supervisionados, sob a responsabilidade dos profissionais habilitados e vinculados ao Corpo Técnico da rede composta pelas Unidades Básicas de Saúde/Estratégia Saúde da Família, Vigilância em Saúde e outros setores que se façam necessários ao bom cumprimento deste termo;

II- A coordenação da unidade concedente deverá se responsabilizar por se precaver de averiguar todos os atos da legalidade deste termo de cooperação técnico científico de acordo com cada curso ou áreas a serem desenvolvidas, sempre previamente ao início de cada curso objeto da parceria entre as instituições, para evitar futuras rescisões sem fundamentação legal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São obrigações da COOPERADA

I - Constituir o projeto com uma equipe formada por um coordenador geral, supervisor geral, assistentes de coordenação e de supervisão, responsáveis pela gestão acadêmica e pedagógica do Curso, aplicado nos moldes do Regimento do Ensino Superior, consoante as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos, expedidas pelo MEC, cabendo a solução e encaminhamento de todas as questões das aulas teóricas e práticas que surgirem durante a vigência do presente Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica, bem como a supervisão e gerenciamento das atividades do curso na rede de saúde municipal.

II- A COOPERADA deverá apresentar à COOPERANTE a relação nominal dos alunos que farão uso de suas instalações até 15 (quinze) dias antes do início do período de estágio, de todos os cursos a serem realizados por objeto da parceria entre as instituições, sempre com prévio acordo designado em termo aditivo deste Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica.

III- Durante a realização do estágio os alunos estarão assegurados contra acidentes pessoais e supervisionado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, submetendo inclusive aos regramentos em vigor firmados pela UNIDADE CONCEDENTE.

IV- Os (as) alunos (as) estagiários (as) deverão estar sempre acompanhados pelos(as) responsáveis (as) do estágio (Preceptor da Instituição), sendo-lhes vedado adentrar e ou permanecer nas instalações da UNIDADE CONCEDENTE fora dos horários determinados para estágio, inclusive defesos da realização de quaisquer condutas médicas sem a presença do (a) médico responsável ou outro profissional, conforme o curso, sob a supervisão do Coordenador do Curso.

V – Planejar as práticas e atividades de integração de ensino e serviço em conjunto com a Unidade da Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura/RO.
VI – Colaborar com a implantação e desenvolvimento dos programas na área de saúde, permitindo à COOPERANTE acompanhar e realizar vistorias e relatórios, visando aperfeiçoar e certificar o alcance dos resultados necessários ao cumprimento e satisfação dos objetivos ora entabulados.
VII – Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual (EPI) a ser utilizado pelos alunos, de acordo com legislação vigente e área de atuação de estágio, bem como todos os materiais/equipamentos/insumos que serão necessários para as atividades dos estagiários.
VIII – Preencher o formulário do Temo de Compromisso e providenciar as assinaturas das partes, observados os termos da Lei nº 11.788 e da portaria de regulamentação de estágio da Secretaria Municipal de Saúde.
IX – Adotar as medidas cabíveis, de acordo com a legislação vigente, nos casos em que o aluno-estagiário transgredir as normas legais e administrativas estabelecidas;

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE TRABALHO

Os estágios serão autorizados mediante apresentação de Termo de Compromisso do aluno disponibilizado pela IES antes do início estágio. O número de vagas deverá seguir o que preconiza a portaria da SEMUSA que regulamenta a CEDÊNCIA DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS, observado o Plano de trabalho, quantitativo de vagas existentes para cada área de formação e horários definidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

§ 1º - Os documentos, estudos e pesquisas científicas resultantes das atividades desenvolvidas em razão da implementação do presente Termo de Cooperação serão de propriedade conjunta das partes, devendo, para o caso de publicação, ocorrer consulta prévia e formal.
§ 2º - O(a) estagiário(a) expressa ter conhecimento de que toda contribuição prática ou intelectual desenvolvida em função de suas tarefas como estagiário são de propriedade da CONCEDENTE, não tendo direito de subtrair, na totalidade ou em parte, programas, documentos ou arquivos, sem autorização expressa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica não envolve transferência de recursos financeiros em espécie para a SEMUSA, sendo obrigatório seguir as diretrizes constantes na portaria de regulamentação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a COOPERANTE, sendo de total e inequívoca responsabilidade da COOPERADA por conter propósitos curriculares acadêmicos.
Parágrafo Primeiro – As partes declaram que, por não tratar-se de procedimento licitatório, a documentação a ser apresentada seguirá as diretrizes estabelecidas na portaria de regulamentação da SEMUSA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes durante a sua vigência, desde que devidamente justificado, mediante assinatura de Termo Aditivo, vedada a alteração substancial do objeto e seus interesses sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem validade por período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, por aditivo, bem como, as partes, poderão ao final do primeiro período, entabular novas diretrizes para aperfeiçoamento e continuidade do presente instrumento, o que preconizará o cumprimento ao Princípio da Eficiência.
Parágrafo único – A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O presente Termo rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos legais de direito público, pela Portaria de Regulamentação de Cedência de Práticas Supervisionadas nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, pela Lei nº. 11.788/2008, no que couber, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, ainda de pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Aplicação referente à Regularização de Cedência de Práticas Supervisionadas nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.
Parágrafo único – Os casos omissos advindos da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidos mediante análises pontuais entre as partes a fim de encontrar soluções no âmbito interno e administrativo das instituições, observada a legislação vigente e o objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica considerar-se-á rescindido de pleno direito e automaticamente:
I – Por consentimento escrito das partes, devendo ser feito mediante aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de rescisão, ressalvados sempre os direitos dos alunos; sem prejuízo da apuração de responsabilidade e sua devida reparação, e ainda sem ônus para ambas as partes em caso de rescisão contratual por motivo justo alegado por qualquer uma das partes.
II – No caso de qualquer infração às disposições deste Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica ou seus aditivos.
III – Por ato unilateral da Administração, observada a conveniência administrativa e o interesse público.
Parágrafo único: Para assegurar os direitos dos contratantes dos serviços educacionais, as partes estabelecem, até a conclusão do curso contratado pelos alunos matriculados na data da rescisão, todas as condições necessárias para a oferta do estágio, situação em que permanecerão vigentes as demais cláusulas do presente instrumento, reguladoras da relação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

O Termo de Cooperação Técnica, Didática, Científica e Acadêmica será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do município ou noticiado em jornais de veiculação na região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, diretores ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais a que tiverem acesso. Para os fins deste termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal, escrita ou visual, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato, não podendo sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso por qualquer meio, em razão da operação envolvendo a consecução do objeto deste contrato, declarando que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores, representantes, prepostos, gerentes, diretores, consultores, procuradores e/ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem em comum acordo o Foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do cumprimento do presente Instrumento de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O início das atividades no campo de atuação dos estágios concedidos fica condicionado assinatura deste termo de cooperação e dos critérios estabelecidos na portaria de regulamentação da SEMUSA.
E por estarem assim concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins.
Rolim de Moura, 03 de Julho de 2025.

Cooperante:
GEICIANE LOUBACK FEITOZA
Secretária Municipal de Saúde

Cooperada:
Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura LTDA
Faculdade de Rolim de Moura - FAROL
MARILISA PERES
Responsável Legal da Instituição de Ensino

Publicado por:
Marlene Aparecida Coviaque da Silva
Código Identificador:86320721

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2404/2025 - DISPÕE DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA KATIA GONÇALVES DO NASCIMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 2404/2025

"DISPÕE DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA KATIA GONÇALVES DO NASCIMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a cedência da servidora KATIA GONÇALVES DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de São Miguel do Guaporé/RO, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 705, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, com ônus ao destino, pelo período de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:2AA9FD5A

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO
E DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, localizada à Avenida São Paulo, nº 1490 – Bairro Cristo Rei, CNPJ n° 22.855.167/0001-77, comunica a quem de direito, haver SOLICITADO a expedição de LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO junto a Secretaria Municipal de Meio Ambinete e Turismo - SEMAT, para a Execução de obra de Construção de 03 (três) Pontes Definida em Aço Estrutural e Concreto Armado Localizadas no Rio São Joaquim Linha 82, Km 6,70 Lado Sul, Linha 86, Km 3,20 Lado Sul e Linha 90, Km 1,50 Lado Sul, neste Município de São Miguel do Guaporé/RO.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de julho de 2025

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Rodrigues da Silva
Código Identificador:A56337FA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1067/2025 - COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2O24 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

O1 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nrº : 1O67/2O25
Licitação Nrº : 56/2O25
Modalidade : Inexigibilidade
Data Adjudicação : O3/O7/2O25
Objeto da Licitação : AQUISIÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS SE FAZ NECESSÁRIA PARA A REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 1O.OOO KM DO VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/BUS 15-21OE-C PLACA THM7G41, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Covezi Caminhoes e Onibus LTDA CNPJ/CPF: 35.963.155/0001-08
Valor Total Adjudicado - R$ 1.973,63

O2 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, O3 de julho de 2O25.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:125945E0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2025 - ABATEDOURO ALFA LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	327/2025
b) Licitação Nrº :	12/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	03/07/2025
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preço para aquisição de Generos Alimenticios Pereciveis e não Pereciveis que serão utilizados nas secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ABATEDOURO ALFA LTDA
CNPJ/CPF: 44.556.626/0001-54
Valor Total Adjudicado - R$ 32.750,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 03 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:668AA434

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 327/2025 - ADRIANO MOCO MAGALHAES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	327/2025
b) Licitação Nrº :	12/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	03/07/2025
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preço para aquisição de Generos Alimenticios Pereciveis e não Pereciveis que serão utilizados nas secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ADRIANO MOCO MAGALHAES
CNPJ/CPF: 51.419.186/0001-59
Valor Total Adjudicado - R$ 211.828,77

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 03 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:5B19C61F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 327/2025 - ALICE MENDES DA SILVA LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	327/2025
b) Licitação Nrº :	12/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	03/07/2025
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preço para aquisição de Generos Alimenticios Pereciveis e não Pereciveis que serão utilizados nas secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ALICE MENDES DA SILVA LTDA
CNPJ/CPF: 51.400.751/0001-36
Valor Total Adjudicado - R$ 89.932,10

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 03 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:64EF9FD1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 327/2025 - BOFF E BOLONINI LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	327/2025
b) Licitação Nrº :	12/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	03/07/2025
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preço para aquisição de Generos Alimenticios Pereciveis e não Pereciveis que serão utilizados nas secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BOFF E BOLONINI LTDA
CNPJ/CPF: 05.878.495/0001-70
Valor Total Adjudicado - R$ 551.184,27

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 03 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:88EF63E8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 327/2025 - COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	327/2025
b) Licitação Nrº :	12/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	03/07/2025
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preço para aquisição de Generos Alimenticios Pereciveis e não Pereciveis que serão utilizados nas secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA
CNPJ/CPF: 84.625.557/0001-08

Valor Total Adjudicado - R$ 89.918,93

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 03 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:AE70DB87

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2025 - FAGOTTI DOCES E EMBALAGENS LTDA EPP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	327/2025
b) Licitação Nrº :	12/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	03/07/2025
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preço para aquisição de Generos Alimenticios Pereciveis e não Pereciveis que serão utilizados nas secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FAGOTTI DOCES E EMBALAGENS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 07.376.250/0001-70
Valor Total Adjudicado - R$ 64.595,04

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 03 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:56B83299

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2025 - VALÉRIO SOUZA SILVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	327/2025
b) Licitação Nrº :	12/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	03/07/2025
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preço para aquisição de Generos Alimenticios Pereciveis e não Pereciveis que serão utilizados nas secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: VALÉRIO SOUZA SILVA
CNPJ/CPF: 44.806.174/0001-11
Valor Total Adjudicado - R$ 85.702,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 03 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:8369538B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1067/2025 - COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

O1 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nrº : 1O67/2O25
Licitação Nrº : 56/2O25
Modalidade : Inexigibilidade:
Data Homologação: O3/O7/2O25
Objeto Homologado: AQUISIÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS SE FAZ NECESSÁRIA
PARA A REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 1O.OOO KM DO VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/BUS 15 - 21OE-C PLACA THM7G41, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Covezi Caminhoes e Onibus LTDA CNPJ/CPF: 35.963.155/0001-08
Valor Total Homologado - R$ 1.973,63

O2 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, O3 de julho de 2O25.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:F07C9EAD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2025 - ABATEDOURO ALFA LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	327/2025
b) Licitação Nrº :	12/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	03/07/2025
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preço para aquisição de Generos Alimenticios Pereciveis e não Pereciveis que serão utilizados nas secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ABATEDOURO ALFA LTDA
CNPJ/CPF: 44.556.626/0001-54
Valor Total Homologado - R$ 32.750,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 03 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:43A1D0AD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2025 - ADRIANO MOCO MAGALHAES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	327/2025
b) Licitação Nrº :	12/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	03/07/2025
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preço para aquisição de Generos Alimenticios Pereciveis e não Pereciveis que serão utilizados nas secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ADRIANO MOCO MAGALHAES
CNPJ/CPF: 51.419.186/0001-59
Valor Total Homologado - R$ 211.828,77

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 03 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:8E96EE30

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2025 - ALICE MENDES DA SILVA LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	327/2025
b) Licitação Nrº :	12/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	03/07/2025
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preço para aquisição de Generos Alimenticios Pereciveis e não Pereciveis que serão utilizados nas secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ALICE MENDES DA SILVA LTDA
CNPJ/CPF: 51.400.751/0001-36
Valor Total Homologado - R$ 89.932,10

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 03 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:CA17E0C3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2025 - BOFF E BOLONINI LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	327/2025
b) Licitação Nrº :	12/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	03/07/2025
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preço para aquisição de Generos Alimenticios Pereciveis e não Pereciveis que serão utilizados nas secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BOFF E BOLONINI LTDA
CNPJ/CPF: 05.878.495/0001-70
Valor Total Homologado - R$ 551.184,27

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 03 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:8B451617

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2025 - COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	327/2025
b) Licitação Nrº :	12/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	03/07/2025
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preço para aquisição de Generos Alimenticios Pereciveis e não Pereciveis que serão utilizados nas secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal de São

	Miguel do Guaporé - RO,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA
CNPJ/CPF: 84.625.557/0001-08
Valor Total Homologado - R$ 89.918,93

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 03 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:4A16DF3C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2025 - FAGOTTI DOCES E EMBALAGENS LTDA EPP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	327/2025
b) Licitação Nrº :	12/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	03/07/2025
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preço para aquisição de Generos Alimenticios Pereciveis e não Pereciveis que serão utilizados nas secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FAGOTTI DOCES E EMBALAGENS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 07.376.250/0001-70
Valor Total Homologado - R$ 64.595,04

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 03 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:4DDDF4F6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2025 - VALÉRIO SOUZA SILVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	327/2025
b) Licitação Nrº :	12/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	03/07/2025
e) Objeto Homologado:	Formação de Registro de Preço para aquisição de Generos Alimenticios Pereciveis e não Pereciveis que serão utilizados nas secretarias que fazem parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO,

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: VALÉRIO SOUZA SILVA
CNPJ/CPF: 44.806.174/0001-11
Valor Total Homologado - R$ 85.702,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 03 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:1E5FB3D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E JACIANI DOS SANTOS SILVA EMILIANO.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E JACIANI DOS SANTOS SILVA EMILIANO.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JACIANI DOS SANTOS SILVA EMILIANO** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 003.231.972-05, RG. nº 1445509 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação n**º.** 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 15/2025 datado em 30 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4012 em 01 de julho de 2025, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, até **19/05/2026** extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **1.980/2024.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 3.848,02 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos)** correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 1.980/2024.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 1.980/2024, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 04 de julho 2025.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome: RG:	Nome: RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8A0FFC70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E KARINA TOSTES DA SILVA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E KARINA TOSTES DA SILVA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **KARINA TOSTES DA SILVA** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 046.431.792-44, RG. nº 1500860 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação n**º.** 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 15/2025 datado em 30 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4012 em 01 de julho de 2025, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, até **19/05/2026** extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **1.980/2024.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 3.848,02 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos)** correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 1.980/2024.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 1.980/2024, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 04 de julho 2025.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome: RG:	Nome: RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:FFA28DCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ODETE LOPES SILVA DE PAULO.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ODETE LOPES SILVA DE PAULO.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ODETE LOPES SILVA DE PAULO,** brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 647.951.449-15, RG. nº 512697 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação n**º.** 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 15/2025 datado em 30 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4012 em 01 de julho de 2025, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, até **19/05/2026** extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **1.980/2024.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 3.848,02 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos)** correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 1.980/2024.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário

de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 1.980/2024, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 03 de julho 2025.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome: RG:	Nome: RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:0B91B04E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 126/GAB/PMS/2025

DECRETO Nº 126/GAB/PMS/2025

"Dispõe sobre a REVOGAÇÃO do Decreto Nº 209/GAB/PMS/2024, de 04 de novembro de 2024, de cedência do servidor ao CIMCERO - Consorcio Intermunicipal da Região Centro Leste Do Estado De Rondônia, e da outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1° - Fica **REVOGADO** o **Decreto Nº 209/GAB/PMS/2024** de 04 de novembro de 2024 de cedência do servidor **EMERSON GOMES DOS REIS**, Agente Administrativo pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura de Seringueiras/RO, cedido ao CIMCERO - Consorcio Intermunicipal da Região Centro Leste Do Estado De Rondônia, para que o mesmo retorne ao município de origem no prazo de 30 dias a contar da publicação deste.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a portaria nº 253/GAB/PMS/2025.

Gabinete do Prefeito de Seringueiras, 03 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:ABAF6956

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 138/2025

Decreto nº 138/2025 de 04/07/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2055/2024 de 08/11/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 22.240,00 (vinte e dois mil duzentos e quarenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.306.0004.2.032.	MERENDA ESCOLAR CONVENIO PENAE	
61 - 3.3.50.43.00.00	15520000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	22.240,00
	Total Suplementação:	**22.240,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.4.52.01.00.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

22.240,00
22.240,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 04/07/2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B45234CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA

ERRATA

O Prefeito Municipal de Seringueiras-RO torna público a **RETIFICAÇÃO** do seguinte ato Extrato da Ordem de Início de Serviço do Contrato n. 052/2024, Processo n. 435/SEMOSP/2024, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, CONTRATO DE REPASSE N°949121/2023**, publicada no Diário Oficia dos Município do Estado de Rondônia dia 09/06/2025 - Edição 3996.

ONDE SE LÊ:
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.

LEIA-SE:
N°. 06/2025 ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.

Seringueiras, 03 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:A02D1518

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA

ERRATA

O Prefeito Municipal de Seringueiras-RO torna público a **RETIFICAÇÃO** do seguinte ato Extrato da Ordem de Início de Serviço do Contrato n. 036/2024, Processo n. 802/SEMOSP/2024, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD CONTEMPLANDO DRENAGEM SUPERFICIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS E NOS DISTRITOS DE NOVO PLANALTO E BOM SUCESSO CONVENIO Nº320/2024/PGE/DERADM**, publicada no Diário Oficia dos Município do Estado de Rondônia dia 04/06/2025 - Edição 3993.

ONDE SE LÊ:
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.

LEIA-SE:
N°. 07/2025 ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.

Seringueiras, 03 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:58CC8DFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 018/2025. PROCESSO Nº. 460/SEMOSP/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: B & A ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: N°. 44.237.730/0001-86.
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DO SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO PARQUE DOS BURITIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO N°27/2024PGE-2022, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO EDITAL.
PRAZO; A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO PODENDO SER PRORROGADO, NA FORMA DO ARTIGO 105 105 DA LEI N° 14.133/2021.

VALOR; A CONTRATAÇÃO É DE R$ R$ 241.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS)
SERINGUEIRAS/RO; 02 DE JULHO DE 2025.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
DEROZ GOMES DA SILVA – SECRETÁRIO (INTERINO).
B & A ENGENHARIA LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F61F9692

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 285/GAB/PMS2025

PORTARIA Nº 285/GAB/PMS2025 Seringueiras/RO, 01 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO PROCESSUAL PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS VIA CARTÃO DE GERENCIAMENTO DE FROTA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS.

O Prefeito municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a realização de pesquisa de preços para serviços de fornecimento de combustível por meio de sistema de cartão de gerenciamento de frota em rede credenciada local;
Considerando o disposto no parágrafo único art.20 da instrução normativa nº001/2020 aprovada pelo decreto municipal nº 106/2020
Considerando a importância de assegurar a economicidade, transparência e regularidade nos procedimentos administrativos;

RESOLVE:
Art. 1º – Objeto
Estabelecer os procedimentos e critérios para a realização da pesquisa de preços de combustíveis (gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel s-10, entre outros), destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos dentro do município de Seringueiras, por meio de sistema de cartão de gerenciamento de frota.

Art. 2º – Finalidade
A pesquisa de preços visa garantir economicidade dos abastecimentos realizados na rede credenciada local, observando os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

Art. 3º – Procedimento
I - Deverão ser realizadas cotação de preços mensalmente com todos os fornecedores locais credenciados junto a empresa de gerenciamento, devendo ser entregue em envelope lacrado, no dia, hora e local marcado, sendo publicado em aviso no diário oficial dos municípios (AROM) e notificados por meio de oficio com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.
Parágrafo único – Será realizada sessão pública para abertura dos envelopes na data e horário publicado em aviso, garantindo a transparência, isonomia e segurança jurídica.

II – A comissão analisará se os valores apresentados estão abaixo ou conforme os preços médios regionais de combustíveis disponibilizados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
III – Ficará registrado em ata para o abastecimento mensal, o menor valor por litro de cada item apresentado pelos postos da rede credenciada.
§1º - em caso de empate terá odireito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte local.
§2º - em Situação de ambas terem o direito de beneficio do paragrafo anterior, será suspensa a sessão para apresentação de nova proposta para o item em disputa.
IV - No dia de abertura da cotação será realizada a verificação dos preços de bomba praticado por no mínimo 3 posto de combustíveis situado no município.
Parágrafo único - A verificação do Inciso IV será realizada também de forma semanal para averiguação de queda do valor do preço bomba, não podendo está abaixo do registrado para o mês.
V - As eventuais promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente a contratante.
§1º caso os valores das eventuais promoções forem mais vantajosos que o valor registrado em ata para o abastecimento mensal, poderá de forma excepcional a coordenação de combustível direcionar os abastecimentos para este posto credenciado.
§2º Findando eventual promoção, retornará os abastecimentos ao estabelecido registrado em ata para o abastecimento mensal.
Art. 4º – Responsabilidade
Compete à comissão de levantamento de preço de combustível instituída pela portaria nº 271/PMS/GAB/2025
I – Realizar a pesquisa de preços conforme os critérios estabelecidos;
II – Garantir a veracidade e atualidade das informações coletadas;
III –Registrado e publicarem ata para o abastecimento mensal:
IV – Instruir o processo administrativo para registro dos autos processuais.
V - Comunicar aos condutores de veículos da frota oficial sobre os preços registrados.

Art. 6º – Vigência
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser observada em todos os processos de contratação de combustível por meio de sistema de gerenciamento de frota no âmbito da Prefeitura municipal de Seringueiras

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B8D4B657

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 291/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº 291/GAB/PMS/2025 Seringueiras-RO, 04 de julho de 2025

"Dispõe sobre a instituição da Comissão Responsável pela Elaboração e Reformulação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Seringueiras – RO."

O PREFEITO ARMANDO BERNARDO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, por meio de um plano de carreira que reconheça o mérito, a formação continuada, o tempo de serviço e as especificidades das funções exercidas;
CONSIDERANDO que a legislação educacional vigente, em especial o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece como diretriz a elaboração e revisão dos planos de carreira dos profissionais da educação nos entes federativos;
CONSIDERANDO que a reformulação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração é essencial para garantir condições mais justas e atrativas à permanência e motivação dos servidores na carreira pública educacional;
CONSIDERANDO a importância da participação de diferentes segmentos da educação e da gestão pública na construção coletiva e democrática de um instrumento que reflita as necessidades atuais da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Responsável pela Elaboração e Reformulação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração da Educação Básica da rede municipal de ensino de Seringueiras – RO.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
Presidente da comissão:
Michelle de Andrade- CPF: 759.***.792-00
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO:
Silvio Sérgio Galvão, CPF: 676.***.083-20
Fátima Barbosa dos Santos Souza CPF: 191.***.392-04
Representantes dos Professores da Rede Municipal:
Salatiel Pereira, CPF: 780.***.264-04
Keitty Cristina Cordeiro Nogueira, CPF: 873.***.512-34
Representantes do Poder Executivo Municipal:
Uanderson Alves dos Reis, CPF: 085.***.637-51
Flávio dos Santos Rocha, CPF: 022.***.812-00
Amarildo Gomes Ferreira, CPF: 315.***.152-68
Art. 3º Compete à Comissão:
I – Realizar estudos técnicos e legais para subsidiar a elaboração e reformulação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração da Educação Básica;
II – Promover debates, reuniões e consultas com os segmentos da educação para construção coletiva do plano;
III – Elaborar proposta consolidada a ser submetida à apreciação dos órgãos competentes.
Artº4 Esta portaria revoga a portaria nº08/SEMEC/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Seringueiras – RO, 02 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:488F24A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E ADELHA GOMES DE OLIVEIRA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E ADELHA GOMES DE OLIVEIRA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, inscrito no CNPJ n.º 63.761.993/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 157.857.728-41 portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **ADELHA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 027.752.092-46, RG. nº 1295459 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação n**º.** 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 004/2024 datado em 28 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 3759 em 01 de julho de 2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até **19/05/2026**, conforme faculta o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.980/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Seringueiras - RO, 03 de julho de 2025.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:7938A946

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E HELEN CRISTINA FUHRMANN LUCENA BARBOZA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E HELEN CRISTINA FUHRMANN LUCENA BARBOZA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, inscrito no CNPJ n.º 63.761.993/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 157.857.728-41 portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **HELEN CRISTINA FUHRMANN LUCENA BARBOZA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 934.879.592-91, RG. nº 965896 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação n**º.** 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 004/2024 datado em 28 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 3759 em 01 de julho de 2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até **19/05/2026**, conforme faculta o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.980/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Seringueiras - RO, 03 de julho de 2025.

___ Contratante	___ Contratada

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:AF2DA9E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E INES JOSE DA CRUZ.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E INES JOSE DA CRUZ.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, inscrito no CNPJ n.º 63.761.993/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 157.857.728-41 portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **INES JOSE DA CRUZ**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 685.897.942-53, RG. nº 685.897.942-53 - RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação n**º.** 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 004/2024 datado em 28 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 3759 em 01 de julho de 2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até **19/05/2026**, conforme faculta o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.980/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Seringueiras - RO, 04 de julho de 2025.

___ Contratante	___ Contratada

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:0E383579

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E NILDA LOPES DE SOUZA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E NILDA LOPES DE SOUZA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, inscrito no CNPJ n.º 63.761.993/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 157.857.728-41 portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **NILDA LOPES DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 998.886.532-53, RG. nº 1247637 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação n**º.** 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 004/2024 datado em 28 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 3759 em 01 de julho de 2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até **19/05/2026**, conforme faculta o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.980/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Seringueiras - RO, 03 de julho de 2025.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:955E995A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E SUELI APARECIDA DA SILVA DE APOLINARIO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E SUELI APARECIDA DA SILVA DE APOLINARIO.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, inscrito no CNPJ n.º 63.761.993/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 157.857.728-41 portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SUELI APARECIDA DA SILVA DE APOLINARIO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 606.848.362-20, RG. nº 608649 SSP/RO residente e domiciliada no município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação n**º.** 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 004/2024 datado em 28 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 3759 em 01 de julho de 2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até **19/05/2026**, conforme faculta o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.980/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Seringueiras - RO, 04 de julho de 2025.

___ Contratante	____ Contratada

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F193943D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a dispensa de Licitação.

Processo nº 56/2025/CMT
Dispensa de Licitação n° 011/2025

Objeto: Aquisição de aparelho celular e ar condicionado para Câmara municipal de Teixeirópolis/RO.

Contratada: ELETRO J.M.S/A.
CNPJ: 04.966.780/0009-37
Valor da Contratação: R$ 9.926,00 (nove mil, novecentos e vinte e seis reais)
Dispensa de Licitação conforme **Lei Federal n° 14.133/2021**, art**. 75**, inciso **II**. Conforme Parecer do Controlador interno MARCELO NEGRINI COSTA e Parecer da Procuradora Jurídica Sr. VALERIA BATISTA CARREIRO

Teixeirópolis/RO, 04 de julho de 2025.

INGRID QUEIROZ GONÇALVES
Agente de contratação
Portaria 010/2025/CMT

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:982AEEBC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137/GAB/2025 DE, 04 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto pelos seguintes membros:

Representantes de Entidades de Usuários dos SUS:
1 – Representantes da Associação de Produtores Rurais – AAGROTEX:
TITULAR – Luciano de Jesus Silva;
SUPLENTE – Luciene Magesk.

2 – Representantes da Igreja Batista:
TITULAR – Ezequias Vernech Lemos;
SUPLENTE – Ronaldo da Silva.

3 – Representantes da Igreja Católica:
TITULAR – Andréia Pereira de Moraes;
SUPLENTE – Marcos Antônio do Carmo.

4 – Representantes da Igreja Adventista:
TITULAR – Thaiza Lopes Duarte;
SUPLENTE – Nelci Alves Soteli Ribeiro.

5 – Representantes da Associação Acadêmica de Teixeirópolis – AACATE:
TITULAR – Thaysnara Teixeira;
SUPLENTE – Giovanna Carneiro Lacerda.

6 – Representantes da Associação de Produtores Rural da LH 16 - AMIPRORAL:
TITULAR – Tiago Alves dos Santos;
SUPLENTE – Eudson Custódio Lopes.

Representantes dos Trabalhadores de Saúde Municipal
7 – Representantes do Hospital de Pequeno Porte Daniel Heringer:
TITULAR – Reginaldo de Souza Teixeira;
SUPLENTE – Elicarlos Teixeira de Carvalho.

8 – Representantes do Conselho Regional de Enfermagem - Coren:
TITULAR – Viviane Cardoso Rosa;
SUPLENTE – Gabriel Afonso de Oliveira.

9 – Representante Da Atenção Primária em Saúde:
TITULAR – Jureni Aparecida Tosta;
SUPLENTE – Lucilene Vizintim Ferreira.

Representante do Poder Executivo:

10 – Secretária Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte - SEMPLAF:
TITULAR – Elaine Eloy Tosta Marcolino;
SUPLENTE – Jonathan Soares da Silva.

11 – Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU:
TITULAR – Lucivaldo da Silva Ramos;
SUPLENTE – Leila Olímpia de Araújo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 16/GAB/2025, de 17 de Janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:7808D6D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138/GAB/2025 DE, 04 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2025".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais.
D E C R E T A

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, **OSMY TOLEDO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",
Considerando o resultado do 1º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado – 2025 através do Processo Administrativo nº 00437.03.03-2025, por força do Edital nº 001/2025

RESOLVE:
Art. 1° Convocar o seguinte candidato aprovado no 1º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - 2025 para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, no horário **das 07h00min às 13h00min**, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2025 em seu item 16.2:

CONVOCADOS AO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL:

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
ERIKA ALENCAR SCOLARO	ASSISTENTE SOCIAL	1°
SANDRA COSTA DE ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	2°

CONVOCADOS AO CARGO DE PSICOLOGO (SEMAST)

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
HELLEN DARLIENNY RODRIGUES	PSICOLOGO	1°
GEAN CAROS AMORIM DA SILVA	PSICOLOGO	2°

CONVOCADO AO CARGO DE PSICOPEDAGOGO (SEMAST)

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
EDIANE PEREIRA DE SOUZA	PSICOPEDAGOGO	1°

CONVOCADOS AO CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS (SAIMA)

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
WELITON DE OLIVEIRA NEGRINI	OP. MAQUINA PESADAS	1°
BRUNO RODRIGUES DA ROCHA	OP. MAQUINA PESADAS	2°
JESIEL BERNARDO DE AGUILA	OP. MAQUINA PESADAS	3°
ALLAN CARLOS SOARES MOREIRA	OP. MAQUINA PESADAS	4°
WELITON TOSTA ROBERTO	OP. MAQUINA PESADAS	5°

CONVOCADOS AO CARGO DE MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS (SAIMA)

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
GESIEL DA SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	4° **
WILLIAN CASSIO GUDE	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	5°**

** Informo que os 1°,2° e 3° colocados na lista já foram convocados e se apresentaram como motorista da SEMSAU no decreto 135/GAB/2025, devido a isso convocamos os próximos para motorista de veículos pesados.

Art.2 º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, em grau de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 3 ° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:964D6358

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 017PJM/2025
Processo Administrativo: N° 00296-2.02.01-2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: 27.252.866 JEAN TALES DA COSTA SILVA

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa para execução de serviços de Poda das Arvores; Poda dos Arbustos; Roçagem e Rastelarem de áreas urbanas do município de Teixeirópolis/RO e Serviço de Limpeza de canal, conforme especificado na Ata de Registro de Preço nº 018, Termo de Referência e Edital de Licitação.

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei nº 14133/2021.

Valor: Dá-se ao contrato, o valor total de **R$ 10.850,00** (dez mil e oitocentos e cinquenta reais), que será pago mensalmente, de acordo com os serviços executado.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 03 de Julho de 2025.

Assinam:
27.252.866 JEAN TALES DA COSTA SILVA
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmy Toledo de Souza

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:B0D6DB0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°146/GAB/202504 DE 04 JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. MARLLETE CIRILO TEODORO EM CARGO DE COMISSÃO"

O Excelentíssimo Senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **MARLLETE CIRILO TEODORO**, matricula nº 28, portadora do CPF/MF n.º ***.864.202-**, Do Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-3 de Chefe do Núcleo de

Recursos Humanos, ligado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, conforme a Lei Municipal nº 1245/2024.

Art. 2° Fica revogada a Portaria nº 8/GAB/2025, de 03 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:5E012B7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°147/GAB/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. ANA QUÉLITA CRISOSTOMO AMORIM DE CARGO EM COMISSÃO"

O Excelentíssimo Senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art. 9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **ANA QUÉLITA CRISOSTOMO AMORIM,** Portadora do CPF/MF nº ***.130.372-**, no Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-6 de Diretor de Divisão Atenção primeira a Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 1245/2024.

Art. 2° Fica revogada a Portaria nº 71/GAB/2025, de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:D8BD4DCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°148/GAB/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR. MARLLETE CIRILO TEODORO EM CARGO DE COMISSÃO"

O Excelentíssimo Senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARLLETE CIRILO TEODORO**, matricula nº 28, portadora do CPF/MF n.º ***.864.202-**, Do Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-6 de Diretor do Núcleo de Recursos Humanos, ligado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, conforme a Lei Municipal nº 1311/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:477303B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N°. 029/PMT/GP/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 561/GP/2023

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: 3 F LTDA (ORÇAFASCIO)
CNPJ: 23.484.444/0001-45

O Objeto: Contratação de Assinatura do Software para engenharia, contemplando os módulos: Orçamento e bases adicionais, para atender a divisão da engenharia. Através da Secretaria Municipal de Planejamento e demais secretarias de Administração.

Prazo: O prazo de vigência do contrato prorrogado por mais **24 (Vinte e Quatro) meses, sendo o dia 03/07/2025 como data inicial e 03/07/2027 como término da vigência.**

**Valor R$** O valor do contrato nº 029/PMT/GABINETE/2023, é de R$: 3.996,00 (Três mil novecentos e noventa e seis reais). Conforme o cálculo feito pelo INPC – Índice nacional de Preços ao Consumidor passa a ser R$ 4.193,37 (Quatro mil cento e noventa e três reais e trinta e sete centavos), após reajuste contratual o contrato passa a ter o valor de R$ 4.193,37 (Quatro mil cento e noventa e três reais e trinta e sete centavos.

04 de Julho de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:230088B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL THEOBROMA/RO, 03 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDORA DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1o Fica a Servidora OSIENE GREGORIO COELHO MENEZES,matrícula 10374, ocupante do cargo deAUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MULHER, 40 (quarenta horas)do Quadro Permanente de Theobroma-RO,LOTADAnaSecretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:733D98DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL THEOBROMA/RO, 03 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDORA DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1o Fica a Servidora VIVIANE PINTO ALVES,RG n/º 150**07 SESDEC/RO, CPF nº 043.69*.**2-*7, ocupante do cargo deZELADORA, 40 (HRS)do Quadro Permanente de Theobroma-RO,LOTADAnaSecretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF do Município de Theobroma.

Art. 2oEste decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:C3B4F854

GABINETE DO PREFEITO
DECRETONº 3943/2025 THEOBROMA/RO, 04 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO QUE IRÁ ATUALIZAR, ACOMPANHAR, MONITORAR E AVALIAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso de suas competências, e em conformidade com a Lei n° 194/2006,

CONSIDERANDOa necessidade da substituição de parte dos membros na composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

DECRETA

Art. 1º.Ficam nomeados os membros abaixo elencados, para comporem a Comissão que tem por incumbência atualizar, acompanhar, monitorar e avaliar oPlano Municipal de Educação.

• Representante da Secretaria Municipal de Educação

Francieli de Castro Silva - Titular
Eliandra Ferreira de Paula Riffel - Suplente

• Representante dos Professores Municipais

Deuzilaine Pereira dos Santos - Titular
Raquel Cevada Oliveira - Suplente

• Representante da Escola Estadual

Eliane Dobis - Titular
Cecília de Freitas da Silva - Suplente

• Representante dos Alunos Municipais

Tais Vieira Barbosa - Titular
Vera Lúcia Spadeto – Suplente

• Representante dos Diretores das Escolas Municipais

Rozinei Ferreira Ramos Povodeiuk - Titular
Ezio de Almeida Eler - Suplente

• Representante do Poder Executivo

Adenise Regina Barcelos - Titular
Diciane Amaral Gomes - Suplente

• Representantes do Poder Legislativo

Adelson Valter Correia - Titular
Lidualdo Alves de Souza - Suplente
José Abel Pinheiro - Suplente

• Representante do Conselho Tutelar

Sueli da Silva Goveia - Titular
Erlaine Gonçalves da Silva Dias Costa – Suplente

• Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Theobroma

Zilomar Rodrigues Antunes - Titular
Márcio Simão dos Santos - Suplente

• Representante do FUNDEB

Elias Bastos Campos - Titular
Josiane Presilius Buss - Suplente

• Representante do Conselho Municipal da Educação

Sebastião Inácio da Silva - Titular
Lucineide Gonçalves de Oliveira- Suplente
Art. 2ºSão atribuições dos membros da Comissão:

I - Realizar atividades que manifestem a vontade política e administrativa de contribuir e participar da gestão da Educação Municipal, especialmente os referentes à atualização e monitoramento do Plano Municipal de Educação;

II – Atualizar, acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

Art. 3º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogando o Decreto n° 3491/GP/PMT/2022, de 26 de outubro de 2022.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:FF62BB22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONTRIBUINTES COM DÉBITOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 08, de 04 de Julho de 2025.

A Secretaria Municipal de Fazenda, através do seu titular, no intuito de regularizar o recebimento de dívidas, antes de promover os procedimentos de cobrança que passa pelo protesto e pela execução fiscal de dívidas, conforme Inciso l, II e III, do Artigo 165 do Código Tributário Municipal Lei Nº 675/2015 e Decreto N. 243/2016, torna pública a **CONVOCAÇÃO** para que os contribuintes relacionados abaixo compareçam no período 07 de Julho a 7 de Agosto de 2025 na Divisão de Receitas – Fiscalização, para que seja analisada a situação de dívida pela renegociação ou pela comprovação de pagamento, se evite a negativação, protesto e execução fiscal.

NOME	ESPÉCIE DE DÍVIDA
ERONALDO NUNES DE LIMA	IPTU
PATRICIA SANTOS TEIXEIRA	ISSQN
MADALENA MARIA DE OLIVEIRA	IPTU
LACIDIO BATISTA DE SOUZA	ISSQN
LUMINATO MAXIMIANO DA SILVA	ISSQN
LUCIANA MOURA DA SILVA	IPTU

ADELMA VIEIRA LIMA
Diretora de Divisão de Receita
Portaria 123/2020/GP/Urupá-RO

Publicado por:
José Lucas Neves do Nascimento
Código Identificador:BD6FFC2D

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA - ADELMA VIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA

CNPJ: 63.787.097/0001-44
Proposta e Concessão de Diarias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ADELMA VIEIRA LIMA			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:1651	
CPF	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 08/07/2025	**Data de Retorno** 10/07/2025
Motivo da Viagem: Solicitação de diárias para participação em ação educacional – Governança e Gestão Tributária Municipal – Aspectos Fundamentais. Considerando a relevância da constante atualização e capacitação dos servidores que atuam nas áreas de Receita e Fiscalização, solicitamos a concessão de diárias para participação no curso intitulado "Governança e Gestão Tributária Municipal – Aspectos Fundamentais", que será realizado na cidade de Porto Velho/RO, nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2025. A referida ação educacional visa proporcionar aos participantes uma compreensão mais aprofundada da legislação e dos procedimentos inerentes à Dívida Ativa, com foco em sua correta aplicação no contexto municipal. O curso será desenvolvido conforme o seguinte cronograma em anexo			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,5	562,95	1.970,33	0,00	1.970,33

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:A5E62852

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA -ELENILZA SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA

CNPJ: 63.787.097/0001-44
Proposta e Concessão de Diarias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELENILZA SANTOS DA SILVA MENDES			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 57722	
CPF	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 08/07/2025	**Data de Retorno** 10/07/2025
Motivo da Viagem: Solicitação de diárias para participação em ação educacional – Governança e Gestão Tributária Municipal – Aspectos Fundamentais. Considerando a relevância da constante atualização e capacitação dos servidores que atuam nas áreas de Receita e Fiscalização, solicitamos a concessão de diárias para participação no curso intitulado "Governança e Gestão Tributária Municipal – Aspectos Fundamentais", que será realizado na cidade de Porto Velho/RO, nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2025. A referida ação educacional visa proporcionar aos participantes uma compreensão mais aprofundada da legislação e dos procedimentos inerentes à Dívida Ativa, com foco em sua correta aplicação no contexto municipal. O curso será desenvolvido conforme o seguinte cronograma em anexo			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,5	562,95	1.970,33	0,00	1.970,33

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:FC2497BC

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA - JOSÉ LUCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA

CNPJ: 63.787.097/0001-44
Proposta e Concessão de Diarias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOSE LUCAS NEVES DO NASCIMENTO			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:58111	
CPF	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 08/07/2025	**Data de Retorno** 10/07/2025
Motivo da Viagem: Solicitação de diárias para participação em ação educacional – Governança e Gestão Tributária Municipal – Aspectos Fundamentais. Considerando a relevância da constante atualização e capacitação dos servidores que atuam nas áreas de Receita e Fiscalização, solicitamos a concessão de diárias para participação no curso intitulado "Governança e Gestão Tributária Municipal – Aspectos Fundamentais", que será realizado na cidade de Porto Velho/RO, nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2025. A referida ação educacional visa proporcionar aos participantes uma compreensão mais aprofundada da legislação e dos procedimentos inerentes à Dívida Ativa, com foco em sua correta aplicação no contexto municipal. O curso será desenvolvido conforme o seguinte cronograma em anexo			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,5	562,95	1.970,33	0,00	1.970,33

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:BD97F91C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 18/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 18/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024
PROCESSO N. 389/2024

A Prefeitura do Município de Urupá, através do Senhor Prefeito **EZEQUIEL SALDANHA**, no uso de suas atribuições legais de acordo com termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, das Leis Municipais n. 692/2015, n. 693/2015, n. 695/2015, n. 696/2015 e da Lei Municipal n. 1.063 de 26 de junho de 2023, que autorizou a contratação emergencial e demais cominações legais aplicáveis à espécie, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura do Município de Urupá, conforme Edital n. 001/2024 e retificações destinados a promover a contratação de pessoal para atuarem junto a Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social por tempo determinado, para atender à necessidade excepcional de interesse público, conforme ordem de classificação e de acordo com as solicitações e justificativas da SEMED, ofícios N. 106/2025/SEMED:

CANDIDATOS PARA CONVOCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR (A) – PEDAGOGO SUBSTITUTO (A) – 40 HORAS – SEMED				
Nº	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**CARGO**	**NOTA**
43	HERISSON CAIO NOGUEIRA VENTURA	28/06/1994	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	5
44	CAROLINE DA SILVA SAMPAIO	27/11/1999	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	5
45	ERICA SILVA CARVALHO	19/03/1999	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	4,5
46	FLÁVIA ELOISA MENEGUELLI GOMES	24/11/1999	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	4,5
47	ALBANETE MARIA DE ANDRADE	24/06/1971	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	4
48	ELIZÂNGELA DOS SANTOS DAS CHAGAS	19/07/1981	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	4

Para a contratação dos servidores celetistas, deverão os candidatos apresentar na Divisão de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo Municipal Senador Ronaldo Aragão, localizado na Avenida Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, no Município de Urupá, Estado de Rondônia das 07:30 às 13:30 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Certidão de casamento ou nascimento;
Carteira de identidade;
CPF;
Certidão de nascimento de dependente;
Certificado de reservista;
Comprovante de escolaridade;
Título de eleitor (comprovante da última eleição);
Carteira de trabalho;
Certidão negativa antecedente criminal e civis;
Carteira de habilitação;
Conta bancária, Banco do Brasil (Para Servidores da Educação);
Atestado médico;
Pis/Pasep (se tiver);
01 foto 3x4;
Declaração de bens;
Comprovante de residência;
Certidão Negativa de Tributos Municipais (URUPÁ);
Certidão do Tribunal de Contas;
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
Ficha de matrícula escolar dos dependentes;
Declaração de que possui apenas 20 horas de contrato ou que não.

Urupá/RO, 04 de julho de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito
(Assinatura Eletrônica)

JUCIANE GONÇALVES MAIA
Secretária de Administração e Planejamento
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:00BB197E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 004/CMAS/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

RESOLUÇÃO N. 004/CMAS/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe da aprovação das Propostas das Emendas Parlamentares Individual de autoria da Deputada Federal de Rondônia, Senhora Silvia Cristina e de autoria do Deputado Federal de Rondônia, Senhor Dr. Fernando Máximo - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único para Custeio das Ações de Assistência Social destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE."

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Urupá/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 2º da Lei Municipal n. 084 de 19 de março de 1996, alterada pela Lei n. 476 de 10 de agosto de 2011, revogadas pela **Lei n. 917 de 18 de novembro de 2020**, de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrida em 04 do mês de julho de 2025 às 09h00min de forma online através da plataforma Google Meet.
CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no que dispõe seu artigo 6º de demais, que versa sobre as organizações e Gestão da Política Assistencial Social no âmbito do município;
CONSIDERANDO a Portaria do MC n. 580, de 31 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Emenda Parlamentar Individual de autoria da Deputada Federal de Rondônia, SILVIA CRISTINA, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Fundo Nacional de Assistência Social destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Urupá - APAE valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
Emenda Parlamentar Individual de autoria do Deputado Federal de Rondônia, DR. FERNANDO MÁXIMO, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Fundo Nacional de Assistência Social destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Urupá - APAE valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO por fim, a deliberação da Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 04 de julho de 2025, conforme ata do CMAS n. 059 desta mesma data.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar por unanimidade a Emenda Parlamentar Individual de autoria da Deputada Federal de Rondônia, SILVIA CRISTINA para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Fundo Nacional de Assistência Social cadastrado através do SIGTV no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Urupá - APAE.
Emenda Parlamentar Individual de autoria do Deputado Federal de Rondônia, DR. FERNANDO MÁXIMO, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Fundo Nacional de Assistência Social destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Urupá - APAE valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
Art. 2º. Esta Resolução de n. 004 entra em vigor na data de sua assinatura.

Urupá, RO, 04 de julho de 2025.

OSMAR FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS/Urupá

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:0BC33CC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 1560-2016

PORTARIA Nº 1560/GP/16
De 05 de Outubro de 2016.

"REORDENA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais
R E S O L V E

Art. 1º Reordenar os membros da ***Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras*** no Município de Vale do Anari, de acordo com os Projetos Básicos e de Engenharia.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I – Presidente:
Ronaldo de Souza Lira.
II – Membros:
Antônio Marcos de Castro;
Zequiel Pereira dos Santos;
Jucélia Alves Andrade.
Art. 3º - A comissão se responsabilizará pela expedição dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como pela certificação dos documentos fiscais insertos nos processos de despesas na forma preconizada pelas legislações e regulamentos regedores da matéria, e terá as seguintes atribuições em fiscalização:

I – acompanhar fundações;
II – medições de obras e serviços;
III – emitir relatório, bem como fotografar as obras fiscalizadas entre outras.

Parágrafo Único - Complementarmente, o Responsável Técnico pelo acompanhamento e fiscalização (Engenheiro), em conjunto com os membros da Comissão, certificará os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como os documentos fiscais acostados aos processos de despesas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.

NILSON AKIRA SUGANUMA
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:1AAC7930

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ALTERAÇÃO DECRETO 10516

DECRETO Nº 10521 DE 04 DE JULHO DE 2025

ALTERA O ART 1º DO DECRETO N° 10516 DE 04 DE JULHO DE 2025 QUE CONCEDE A SERVIDORA ZORAIDE TEIXEIRA DE SENA, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art 1° doDecreto nº 10516 de 04 julho de 2025que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Conceder a servidora ZORAIDE TEIXEIRA DE SENA, cargo de PROFESSOR NS 25 HS, inscrita no CPF sob o nº ***.592.932-**, matrícula n° 614-2, licença prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 04 de agosto de 2025 a 1º de novembro de 2025.

Art 2° Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2888D734

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10516 PROCESSO 1-1121/2025

DECRETO Nº 10516 DE 04 DE JULHO DE 2025

CONCEDE A SERVIDORA ZORAIDE TEIXEIRA DE SENA, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas, e

Considerando o disposto no inciso V do artigo 61 da Lei 24/1993.

Considerando o disposto no Processo nº1-1121/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora ZORAIDE TEIXEIRA DE SENA, cargo de PROFESSOR NS 25 HS, inscrita no CPF sob o nº ***.592.932-**, matrícula n° 614-2, licença prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 04 de agosto de 2025 a 1º de setembro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CD2681A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10517

DECRETO Nº 10517 DE 04 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS PROFISSIONAIS DA GERENCIA DO HPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos do**Memorando 101 de 03/07/2025 (ID 662021);**

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar o pagamento de horas extras referente aos mês de JUNHO de 2025, aos profissionais da Gerencia do HPP relacionados abaixo:

Profissional	Quant. Horas
Cicera Oliveira Soares	68H
Eliana Pereira da Silva Obara	36H
Eriele Cristiane Benevenuti Nascimento	8H
Grazielle Barbosa Mendes	18H
Lucineia Ferreira dos Santos	25H
Luzia Santos de Oliveira	3H
Marilene Gonçalves Leite	20H
Raquel Aparecida Braga	8H
Sidnei Gonçalves Ferreira	3H
Sonia Maria Morais	24H

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B73D49AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10518

DECRETO Nº 10518 DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA MARTA GOMES DE SOUZA AO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto noMemorando nº 252 de 04 de julho de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a cessão da servidora MARTA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 1999, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR 25 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao Município de Monte Negro.

Art. 2ºA cessão será pelo período de 14 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal do Município de Monte Negro e anuência do Município de Vale do Paraíso.

Art. 3º Durante o período de cessão, o servidor estará à disposição do Município de Monte Negro, o qual será responsável por sua gestão funcional, respeitando os direitos e deveres previstos na legislação vigente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:56E5A174

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10519

DECRETO Nº 10519 DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA ANA PAULA CANDEIRA ALVES A PREFEITURA DE PORTO VELHO-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando a autorização noMemorando nº 253 de 04 de julho de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a cessão da servidora ANA PAULA CANDEIRA ALVES, matrícula nº 3196, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto a Prefeitura de Porto Velho Rondônia, pelo período de 14 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 14 de julho de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4792814C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10522 PROCESSO 1-502/2025

DECRETO Nº 10522 DE 04 DE JULHO DE 2025

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/SEMECE/2025 DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam convocados para tomar posse os candidatos indicados abaixo, conforme quadro de nome, classificação e lotação:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte - SEMECE, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH, tendo em vista o disposto no processo nº 1-502/2025, Edital nº 01/2025 do Município de Vale do Paraíso - RO, convoca os candidatos abaixo discriminado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, comparecer na Divisão de Recursos Humanos - DRH, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveu para tomar posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS

Nome	Pontuação	Classificação
Suelen Cristina de Oliveira	16	Classificado
Gesieli da Silva Amaral	16	Classificado
Luzeni Dias da Silva	15	Classificado
Gleiciene Barbosa Neiva	15	Classificado
Roseni Ferreira da Silva	14	Classificado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - VALE DO PARAISO

Nome	Pontuação	Resultado
Wisley Lopes Duarte	18	Classificado

PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS - DISTRITO DE SANTA ROSA

Nome	Pontuação	Resultado
Lucineide Borges de Jesus	10	Classificado

PSICOPEDAGOGO 30 HORAS - VALE DO PARAISO

Nome	Pontuação	Classificação
Tais Rosa Turetta da Silva	13	Classificado

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO/NOMEAÇÃO

OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS EM CARTÓRIO.

• Cópia da Carteira de Identidade;
• Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
• Título de Eleitor;
• Comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
• Comprovante de Residência;
• Carteira de Trabalho e Previdência Social;
• Uma (1) foto 3x4**recente**;
• Cartão de Inscrição no PIS-PASEP;
• Certificado de Reservista ou Certificado de dispensa de Incorporação (sexo masculino);
• Certidão de Nascimento, Certidão Casamento ou União Estável;
• Copia do CPF do cônjuge;
• Certificado ou Diploma de Escolaridade;
• Carteira Nacional de Habilitação (motorista) para cargo de motorista;
• Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos cuja legislação não exija;
• Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos;
• Cópia do CPF dos Filhos menores de 21 anos;
• Cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
• Comprovante de frequência à escola, devidamente atualizada;
• Atestado de Aptidão Física e Mental, emitida por junta médica oficial;
• Declarações de bens com respectivos valores para POSSE ou EXONERAÇÃO;
• Formulário de Declaração de Dependentes para fins de IRRF;
• Declaração de Etnia;
• Declaração de ficha limpa;
• Termo de compromisso de sigilo e confidencialidade;
• Declaração de recebimento de proventos de aposentadoria (caso seja aposentado);
• Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
• Certidão de Ação Civil (https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir)
• Certidão de Ação Criminal Estadual (fórum) (https://www.tjro.jus.br/certidaounificada/certidaoPublicaEmitir;
• Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Federal)
• (https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais)
• Certidão Negativa de Débitos Municipais de Vale do Paraíso/RO;
• Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/);
• Declaração de posse/exoneração (SIGAP) (https://www.tce.ro.gov.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx
• Conta no banco SICOOB/OUROCREDI (após a contratação).

Art. 2°. Os candidatos deveram comparecer na Unidade de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, munidos dos documentos citados acima, para o ato de posse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2C4F51C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7892

PORTARIA Nº 7892 DE 04 DE JULHO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 7754 DE 29 DE JANEIRO DE 2025 QUE NOMEOU WESLEAN DALFIOR DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto noMemorando nº 190 de 04/07/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 7754 de 29 de janeiro de 2025 que nomeou WESLEAN DALFIOR DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº ***.690.442-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Almoxarifado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3D8C9F7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7893

PORTARIA Nº 7893 DE 04 DE JULHO DE 2025

NOMEIA OTAVIO FAGUNDES NETO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando oMemorando nº 190 de 04/07/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear OTAVIO FAGUNDES NETO, inscrito no CPF sob o nº ***.***.792-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Almoxarifado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9CD45F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.434 22/05/2025 IPMVP SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.434, DE 22 DE MAIO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO,

PELAI.P.M.V.P, NO VALOR DER$250.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**I.P.M.V.P,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$**250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).

Suplementação (+) 250.000,00
Anulação
020900INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO

48709.272.3001.2202.0000PREVIDENCIA SOCIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS250.000,00
3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
F.R.: 01800
1 Recursos do Exercício Corrente
009 002 Recursos Vinculados R.P.P.S - Executivo

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR SUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 67/IPMVP/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

020900INSTITUTO DE PREV MUN DE VALE DO PARAISO RO

48999.997.9999.9999.0000RESERVA DE CONTINGENCIA-250.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS
F.R.Grupo:01800 1Recursos do Exercício Corrente
009002 Recursos Vinculados R.P.P.S - Executivo

Anulação (-)-250.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 22 de maio de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:FDD2A204

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.436 22/05/2025 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.436 DE 22 DE MAIO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.436 DE 22 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDO Nº 160/SEMAPEM/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 22 de maio de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8430 - 21805)22/05/2025 12:12Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.436 DE 22 DE MAIO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ficha:525 20.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 20.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
Ficha:527 20.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 5.000,00
3.3.90.95.00INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO D

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 25.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ficha:522 20.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -25.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:13209474

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.441 26/05/2025 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.441 DE 26 DE MAIO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.441 DE 26 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDO Nº 249/SEMTAS/25, MEMORANDO Nº 390/SEMECE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).
Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 26 de maio de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8432 - 21807)26/05/2025 11:58Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 10.441 DE 26 DE MAIO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:133 12.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS15.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:369 08.243.1029.2073.0000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020703CONSELHO TUTELAR

Ficha:439 14.421.1034.2049.0000 CONSELHO TUTELAR5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES25.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 0500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:13512.361.1006.2016.0000 EDUCACAO PARA TODOS - 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 0702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:372 08.243.1029.2075.0000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL-5.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 0703CONSELHO TUTELAR

Ficha: 440 14.421.1034.2049.0000 CONSELHO TUTELAR - 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -25.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:1E5548AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.447 28/05/2025 SEMOSP SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.447, DE 28 DE MAIO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELASEMOSP, NO VALOR DER$42.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMOSP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$**42.000,00(quarenta e dois mil reais).

Suplementação (+) 42.000,00
Anulação
020800 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

666 15.421.1005.2051.0000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 42.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃOPOR**SUPLEMENTAÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 253/SEMOSP/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

0203 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

65 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativas -42.000,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-42.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 28 de maio de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:0D48F89B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.448 30/05/2025 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.448 DE 30 DE MAIO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.448 DE 30 DE MAIO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDO Nº 168/SEMAPEM/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 30 de maio de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8432 - 21807)30/05/2025 11:24Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.448 DE 30 DE MAIO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
021002FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ficha:519 20.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 8.443,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 8.443,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
02 10 02FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ficha: 523 20.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -8.443,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -8.443,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:E20E2CA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.450 02/06/2025 SEMOSP SUPL. DE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.450, DE 02 DE JUNHO DE 2.205 Lei nº. 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

REVOGA NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERAVIT FINANCEIRO

NEGATIVO PELA SEMOSP, NO VALOR DER$ -22.500,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo **SEMOSP** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica **revogado** no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 22.500,00**(vinte e dois mil e quinhentos reais).

Suplementação (+) -22.500,00
provenientes de:
Superávit Financeiro: -22.500,00
Anulação:

02 08 00SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

57426.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS -22.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 02701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002010 Convenio FITHA

Anulação Superávit Financeiro (-) -22.500,00

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NEGATIVO, POIS ESTE RECURSO JÁ FORA ABERTO ATRAVÉS DO DECRETO 10.196 DE 07/02/25. JUSTIFICA-SE, PARA QUE SEJA ARRUMADO O IDUSO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO SEMOSP.

Fontes de Recurso
2 701 -22.500,00

Anulação Superávit Financeiro (-)-22.500,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 02 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:D1F236E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.451 02/06/2025 SEMOSP SUPL. DE SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.451, DE 02 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELA SEMOSP, NO VALOR DER$22.500,00,E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA4.4.90.52.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMOSP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**4.4.90.52.00**material permanente, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -**SEMOSP,**na importância de**R$ 22.500,00**(vinte e dois mil e quinhentos reais).

Suplementação (+) 22.500,00
Superávit Financeiro
02 0800 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

667 26.782.1008.2055.0000 PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS 22.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 10052701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002010 Convenio FITHA

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 258/SEMOSP/25, REFERENTE AO CONVENIO Nº 269/2022/PGE/DER-RO SEMOSP.22.500,00

Fontes de Recurso
1005 2701 22.500,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 02 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:BDC03B69

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.452 04/06/2025 GABINETE SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.452, DE 04 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELAGABINETE, NO VALOR DER$20.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**GABINETE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$**20.000,00(vinte mil reais).

Suplementação (+) 20.000,00
Anulação
02 02 01GABINETE DO PREFEITO

27 04.122.1002.2003.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO 20.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAISF.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR**SUPLEMENTAÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 209/GABINETE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

0203 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

65 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativas -20.000,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-20.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 04 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:E42E7700

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.454 04/06/2025 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.454 DE 04 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:
I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.454 DE 04 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDO Nº 432/SEMECE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 04 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8432 - 21807)30/05/2025 11:24Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.454 DE 04 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:91 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 25.200,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:118 12.361.1006.2015.0000 EDUCACAO PARA TODOS 100.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 125.200,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:9312.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS - 100,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:99 12.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS - 100,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIA
Ficha:10612.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS - 5.000,00
3.3.90.46.00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Ficha:113 12.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS - 20.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha:12012.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS - 100.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES-125.200,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B973A579

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.462 09/06/2025 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.462 DE 09 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.462 DE 09 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDO Nº 220/GABINETE/25 E Nº 188/SEMAPEM/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 09 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8436 - 21819)09/06/2025 12:32Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.462 DE 09 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 25 04.122.1002.2003.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN 5.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
021002FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ficha: 515 20.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 6.300,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 11.300,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 24 04.122.1002.2003.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
021002FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ficha: 516 20.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -6.300,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C

TOTAL DAS ANULAÇÕES -11.300,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:1CD39FC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.466 10/06/2025 SEMAPEM SUP. DE SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.466, DE 10 DE JUNHO ABRIL DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELA SEMAPEM, NO VALOR DE R$130.548,80, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA:4.4.90.52.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMAPEM,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional por suplementação**, incorporação do elemento de despesa **4.4.90.52.00** material permanente, na importância de **R$**130.548,80(cento e trinta mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Suplementação (+) 130.548,80
Anulação
021000SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

67020.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente130.548,80
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002166 Recurso Próprio - Agricultura Pecuária

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃO POR**SUPLEMENTAÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 192/SEMAPEM/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

65 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativas -130.548,80
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-130.548,80

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 10 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:7C26FECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.470 11/06/2025 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.470 DE 11 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.470 DE 11 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDO Nº 634/SEMSAU/25 E Nº 162/SEMPLAD/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 11 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8436 - 21819)11/06/2025 12:40Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.470 DE 11 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha: 673 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administra 190.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 243 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 3.849,02
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 193.849,02

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha: 65 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativa -190.000,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉ

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 210 10.122.1004.2027.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -3.849,02
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -193.849,02

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:094B4942

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.471 11/06/2025 SEMSAU SUPL. DE SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.471, DE 11 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT

FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$21.892,18, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação dos elementos de despesa**3.3.90.30.00**material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 21.892,18**(vinte e um mil oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos).

Suplementação (+) 21.892,18

Superávit Financeiro
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

674 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 21.892,18
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010310 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - VALOR NOMI

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPERÁVIT FINANCEIRO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 625/SEMSAU/25,PROVENIENTES DO EXERCÍCIO DE 2024 E RENDIMENTOS, TENDO POR OBJETO O INCENTIVO DA APS ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE POR DESEMPENHO, QUE ESTÁ VINCULADA A REDE BÁSICA DE SAÚDE - SEMSAU. 21.892,18

Fontes de Recurso
02 600 21.892,18

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 11 de março de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:581AEE53

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.473 12/06/2025 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.473 DE 12 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.473 DE 12 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 629/SEMSAU/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 12 de junho de 2.025.

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

Clemilson Gonçalves dos Santos
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8436 - 21819)12/06/2025 12:15Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.473 DE 12 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:263 10.302.1004.2034.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 50.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
02 06 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:274 10.302.1004.2034.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-50.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES-50.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:C8EB3259

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.474 12/06/2025 SEMPLAD EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.474,DE 12 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.435

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R$ 183.333,00,incorporação do elemento de despesa 3.3.90.39.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação**e criação de funcional programática**,** incorporação do elemento de despesa **3.3.90.39.00 serviço de terceiro pessoa jurídica**,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Municipal de Planejamento e Administração -**SEMPLAD**, a importância de **R$ 183.333,00**(cento e oitenta e três mil e trezentos e trinta e três reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 183.333,00
Excesso
0203 00SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

66813.392.3002.2206.0000EVENTOS CULTURAIS180.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01701
1 Recursos do Exercício Corrente
002 170 Emenda Parlamentar - Aniversário Municipal

Anulação
0203 00SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

66913.392.3002.2206.0000EVENTOS CULTURAIS3.333,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DFE ARRECADAÇÃO E CRIAÇÃO DE FUNCIONAL PROGRAMATICA,REFERENTE A RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 2025EP000039 ATRAVÉS DO OFICIO DE Nº 3748/2025/CASASIVIL-DEP, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DIRETA DE CANTORES CONSAGRADOS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÃO NO 33º ANIVERSÁRIO DE VALE DO PARAÍSO/RO. SENDO OS ARTISTA: 1. FREI ZECA , NO DIA 19 DE JUNHO DE 2025; 2. GUSTAVO MOURA E RAFAEL, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2025PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO RO**SEMPLAD 180.000,00**

Anulação:
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

6504.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-3.333,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Fontes de Recurso
1 701 180.000,00
1 500 3.333.00

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal de Planejamento e Administração -**SEMPLAD**,a importância**R$183.333,00**(cento e oitenta e três mil e trezentos e trinta e três reais) na dotação orçamentária código 13.392.3002.2206 / Fonte de Recurso 01 500 / 01 701/**EMENDA PARLAMENTAR - ANIVERSÁRIO MUNICIPAL.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:A9240A27

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.478 17/06/2025 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.478 DE 17 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.478 DE 17 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDOS Nº 462/466/468/472/25, MEMORANDO Nº 279/SEMOSP/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou

mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 17 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8436 - 21819)12/06/2025 12:15Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.478 DE 17 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 91 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 28.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 97 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 6.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha: 118 12.361.1006.2015.0000 EDUCACAO PARA TODOS 10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE
Ficha: 148 12.365.1006.2019.0000 EDUCACAO PARA TODOS 25.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE
Ficha: 149 12.365.1006.2019.0000 EDUCACAO PARA TODOS 5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES74.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 102 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS - 34.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 120 12.361.1006.2015.0000 EDUCACAO PARA TODOS - 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 166 12.365.1006.2021.0000 EDUCACAO PARA TODOS - 30.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -74.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:23D16E63

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.479 17/06/2025 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.479, DE 17 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSFERENCIA* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 10.471 DE 17 DE JUNHO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 471/SEMECE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 17 de junho de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8452 - 21847)17/06/2025 09:27Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.479, DE 17 DE JUNHO DE2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:12712.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS30.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES30.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:13912.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS-30.000,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES-30.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:A60C3D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.480 17/06/2025 SEMOSP REABERTURA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.480, DE 18 DE JUNHO DE 2.025 - LEI N. 2.349 DE 10/09/2.024.

*Reabertura de Credito Especialde*Excesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 252.500,00,incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00, *e dá outras providências.*.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o que preceitua o artigo 167, § 2º da Constituição Federal (§ 2º Os Créditos Especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso e que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente), e o artigo 45 da Lei 4.320/64, bem como preceitua também na Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 147 e § 1º.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reaberto o**crédito Especial de Excesso de Arrecadação**autorizado pela Lei nº**2.364 e Decreto nº 10.071**de 16 de dezembro de 2.024, até o limite apurado dos saldos em 31 de dezembro de 2024, incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações, na importância de**R$ 252.500,00**duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -**SEMOSP**,distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 252.500,00
Anulação
020800 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

676 04.122.1003.2050.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção dasatividades 2.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Reabertura de Crédito
020800 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

675 04.122.1003.2050.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção dasatividades 250.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 10231700
1 Recursos do Exercício Corrente
002 171 CONV 897550 - CONTRUÇ PRAÇA

Artigo 2º. O crédito reaberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
REABERTURA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,**REFERENTE AO CONVÊNIO 897550/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO DISTRITO DE SANTA ROSA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO - RO SEMOSP,**SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 280/SEMOSP/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO250.000,00

Anulação:

02 08 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

465 15.421.1009.2051.0000 CIDADE LIMPA -2.500,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
F.R. Grupo:01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-2.500,00

Artigo 4º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 18 de junho de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:27AE8DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.483 17/06/2025 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº10.483,DE 23 DE DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.438

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,no orçamento vigente, no valor deR$ 289.454,06,incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa**4.4.90.51.00**obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 289.454,06**(duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 289.454,06
Superávit Financeiro
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

67110.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO289.454,06
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 02601
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 302 PROPOSTA N° 19314.027000/1210-01

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRODE EXCERCICIOS ANTERIORES (2024),QUAL TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA UBS ANA REGINA CORDEIRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, CUJO RECURSO FINANCEIRO JÁ NOS FORA REPASSADO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR DE N.º 30960006, REFERENTE A PROPOSTA DE N.º 19314.027000/1210-01 SEMSAU.**289.454,06**

Fontes de Recurso

2601289.454,06

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância**R$ 289.454,06**(duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 02 601/**PROPOSTA N° 19314.027000/1210-01**.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:7B99966E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.484 24/06/2025 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.484 DE 24 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.484 DE 25 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDOS Nº 661/SEMSAU/25, MEMORANDO Nº 487/SEMECE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 24 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8452 - 21847)24/06/2025 07:45Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.484 DE 24 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 105 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha: 124 12.361.1006.2015.0000 EDUCACAO PARA TODOS 5.221,19
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 259 10.302.1004.2034.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 10.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES16.221,19

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:11412.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS - 1.000,00
3.3.90.95.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE
Ficha:12112.361.1006.2015.0000 EDUCACAO PARA TODOS- 2.221,19
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:12312.361.1006.2015.0000 EDUCACAO PARA TODOS- 3.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:25410.302.1004.2034.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -16.221,19

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:799633EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.486 24/06/2025 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº10.486,DE 24 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.439

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento

vigente, no valor deR$ 33.689,91,incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde -**SEMSAU**,a importância de**R$ 33.689,91**(trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 33.689,91
Excesso
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

67210.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO33.689,91
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01601
1 Recursos do Exercício Corrente
010 302 PROPOSTA N° 19314.027000/1210-01

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,tendo por objeto a Construção da UBS Ana Regina Cordeiro, visando atender as necessidades da Atenção Básica do Município, cujo recurso financeiro já nos fora repassado na modalidade Fundo a Fundo através de Emenda Parlamentar de n.º 30960006, referente a Proposta de n.º 19314.027000/1210-01 SEMSAU. **33.689,91**

Fontes de Recurso
260133.689,91

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.025no orçamento vigente,no âmbito daSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,a importância**R$ 33.689,91**(trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos) na dotação orçamentária código 10.301.1004.2032 / Fonte de Recurso 02 601/**PROPOSTA N° 19314.027000/1210-01**.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Munic. de Planej. e Admin. - SEMPLAD
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:37516AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.487 24/06/2025 SEMECE SUPL. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.487, DE 24 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELA SEMECE, NO VALOR DER$ 199.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$**199.000,00(cento e noventa e nove mil reais).

Suplementação (+) 199.000,00
Anulação
020500 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

105 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 199.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 251500
1 Recursos do Exercício Corrente
012001 Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

Anulação por**SUPLEMENTAÇÃO**, solicitado pelo memorando nº 485/SEMECE/25, devidamente autorizado.

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

65 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativas -199.000,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -199.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 24 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:6E4BEE1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.488 25/06/2025 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.488, DE 25 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSFERENCIA* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade

ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 10.488 DE 25 DE JUNHO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 299/SEMTAS/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 25 de junho de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8452 - 21847)25/06/2025 12:56Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.488, DE 25 DE JUNHO DE2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 356 08.243.1029.2071.0000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL 3.650,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER
Ficha: 363 08.243.1029.2072.0000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL 7.350,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER
Ficha: 370 08.243.1029.2073.0000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL 11.900,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER
Ficha:37708.243.1029.2076.0000COFINANCIAMENTO ESTADUAL 3.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER
Ficha:384 08.243.1029.2078.0000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL 10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER
Ficha:408 08.243.1032.2203.0000ProteçãoBásicaserviço deconvivência3.150,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES39.550,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020702FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:351 08.243.1029.2071.0000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL-3.550,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:352 08.243.1029.2071.0000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL-100,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
Ficha:358 08.243.1029.2072.0000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL -7.350,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:36808.243.1029.2073.0000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL -11.900,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:376 08.243.1029.2076.0000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL -3.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:37908.243.1029.2078.0000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL -2.200,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:383 08.243.1029.2078.0000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL -7.800,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:40708.243.1032.2203.0000 Proteção Básica serviço de convivência -3.150,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -39.550,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:AD74FA41

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.489 25/06/2025 SEMSAU SUPL. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.489, DE 25 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$2.411,42, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.1.90.11.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.1.90.11.00**vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 2.411,42**(dois mil quatrocentos e onze reais e quarenta e dois centavos).

Suplementação (+) 2.411,42
Superávit Financeiro
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

677 10.305.1004.2037.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 2.411,42
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010110 Vigilância Sanitária

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

POR SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,solicitado pelo memorando nº 663/SEMSAU/25,tendo por objeto o atendimento das necessidades da Vigilância Sanitária com o pagamento de pessoal**SEMSAU** 2.411,42

Fontes de Recurso
02 600 2.411,42

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 25 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:BA5D3956

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.435 12/06/2025 SEMPLAD EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.435,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação, no orçamento vigente, no valor deR$ 183.333,00,incorporação do elemento de despesa 3.3.90.39.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Excesso de Arrecadação**e criação de funcional programática**,**incorporação do elemento de despesa**3.3.90.39.00 serviço de terceiro pessoa jurídica**, no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Municipal de Planejamento e Administração -**SEMPLAD**,a importância de **R$ 183.333,00** (cento e oitenta e três mil e trezentos e trinta e três reais)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 183.333,00
Excesso
0203 00SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

66813.392.3002.2206.0000EVENTOS CULTURAIS180.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01701
1 Recursos do Exercício Corrente
002 170 Emenda Parlamentar - Aniversário Municipal

Anulação
0203 00SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

66913.392.3002.2206.0000EVENTOS CULTURAIS3.333,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DFE ARRECADAÇÃO E CRIAÇÃO DE FUNCIONAL PROGRAMATICA,REFERENTE A RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 2025EP000039 ATRAVÉS DO OFICIO DE Nº 3748/2025/CASASIVIL-DEP, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DIRETA DE CANTORES CONSAGRADOS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÃO NO 33º ANIVERSÁRIO DE VALE DO PARAÍSO/RO. SENDO OS ARTISTA: 1. FREI ZECA , NO DIA 19 DE JUNHO DE 2025; 2. GUSTAVO MOURA E RAFAEL, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2025PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO RO**SEMPLAD** 180.000,00

Anulação:
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

6504.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-3.333,00
3.3.91.97.00APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Fontes de Recurso
1 701 180.000,00
1 500 3.333.00

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Municipal de Planejamento e Administração - **SEMPLAD**,fixado através do DECRETO**10.474 de 12 de junho**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,12 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:D0C0F5BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.438 23/06/2025 SEMSAU SUPERAVIT FINANCEIRO

LEI Nº2.438,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro,noorçamento vigente, no valor deR$ 289.454,06,incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Superávit Financeiro,**incorporação do elemento de despesa**4.4.90.51.00**obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde - **SEMSAU**,a importância de**R$ 289.454,06**(duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 289.454,06
Superávit Financeiro
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

67110.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO289.454,06
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 02601
2Recursos de Exercícios Anteriores
010 302 PROPOSTA N° 19314.027000/1210-01

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
SUPERÁVIT FINANCEIRODE EXCERCICIOS ANTERIORES (2024),QUAL TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DA UBS ANA REGINA CORDEIRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, CUJO RECURSO FINANCEIRO JÁ NOS FORA REPASSADO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR DE N.º 30960006, REFERENTE A PROPOSTA DE N.º 19314.027000/1210-01 SEMSAU. **289.454,06**

Fontes de Recurso
2601289.454,06

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,fixado através do DECRETO**10.483 de 23 de junho**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,23 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:00C5C205

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.439 24/06/2025 SEMSAU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº2.439,

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$ 33.689,91,incorporação do elemento de despesa4.4.90.51.00, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial porEspecial por**Excesso de Arrecadação,**incorporação do elemento de despesa 4.4.90.51.00 obras e instalações,no Orçamento Programaem vigor,por intermédiodasSecretaria Mun. De Saúde - **SEMSAU**,a importância de**R$ 33.689,91**(trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)distribuídosas seguintes dotações:

Suplementação (+) 33.689,91
Excesso
0206 00SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

67210.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO33.689,91
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 01601
1 Recursos do Exercício Corrente
010 302 PROPOSTA N° 19314.027000/1210-01

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,tendo por objeto a Construção da UBS Ana Regina Cordeiro, visando atender as necessidades da Atenção Básica do Município, cujo recurso financeiro já nos fora repassado na modalidade Fundo a Fundo através de Emenda Parlamentar de n.º 30960006, referente a Proposta de n.º 19314.027000/1210-01 SEMSAU.
33.689,91

Fontes de Recurso
2601 33.689,91

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação FinanceiradaSecretaria Municipal Saúde**SEMSAU**,fixado através do DECRETO**10.486 de 24 de junho**, que aprova para o exercício de 2.025, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.025 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso,24 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:9C674EC5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°65/2025

Onde lia se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº65/2025

PROCESSO Nº 326/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa PROCELA PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 09.686.716/0001-69, com sede à RUA RUA SãO PEDRO DA ALDEIA, 799, neste ato representada pelo Sr. CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA, atendendo as condições previstas no edital de licitação,

sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL LABORATORIAL, visando suprir as necessidades do laboratório do hospital Municipal Vanessa e Vânia Fuzari, no prazo de execução de 12 (doze) meses.,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100076	29892	Tubo para coleta de sangue a vácuo, descartável, com 5 mL de capacidade, contendo gel separador e ativador de coágulo, garantindo a obtenção de soro de alta pureza para análises laboratoriais precisas. Desenvolvido com material de alta resistência, transparente e de fácil manuseio, assegurando máxima integridade da amostra. O gel separador forma uma barreira estável após a centrifugação, evitando contaminação celular e preservando a qualidade do soro. Possui vedação hermética, tampa de segurança inviolável e compatibilidade total com equipamentos automatizados. Produto esterilizado, atóxico e apirogênico, garantindo confiabilidade nos exames. Cumpre rigorosamente as normas de biossegurança, proporcionando segurança e eficiência no diagnóstico.	UN	5.000	R$ 0,6000	R$ 3.000,0000	GT GROUP
100079	29895	Tubo para coleta de sangue a vácuo, descartável, com capacidade de 10 mL, sem aditivo, ideal para análises em sistemas semi-automatizados e totalmente compatível com diversos processos laboratoriais. Fabricado em material resistente e transparente, garante vedação segura e integridade da amostra, evitando contaminações. Design otimizado para fácil manuseio e centrifugação eficiente, assegurando resultados confiáveis. Produto esterilizado, atóxico e apirogênico, atendendo aos mais altos padrões de biossegurança, tornando-se essencial para laboratórios que demandam precisão e desempenho superior.	UN	5.000	R$ 0,7000	R$ 3.500,0000	GT GROUP
					TOTAL:	R$ 50.372,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,02 de Julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
PROCELA PARTICIPACOES LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
09.686.716/0001-69	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Lê se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº65/2025

PROCESSO Nº 326/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa PROCELA PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 09.686.716/0001-69, com sede à RUA RUA SãO PEDRO DA ALDEIA, 799, neste ato representada pelo Sr. CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL LABORATORIAL, visando suprir as necessidades do laboratório do hospital Municipal Vanessa e Vânia Fuzari, no prazo de execução de 12 (doze) meses.,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100073	29137	Teste rápido para detecção qualitativa de antígeno (Ag) e anticorpos IgG/IgM contra o vírus da dengue em amostras de sangue total, soro ou plasma. O teste deve ser baseado na metodologia imunocromatográfica de fluxo lateral, proporcionando resultados rápidos e confiáveis para triagem da infecção. Deve possuir alta sensibilidade e especificidade, garantindo precisão diagnóstica. A apresentação deve ser em caixa contendo 25 unidades, acompanhadas dos insumos necessários para a realização do teste, incluindo diluente, lancetas descartáveis, pipetas e instruções detalhadas de uso. O produto deve possuir registro válido na ANVISA e atender às normas regulatórias vigentes para diagnóstico in vitro.	CAIXA	300	R$ 146,2400	R$ 43.872,0000	VIDA
100076	29892	Tubo para coleta de sangue a vácuo, descartável, com 5 mL de capacidade, contendo gel separador e ativador de coágulo, garantindo a obtenção de soro de alta pureza para análises laboratoriais precisas. Desenvolvido com material de alta resistência, transparente e de fácil manuseio, assegurando máxima integridade da amostra. O gel separador forma uma barreira estável após a centrifugação, evitando contaminação celular e preservando a qualidade do soro. Possui vedação hermética, tampa de segurança inviolável e compatibilidade total com equipamentos automatizados. Produto esterilizado, atóxico e apirogênico, garantindo confiabilidade nos exames. Cumpre rigorosamente as normas de biossegurança, proporcionando segurança e eficiência no diagnóstico.	UN	5.000	R$ 0,6000	R$ 3.000,0000	GT GROUP
100079	29895	Tubo para coleta de sangue a vácuo, descartável, com capacidade de 10 mL, sem aditivo, ideal para análises em sistemas semi-automatizados e totalmente compatível com diversos processos laboratoriais. Fabricado em material resistente e transparente, garante vedação segura e integridade da amostra, evitando contaminações. Design otimizado para fácil manuseio e centrifugação eficiente, assegurando resultados confiáveis. Produto esterilizado, atóxico e apirogênico, atendendo aos mais altos padrões de biossegurança, tornando-se essencial para laboratórios que demandam precisão e desempenho superior.	UN	5.000	R$ 0,7000	R$ 3.500,0000	GT GROUP
					TOTAL:	R$ 50.372,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,02 de Julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
PROCELA PARTICIPACOES LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
09.686.716/0001-69	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:987004BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS VOLUNTÁRIOS EDITAL Nº 004/2025

EDITAL
Nº 04/SEMEC/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 de Julho de 2025.

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS VOLUNTÁRIOS EDITAL Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, através da Comissão devidamente designada através da Portaria nº 440/GP/2025, 16 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção de Profissionais voluntários, nos termos da Lei Municipal n° 1031 de 18 de outubro de 2017, Lei Municipal n° 1217 de 03 de Junho de 2019, regulamentadas pelo Decreto Municipal n° 276/GP, de 27 de Junho de 2025, o qual regerá o presente Edital.

DA SELEÇÃO:
A escolha de candidatos para prestação de serviços voluntários será realizada a partir da aprovação em processo seletivo, conduzido pela Comissão devidamente designada, de acordo com a natureza de suas atividades.
O processo seletivo de voluntários será composto das seguintes etapas.
- Inscrição realizada para o órgão ou entidade pública no qual o candidato deseja atuar;
II- Análise curricular e contagem de pontos de acordo com este edital;
III- Recurso
- Divulgação do resultado final do processo seletivo.
- Homologação do Resultado Final;
- Convocação do Candidato.
A Comissão Avaliadora do presente processo seletivo, consta da Portaria nº 440/GP/2025, e é responsável pela coordenação de todo o presente processo seletivo.
Os voluntários inscritos comporão cadastro de reserva e à medida que o órgão ou entidade Municipal necessitar, serão convocados na ordem da seleção.

2.0. DAS VAGAS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Nº de Vagas Imediatas	Cadastro Reserva	Carga Horária
Auxiliar de Sala na Educação Infantil		11	04
		10	06
Auxiliar de Cozinha		06	06
		24	04
Auxiliar nos serviços de cuidadores de crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial	02	35	04
Auxiliar de Serviços Gerais e Administrativo		44	06
Auxiliar no Serviço de Monitor de Transporte Escolar	03	35	08
Auxiliar de Sala		04	04
		02	06
Auxiliar na Manutenção de equipamentos, pátios e prédios		03	08

LOCAL DE ATUAÇÃO

Função	Nº de Vagas Imediatas	Cadastro Reserva	C.H	Local
Auxiliar de Sala na Educação Infantil		11	04	EMEI Reinaldo Pereira da Cruz
		10	06	EMEI Reinaldo Pereira da Cruz
Auxiliar de Cozinha		04	06	EMEF Educandário Paulo Freire
		04	06	EMEIEF Euzébio de Queiróz
		04	06	EMEIEF Dom João Paulo I
		06	06	EMEI Reinaldo Pereira da Cruz
		04	06	EMEIEF Silva Jardim
		04	06	EMEF Severino Batista da Costa
		04	06	EMEIEF Fernando Sabino
Auxiliar nos serviços de cuidadores de crianças/ estudantes público-alvo da Educação Especial		04	04	EMEIEF Silva Jardim
		02	06	EMEIEF Silva Jardim
		04	04	EMEIEF Fernando Sabino

		04	04	EMEF Severino Batista da Costa
	01	**08**	**04**	**EMEI Dalva Pereira da Silva**
		05	04	EMEI Reinaldo Pereira da Cruz
	02	**06**	**04**	**EMEF Educandário Paulo Freire**
		02	04	EMEIEF Euzébio de Queiróz
	01	**04**	**04**	**EMEIEF Dom João Paulo I**
		03	06	EMEI Reinaldo Pereira da Cruz
Auxiliar de Serviços Gerais		04	06	EMEF Educandário Paulo Freire
		08	06	Escolas da Rede (semec)
		04	06	EMEIEF Fernando Sabino
		06	06	EMEI Dalva Pereira da Silva
		04	06	EMEIEF Dom João Paulo I
		05	06	EMEF Severino Batista da Costa
		07	06	EMEI Reinaldo Pereira da Cruz
		04	06	EMEIEF Silva Jardim
Auxiliar no Serviço de Monitor de Transporte Escolar		03	08	Rota Lh P 32/34 Assentamento
	02	**03**	**08**	**Rota Lh P 34 sentido Santa Luzia**
		04	08	Rota Lh P 34 Acampamento Chacareiro
		04	08	Rota Lh P 70/30 Travessão Assentamento
		03	08	Rota Lh P 30
		03	08	Rota Lh P 36 – Silva Jardim
		03	08	Rota Lh P 38 – Silva Jardim
		03	08	Rota Lh P 42 – Silva Jardim
		03	08	Rota Lh P 44 – Silva Jardim
	01	**03**	**08**	**Rota Lh p 22 – Euzébio de Queiroz**
Auxiliar de Sala		02	06	EMEF Severino Batista da Costa
		04	04	EMEF Severino Batista da Costa
Auxiliar na Manutenção de equipamentos, pátios e prédios		03	08	SEMEC
Auxiliar de Serviços Administrativos		08	08	Escolas da Rede

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:
Poderá participar do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer pessoa física que enquadre nos termos estabelecido do Decreto Municipal n° 27 de Junho de 2025 Idade mínima de 18 anos

Possuir idoneidade moral

DA CARGA HORÁRIA E RECEBIMENTO DO AUXÍLIO:
4.1. A carga horária de prestação de serviço voluntário, observará o horário do expediente, a necessidade e o interesse do órgão ou entidade municipal em que se realizará.

Carga Horária	**Valor do auxílio**
04 horas	R$ 45.00
06 horas	R$ 67,50
08 horas	R$ 90,00

DAS INSCRIÇÕES:
Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo de Seleção de Profissionais Voluntários, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
A inscrição deverá ser realizada através do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSflQG8um6f_HXV4wDWQer0jStushExoZhzpu39xgyXof7CRaQ/viewform?usp=header, no qual constará a Ficha de Inscrição que deverá ser preenchida com dados pessoais do candidato e demais informações.
No ato de inscrição o candidato deverá anexar eletronicamente os documentos comprobatórios **em um único arquivo PDF**, correspondente a documentação pessoal e aos títulos que serão informados junto a Ficha de Inscrição, conforme a seguir.
I - Documento oficial de identificação civil, tal como RG, CNH, passaporte ou CTPS;
II - CPF;
II - Comprovante de residência;
- Documento de escolaridade dependendo do cargo que se inscrever;
- Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual
- Certidões de quitação eleitoral;
- Declaração de que não fora anteriormente desligado do exercício de funções de voluntariado por descumprimento qualquer das normas previstas neste Decreto e Legislação Municipal pertinente.
– Documento que comprovem os critérios de seleção e classificação estabelecidos no Anexo 1 do Decreto Municipal n° 276/GP, de 27 de Junho de 2025.
O candidato poderá se inscrever para apenas um cargo.
Não será efetivada a inscrição do interessado que não apresentar algum dos documentos descritos acima.
A classificação e o resultado final do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e divulgados no sítio eletrônico do órgão ou entidade municipal e no local em que foi efetivada a inscrição, cabendo, ainda, à Comissão Avaliadora fixá-los em local visível na repartição pública.
A convocação dos voluntários dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico do município e/ou via comunicação telefônica.
Os convocados deverão dirigir-se ao órgão ou entidade municipal interessada para assinar o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, conforme Anexo III, do Decreto Municipal n° 276/GP, de 27 de Junho de 2025, bem como apresentar o comprovante de abertura da conta corrente ou poupança na instituição indicada.
As cópias da documentação pessoal apresentada, o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, como também relativa à atuação do voluntário ficarão arquivadas na unidade para a qual o voluntário for encaminhado.

A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário entre o órgão ou entidade Municipal e o prestador do serviço voluntário, na forma do Anexo III, Decreto Municipal n° 276/GP, de 27 de Junho de 2025

LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO:

As inscrições deverão ser realizadas por meio do link

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSflQG8um6f_HXV4wDWQer0jStushExoZhzpu39xgyXof7CRaQ/viewform?usp=header, entre os dias 02 a 06 de Julho, no qual constará a Ficha de Inscrição que deverá ser preenchida com dados pessoais do candidato e demais informações.

6.2.Os procedimentos para inscrição são:

a) O candidato deverá anexar à documentação pessoal e títulos, **em apenas um arquivo PDF**, informados no ato de inscrição via internet, para subsidiar a avaliação dos títulos. A documentação deverá estar de acordo com os requisitos do cargo que o candidato pretende concorrer.

As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do Processo de seleção o candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

As Inscrições que não atenderem ao nivel de escolaridade estabelecido neste Edital, serão consideradas indeferidas.

Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, por localidade, de acordo com os pontos obtidos na Prova de Títulos, os quais deverão, obrigatoriamente, ser comprovados por ocasião da documentação apresentada no ato da inscrição online

CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.1. Se houver empate, será observado os critérios constantes Decreto Municipal n° 276/GP, de 27 de Junho de 2025, dependendo do cargo o qual o candidato efetuou sua inscrição.

DA AVALIAÇÃO, DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL.

8.1. O processo de seleção dos voluntários será realizado e julgado por uma Comissão Examinadora constituída por 05 (cinco) membros da Secretaria Municipal de Educação, as quais analisarão os currículos entregues seguindo os seguintes critérios:

QUADRO REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO DOS CARGOS: AUXILIARES DE SALA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, AUXILIARES DE SALA, AUXILIARES NOS SERVIÇOS DE CUIDADORES DE CRIANÇAS/ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

TITULOS		**REFERERENCIA PARA PONTUAÇÃO**		
REQUISITOS	**HABILITAÇÃO**	**Pontos unitários**	**Pontuação Máxima**	
1.ESCOLARIDADE	Nível Médio Completo	25 pontos	25 pontos	
	Nível Superior Completo em Pedagogia	05 pontos	05 pontos	
	Pós-graduação	05 pontos	05 pontos	
TOTAL		**35 pontos**		
2.CURSOS ESPECIFICOS	Comprovante de Curso Específico na área de atuação, com Carga Horária até 50h	15 pontos	15 pontos	
	Comprovante de Curso Específico na área de atuação, com Carga Horária até 100h	25 pontos	25 pontos	
TOTAL		**40 pontos**		
3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Experiência em atividade voluntária em instituições públicas comprovada por declaração. Considerando a partir de 8 meses de experiência.	25 pontos	25 pontos	
TOTAL		**25 pontos**		

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

1º - obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;
2º - obtiver maior pontuação referente à formação;

CARGO: AUXILIARES DE COZINHA; AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS; AUXILIARES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

TITULOS		**REFERERENCIA PARA PONTUAÇÃO**		
REQUISITOS	**HABILITAÇÃO**	**Pontos unitários**	**Pontuação Máxima**	
1.ESCOLARIDADE	Nível Fundamental	25 pontos	25 pontos	
	Nível Médio Incompleto	10 pontos	10 pontos	
TOTAL		**35 pontos**		
2.CURSOS ESPECIFICOS	Comprovante de Curso Específico na área de atuação, com Carga Horária até 50h	20 pontos	20 pontos	
	Comprovante de Curso Específico na área de atuação, com Carga Horária até 100h	25 pontos	25 pontos	
TOTAL		**45 pontos**		
3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Experiência em atividade voluntária em instituições públicas comprovada por declaração.	20 pontos	20 pontos	
TOTAL		**20 pontos**		
TOTAL MAXIMO DE PONTUAÇÃO		**100 PONTOS**		

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:
1º - obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;
2º - obtiver maior pontuação referente à formação;

CARGO: AUXILIAR NO SERVIÇO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

TITULOS		**REFERERENCIA PARA PONTUAÇÃO**		
REQUISITOS	**HABILITAÇÃO**	**Pontos unitários**	**Pontuação Máxima**	
1.ESCOLARIDADE	Nível Médio Completo	20 pontos	20 pontos	
	Nível Superior Completo em Pedagogia	10 pontos	10 pontos	

	Pós-graduação	10 pontos	10 pontos	
TOTAL		**40 pontos**		

2.CURSOS ESPECIFICOS	Comprovante de Curso Específico na área de atuação, com Carga Horária até 50h	15 pontos	15 pontos	
	Comprovante de Curso Específico na área de atuação, com Carga Horária até 100h	25 pontos	25 pontos	
TOTAL		**40 pontos**		
3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Experiência em atividade voluntária em instituições públicas comprovada por declaração.	20 pontos	20 pontos	
TOTAL		**20 pontos**		
TOTAL MAXIMO DE PONTUAÇÃO		**100 PONTOS**		

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

1º - obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;
2º - obtiver maior pontuação referente à formação;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:
Auxiliar de sala na Educação Infantil/ Auxiliar de Sala: Acompanhar a professora nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças, promovendo vivencias infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social, respeitando seus valores, individualidade e faixa etária; auxiliar a professora e responsabilizar-se pelos objetos individuais da criança. Com atenção especial aos bicos, mamadeiras, fraldas; Auxiliar a criança, prontamente, na sua higiene pessoal facilitando a aquisição destes hábitos de saúde; Auxiliar, sempre que necessário, as crianças nas refeições, promovendo a sua autonomia; Fazer trocas de fraldas, dar banho e trocar vestuário das crianças; Cuidar de todas as necessidades das crianças da turma; Prevenir acidentes e socorrer a criança, de forma adequada em qualquer acidente infantil; Auxiliar no recreio e intervalos a orientação das crianças, objetivando sua segurança; Ajudar na organização do ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo; Responsabilizar-se, junto ao professor, pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos; Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças; Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar; Cumprir os horários de chegada e saída estabelecido; Executar outras tarefas correlatas.
Auxiliar de Cozinha: O Auxiliar de Cozinha é o profissional responsável pelo pré-preparo, higienização, organização e pequenas produções de alimentos dos vários setores de cozinha, dentre outras atividades correlatas.
C. Auxiliar de limpeza: limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes, atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, dentre outras atividades correlatas.
Auxiliar nos serviços de cuidadores de crianças/estudantes público alvo da Educação Especial: Participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades; Inteirar - se da proposta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; Participar ativamente, no processo de adaptação dos alunos no ambiente escolar; Acolher os alunos no horário de entrada e entrega dos mesmos ao responsável no horário da saída; Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres; Auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento do desenvolvimento do aluno; Auxiliar a criança no desenvolvimento de atividades no processo de aprendizado, caso ela não possua autonomia intelectual ou motora para isso; Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis; Cuidar, estimular e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene, alimentação; Acompanhar o recreio dos alunos; Acompanhar e auxiliar alunos com deficiência, no desenvolvimento de atividades rotineiras cuidando para que elas tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) garantidas; Higienizar e promover a independência do aluno, incentivando-o a iniciativa própria; Acompanhar e orientar os alunos nos horários de alimentação, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares; e incentivando-os a alimentarem-se sozinhos; Acompanhar e orientar os alunos quanto a sua locomoção pelo pátio, banheiro e outras dependências da escola; Monitorar nos passeios, parquinho e outras atividades recreativas internas e externas; Acompanhar o aluno depois da aula até que o responsável venha buscá-lo; Receber e entregar o aluno ao monitor no transporte escolar de acessibilidade; Acompanhar em transporte escolar quando necessário; Executar outras tarefas correlatas.

Monitor de transporte Escolar: Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; executar tarefas afins, tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
Auxiliar de Serviços Gerais: Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Higienizar utensílios de cozinha, etc.); Serviços de porteiro de prédios públicos, pedreiro, carpinteiro; Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.
Auxiliar administrativo: Atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios, redigir e digitar ofícios, memorandos, planilhas; executar serviços áreas de secretaria, assessorar a secretaria conforme solicitado, entre outras atividades atribuídas pelo chefe superior.
Auxiliar na Manutenção de equipamentos, pátios e prédios: Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão; executar trabalhos braçais; executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão, jardins, garagens e seus veículos; Zelar e cuidar da conservação de equipamentos públicos municipais, tais como escolas e praças; efetuar pequenos reparos e consertos; executar tarefas auxiliares, tais como fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, maquinas e caldeiras, confecção e conserto de capas e estofamentos: operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas, arame e similares; auxiliar serviços de jardinagem; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; abastecer máquinas; manejar instrumentos agrícolas; aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção, móveis e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviço de capina em geral; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, pesagem e contagem de materiais; aplicar inseticida e fungicidas; cuidar de currais e terrenos baldios; alimentar animais sob supervisão; lavar peças e dependências de oficinas,

garagens e similares; executar serviços de jardinagem compreendendo semeadura, transplante de mudas, poda, preparação e conservação do solo de praças e jardins públicos; irrigar, adubar e conservar o solo apropriado para produção de mudas; controlar a produção e distribuição de mudas do viveiro municipal; coletar sementes e mudas de plantas nativas; distribuir, mediante autorização superior as mudas do viveiro municipal; relatar anormalidades verificadas; zelar pelas instalações do viveiro de mudas do Município; abrir, repor e consertar calçamentos; fazer assentamentos de meio-fio; executar serviços de operação de máquinas e equipamentos intervindo nos trabalhos de provisão de materiais, orientar o pessoal na utilização de máquinas e equipamentos do setor; zelar pelos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade; executar serviços nas redes elétricas e hidráulicas, de pedreiro e carpinteiro indispensáveis à conservação dos imóveis e ou edificação de obras; executar montagens e desmontagens em motores e caixas de trocas e em suspensão de veículos; executar serviços de troca de embuchamento, de óleo de motor e de caixa de troca; executar revisão geral de veículos de peças em uso e de lubrificação de rolamentos; Auxiliar nos serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica e marcenaria, nas dependências das unidades, conforme demanda e orientação da secretaria, utilizar, sob orientação, ferramentas e equipamentos apropriados para cada tipo de atividade, inclusive trabalhos em altura, fazendo uso dos acessórios de segurança exigidos, conforme legislação vigente, limpar e organizar os locais onde foram realizados os serviços de manutenção, removendo entulhos, varrendo, eliminando resíduos e manchas, zelar pela conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços de manutenção, requisitando sua reposição quando necessário, controlar o estoque de materiais, peças, componentes, ferramentas e equipamentos, verificando quantidades e registrando em documentos e planilhas sua movimentação, executar atividades de apoio conforme orientações superiores.

Monitor de transporte Escolar: Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; executar tarefas afins, tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
Auxiliar de Serviços Gerais: Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Higienizar utensílios de cozinha, etc.); Serviços de porteiro de prédios públicos, pedreiro, carpinteiro; Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.
Auxiliar administrativo: Atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios, redigir e digitar ofícios, memorandos, planilhas; executar serviços áreas de secretaria, assessorar a secretaria conforme solicitado, entre outras atividades atribuídas pelo chefe superior.
Auxiliar na Manutenção de equipamentos, pátios e prédios: Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão; executar trabalhos braçais; executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão, jardins, garagens e seus veículos; Zelar e cuidar da conservação de equipamentos públicos municipais, tais como escolas e praças; efetuar pequenos reparos e consertos; executar tarefas auxiliares, tais como fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, maquinas e caldeiras, confecção e conserto de capas e estofamentos: operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas, arame e similares; auxiliar serviços de jardinagem; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; abastecer máquinas; manejar instrumentos agrícolas; aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção, móveis e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviço de capina em geral; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, pesagem e contagem de materiais; aplicar inseticida e fungicidas; cuidar de currais e terrenos baldios; alimentar animais sob supervisão; lavar peças e dependências de oficinas, garagens e similares; executar serviços de jardinagem compreendendo semeadura, transplante de mudas, poda, preparação e conservação do solo de praças e jardins públicos; irrigar, adubar e conservar o solo apropriado para produção de mudas; controlar a produção e distribuição de mudas do viveiro municipal; coletar sementes e mudas de plantas nativas; distribuir, mediante autorização superior as mudas do viveiro municipal; relatar anormalidades verificadas; zelar pelas instalações do viveiro de mudas do Município; abrir, repor e consertar calçamentos; fazer assentamentos de meio-fio; executar serviços de operação de máquinas e equipamentos intervindo nos trabalhos de provisão de materiais, orientar o pessoal na utilização de máquinas e equipamentos do setor; zelar pelos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade; executar serviços nas redes elétricas e hidráulicas, de pedreiro e carpinteiro indispensáveis à conservação dos imóveis e ou edificação de obras; executar montagens e desmontagens em motores e caixas de trocas e em suspensão de veículos; executar serviços de troca de embuchamento, de óleo de motor e de caixa de troca; executar revisão geral de veículos de peças em uso e de lubrificação de rolamentos; Auxiliar nos serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica e marcenaria, nas dependências das unidades, conforme demanda e orientação da secretaria, utilizar, sob orientação, ferramentas e equipamentos apropriados para cada tipo de atividade, inclusive trabalhos em altura, fazendo uso dos acessórios de segurança exigidos, conforme legislação vigente, limpar e organizar os locais onde foram realizados os serviços de manutenção, removendo entulhos, varrendo, eliminando resíduos e manchas, zelar pela conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços de manutenção, requisitando sua reposição quando necessário, controlar o estoque de materiais, peças, componentes, ferramentas e equipamentos, verificando quantidades e registrando em documentos e planilhas sua movimentação, executar atividades de apoio conforme orientações superiores.

DOS RESULTADOS:
15.1. Os Resultados serão divulgados, conforme tabela abaixo na sede da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Câmara Municipal, Portal da transparência (www.altoalegre.ro.gov.br) e Diário Oficial da Aron.

Especificação	Datas
Inscrições	02 a 06 Julho
Homologação das inscrições	07 de Julho
Publicações dos resultados parciais	09 de Julho
Prazo para recurso	10 de Julho
Publicação do resultado do recurso	11 de Julho
Resultado Final	11 de Julho

DOS RECURSOS:
Qualquer candidato, através de requerimento, poderá solicitar revisão de currículo, desde que devidamente formalizado para a Comissão de análise curricular, obedecendo os prazos acima e encaminhá-lo para o e- mail seletivovoluntario2025.2.0@gmail.com .
DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO:
O candidato aprovado e convocado deverá comparecer na secretaria a qual se inscreveu no prazo de até 03 (três) dias úteis à sua convocação para assinatura do Termo de Compromisso de Trabalho Voluntário.

Se o candidato não comparecer no prazo estipulado para assinatura do termo, será considerado desistente para todos os efeitos, sendo que a secretaria poderá convocar o próximo classificado e assim, sucessivamente.
O termo de compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, observado o limite temporal de 24 (vinte e quatro) meses.
O termo de compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento, pelas partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
O Candidato voluntário que não apresentar desenvoltura em suas atividades, poderá ser dispensado a
qualquer momento pela secretaria solicitante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:
A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no presente edital, das quais não poderá alegar desconhecimento
O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.
Surgindo novas vagas, conforme necessidade da secretaria, os candidatos classificados poderão ser convocados na ordem de classificação.
A inexatidão de afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificada após a homologação dos resultados, implicará a eliminação do candidato.
Serão declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
Cada candidato só poderá assumir um único termo de compromisso.
Será de inteira responsabilidade do candidato, tomar conhecimento de sua classificação do processo
seletivo, regido pelo presente edital, acompanhando os editais de convocação nos endereços eletrônicos https://www.altoalegre.ro.gov.br/ e https://www.diariomunicipal.com.br/arom/, Diário Oficial da Arom e nas secretarias interessadas.
Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora instituída por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 01 de Julho de 2025.

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:6F73244D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025/FIA/CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

1.EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025/FIA/CMDCA
BANCO DE PROJETOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA

1.1 O Município de Ariquemes – RO e o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, conforme Lei Municipal de criação nº 2.206/2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando seleção de propostas para compor o Banco de Projetos qual deve ser apresentado por instituiçoes sociais com cadastro no CMDCA.

1.2 As propostas de projeto aprovadas, comporão o Banco de Projetos do Fundo da Infância, em consonância a Lei Federal 14.692 de 03 de outubro de 2023, que possibilita aos doadores de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos. O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados por conselho dos direitos da criança e do adolescente (art. 2º, § 2º-A).
1.3 A parceria futura será efetivada através de termo de colaboração ou fomento, em atendimento aos critérios da Lei Municipal 2.206/2018, a Resolução do Conanda 137/10, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, a ser desenvolvido por organizações da sociedade civil interessadas e aptas em executar com eficácia as propostas apresentadas, qual seja, projeto inovador em prol de melhorias da atuação nas politicas públicas, que resulta no atendimento à crianças e ao adolescentes direta ou indiretamente da cidade de Ariquemes/RO.

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas específicas para a celebração de parcerias com o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA, para transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme condições e objetivos estabelecidas neste Edital.
2.2 As propostas deverão atender aos critérios das políticas públicas para crianças e adolescentes, juntamente com a matriz socioefamiliar, dentre saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, cultura, segurança pública e dentre que contribua com seu pleno desenvolvimento.
2.3 Deverá também atender aos princípios do atendimento aos direitos da criança e do adolescente, através de políticas públicas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária (art. 2º da Lei Municipal 2.206/2018).
2.4 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei municipal n° 2.206/2018, Resolução 09/CMDCA/2020 e pelas demais normas aplicáveis além das condições previstas neste Edital.
2.5 As propostas de projetos poderá contemplar todo o território do município de Ariquemes, apresentando através do plano de trabalho as ações a serem realizadas.
2.6 Quanto ao prazo de execução, poderá ser de até 12 (doze) meses.
2.7 As propostas poderão conter despesas com profissionais, equipes técnicas, serviços, materiais de consumo, materiais de expediente, materiais pedagógicos para oficinas e gêneros alimentícios, mas que estejam inseridos em um projeto institucional.
2.8 Quanto aos valores das propostas fica a critério de cada OSC apresentar conforme demanda do projeto. Como se trata de um edital de chamamento público para cadastro de projetos no Fundo da Infância, qual será aprovado o Banco de Projetos pelo CDMCA, não gera obrigatoriedade de financiamento pelo fundo.

2.8 O modelo de proposta consta no anexo III.

3.0 PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ariquemes (https://www.ariquemes.ro.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.com.br/arom/) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, conforme data prevista no cronograma do Edital.

4.0 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste edital, OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, 14 de dezembro de 2015):
4.1.1 Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).
4.2 Para participar deste edital as OSC deverão:
4.2.1 Estar regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e que tenha atuação de trabalhos cotinuados.
4.2.2 Apresentar documentações conforme Lei 13.019/2014, bem como se responsabilizar pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob as penas da Lei.
4.2.3 A OSC que obtiver seu projeto financiado com recursos do fundo da infância, deverá apresentar os documentos conforme anexo II, impresso e em PDF.
4.3 O Fundo municipal da infância e adolescência também poderá apresentar projetos a serem executados através deste edital.

5.0 MODALIDADE DA PROPOSTA PARA COMPOR BANCO DE PROJETOS

5.1 As parcerias entre o Fundo da Infancia e as OSCs, regida por este edital se darão através de Termo de Colaboração ou Fomento com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, proposta pelas entidades envolvendo a transferência de recursos financeiros.
5.2 Será admitido para compor os projetos deste edital, despesas com profissionais, equipes técnicas, serviços, materiais de consumo, materiais de expediente, materiais pedagógicos para oficinas e gêneros alimenticios. O prazo de execução das propostas poderão atender ao prazo de até 12 (doze) meses.

6. CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/07/2025
2	Recebimento das propostas no CMDCA	07/07/2025 à 05/08/2025
3	Publicação das OSC participantes do Banco de Projetos	06/08/2025
4	Análise das propostas de projetos	07/08/2025 à 15/08/2025
5	Publicação do Banco de Projetos com valores	19/08/2025
6	Projetos aptos a serem cofinanciados	20/08/2025

7. RECEBIMENTO DA PROPOSTA
7.1 A proposta do projeto conforme modelo em no anexo III, deverá ser apresentado pela proponente em atendimento ao cronograma e de horário de expediente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, impresso em 02 (duas) vias.
7.2 A proposta do projeto dever estar assinado pelo responsável legal da instituição.
7.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.
7.4 A proposta apresentada deverá ser executada conforme apresentado no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução.
7.5 As propostas apresentadas terão validade de até 02 (dois) anos no banco de projetos, podendo ser cofinanciada sempre que houver recurso financeiro.
7.6 A OSC poderá apresentar mais de um projeto.
7.7 As propostas apresentadas deverão ter inicio a partir de novembro de 2025.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção, configura quanto equipe responsável destinado a processar e julgar o presente chamamento público.
8.2 A Comissão de Seleção foi aprovado em plenária através da Resolução nº 002/CMDCA/2023 qual obtém total independência técnica para exercer a análise.
8.3 Os pareceres serão aprovados em plenária.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 Nesta etapa de análise, a Comissão de Seleção analisará as propostas de projetos apresentadas pelas OSCs, efetivando as análises nos critérios do edital.
9.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma, para conclusão e apresentação das propostas que comporá o Banco de Projetos com divulgação através de publicação dos resultados.
9.3 O prazo para recebimento das proposta de projetos são de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por mais 15 (dias), com devida justicação.
9.4 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios do fomento com valores e levantamentos de preços comprovados ou relativos, com objetivos claros e especificos, resultados esperados, impacto social, metodologia de desenvolvimento, cronograma de execução, cronograma físico financeiro e demais procedimentos.

10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 As OSCs participantes do edital que não estiverem de acordo com o resultado divulgado, poderá protocolar recurso, com justificativa fundamentada e comprovantes legais, bem como dados da instituição requerente.

10.2 O requerimento do recurso deverá ser protocolado no CMDCA ou no Fundo da Infância.
10.3 Todo recurso interposto será julgado pela comissão de análise do CMDCA e gestora do Fundo da Infância.

11. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
11.1 Para celebrar o termo de fomento, a OSC deverá atender todos os critérios legais da lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, bem como os critérios 2.206/2018, conforme anexos I, II e III e IV.

12.VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1 Os créditos orçamentários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes de recursos arrecados no Fundo da Infância, ou através de recursos chancelados, com a seguinte funcional programática:
12.2 Unidade orçamentária: Fundo Municipal da criança e adolescência - FIA
12.3 Programação:08.243.0031.2402- Fundo da municipal da criança e adolescência – FIA
12.4 Detalhamento:3.3.50.41 – Contribuições
12.5 Ficha:871
12.6 O valor do financiamento para proposta que comporão o Banco de Projetos serão cofinanciados conforme arrecadação do fundo.
12.7 Não sendo o valor arrecadado suficiente a cofinanciar todos os projetos apresentados, será comunicado as OSC a replanejaram as ações a fim de adequação dos valores e contemplação das propostas credenciadas.
12.8 Cada OSC fica livre para apresentação dos projetos com devidos valores demandados.
12.9 As liberações de recursos obedecerão aos pareceres da comissão de análise, para a efetivação dos termos de fomento. O cronograma de desembolso guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
12.10 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, (alterada pela lei pela nº 13.204, de 2015) e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conheça, seja para deixar de cumpri-la, ou para evitar as sanções cabíveis.
12.11 Para cumprir os objetos do plano de trabalho/projetos e do termo de fomento, as OSCs deverão apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
12.12 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para realização de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014) desde que tenha solicitação a gestão do fundo e parece da comissão de análise.
13 .DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014, (alterada pela Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), Lei Municipal 2.206/2018 e na Resolução 137 do CONANDA.
13.2 Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Comissão de Análise, pelo e- mail: fia.ariquemes2022@gmail.com.
13.3 Segue anexos I, II e III a serem apresentados conforme especificações.

Ariquemes/RO, 23 de junho de 2025.

Presidente do CMDCA

Gestora do FIA

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
(Deve ser apresentados somente após convocação)

DOCUMENTOS/DADOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO APRESENTAR EM PDF E CÓPIA FISICA		
OSC		
ITEM	**DOCUMENTOS/DADOS**	**DATA DE VENCIMENTO**
1.	Oficío solicitando a formalização do Termo, com o processo devidamente autuado e protocolado.	
2.	Plano de Trabalho em conformidade com o Artigo 22 da Lei 13.019/2014, assinados, compreendendo: Dados cadastrais, Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase), Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, Planilhas detalhadas de despesas e custeio.	
3.	Contrato de Conta Corrente específica para o projeto	
4.	Pesquisa de preços dos materiais	
5.	Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do (a) Proponente.	
6.	Ata de eleição da atual diretoria.	
7.	Ato constitutivo ou estatuto social.	
8.	Ata de criação da OSC.	
9.	Cópia do RG e CPF do responsável do (a) Proponente.	
10.	Contato telefônico da entidade e do responsável do (a) proponente.	
11.	Declaração contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, RG, CPF e endereço de cada membro.	
12.	Certidão Negativa de Tributos Federais.	
13.	Certidão Negativa de Tributos Estaduais.	
14.	Certidão Negativa de Tributos Municipais.	
15.	Certidão de Regularidade de FGTS.	
16.	Certidão de Débitos Trabalhistas.	
17.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	
18.	Declaração ou certificado de inscrição no CMDCA	
19.	O Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos do Estado (SISPAR). https://sispar.sistemas.ro.gov.br/	
20.	Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas (CEPIM). http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc	
21.	Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc	
22.	Certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa. https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php	
23.	Em contratação de serviço de pessoa fisica ou juridica deverá constar curriculos ou dossiê de serviços prestados a fim de qualificação.	

ANEXO II

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTAS DE PROJETOS

ORDEM	DESCRIÇÃO	SIM	NAO
1	Proposta com atendimento aos critérios do edital		
2	Atendeu aos critérios de atuação nas politicas públicas da criança e do adolescente: 1. Ações educativas; 2. Ações ambientais; 3. Ações de saúde; 4. Ações de assistência social; 5. Ações culturais; 6. Ações de esporte e lazer; 7. Ações de segurança pública; 8. Ações socieducativas; 9. Ações de preventiva contra uso e abuso de drogas; 10. Ações de formação e fortalecimento profissional de equipe que atuam no atendimento com crianças e adolescentes; 11. Ações de orientações aos pais e cuidadores; 12. E ações que contemple a garantia de direitos sociais para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, prevista na Constituição Federal de 1988 e no ECA.		
3	Declaração de estar apta a efetivar parceria, mediante documentação juridica da OSC		
4	Apresentar cópia de Cadastro no CMDCA		
5	Levantamento de preço comprovado		
6	Declaração que executa serviços com atuação de trabalho da política da criança e do adolescente diretamente ou indiretamente.		
7	Apresentar relação de parcerias ja realizadas com o poder público (Termo de Fomento ou Colaboração)		

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA

NOME DO PROJETO

Ariquemes/RO
2025
Identificação dos dirigentes da instituição
(dirigente, gestor do projeto e outros)

IDENTIFICAÇÃO

Nome do projeto:

Objetivo:

Público alvo:

Meta de atendimento:

Equipe Técnica:

Quant.	Atribuição	Formação	Vínculo

Período de execução do projeto : ex. Jan. a dez.2025

1- APRESENTAÇÃO

Descrever sobre a atuação da instituição; principal atuação, programas, projetos ou serviços desenvolvidos.

O que é? como é? definir propósitos, tipo de serviços ofertados, ações e outros .

2- JUSTIFICATIVA
Explicar sobre a importância do projeto, qual a relevância social e o porquê ele deve existe, quanto processo inovador das políticas públicas da infância e adolescência

3-OBJETIVOS

3.1 GERAL

O que pretende alcançar com este projeto numa visão geral?

3.2 ESPECÍFICO
Definir os objetivos diretos, especificando com base no objetivo geral, os resultados que almeja alcançar.

4. PÚBLICO ALVO
Definir o público
5.META DE ATENDIMENTO
Definir meta de atendimento mensal e anual

6.METODOLOGIA

Ord.	AÇÕES	ESTRATÉGIA	LOCAL	MOTIVO	MATERIAIS NECESSÁRIOS	PARCEIROS

1.						
2.						
3.						
4.						
5.						

7.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ORD.	DEMANDA	ESTRATÉGIAS	INDICADORES DE RESULTADOS	META	PERÍODO 2025											
					Jan	Fev.	Mar.	Abril	Maio	Jun.	Jul.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1																
2																
3																
4																

8-DEMONSTRATIVO FISICO FINANCEIRO (definir conforme realidade do projeto)									
PROGRAMA/PROJETO SERVIÇO	META/ REFERÊNCIA ANUAL	Tipo	PREVISÃO DA DESPESA						TOTAL GERAL
			Material de Consumo	Material de expediente	Serviço de Terceiros PJ	Diárias	Aluguel de bens	Combustível	
TOTAL									

9-RECURSOS MATERIAIS (definir conforme realidade do projeto)

Ord.	Descrição	Quant.	Unid. Med.	Justificativa/contemplação
MATERIAIS DE CONSUMO				
1.	Ex. Pirulito vários sabores, pacote com 400 gr.	05	Pcte	Realização de dinâmicas nas oficinas
2.				
3.				
4.				
5.				
SERVIÇOS PESSOA JURIDICA				
1.				
2.				
3				
4				
SERVIÇOS PESSOA FISICA				
1.				
2.				
3				

9-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Como será feito o monitoramento das ações planejadas?
Atingiu os objetivos específicos e metas planejadas ?
As ações foram executadas conforme planejada, sim ou não? Porquê?

10-IMPACTO SOCIAL ESPERADO
O que se esperar alcançar, qual realidade mudar, com o desenvolvimento destas ações, serviços, projetos?

Ariquemes, ----------de ---------- de 2025.

_____
Assinatura do Responsável

Publicado por:
Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:85DAC79A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 547, DE 2 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) E A COMISSÃO DE NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP).

PORTARIA Nº 547, DE 2 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) E A COMISSÃO DE NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP).

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 117 de 26/06/2025 (ID 3284873), advindo da 32Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e a Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) - do Hospital Municipal de Ariquemes (HMA), Hospital Municipal Materno Infantil (HMMI) e Unidade de Terapia Intensiva (UTI) desta Portaria terá a seguinte composição:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade que representa
16173	Jocélia Maria Morais	Farmacêutica	HMA
43958	Viviane Pereira Bacarin	Enfermeira	HMA
11930	Adriana Aparecida da Cruz	Gerente de enfermagem do HMA	HMA
15532	Giliane da Cruz Nascimento Barbosa	Diretora geral do HMA	HMA
11000	Tiago Alessandro de Lima	Diretor clínico	HMA
12039	Evelin Carina Pastorio	Diretora Clínica	HMA
84182	Eli de Souza Mussi	Médico coordenador	HMA/ HMMI/ UTI
108804	Kellen Nayara Cardoso	Enfermeira/coordenação	HMA/ HMMI/ UTI
16247	Eduardo Gomes Silva	Farmacêutico/coordenação	HMMI
20214	Rosidelma Batista Silva Velasco	Enfermeira	HMMI
15837	Dieila Nayara Campos de Mello	Gerente de enfermagem do HMMI	HMMI
_	Gleicielle Cristina Ribeiro Carneiro	Diretora Geral do HMMI	HMMI
15923	Luana Jaqueline da Costa Almeida	Fisioterapeuta/coordenação	HMMI
11943	Ida Carla Burg Moulin de Souza da Silva	Diretora Clínica	HMMI
20150	Marilene Balbino da Silva	Farmacêutica	UTI
	Douglas Pontes de Oliveira Rangel	Enfermeiro/Coordenação	UTI
15838	Gesilaine Borges de Araújo	Gerente de Enfermagem da UTI	UTI
13199	Lorena Pereira Fiorenzani	Diretora Geral da UTI	UTI
15915	Juliana Pani Cardoso Barros	Médico coordenador	UTI
16124	Cleidenice dos Santos Orssato	Fisioterapeuta/coordenação	UTI

Art. 3ºA Comissão em que preconiza os Representantes do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Municipal de Ariquemes (HMA), Hospital Municipal Materno Infantil (HMMI) e Unidade de Terapia Intensiva (UTI): desta Portaria terá a seguinte composição:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade que representa
16247	Eduardo Gomes da Silva	Farmacêutico	HMMI
20214	Rosidelma Batista Silva Velasco	Enfermeira	HMMI
15945	Dieila Nayara Campos de Mello	Gerente do HMMI	HMMI
	Gleicielle Cristina Ribeiro Carneiro	Diretora Geral do HMMI	HMMI
108804	Kellen Nayara Cardoso	Enfermeira/coordenação	HMA/ HMMI/ UTI
34916	Leila Francelina Boff	Enfermeira	HMMI
15923	Luana Jaqueline da Costa Almeida	Fisioterapeuta/coordenação	HMMI
11943	Ida Carla Burg Moulin de Souza da Silva	Diretora Clínica	HMMI
16173	Jocélia Maria de Morais	Farmacêutica	HMA
43958	Viviane Pereira Bacarin	Enfermeira	HMA
11930	Adriana Aparecida da Cruz	Gerente de enfermagem do HMA	HMA
15532	Giliane da Cruz Nascimento Barbosa	Diretora geral do HMA	HMA
20150	Marilene Balbino da Silva	Farmacêutica	UTI
	Douglas Pontes de Oliveira Rangel	Enfermeiro/Coordenação	UTI
15838	Gesilaine Borges de Araújo	Gerente de Enfermagem da UTI	UTI
13199	Lorena Pereira Fiorenzani	Diretora Geral da UTI	UTI
16124	Cleidenice dos Santos Orssato	Fisioterapeuta/coordenação	UTI

Art. 4°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de julho de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 03/07/2025 às 11:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3295571**e o código verificador**9A5AD410**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	03/07/2025 11:16
2	JOCELIA MARIA DE MORAIS	***.668.432-**	04/07/2025 09:53

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:CADBD0FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 017/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 24180/SEMSAU/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90003/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP PROCESSO Nº.24180/SEMSAU/2024

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITENS DAATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 017/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 24180/SEMSAU/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90003/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP
PROCESSO Nº.24180/SEMSAU/2024

OBJETO: Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição deMedicamentos Usados no Programa Hiperdia e Outros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.

Aos04(quatro)dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Superintendência Municipal de Licitações-SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pela Diretora da DGSRP/PMA,a Senhora IZABEL FARIAS DA COSTA, após Manifestação do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF, fica autorizado a liberação do fornecimento por impossibilidade de manutenção da Proposta referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ,8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51,em favor da empresa:FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA - CNPJ: 42.043.318/0001-08.,**passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site www.diariomunicipal.com.br/arome no site www.ariquemes.ro.gov.br**, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

As adequações NÃO aplicam-se aos itens onde já existe obrigação de fornecimento empenho/contrato, e não incidem efeitos sob possíveis sanções cabíveis pelo não cumprimento das obrigações firmadas.

Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MARCA	SITUAÇÃO
1	ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML Acebrofilina Concentração: 5 MG/ML Forma Farmaceutica: Xarope Frasco 120 Ml CATMAT 448838	FRASC	3.780	BRAINFARMA	**CANCELADO**
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 100 MG Ácido Acetilsalicílico Dosagem: 100 MG CATMAT 267502	COMPR	240.000	IMEC	**CANCELADO**
3	ALENDRONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 70 MG Alendronato De Sódio Dosagem: 70 MG CATMAT 269462	COMPR	7.800	SANDOZ	**CANCELADO**
4	ALOPURINOL, DOSAGEM: 100 MG Alopurinol Dosagem: 100 Mg CATMAT 267508	COMPR	46.560	PRATI	**CANCELADO**
5	ALOPURINOL, DOSAGEM: 300 MG Alopurinol Dosagem: 300 Mg CATMAT 267509	COMPR	28.800	PRATI	**CANCELADO**
6	AMIODARONA, DOSAGEM: 200 MG Amiodarona Dosagem: 200 Mg CATMAT 267510	COMPR	11.400	ZYDUS	**CANCELADO**
7	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 10 MG Anlodipino Besilato Dosagem: 10 MG CATMAT 268896	COMPR	70.200	BRAINFARMA	**CANCELADO**
8	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 5 MG Anlodipino Besilato Dosagem: 5 MG CATMAT 272434	COMPR	127.800	BRAINFARMA	**CANCELADO**
10	ATENOLOL, DOSAGEM: 25 MG Atenolol Dosagem: 25 MG CATMAT 267516	COMPR	35.160	VITAMEDIC	**CANCELADO**
11	ATENOLOL, DOSAGEM: 50 MG Atenolol Dosagem: 50 MG CATMAT 267517	COMPR	44.040	VITAMEDIC	**CANCELADO**
12	BENZOATO DE BENZILA 25% EMULSÃO TÓPICA FRASCO 60 ML Benzoato De Benzila Dosagem: 25% Forma Farmacêutica: Emulsão Tópica Frasco 60 Ml CATMAT 308726	FRASC	264	NATIVITA	**CANCELADO**
13	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML Bromoprida Dosagem: 4 MG/ML Apresentação: Gotas Frasco 20 Ml CATMAT 269956	FRASC	1.200	PRATI	**CANCELADO**
14	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 32MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO SPRAY, FRASCO 120 DOSES Budesonida Concentração: 32mcg/Dose Forma Farmacêutica: Suspensão Spray Frasco 120 Doses CATMAT 452913	FRASC	96	EMS	**CANCELADO**
15	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, FRASCO 120 DOSES Budesonida Concentração: 50 Mcg/Dose Forma Farmacêutica: Suspensão Aquosa Nasal Característica Adicional: Frasco Com Válvula Dosificadora Frasco 120 Doses CATMAT 403131	FRASC	84	EMS	**CANCELADO**
16	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 25 MG Captopril Concentração: 25 MG CATMAT 267613	COMPR	195.000	PRATI	**CANCELADO**
17	CARVEDILOL, DOSAGEM: 12,5 MG Carvedilol Dosagem: 12,5 MG CATMAT 267564	COMPR	46.800	PRATI	**CANCELADO**
19	CARVEDILOL, DOSAGEM: 3,125 MG Carvedilol Dosagem: 3,125 MG CATMAT 267566	COMPR	64.800	PRATI	**CANCELADO**
20	CARVEDILOL, DOSAGEM: 6,25 MG Carvedilol Dosagem: 6,25 MG CATMAT 267565	COMPR	50.760	ZYDUS	**CANCELADO**
21	CLOPIDOGREL 75 MG Clopidogrel Dosagem: 75 MG CATMAT 272045	COMPR	4.200	BIOLAB	**CANCELADO**
22	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 2 MG Dexclorfeniramina Maleato Dosagem: 2 Mg CATMAT 267645	COMPR	10.800	BRAINFARMA	**CANCELADO**
23	DIGOXINA, DOSAGEM: 0,25 MG Digoxina Dosagem: 0,25 MG CATMAT 267647	COMPR	12.600	PHARLAB	**CANCELADO**
24	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 10 MG Enalapril Maleato Dosagem: 10 MG	COMPR	156.720	HIPOLABOR	**CANCELADO**

	CATMAT 267651				
25	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20 MG Enalapril Maleato Dosagem: 20 MG CATMAT 267652	COMPR	159.000	HIPOLABOR	**CANCELADO**
26	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 5 MG Enalapril Maleato Dosagem: 5 MG CATMAT 267650	COMPR	38.040	GERMED	**CANCELADO**
27	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 100 MG Espironolactona Dosagem: 100 MG CATMAT 267654	COMPR	4.920	EMS	**CANCELADO**
28	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 25 MG Espironolactona Dosagem: 25 MG CATMAT 267653	COMPR	85.200	EMS	**CANCELADO**
29	FENOTEROL BROMIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML Fenoterol Bromidrato Concentração: 5 MG/ML Forma Farmaceutica: Solução Oral Frasco 20 ml CATMAT 396471	FSC	1.200	TEUTO	**CANCELADO**
30	FUROSEMIDA, DOSAGEM: 40 MG Furosemida Dosagem: 40 MG CATMAT 267663	COMPR	125.520	GEOLAB	**CANCELADO**
31	GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM: 5 MG Glibenclamida Dosagem: 5 Mg CATMAT 267671	COMPR	314.400	MEDLEY	**CANCELADO**
32	HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 25 MG Hidroclorotiazida Dosagem: 25 MG CATMAT 267674	COMPR	417.600	MEDLEY	**CANCELADO**
33	IBUPROFENO 300 MG Ibuprofeno Dosagem: 300 MG CATMAT 267677	COMPR	32.400	TEUTO	**CANCELADO**
34	IBUPROFENO 600 MG Ibuprofeno Dosagem: 600 MG CATMAT 267676	COMPR	200.400	TEUTO	**CANCELADO**
35	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM: 0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 20 ML Ipratrópio Brometo Dosagem: 0,25 MG/ML Uso: Solução Para Inalação Frasco 20 Ml CATMAT 268331	FRASC	444	UNIÃO QÚIMICA	**CANCELADO**
36	LEVODOPA ASSOCIADO À BENSERAZIDA 100MG + 25 MG Levodopa Composição: Associado À Benserazida Concentração: 100mg + 25 MG CATMAT 433280	COMPR	36.000	ROCHE	**CANCELADO**
37	LEVODOPA ASSOCIADO À BENSERAZIDA 200MG + 50MG Levodopa Composição: Associado À Benserazida Dosagem: 200mg + 50mg CATMAT 270126	COMPR	34.800	ROCHE	**CANCELADO**
38	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG Losartana Potássica Dosagem: 50 MG CATMAT 268856	COMPR	826.800	MEDLEY	**CANCELADO**
39	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG Metformina Cloridrato Dosagem: 500 MG CATMAT 267690	COMPR	163.200	PRATI	**CANCELADO**
40	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 850 MG Metformina Cloridrato Dosagem: 850 MG CATMAT 267691	COMPR	442.800	PRATI	**CANCELADO**
41	METILDOPA, DOSAGEM: 250 MG Metildopa Dosagem: 250 Mg CATMAT 267689	COMPR	37.080	EMS	**CANCELADO**
42	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:4MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10 ML Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 4 Mg/Ml Apresentação: Solução Oral Frasco 10 Ml CATMAT 267311	FRASC	480	TEUTO	**CANCELADO**
43	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 25 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA Metoprolol Princípio Ativo: Sal Succinato Dosagem: 25 MG Apresentação: Liberação Controlada CATMAT 276656	COMPR	94.800	NEO QUIMICA	**CANCELADO**
44	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA Metoprolol Princípio Ativo: Sal Succinato Dosagem: 50 MG Apresentação: Liberação Controlada CATMAT 276657	COMPR	37.200	NEO QUIMICA	**CANCELADO**
45	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 10 MG Nifedipino Dosagem: 10 MG CATMAT 267728	COMPR	247.200	NEO QUIMICA	**CANCELADO**
46	OSELTAMIVIR FOSFATO, CONCENTRAÇAO: 75 MG Oseltamivir Fosfato Concentração: 75 MG CATMAT 306947	CAPSU	6.600	NATCOFARMA	**CANCELADO**
47	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML Prednisolona Composição: Fosfato Sódico Concentração: 3 MG/ML Forma Farmaceutica: Solução Oral Frasco 60 Ml CATMAT 448595	FRASC	3.960	ACHE	**CANCELADO**
48	PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 40 MG Propranolol Cloridrato Dosagem: 40 MG CATMAT 267772	COMPR	96.000	MEDLEY	**CANCELADO**
49	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL ORAL FRASCO 200 DOSES Salbutamol Dosagem: 100mcg/Dose Forma Farmacêutica: Aerosol Oral Frasco 200 Doses CATMAT 294887	FRASC	3.000	EMS	**CANCELADO**
50	SINVASTATINA, DOSAGEM: 20 MG Sinvastatina Dosagem: 20 Mg CATMAT 267747	COMPR	220.800	NOVARTIS	**CANCELADO**
51	SINVASTATINA, DOSAGEM: 40 MG Sinvastatina Dosagem: 40 MG CATMAT 267745	COMPR	138.000	NOVARTIS	**CANCELADO**

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIA DA COSTA
Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:4C41746D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 133/PMB/2025

PROCESSO N° 144/2025 - SEMECE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025/SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **HIDROMAT POCOS ARTESIANO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 37.557.622/0001-25, sediado a na Rua Estrela D'alva, n° 80-N, Setor B, Bairro Modulo 04, CEP: 78.320-000, Juína/MT doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **CLEDINEI BALDIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº *9133* SESP/RO, devidamente descrito no CPF nº ***.532.532-**, residente e domiciliado à Rua Estrela D'alva, n° 80-N, Setor B, Bairro Modulo 04, no município de Juína, estado de Mato Grosso, CEP 76.980-762 e o Sr. **IVO BALDIN,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **8.0*8 3 SSP/PR, do CPF/MF sob nº. ***.930.382-**, residente e domiciliado, Rua Emilia Grippa, 321, JD America, CEP 76.980-762, município de Vilhena/RO**, Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para perfuração e construção de poço tubular profundo para captação de água subterrânea na Escola da Linha C 46, zona rural**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 13.509/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Concorrência Eletrônica* nº .90001/2025, Processo nº 144/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para perfuração e construção de poço tubular profundo para captação de água subterrânea na Escola da Linha C 46, zona rural,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
01	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR profundo, aproximadamente 150M, com fornecimento e assentamento de materiais e equipamentos, sistema hidráulico complementar, mão de obra, licenças e outorga necessários para pleno funcionamento do poço na zona rural, aproximadamente 30 KM DA CIDADE DE BURITIS -RO.	01	SERV	R$ 134.500,63	R$ 134.500,63
VALOR TOTAL					**R$ 134.500,63**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
Proposta do contratado;
Planilhas, Cronograma e projetos;
Eventuais anexos dos documentos supracitados**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento (conforme artigo 111 da lei 14.1332021).
Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas,
a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão com base no item 06 e subitens do Termo de referência.
3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pe.los respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Que deverá acompanhar a execução dos compromissos assumidos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, serão adotadas as providências necessárias para a correção da execução, determinando prazo para a correção. Podendo ser formalizado processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra serão exercidos por meio da (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de obras da Prefeitura Municipal), designados pela Prefeitura Municipal de Buritis aos quais competem acompanhar, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23, e demais legislações pertinentes.

A obra deverá ser executada em consonância com cronograma físico – financeiro.

A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração.

A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

A Prefeitura Municipal de Buritis reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta Prefeitura Municipal de Buritis.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 13.509, de 2023);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 13.509, de 2023);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 13.509, de 2023);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 13.509, de 2023).

Fiscalização Administrativa

Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

Acompanhar os processos de compromissos e pagamentos, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário;

Formalizar aditamentos contratuais, apostilamentos e acompanhar a execução financeira do contrato; (quando houver previsão);

Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis.

Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 40%;

4.1.2 As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada;
4.1.3 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
4.1.4 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação;
4.1.5 A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respetivos conselhos regionais nos termos estabelecidos no Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 134.500,63 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos reais e sessenta e três centavos).**
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Prazo de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme item 10 do termo de referência, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
Forma de pagamento
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
A PMB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
Para efeito de pagamento das parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da PMB.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de serviço o início da Obra;
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
Permitir livre acesso dos fiscais da CONTRATADA aos locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, estando em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho;
A contratada será responsável por implementar medidas de segurança no canteiro de obras, protegendo os trabalhadores e terceiros, bem como por adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, especialmente em áreas sensíveis como margens de rios.
Obter junto ao órgão fiscalizador as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77 no prazo de 3 dias após a ordem de serviço.
Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste PMB;
Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços;
Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, assumindo todo o ônus e a execução dos respetivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Buritis, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a PMB qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional a PMB;
Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.
A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Prefeitura Municipal de Buritis.
A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato, podendo subcontratar até 40% obedecendo as regras nos próximos itens.
A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.
A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
É vedada a subcontratação dos itens de maior relevância.
A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respetivos conselhos regionais nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.
A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público"; ou
c) Fiança bancária.
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
10.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica.
10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco porcento).
10.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
10.5 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
10.6 A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações.
10.7 No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.
10.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual.
10.9 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
11.6. Multa:
11.7. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,7**% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5%** do valor do contrato.
11.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias para a execução dos serviços autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.9. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **2**% (dois por cento) a **15**% (quinze por cento) do valor do contrato.
11.10. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor do contrato.
11.11. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **3**% (**três** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor do contrato.
11.12. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **1**% (**um** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor do contrato.
11.13. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **4**% (**quatro** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor do contrato.
11.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
11.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
11.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
11.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
11.22. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.23. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.24. As peculiaridades do caso concreto;
11.25. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.26. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
11.27. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.30. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.32. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal n° 13.509/2023.
11.33. Sanções que serão aplicadas nas ocorrências indentificadas pela fiscalização de obras conforme tabela 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
01	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 03 (três) dias após ordem de serviços. Instalar a Placa da Obra no prazo de até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços.	01
02	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
03	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
04	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
05	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
06	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
08	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
09	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
11	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: **Prefeitura Municipal de Buritis**
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal De Educação**
Programação: **Salário Educação – Programa Salário Educação**
Elemento de Despesa: **Obras e Instalações**
Fonte de Recurso: **Ficha 119**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO/LOCAL/INICIO DOS SERVIÇOS

15.1 O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
15.2 O Serviço será executado no município de Buritis – RO, pátio da Escola da Linha C46, localizada a aproximadamente 30 km da cidade, área rural do município de Burtis – RO.
15.3 Após recebimento da **Ordem de Serviço**, a empresa vencedora terá até 5 (cinco) dias corridos para mobilização e início das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 02 de julho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

HIDROMAT POÇOS ARTESIANO LTDA
CNPJ sob nº 37.557.622/0001-25
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/PMB/2025

PROCESSO N° 144/2025 - SEMECE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025/SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: HIDROMAT POÇOS ARTESIANO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NA ESCOLA DA LINHA C 46, ZONA RURAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROGRAMAÇÃO: **SALÁRIO EDUCAÇÃO – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO**
ELEMENTO DE DESPESA: **OBRAS E INSTALAÇÕES**
FONTE DE RECURSO: **FICHA 119**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 134.500,63

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS CONFORME CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:C1D51DE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 02/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 02/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

Ficam convocados(as), os(as) candidato(a) abaixo relacionados(as), haja vista, que os(as) mesmos(as) foram aprovados(as) no**Processo Seletivo Unificado Simplificado nº 001/PMC/2025**da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. Os(a) convocados(as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de**05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme ANEXO I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cargo/Função:

Nome	Cargo	Lotação
Keila Cardoso da Silva Ladaniski	Auxiliar de creche - 40 horas	E.M.E.I. Criança Feliz.
Cintya Souza Santos	Profissional de Apoio Escolar - 40 horas	E.M.E.F. Nelso Alquieri.
Sueli de Jesus Magalhães	Profissional de Apoio Escolar - 40 horas	E.M.E.I. Criança Feliz.
Daiany Bianchini da Silva	Profissional de Apoio Escolar - 40 horas	E.M.E.B. Waldemiro da Silva Moura.
Layssa Telek Fernandes	Profissional de Apoio Escolar - 40 horas	E.M.E.B. Waldemiro da Silva Moura.
Nathália Gisella Pereira de Oliveira	Profissional de Apoio Escolar - 40 horas	E.M.E.F. Valdir Alberton.
Alexia Lauanda de Sá Teles Lacerda	Agente de Gestão Escolar - 40 horas	SEMECET
Elisandra Amaro Dziwulski	Agente de Gestão Escolar - 40 horas	E.M.E.F. Valdir Alberton.
Nayara Coleho de Souza	Profissional de Apoio Escolar - 40 horas	E.M.E.I. Criança Feliz.
Juliana da Luz Andrade	Agente de Limpeza Escolar - 40 horas	E.M.E.F. Nelso Alquieri.
Marileide Balbina dos Santos	Agente de Limpeza Escolar - 40 horas	E.M.E.I. Criança Feliz.
Elismar Silva Venturim	Merendeira Escolar - 40 horas	E.M.E.F. Valdir Alberton.
Kailane Pinho Rodrigues	Merendeira Escolar - 40 horas	E.M.E.F. Nelso Alquieri.
Neuza Bento Beijo	Merendeira Escolar - 40 horas	E.M.E.F. Nelso Alquieri.
Vandicreia Lima Costa da Silva	Merendeira Escolar - 40 horas	E.M.E.I. Criança Feliz.
Jocimar Portugal de Jesus	Professor de Língua Inglesa - 25 horas	E.M.E.F. Valdir Alberton/ E.M.E.B. Waldemiro da Silva Moura.
Aldair dos Santos Pereira	Assistente Social - 30 horas	SEMECET
Alanubia Gisele dos Reis	Orientador Escolar - 25 horas	E.M.E.B. Waldemiro da Silva Moura.
Raimunda Borges Parente	Professor Psicopedagogo - 40 horas	SEMECET
Debora Sara Martins dos Santos	Monitor de Transporte Escolar - 40 horas.	Rota: 01 - LC 25 cunha (zona rural)
Lucia de Souza Marques	Monitor de Transporte Escolar - 40 horas.	Rota: 02 - LC 24 cunha (zona rural)
Roseane Barbosa Serra	Monitor de Transporte Escolar - 40 horas.	Rota: 03 - LC 30 urbana
Nilma Fonseca de Araujo Martins	Monitor de Transporte Escolar - 40 horas.	Rota: 04 - TB 40 (zona rural)
Delzamar Rodrigues Machado	Monitor de Transporte Escolar - 40 horas.	Rota: 06 - TB 40 (zona rural)
Vera Betania Romeira	Monitor de Transporte Escolar - 40 horas.	Rota: 10 - LC 00 urbana
Patricia Bobbio Avancini	Monitor de Transporte Escolar - 40 horas.	Rota: 11 - LC 05 urbana
Geise Santos de Oliveira	Monitor de Transporte Escolar - 40 horas.	Rota: 12 - LC 15 cunha (zona rural)
Katia Silvana dos Santos	Monitor de Transporte Escolar - 40 horas.	Rota: 13 - LC 35 urbana

Luana Alves Barbosa de Oliveira	Monitor de Transporte Escolar - 40 horas.	Rota: 14 - LC 05 TB 80 urbana
Nayane Coelho de Souza Gonzaga	Monitor de Transporte Escolar - 40 horas.	Rota: 09 - LC 10, LC 15 urbana
Fabiano Miranda de Queiroz	Agente de Transporte Escolar/ Motorista de veículos pesados - 40 horas	Rota: 01 - LC 25 cunha (zona rural)
Edivaldo de Jesus	Agente de Transporte Escolar/ Motorista de veículos pesados - 40 horas	Rota: 02 - LC 24 cunha (zona rural)
Fernando Barros de Souza	Agente de Transporte Escolar/ Motorista de veículos pesados - 40 horas	Rota: 03 - LC 30 urbana
Marcos Rodrigues Vieira Martins	Agente de Transporte Escolar/ Motorista de veículos pesados - 40 horas	Rota: 04 - TB 40 (zona rural)
Ivan Souza do Nascimento	Agente de Transporte Escolar/ Motorista de veículos pesados - 40 horas	Rota: 08 - LC 25 urbana
Paulo Dultra de Oliveira	Agente de Transporte Escolar/ Motorista de veículos pesados - 40 horas	Rota: 10 - LC 00 urbana
Patrik Bobbio Avancini	Agente de Transporte Escolar/ Motorista de veículos pesados - 40 horas	Rota: 11 - LC 05 urbana
Wilson de Oliveira Souza	Agente de Transporte Escolar/ Motorista de veículos pesados - 40 horas	Rota: 14 - LC 05 TB 80 urbana
Jocimar Ferreira da Fonseca	Agente de Transporte Escolar/ Motorista de veículos pesados - 40 horas	Rota Faculdade
Roseli Barbosa Serra	Agente de Transporte Escolar/ Motorista de veículos pesados - 40 horas	SEMECET
Arildo Dutra de Oliveira	Agente de Transporte Escolar/ Motorista de veículos pesados - 40 horas	Rota: 07 - LC 20 urbana

Cacaulândia-RO, 04/07/2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/PMC/2025
DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);

ORIGINAIS
( ) 01 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( )Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);
( )Certidão Negativa de Antecedentes Criminais(https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:52D7B79B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 591, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Homologa o resultado final referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2025 e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, destinado à contratação temporária de profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme as solicitações registradas no Processo Administrativo nº 624/2025, e Comissão designada através do Decreto nº 525 de 06 de junho de 2025, conforme tabela abaixo;

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL		
CANDIDATO	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
HELIA RIBEIRO BISPO	90	Aprovado

OSANA MARIA DE OLIVEIRA	85	Aprovado
CARLA VIVIANE DA SILVA SANTOS PINTO.	85	Aprovado
CLEIDENILSON JOAQUIM GONÇALVES	84	Aprovado
MARIA JOSÉ DA SILVA BIANCHINI	82	Aprovado/Cadastro Reserva
ANA MARIA SIDOU DO NASCIMENTO	82	Classificado
ERONI SCHULER	81	Classificado
CÁTIA DOS PASSOS DA SILVA	81	Classificado
PAULO RICARDO SOUSA DOS SANTOS	81	Classificado
MARIA DE NAZARÉ DOURADO FONSECA	80,5	Classificado
SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	80	Classificado
RUTE CORREA DE CAMPOS SILVA	75	Classificado
NATIELY DOS SANTOS FREITAS	73	Classificado
DILCEIA CANDIDA DO SANTISSIMO AMORIM	65	Classificado
DIRLEI DE ANDRADE PINTO	65	Classificado
ERMESSON PEREIRA DE SOUZA	61,5	Classificado
SIRLENE ARAÚJO BATISTA MORAIS	60,5	Classificado
FLAVIA VIEIRA FELIPE	60	Classificado
KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO	57	Classificado
MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LUZ	55,5	Classificado
ALDA MARIA CAMOLEZ DE SOUZA	55	Classificado
TATIANE DA SILVA FERREIRA	55	Classificado
VENUZA DANTAS LINHARES	55	Classificado
VALDECI CANDIDO DE GOUVEIA	50	Classificado
POLIANA GONÇALVES DE SOUZA	50	Classificado
ANA PAULA SOUZA DE ALCANTARA LEVANDOSKI	50	Classificado
LAURA OHANA CANTANHÊDE MOURA	50	Classificado
EMERSON LUIZ DOS SANTOS	50	Classificado
HENRIQUE CANDIDO SILVA	50	Classificado
MARLUZE FERREIRA DA SILVA	35,5	Classificado
ELIANE MARIA DELFINO SILVA	35	Classificado
LUCILENE SOARES MORAES RITZEL	35	Classificado
CLAUDIA FERNANDES DE OLIVEIRA	20	Classificado
CAMILA ALVES DE LIMA LEMBRANZI	0	Classificado
CÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS	0	Desclassificado
CLEIDE GUERREIRO DO NASCIMENTO	0	Desclassificado
GEOCASSIA FERMINO SARDINHA	0	Desclassificado
JOCIANO PORTUGAL DE JESUS	0	Desclassificado
LUCÉLIA DE OLIVEIRA ELOI	0	Desclassificado
LUCINALVA SOBRINHO DOMICIANO	0	Desclassificado
SIMONE MARIA DA SILVA	0	Desclassificado
VANIA JACOMINI DA SILVA	0	Desclassificado

CARGO: PSICOPEDAGOGO		
CANDIDATO	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
ROSANGELA BORGES CRUZ PEREIRA	92	Aprovado
MARILENE APARECIDA LEONARDI	91,5	Aprovado
LEIRILÉIA RAMOS GONÇALVES	91,5	Aprovado
SILVANA KÉLLY BEYER	91	Aprovado
RETICHELE CAETANO ARAUJO	90,5	Aprovado/Cadastro Reserva
GREICE KELLI NOVAIS NUNES	86	Classificado
ANGELICA RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA	85,5	Classificado
CARLA CRISTINA RIBEIRO JOSÉ	85	Classificado
JANICE MARIA DE ARAUJO	82	Classificado
MARCILEIDE FERREIRA RODRIGUÊS VOLOCHEN	81	Classificado
SUELEN MILENE MENDONÇA ALVES	80,5	Classificado
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	80	Classificado
NEULMA REGINA DE SOUZA ARAUJO	80	Classificado
MARIELE KELLY FERREIRA DA SILVA	80	Classificado
ERIADNA DE LIMA SILVA	80	Classificado
LUCIANE ITALIA SCHATZ DA SILVA	80	Classificado
NATALIA SILVA RUEBENICH CAMPAGNOLLI	80	Classificado
DAIANI NOVAIS LIMA	80	Classificado
SUELI GUEDES DE SOUSA	78	Classificado
RENATA DIAS MONTALVÃO	75,5	Classificado
PRICILA PAULA SCRUPAK	75	Classificado
PRISCILA RAIANE DA COSTA	75	Classificado
VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS	74	Classificado
MARIA JOSE SANTIAGO BONFIM	71	Classificado
CRISTIANE SOCORRO LOURO DA SILVA	65	Classificado
ISAC BONFIM BARROS	65	Classificado
LUCILENE LOPES PEREIRA CRESPIM	65	Classificado
ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA	65	Classificado
LEILIANE PAIVA VIEIRA LELIS	65	Classificado
GLEICY FIDELIS DE SA	65	Classificado
JAQUELYNE SARA DE ALMEIDA MENDES BRANDT	65	Classificado
LENI OLIVEIRA CUNHA	60	Classificado
ADRIANA MAMEDE	55	Classificado
SIRLENE MARCELO DE OLIVEIRA	55	Classificado
VANÉIA PIRES REIS	55	Classificado
MARINA GOMES DE MOURA SOUZA	55	Classificado
JOYNE RAYENE LABORDA DA LUZ	55	Classificado
CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA	50	Classificado
MARCOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS	50	Classificado
ROSEMEYRE DE SOUSA CARLOS	45	Classificado
ANA CAROLINA ESPRICIGO DO NASCIMENTO	45	Classificado
ADRIELLI RECH BARBOSA ZEFERINO	40	Classificado
KÁTIA BAYER BRIZON DE SOUZA	37	Classificado
LUZIANE DOS SANTOS ROSA SOUZA	35,5	Classificado

NÁRIA GOUVEIA VIEIRA MONTIBELLER	35	Classificado
PRISCILA BRITO DE JESUS	35	Classificado
MAÍRA FREIRE DE SOUSA	35	Classificado
PAULA ALVES DE SOUZA	0	Desclassificado
MARLUCE VIEIRA DO NASCIMENTO	0	Desclassificado
ANITA ALVES SANTANA DE OLIVEIRA	0	Desclassificado
GEISA PEREIRA DE OLIVEIRA!	0	Desclassificado
IARA DE JESUS MELO CATÃO	0	Desclassificado
LAURA THAMYLLYS COSTA SILVA	0	Desclassificado
MARIVETE NOBRE MACHADO OLIVEIRA	0	Desclassificado
NATÁLIA ALVES DE OLIVEIRA	0	Desclassificado
RAIMUNDA S. REIS DA SILVA	0	Desclassificado
SABRINA SILVA SANTOS	0	Desclassificado
SIDNEI ALVES MOREIRA	0	Desclassificado

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR		
CANDIDATO	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
JEANETE GONCALVES DE OLIVEIRA	95	Aprovado
KATIUSA DA SILVA NERIS	91,5	Aprovado
SIRLEI DE MARTELLI DE SOUZA	90	Aprovado
EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	86,5	Aprovado
MIRIAM PEREIRA BRITO	86	Aprovado/Cadastro Reserva
ROZELMA SOUSA SANTIAGO DE CARVALHO	85	Classificado
PATRICIA SIQUEIRA DA SILVA COUTINHO	83,5	Classificado
JAIRO DE SOUZA COELHO	82,5	Classificado
KEMILY POGGERE DE MOURA	81,5	Classificado
ARMANDO ALEXANDRE SOLÍZ BALDERRAMA	80	Classificado
SABRINA PIRES DA SILVA	80	Classificado
ALESSANDRA MILCA DE OLIVEIRA JANOSKI	74	Classificado
DENISE SCHNEIDER BORBA CAMPAGNOLLI	72,5	Classificado
WILSON GUILHERME CAETANO FONTANA DA SILVA	67,5	Classificado
LUCIANA DE SOUZA BUENO SIDOU	66,5	Classificado
LUZIA DE FATIMA CUSTÓDIO DA SILVA	65	Classificado
MARIZA DA SILVA MIRANDA	65	Classificado
ANNE JACQUELINE DO CARMO PINA REZENDE	65	Classificado
ELHONILDA CONCEIÇÃO SERPA	65	Classificado
FABIANO LIMA FERREIRA	64,5	Classificado
ANTONIA DE MARIA ARAUJO OLIVEIRA DE MELLO	60	Classificado
GEVAIR ALVES DA SILVA	50	Classificado
APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA TAVARES	45	Classificado
FABIANA DE SOUZA JUSTINO	45	Classificado
JOSE DE HOLANDA ALVES FURTADO	40	Classificado
LENICE MARIA RIBEIRO LOPES	35	Classificado
LUZENI PAULA DA SILVA	35	Classificado
IDIAMARA NUNES RIOS	0	Desclassificado
ERICA CRISTINA BORBA MARTIN	0	Desclassificado
ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA	0	Desclassificado
ELENIR DA SILVA VIEIRA	0	Desclassificado
ELENIR DA SILVA VIEIRA	0	Desclassificado
LUCILENE FERREIRA	0	Desclassificado
MARIA OLIVEIRA DA SILVA	0	Desclassificado
RONALDO WELLIGTON CARDOSO FERREIRA	0	Desclassificado
SILVANE DOS SANTOS PEREIRA	0	Desclassificado
SUELEN MILENE MENDONÇA ALVES	0	Desclassificado
TAISA ALVES CIPRIANO MARIM	0	Desclassificado
VALDIVA CARVALHO MORAES	0	Desclassificado
VANDA PEREIRA OLIVEIRA	0	Desclassificado
VANIA JACOMINI DA SILVA	0	Desclassificado

CARGO: MERENDEIRA		
CANDIDATO	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
MARCIA DOS SANTOS	80	Aprovado
DEBORA SEBASTIÃO LEAL	80	Aprovado/Cadastro Reserva
JAINE DOS SANTOS PINHEIRO	80	Classificado
MARIA NILDE MOREIRA AGUIAR	70	Classificado
TAILANE DA SILVA	70	Classificado
ABILENE SILVA NUNES	61,5	Classificado
SILVANE DA SILVA DIAS	60	Classificado
KEILA DA SILVA SANTOS	60	Classificado
LUCIÉVELEN DELFINO PORTUGAL HENZ TULLER	60	Classificado
GISELE OLIVEIRA DOS SANTOS	50,5	Classificado
LEA DE ALENCAR JUSTINI DOS SANTOS	50	Classificado
CATIA DA SILVA DE MELO	50	Classificado
GEISI ANNE DA SILVA POHU	50	Classificado
MARCIA RODRIGUES ALMEIDA	45	Classificado
MAGNA DE FÁTIMA OLIVEIRA DANIEL	45	Classificado
AISLANDIA ALVES DE SOUZA	40	Classificado
SOFIA DANIEL CORREIA	30	Classificado
FLAVIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	30	Classificado
EVANI DAMACENO HERMÍNIO	30	Classificado
ANGÉLICA DA SILVA LIMA DE SOUZA	30	Classificado
MARISTELA DOS SANTOS	30	Classificado
RUTH SOUZA ELIAS DA SILVA	30	Classificado
MARIA HELENA DE MELLO	20	Classificado
JULIANA OLIVEIRA CLEMENTINO	20	Classificado
VANIA ALVES DE ALMEIDA	10	Classificado
GESIANE VIEIRA DA PENHA RIBEIRO	10	Classificado
KAUANE PEREIRA DOS SANTOS	0	Desclassificado

MARINA DOS REIS SILVA	0	Desclassificado
SIMONE DE OLIVEIRA	0	Desclassificado

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR II		
CANDIDATO	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
JOSILENE SOUZA DA SILVA BRAVIM BORLACZENKO	85	Aprovado
EIDI FRANCIELI FIDELIS DE SA	81,5	Aprovado
ORLANDO MOREIRA DE SOUZA	80,5	Aprovado
MARCIONEDES DE SOUZA	80	Aprovado/Cadastro Reserva
GLAUCIA PAULO DO NASCIMENTO	80	Classificado
SIMONE DOS SANTOS CRUZ	80	Classificado
CLARICE CUSTODIO DA SILVA	80	Classificado
MIRLENI PAULINA DA SILVA	80	Classificado
TAIANE DA SILVA ROEKER	80	Classificado
DAYANE CAROLINA DA SILVA	80	Classificado
JOICE DOS SANTOS PINHEIRO	80	Classificado
FERNANDA DA SILVA BEYER	80	Classificado
MAIZA MENDES DOS SANTOS	80	Classificado
JHENIFFER RODRIGUES SANTANA	80	Classificado
ELANE CRISTINA VASCONCELOS DO NASCIMENTO	70	Classificado
SIMONE DA SILVA GONZAGA	70	Classificado
PRISCILA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	70	Classificado
VIVIANE AUGUSTA DE SOUZA	70	Classificado
NILVA MEURER	70	Classificado
GISLAINE FERNANDES DE SOUZA	70	Classificado
IRIS DE OLIVEIRA SOUZA	70	Classificado
JOAO BATISTA COSTA RIBEIRO	60	Classificado
TATIANE DUARTE DOS SANTOS	60	Classificado
JESSICA MELISSA LAUER	60	Classificado
VALÉRIA DO NASCIMENTO COSTA	60	Classificado
BRUNA TAISA DIAS COSTA	60	Classificado
SIDNÉIA DE LIMA NUNES	60	Classificado
GILDA DE ANDRADE PINTO	60	Classificado
AMANDA DA SILVA OLIVEIRA	60	Classificado
LUDHIMYLA CRISTINE NOGUEIRA SANTOS	60	Classificado
IRACEMA FERREIRA DA SILVA	50	Classificado
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	50	Classificado
LENIVALDO NUNES BARROS	50	Classificado
CRISTHIANE PEREIRA DA SILVA	50	Classificado
LUCIANA OLIVEIRA SANTIAGO	50	Classificado
ELIDIANE NUNES VIANA	50	Classificado
EDILAYNE BEZERRA FELIX	50	Classificado
EVERTON PEREIRA DA CONCEIÇÃO	50	Classificado
MAIARA DUARTE DA SILVA	50	Classificado
VANDERSON AMERICO ALVES ASSUMPÇÃO	50	Classificado
ANDRÉIA DOS SANTOS PEREIRA	50	Classificado
PATRICIA DE OLIVEIRA AIKANÃ	50	Classificado
KELLY ASSIS DE MENEZES	50	Classificado
LARISSA NAYANE GARCIA LEITE	50	Classificado
SARA NAYANE MORAIS DE LIMA	50	Classificado
MIKAELA NAYANE KRAEMER	40,5	Classificado
RANIELLY DE ALMEIDA FERNANDES	41,5	Classificado
DIOGO VIEIRA ALVES	40	Classificado
ANA PAULA CHERVINSKI	40	Classificado
CLEITON ROCHA DOS SANTOS	40	Classificado
TATIANE DE SOUZA CRUZ	40	Classificado
BIANCA VITÓRIA CAVALCANTE MIRANDA PEREIRA	40	Classificado
KETLEN PEROTE DE ARAUJO	40	Classificado
FRANCIELE CRISTHIEN DE OLIVEIRA	40	Classificado
LUCAS EDUARDO OLIVEIRA KASHUWANY DE ALMEIDA	40	Classificado
CASSIA MARESSA VITORIA FREITAS DAS MERCES	40	Classificado
GABRIEL MAIA	40	Classificado
RAFAELA DE SOUZA SILVA	40	Classificado
VANIA JACOMINI DA SILVA	30	Classificado
EZEQUIEL SOUZA DO NASCIMENTO	30	Classificado
VANESSA NAZARIO PINTO MARTINS	30	Classificado
MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	30	Classificado
ADRIANO AUGUSTO DA SILVA	30	Classificado
FLAVIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	30	Classificado
CRISTIANE DE OLIVEIRA JERONIMO	30	Classificado
ANDRE LOURENÇO FIGUEIREDO	30	Classificado
ELIZETE CASSIA PEREIRA RUIZ	30	Classificado
LUCIENE APARECIDA DA SILVA	30	Classificado
BEATRIZ GABRIELLA SANTANA DE OLIVEIRA	30	Classificado
WILGNER ANDREASSA DA SILVA	30	Classificado
MICKAELY BARBOSA SILVINO	30	Classificado
GABRIELA MENEZ DE FREITAS DA SILVA	30	Classificado
GABRIEL SIMÕES PRADO	30	Classificado
AYRTON SENNA DA SILVA SANTOS	0	Desclassificado
CLEBER DUARTE MENDES	0	Desclassificado
DANUBIA DAMIELA VIEIRA GROSS	0	Desclassificado
ELIZAMA DOS SANTOS	0	Desclassificado
ELZA BARROSO MATOS CUNHA	0	Desclassificado
EMILY RAISSA SCHNEIDER	0	Desclassificado
GESSICA TAINÁ MACHADO OLIVEIRA	0	Desclassificado
GLADYS DURAN RONDON	0	Desclassificado
GRAZIELY REIS NERIS	0	Desclassificado
IRACEMA INACIO GONÇALVES PAPINE	0	Desclassificado

KAUA FERNANDES BRAZ MARQUES	0	Desclassificado
KEILA DE MEIRA SILVA MONTENEGRO	0	Desclassificado
KEYLA HELAIZA MARINHO PEREIRA	0	Desclassificado
LEANDRO LIMA PEREIRA	0	Desclassificado
LEIDIANE CRISTINA PINHEIRO GONÇALVES	0	Desclassificado
LOHANNY ARCANJO DA SILVA	0	Desclassificado
MARIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	0	Desclassificado
PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PAES	0	Desclassificado
RICARDO AMANTINO SUMBACK	0	Desclassificado
TELMA MARIA DA SILVA	0	Desclassificado

CARGO: SERVIÇOS GERAIS		
CANDIDATO	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
CARLA KAMURATE PEREIRA DOS SANTOS JESUS	86	Aprovado
ANGELINA RODRIGUES DOS SANTOS	80,5	Aprovado/Cadastro Reserva
ANTONIA ELIANE SIDOU	80	Classificado
JOSÉ FABIO SIDOU	80	Classificado
ALDACI DA SILVA RIBEIRO	75	Classificado
JANETE LERMEN	75	Classificado
EVONIR COSTA CAMPOS	75	Classificado
JOELSON SOARES DA SILVA	70,5	Classificado
JOSÉ SIDOU SOBRINHO	70	Classificado
ELIANE TORRES CARNEIRO	70	Classificado
VILMA BELTRÃO DE MATOS	70	Classificado
ELLEM CRISTINA SILVA	60	Classificado
GESIANE VIEIRA DA PENHA RIBEIRO	60	Classificado
WEMERSON SCHULTZ ANDRADE	60	Classificado
MIRIAN VITÓRIA ALVES CUSTÓDIO	60	Classificado
ITAMAR ROBERTO DE OLIVEIRA	50	Classificado
RAYANNE RODRIGUES GOMES	50	Classificado
LUANA BARRETO DE OLIVEIRA	50	Classificado
ALIANE DOS SANTOS CARLOS DA SILVA	50	Classificado
ANTONIA CORREA DE OLIVEIRA	50	Classificado
JOELMA GOES VIEIRA DE ASSUNPCAO	41	Classificado
GENIVALDO DIAS TEIXEIRA	40	Classificado
KEILA TAVARES DO NASCIMENTO	31,5	Classificado
ANDREIA LUCIANO RODRIGUES	30	Classificado
EDIMARA SANTOS DA SILVA	30	Classificado
GEAN LUIZ TRASPADINI DE ANDRADE	30	Classificado
AGATHA FERNANDA MOREIRA	30	Classificado
EDILAYNE MEDINA OLIVEIRA MIRANDA	20	Classificado
MAÍSA FERREIRA GOMES	20	Classificado
SHARA CRISTINY FERREIRA DA SILVA	20	Classificado
VALDEMIR LUIZ PINHEIRO	10	Classificado
ADRIANA TAVARES FARIAS	0	Desclassificado
WESLEY DA SILVA	0	Desclassificado
ANDRESSA CRISTINA DA CRUZ SILVA RIBEIRO	0	Desclassificado
DALZIZA BEZERRA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	0	Desclassificado
DEVANETE DIAS DA COSTA	0	Desclassificado
ELIANE CRUZ DO NASCIMENTO	0	Desclassificado
FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS	0	Desclassificado
GABRIEL SIMÕES PRADO	0	Desclassificado
IRACEMA ALEXANDRE DA SILVA	0	Desclassificado
JACQUELINE COIMBRA DOS SANTOS	0	Desclassificado
LUIZ DAVI DE SOUZA	0	Desclassificado
MARIA ELAENE DA SILVA 22	0	Desclassificado
MARTA GOMES BRITO	0	Desclassificado
MIRIAN MONICA CONCEICAO	0	Desclassificado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 01 de julho de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CANDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

NORMA TECLANIA SARAIVA BARROS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:248223EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ERRATA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

ERRATA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO Nº 1102/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
007/2024
O MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.944/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente politico, portador da cedula de indentidade RG n°: **097-SSP/RO, CPF nº: ***.115.662-**, e de outro lado a empresa **ENGESERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA ,** Empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ nº: 02.285.048/0001-19**, estabelecida Sibipiruna, n°1169, Bairro Liberdade da cidade de Governador Jorge Teixeira, Estado de RO, tendo como representante o Srº. RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA, portador CPF sob nº: **.537.512-**, residente e domiciliado na cidade de Governador Jorge Teixeira Estado de RO, firmam o presente Termo Aditivo de prorrogação de vigência à Ata de Registro de Preços nº: 007/PMGJT/2024, Pregão Eletrônico n°: 002/PMGJT/2024, mediante alteração da cláusula 5.1 da ata 007 conforme exposto a seguir:

1.1. **Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM RONDA DIURNA E NOTURNA, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital)

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPEL e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 002/2024**

Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.

Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal n° 9904/2023 e demais legislação vigente.

observadas às disposições contidas na alínea“d” do incisoII do caput do art.124, da Lei Federal nº 14.133/21

Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal n° 9904/GAB/2023.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

- a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal n° 9904/2023.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

EMPRESA DETENTORA: **ENGESERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA**
Representante legal: RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	1	ALMOXARIFADO SERVIÇO DE MONITORAMENTO	SERVIÇO	MES	12	R$ 1.287,71	R$ 15.452,52
1	2	CAPELA SERVIÇO DE MONITORAMENTO	SERVIÇO	MES	12	R$ 1.267,18	R$ 15.206,16
1	3	CLINICA DA MULHER SERVIÇO DE MONITORAMENTO (MENSAL)	SERVIÇO	MES	12	R$ 1.248,83	R$ 14.985,96
1	4	GARAGEM SERVIÇO DE MONITORAMENTO	SERVIÇO	MES	12	R$ 1.232,48	R$ 14.789,76
1	5	HOSPITAL SERVIÇO DE MONITORAMENTO (MENSAL)	SERVIÇO	MES	12	R$ 1.291,50	R$ 15.498,00
1	6	OFICINA SERVIÇO DE MONITORAMENTO	SERVIÇO	MES	12	R$ 1.263,87	R$ 15.166,44
1	7	POSTO DE SAUDE EVANICIO SERVIÇO DE MONITORAMENTO (MENSAL)	SERVIÇO	MES	12	R$ 1.263,87	R$ 15.166,44
1	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SEDE) SERVIÇO DE MONITORAMENTO (MENSAL)	SERVIÇO	MES	12	R$ 1.263,87	R$ 15.166,44
1	9	SEDE DA PREFEITURA SERVIÇO DE MONITORAMENTO (MENSAL)	SERVIÇO	MES	12	R$ 1.263,87	R$ 15.166,44
1	10	SUBPREFEITURA EM COLINA VERDE SERVIÇO DE MONITORAMENTO	SERVIÇO	MES	12	R$ 1.283,44	R$ 15.401,28

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALDO INICIAL E DO SALDO REMANECENTE:
O saldo inicial solicitado pelas secretarias e licitado no pregao 007/PMGJT/2024, teve o montante ja adquirido, contudo, após o consumo parcial do objeto licitado, atualmente o saldo remanacente perfaz-se a quantidade original da ata de registro de preço . Portanto a Empresa tem como obrigações o saldo remanecente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
A vigência da Ata de Registro de Preços será prorrogada por 12 meses a partir do último dia de vigência, encerrando-se em 14 de Maio de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO
Justificasse com bom base no parecer jurídica documento (293032) anexado no processo remanescente:
“I. FUNDAMENTAÇÃO

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta assessoria jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

A Lei 14.133/2021 autoriza a prorrogação da ata de registro de preços, desde que devidamente previstas no edital, e se comprovada a vantajosidade em prorrogar (arts. 82 e 84)

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
()
§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

()

V definição do período de validade do registro de preços;

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Neste sentido, dispõe o edital de pregão eletrônico nº 008/2024 (ID: 181479):

[...]
9.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente adata da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/23.
[...]

Conforme acima previsto,na nova lei o prazo original da ata de registro de preços será sempre de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano,**se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração**.

A vantajosidade necessária é demonstrada através de nova cotação, onde será comparado o preço registrado com nova cotação feita no banco de preços, atestando a vantajosidade em prorrogar a presente ata de registro de preços.

Portanto, neste novo cenário legal, a ata de registro de preços pode ter vigência de até 02 (dois) anos, para ser utilizada pela Administração diante de suas necessidades de abastecimento.

Arespeito da renovação dos quantitativos inicialmente definidos no edital da licitação, existe duas vertentes de análise, prorrogação da ata de registro de preços em sentido estrito e em sentido amplo:

1° Em sentido estrito, há apenas um prolongamento do prazo, sem mudança no escopo quantitativo do instrumento.

2°Na renovação (espécie de prorrogação em sentido amplo), o prazo do instrumento e seu escopo de fornecimento são repetidos (renovados).

Quando um contrato ou uma ata de registro de preços são renovados, há uma repetição do instrumento, renovando-se as condições do período anterior.

Entendemos de igual modo que não haveria sentido o legislador permitir a prorrogação da vigência da ata POR IGUAL PERÍODO, isto é, por 1 ano, se objetivasse exclusivamente permitir que a administração utilizasse o saldo porventura existente no quantitativo inicialmente registrado.
Jamais a administração precisaria de mais 1 ano para utilização do saldo remanescente. Só há sentido na possibilidade de prorrogação por IGUAL PERÍODO se for possível renovar o quantitativo inicial."

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 007/2024 permanecem inalteradas e em pleno vigor.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de prorrogação em 001 vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 08 de maio de 2025.

Órgão Gerenciador:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente - Pregoeiro
Decreto n° 8.666

MICHELLY DE SOUZA CHANAN
Pregoeira

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

JENIFER LOPES MENDES
Equipe de apoio GSRP

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Equipe de apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA
Equipe de apoio GSRP

ONDE SE LÊ:
EMPRESAS DETENTORAS:
Empresa: **PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**
CNPJ: 49.958.552/0001-04
End: R ALEXANDRE GUIMARÃES, 4031
Bairro: NOVA PORTO VELHO
Cidade: Porto Velho - Rondônia
Tel: (69) 9224-5131
E-mail: pvhgasesmedind@gmail.com
CPF do representante:469.395.552-34
Jorgiania Maria Pinheiro
REPRESENTANTE LEGAL

LEIA-SE:
Empresa: **ENGESERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA**
CNPJ: 02.285.048/0001-19
End: Sibipiruna, n°1169, Bairro Liberdade
Cidade: Governador Jorge Teixeira/RO
Tel: (69) 98125-5670
E-mail: ENGESERVICE.LTDA@HOTMAIL.COM
RONES SOUZA DE CARVALHO LIMA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF :598.537.512-91

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:36D169A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2693/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2693, DE03DEJULHODE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RECEITA:
Fonte de Recurso: 02.601.0
Código da aplicação: 005.083
Fonte do STN: 02.601

Banco	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
104	624058	Proposta Nº19047937000121021	R$ 56.187,00
		TOTAL	R$ 56.187,00

RECEITA:
Fonte de Recurso: 02.601.0
Código da aplicação: 005.090
Fonte do STN: 02.601

Banco	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
104	624058	Proposta Nº19047937000/121013	R$ 28.202,76
		TOTAL	R$ 28.202,76

RECEITA:
Fonte de Recurso: 02.601.0
Código da aplicação: 005.097
Fonte do STN: 02.601

Banco	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
104	624058	Proposta Nº19047937000121025	R$ 11.360,80
		TOTAL	R$ 11.360,80

RECEITA:
Fonte de Recurso: 02.601.0
Código da aplicação: 005.113
Fonte do STN: 02.601

Banco	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
104	624058	Proposta Nº19047937000122007	R$ 58.389,04
		TOTAL	R$58.389,04

RECEITA:
Fonte de Recurso: 02.601.3110
Código da aplicação: 005.098
Fonte do STN: 02.601

Banco	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
104	624058	Proposta Nº19047937000122004	R$ 59.582,66
		TOTAL	R$59.582,66

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.2.601.3110
Código da aplicação: 005.115
Fonte do STN: 02.601

Banco	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
104	624058	Proposta Nº19047937000123003	R$43.897,52
		TOTAL	R$43.897,52

RECEITA:
Fonte de Recurso: 0.2.621.0
Código da aplicação: 005.127
Fonte do STN: 02.621

Banco	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
104	711209	Proposta Nº07015/2024	R$32.576,95
		TOTAL	R$32.576,95

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.2.601.0
Código daAplicação:005.083
Fonte do STN:2.601

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
652	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10301000810660000	4.4.90.52.00	R$56.187,00
			Valor	R$56.187,00

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.2.601.0
Código daAplicação:005.090
Fonte do STN:2.601

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
653	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103010007 11110000	4.4.90.52.00	R$28.202,76
			Valor	R$28.202,76

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.2.601.0
Código daAplicação:005.097
Fonte do STN:2.601

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
650	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103030008 10810000	4.4.90.52.00	R$11.360,80
			Valor	R$11.360,80

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.2.601.0
Código daAplicação:005.113
Fonte do STN:2.601

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
651	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103020007 11580000	4.4.90.52.00	R$58.389,04
			Valor	R$58.389,04

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.2.601.3110
Código daAplicação:005.098
Fonte do STN:2.601

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
647	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10 301 0008 1096 0000	4.4.90.52.00	R$59.582,66
			Valor	R$59.582,66

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.2.601.3110
Código daAplicação:005.115
Fonte do STN:2.601

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
648	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10 301 0008 11660000	4.4.90.52.00	R$43.897,52
			Valor	R$43.897,52

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.2.621.0
Código daAplicação:005.127
Fonte do STN:2.601

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
649	Material de Consumo	10 301 0008 12100000	3.3.90.30.00	R$43.897,52
			Valor	R$43.897,52

SALDO TOTAL DE SUPERAVIT	R$ 290.196,73

MachadinhoD`Oeste,03dejulhode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/07/2025 às 17:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**781927**e o código verificador**8F5ACC3D**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0FB88C3D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 63 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 63
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA CNPJ: 03.019.611/0001-70

Representante: DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO

Telefone: (69) 9324-1389

Email: projetec_ltda@hotmail.com

Endereço: AV AFONSO PENA, 2089 - CENTRO, Teixeirópolis - RO - 76928-000

Item: 27	**Quantidade:** 25.000,00	**Unidade:** Comp	. **Marca:** GEOLA	B **Modelo:** FRS	**Preço Unitário:** R$ 0,03	**Valor Total:** R$750,00
Descrição: Besilato de anlodipino 5mg						
Item: 35	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Comp	. **Marca:** GEOLA	B **Modelo:** COMP	**Preço Unitário:** R$ 0,06	**Valor Total:** R$300,00
Descrição: Captopril 50mg						
Item: 110	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Ampola	**Marca:** CRISTALIA	**Modelo:** AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 9,40	**Valor Total:** R$2.820,00
Descrição: Haloperidol 50mg/ml, (injetável), ampola com 1ml						
Total: R$ 3.870,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 030/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA
03.019.611/0001-70

Assinado de forma digital por:
DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO 62019309220
Dados: 01/07/2025 09:12:01

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:A6029848

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 64 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 64
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: N. A. DO NASCIMENTO ALMEIDA

CNPJ: 10.903.996/0001-07

Representante: N. A. DO NASCIMENTO ALMEIDA

Telefone: (69) 3441-5252

Email: nubiafarmacia@msn.com

Endereço: AV SAO PAULO, 2490 - CENTRO, Cacoal - RO - 76963-578

Item: 30	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** PRATI DONADUZZI	**Modelo:** PRATI DONADUZZI	**Preço Unitário:** R$ 2,00	**Valor Total:** R$1.000,00
Descrição: Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml, solução oral em gotas, frasco com 20 ml						
Item: 94	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** SANOFI	**Modelo:** SANOFI	**Preço Unitário:** R$ 6,18	**Valor Total:** R$6.180,00
Descrição: Espiramicina 500mg						
Item: 104	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** HIPOLAB	OR **Modelo:** HIPOLABO	R **Preço Unitário:** R$ 7,06	**Valor Total:** R$1.059,00
Descrição: Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml, sol. oral frasco com 60ml copo medidor						
Total: R$ 8.239,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO PROGRAMA DE**
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 030/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condiçôes.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de

Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Assinado de Forma Digital Por:
N. A. do Nascimento Almeida
N. A. DO NASCIMENTO ALMEIDA
10.903.996/0001-07

Importado
Dados: 01/07/2025 09:10:37

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:9DAAF389

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 65 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 65
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

No dia 30 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**CNPJ: 14.595.725/0001-84**
Representante: Jacilde Tonin	
Telefone: (54) 3523-2005	
Email: novasul@novasulmedicamentos.com.br	
Endereço: R José Bonifácio, 584 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000	

Item: 4	**Quantidade:** 50.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** Brasterápica	**Modelo:** Brasterápica	**Preço Unitário:** R$ 0,04	**Valor Total:** R$2.000,00
Descrição: Ácido acetilsalicílico 100mg						
Item: 105	**Quantidade:** 30.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** Prati	**Modelo:** Prati	**Preço Unitário:** R$ 0,06	**Valor Total:** R$1.800,00
Descrição: Furosemida 40mg						
Item: 106	**Quantidade:** 60.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** Geolab	**Modelo:** Geolab	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: Glibenclamida 5mg						
Total: R$ 6.800,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2026** , a contar do dia **30/06/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 030/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedoresregistrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
14.595.725/0001-84

Assinado de forma digital por:
Jacilde Tonin 93195958015
Dados: 30/06/2025 10:44:34

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:C774C97C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 66 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 66
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	**CNPJ: 38.460.625/0001-09**					
Representante: MARCELO RODRIGUES MENDES						
Telefone: (69) 3441-2956						
Email: topmlicitacao@gmail.com						
Endereço: R MONTEIRO LOBATO, 1415 - FLORESTA, Cacoal - RO - 76965-750						
Item: 12	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,28	**Valor Total:** R$1.120,00
Descrição: Alendronato de sódio 70mg						
Item: 17	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Frs.	**Preço Unitário:** R$ 13,09	**Valor Total:** R$19.635,00
Descrição: Amoxicilina clavulanato de potássio pó para suspensão oral 50mg/ml 12,5mg/ml, frasco com capacidade de 75ml copo medidor						
Item: 20	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$150,00
Descrição: Atenolol 50mg						
Item: 43	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,07	**Valor Total:** R$700,00
Descrição: Carvedilol 6,25mg						
Item: 44	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,09	**Valor Total:** R$720,00
Descrição: Carvedilol 12,5mg						
Item: 45	**Quantidade:** 7.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,14	**Valor Total:** R$980,00
Descrição: Carvedilol 25mg						
Item: 58	**Quantidade:** 70.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$3.500,00
Descrição: Cloridrato de amitriptilina 25mg						
Item: 75	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,24	**Valor Total:** R$960,00
Descrição: Cloridrato de ondansetrona 4mg						
Item: 76	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,27	**Valor Total:** R$810,00
Descrição: Cloridrato de ondansetrona 8mg						
Item: 84	**Quantidade:** 2.500,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,19	**Valor Total:** R$475,00
					Total: R$	**49.860,00**
Descrição: Dexametasona 4mg						
Item: 102	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 1,60	**Valor Total:** R$3.200,00
Descrição: Fosfato de codeína 30mg						
Item: 137	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,09	**Valor Total:** R$720,00
Descrição: Mesilato de doxazosina 2mg						
Item: 162	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,40	**Valor Total:** R$4.000,00
Descrição: Prednisolona 20mg						
Item: 186	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,07	**Valor Total:** R$700,00
Descrição: Alprazolam 0,5mg						
Item: 187	**Quantidade:** 45.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,07	**Valor Total:** R$3.150,00
Descrição: Alprazolam 1mg						
Item: 197	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,46	**Valor Total:** R$920,00
Descrição: Hemifumarato de Bisoprolol 10mg						
Item: 204	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,20	**Valor Total:** R$400,00
Descrição: Rosuvastatina 10mg						
Item: 205	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,28	**Valor Total:** R$560,00
Descrição: Rivaroxabana 20mg						
Item: 206	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 2,04	**Valor Total:** R$6.120,00
Descrição: Succinato de Solifenacina 5mg						
Item: 207	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** Comp.	**Preço Unitário:** R$ 0,26	**Valor Total:** R$1.040,00
Descrição: Topiramato 50mg						
					Total: R$	**49.860,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 030/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do

órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
38.460.625/0001-09

Assinado de forma digital por:
MARCELO RODRIGUES MENDES 66798400230
Dados: 01/07/2025 09:31:49

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:05BC03AF

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 67 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 67
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025
No dia 30 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**,
RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA				**CNPJ: 05.359.481/0001-40**		
Representante: LARISSA COZANDEY PADILHA						
Telefone: (32) 2101-1589						
Email: licitacao@conexaojf.com.br						
Endereço: AV VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES, 110 - FONTESVILLE, Juiz de Fora - MG - 36083-770						
Item: 69	**Quantidade:** 70.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	**Modelo:** METFORMINA 850MG CPR GEN -	**Preço Unitário:** R$ 0,13	**Valor Total:** R$9.100,00

			PRATI			
Descrição: Cloridrato de metformina 850mg						
Total: R$ 9.100,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2026** , a contar do dia **30/06/2025** .

1. DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 030/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2 remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.
9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.
10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA
05.359.481/0001-40

Assinado de forma digital por: **LARISSA COZANDEY PADILHA16543126736**
Dados: 30/06/2025 12:08:30

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:24E5402F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 68 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 68
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
587/SRP/2025

No dia 30 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				**CNPJ: 42.092.374/0001-24**		
Representante: Camila Liotto						
Telefone: (54) 3712-5630						
Email: camilaliotto@hotmail.com						
Endereço: R PERNAMBUCO, 1647 - LINHO, Erechim - RS - 99704-480						
Item: 87	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** geolab	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,10	**Valor Total:** R$300,00
Descrição: Diclofenaco potássico 50mg						
Item: 90	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** teuto	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,23	**Valor Total:** R$2.300,00
Descrição: Digoxina 0,25mg						
Item: 100	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** Caps.	**Marca:** med quimica	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,57	**Valor Total:** R$3.420,00
Descrição: Fluconazol 150mg						
Item: 138	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** cimed	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,33	**Valor Total:** R$1.980,00
Descrição: Mesilato de doxazosina 4mg						
Item: 160	**Quantidade:** 7.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** hipolabor	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,09	**Valor Total:** R$630,00
Descrição: Prednisona 5mg						
					Total:	**R$ 8.630,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2026** , a contar do dia **30/06/2025** .

1. DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 030/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
42.092.374/0001-24

Assinado de forma digital por: **Camila Liotto 03655645082**
Dados: 30/06/2025 10:42:08

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:86AF46C3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 69 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 69						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO						
587/SRP/2025						
No dia 30 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389						
CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**,						
RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	**CNPJ: 63.776.421/0001-29**					
Representante: HENRIQUE LIMA LOBIANCO						
Telefone: (69) 8471-2553						
Email: lambarilobianco@gmail.com						
Endereço: R PADRE EZEQUIEL RAMIM, 1026 - TEIXEIRAO, Cacoal - RO - 76965-576						
Item: 1	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Bisn.	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 9,99	**Valor Total:** R$999,00
Descrição: Acetato hidrocortisona 10mg/g (1), creme, bisnaga com 30g						
Item: 24	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 0,16	**Valor Total:** R$2.400,00
Descrição: Baclofeno 10mg						
Item: 51	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 0,36	**Valor Total:** R$3.600,00
Descrição: Cimetidina 200mg						
Item: 53	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 0,31	**Valor Total:** R$93,00
Descrição: Citrato de sildenafila 50mg						
Item: 65	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 0,13	**Valor Total:** R$1.300,00
Descrição: Cloridrato de doxiciclina 100mg						
Item: 136 Quantidade: 1.500,00		**Unidade:** Comp.	**Marca:** BELFAR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,66	**Valor Total:** R$990,00
Descrição: Mebendazol 100mg						
					Total:	**R$ 9.382,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2026** , a contar do dia **30/06/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO PROGRAMA DE**
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 030/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante,

serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA
63.776.421/0001-29

Assinado de forma digital por:
HENRIQUE LIMA LOBIANCO 52001482272
Dados: 30/06/2025 16:54:23

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:4C174567

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 70 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 70

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

No dia 30 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	**CNPJ: 31.151.224/0001-28**
Representante: Laiana Paniz	
Telefone: (54) 3194-0240	
Email: anjomedi@anjomedi.com.br	
Endereço: R SANTOS DUMONT, 1118 - SAO CRISTOVAO, Erechim - RS - 99709-370	

Item: 10	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** PRATI	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 0,51	**Valor Total:** R$4.080,00
Descrição: Albendazol 400mg, mastigável						
Item: 15	**Quantidade:** 2.500,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** CIMED	**Modelo:** UNDIADE	**Preço Unitário:** R$ 5,85	**Valor Total:** R$14.625,00
Descrição: Amoxicilina 50mg/ml, suspensão oral, frasco com 150ml						
Item: 74	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** SUPER	A **Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 1,19	**Valor Total:** R$9.520,00
Descrição: Cloridrato de oxibutinina 5mg						
Item: 141	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** PRATI	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 0,20	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: Metronidazol 250mg						
Item: 171	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** ACCORD	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 0,49	**Valor Total:** R$4.900,00
Descrição: Succinato de metoprolol 50mg						
Total: R$ 36.125,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2026** , a contar do dia **30/06/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 030/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
31.151.224/0001-28

Assinado de forma digital por:
Laiana Paniz 04054475078
Dados: 30/06/2025 13:57:11

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:78B68F22

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 71 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 71
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025
No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	**CNPJ: 54.388.280/0001-86**					
Representante: NATIELE TOMAZELI BORGES						
Telefone: (46) 9880-2012						
Email: belmeddistribuidora@gmail.com						
Endereço: R ANTONIO MARCELLO, 573 - LUTHER KING, Francisco Beltrão - PR - 85605-440						
Item: 3	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** CIMED	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,18	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: Aciclovir 200mg,						
Item: 5	**Quantidade:** 40.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** HIPOFOL	**Preço Unitário:** R$ 0,04	**Valor Total:** R$1.600,00
Descrição: Ácido fólico 5mg						
Item: 9	**Quantidade:** 2.500,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** ALBEL	**Preço Unitário:** R$ 1,37	**Valor Total:** R$3.425,00
Descrição: Albendazol 40mg/ml, suspensão oral, frasco com 10ml						
Item: 19	**Quantidade:** 7.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** ACHE	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,04	**Valor Total:** R$280,00
Descrição: Atenolol 25mg						
Item: 28	**Quantidade:** 30.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** CIMED	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,06	**Valor Total:** R$1.800,00
Descrição: Besilato de anlodipino 10mg						
Item: 34	**Quantidade:** 25.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** CIMED	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,03	**Valor Total:** R$750,00
Descrição: Captopril 25mg						
Item: 47	**Quantidade:** 50.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,61	**Valor Total:** R$30.500,00
Descrição: Cefalexina 500mg						
Item: 48	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** NATIVITA	**Modelo:** NATIVITA	**Preço Unitário:** R$ 5,35	**Valor Total:** R$802,50
				Total: R$		**163.178,50**
Descrição: Cetoconazol 20mg (2) Shampoo, frasco com 100ml						
Item: 54	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** ZILEPAN	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$750,00
Descrição: Clonazepam 2mg						
Item: 55	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 2,42	**Valor Total:** R$4.840,00
Descrição: Clonazepam 2,5mg/ml, solução oral, frasco gotejador com 20ml						
Item: 61	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** TEUTO	**Preço Unitário:** R$ 0,90	**Valor Total:** R$9.000,00

Descrição: Cloridrato de clindamicina 300mg						
Item: 62	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** E.M.S	**Modelo:** CLO	**Preço Unitário:** R$ 1,03	**Valor Total:** R$10.300,00
Descrição: Cloridrato de clomipramina 25mg						
Item: 66	**Quantidade:** 70.000,00	**Unidade:** Caps.	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,07	**Valor Total:** R$4.900,00
Descrição: Cloridrato de fluoxetina 20mg						
Item: 68	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** VITAMEDIC	**Modelo:** VITAMEDIC	**Preço Unitário:** R$ 0,13	**Valor Total:** R$1.950,00
Descrição: Cloridrato de metformina 500mg						
Item: 70	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** BELFAR	**Modelo:** PLABEL	**Preço Unitário:** R$ 0,07	**Valor Total:** R$210,00
Descrição: Cloridrato de metoclopramida 10mg						
Item: 72	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Caps.	**Marca:** CELLERA	**Modelo:** PAMELOR	**Preço Unitário:** R$ 0,36	**Valor Total:** R$1.440,00
Descrição: Cloridrato de nortriptilina 25mg						
Item: 73	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Caps.	**Marca:** CELLERA	**Modelo:** PAMELOR	**Preço Unitário:** R$ 0,51	**Valor Total:** R$2.040,00
Descrição: Cloridrato de nortriptilina 50mg						
Item: 78	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** OSORIO	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,04	**Valor Total:** R$800,00
Descrição: Cloridrato de propranolol 40mg						
Item: 85	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** SANTISA	**Modelo:** SANTISA	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$400,00
Descrição: Diazepam 5mg						
Item: 89	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** ALTEFAR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,06	**Valor Total:** R$180,00
Descrição: Diclofenaco sódico 50mg						
					Total: R$	**163.178,50**
Item: 114	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** VITAMEDIC	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 2,68	**Valor Total:** R$2.680,00
Descrição: Ibuprofeno 100mg/ml, susp. oral (gotas), frasco com 20ml						
Item: 115	**Quantidade:** 25.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** GEOLAB	**Preço Unitário:** R$ 0,09	**Valor Total:** R$2.250,00
Descrição: Ibuprofeno 300mg						
Item: 117	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Caps.	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** TRAXONOL **Preço Unitário:** R$	0,89	**Valor Total:** R$8.900,00
Descrição: Itraconazol 100mg						
Item: 118	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** VITAMEDIC	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,26	**Valor Total:** R$1.040,00
Descrição: Ivermectina 6mg						
Item: 121	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** CARBIDOL	**Preço Unitário:** R$ 0,55	**Valor Total:** R$66,00
Descrição: Levodopa carbidopa 250mg 25mg						
Item: 122	**Quantidade:** 7.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** ROCHE	**Modelo:** PROLOPA	**Preço Unitário:** R$ 1,26	**Valor Total:** R$8.820,00
Descrição: Levodopa cloridrato de benserazida 100mg 25mg						
Item: 125	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MERCK	**Modelo:** EUTHYROX	**Preço Unitário:** R$ 0,28	**Valor Total:** R$2.800,00
Descrição: Levotiroxina sódica 25mcg						
Item: 128	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** CIMED	**Modelo:** LORATAMED	**Preço Unitário:** R$ 0,08	**Valor Total:** R$640,00
Descrição: Loratadina 10mg						
Item: 132	**Quantidade:** 45.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** CIMED	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,04	**Valor Total:** R$1.800,00
Descrição: Maleato de enalapril 10mg						
Item: 133	**Quantidade:** 45.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** CIMED	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,06	**Valor Total:** R$2.700,00
Descrição: Maleato de enalapril 20mg						
Item: 142	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** TEUTO	**Preço Unitário:** R$ 0,34	**Valor Total:** R$2.720,00
Descrição: Metronidazol 400mg						
Item: 146	**Quantidade:** 25.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** NEO QUIMICA	**Modelo:** NEO FEDIPINO	**Preço Unitário:** R$ 0,11	**Valor Total:** R$2.750,00
Descrição: Nifedipino 10mg						
Item: 147	**Quantidade:** 25.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** NEO QUIMICA	**Modelo:** NEO FEDIPINO	**Preço Unitário:** R$ 0,11	**Valor Total:** R$2.750,00
					Total: R$	**163.178,50**
Descrição: Nifedipino 20mg						
Item: 150	**Quantidade:** 25.000,00	**Unidade:** Caps.	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** NITROFEN	**Preço Unitário:** R$ 0,26	**Valor Total:** R$6.500,00
Descrição: Nitrofurantoína 100mg						
Item: 154	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,07	**Valor Total:** R$420,00
Descrição: Paracetamol 500mg						
Item: 159	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** NATIVITA	**Modelo:** NATIVITA	**Preço Unitário:** R$ 3,47	**Valor Total:** R$347,00
Descrição: Permetrina 50mg/g (5) loção, frasco com 60ml						
Item: 174	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** E.M.S	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 3,58	**Valor Total:** R$716,00
Descrição: Sulfametoxazol trimetoprima 40mg/ml 8mg/ml, sup. oral, frasco com 50ml						
Item: 175	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** BELFAR	**Modelo:** BELFACTRIN	**Preço Unitário:** R$ 0,19	**Valor Total:** R$2.850,00
Descrição: Sulfametoxazol trimetoprima 400mg 80mg						
Item: 180	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** NTS	**Modelo:** NTS	**Preço Unitário:** R$ 7,28	**Valor Total:** R$1.092,00
Descrição: Sulfato de zinco 4mg/ml, sol. oral, frasco com 100ml						
Item: 181	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** NUNESFARMA	**Modelo:** NESH ZINCO	**Preço Unitário:** R$ 1,03	**Valor Total:** R$3.090,00
Descrição: Sulfato de zinco 10mg, mastigável						
Item: 190	**Quantidade:** 30.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** E.M.S	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,31	**Valor Total:** R$9.300,00
Descrição: Cloridrato de metilfenidato 10mg						
Item: 191	**Quantidade:** 30.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,12	**Valor Total:** R$3.600,00

Descrição: Cloridrato de sertralina 50mg						
Item: 192	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** GLOBO	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,28	**Valor Total:** R$4.200,00
Descrição: Cloridrato de sertralina 100mg						
Item: 199	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** ALTHAIA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 2,38	**Valor Total:** R$14.280,00
Descrição: Nitazoxanida 500mg (Annita)						
				Total: R$		**163.178,50**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO PROGRAMA DE**
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 030/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
54.388.280/0001-86

Assinado de forma digital por:
NATIELE TOMAZELI BORGES 03830194943
Dados: 01/07/2025 09:29:19

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:7076C2DB

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 72 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 72
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

No dia 30 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA				**CNPJ: 58.676.108/0001-89**		
Representante: Paulo Sérgio Santini						
Telefone: (46) 3055-8597						
Email: licita2@santinimedicamentos.com.br						
Endereço: AV AMAZONAS, 44 - PINHEIRAO, Francisco Beltrão - PR - 85603-190						
Item: 11	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Caps.	**Marca:** VIDORA	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,45	**Valor Total:** R$2.250,00
Descrição: Alcachofra 200 mg (Cynara scolymus L.)						
Item: 13	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MEDLEY	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,13	**Valor Total:** R$650,00
Descrição: Alopurinol 100mg						
Item: 39	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** IDEATON	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: Carbonato de cálcio (correspondente a 500mg de cálcio elementar) 1.250mg Colecalciferol (Vitamina D3) 200UI						
Item: 40	**Quantidade:** 7.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** IDEATON	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$350,00
Descrição: Carbonato de cálcio 1.250mg (500mg de cálcio), mastigável						
Item: 86	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** SANTISA	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$400,00
Descrição: Diazepam 10mg						
Item: 92	**Quantidade:** 70.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** GREENPHARMA	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,12	**Valor Total:** R$8.400,00
Descrição: Dipirona sódica 500mg						
Item: 111	**Quantidade:** 60.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** CIMED	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,03	**Valor Total:** R$1.800,00
Descrição: Hidroclorotiazida 25mg						
Item: 116	**Quantidade:** 40.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** VITAMEDIC	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,14	**Valor Total:** R$5.600,00
Total:						**R$ 31.610,00**
Descrição: Ibuprofeno 600mg						
Item: 126	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** MERCK	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,30	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: Levotiroxina sódica 50mcg						
Item: 129	**Quantidade:** 70.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** EMS	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,04	**Valor Total:** R$2.800,00
Descrição: Losartana potássica 50mg						
Item: 153	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** GREENPHARMA	**Modelo:** FR	**Preço Unitário:** R$ 1,35	**Valor Total:** R$810,00
Descrição: Paracetamol 200mg/ml, sol. oral, frasco com 15ml						
Item: 163	**Quantidade:** 60.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** IDEATON	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,03	**Valor Total:** R$1.800,00
Descrição: Polivitamínico do complexo B (b1, b2, b3, b6, b12)						
Item: 165	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** Sachê	**Marca:** IDEATON	**Modelo:** ENV	**Preço Unitário:** R$ 0,75	**Valor Total:** R$450,00
Descrição: Sais p/ reidratação (cloreto de sódio cloreto de potássio citrato de sódio glicose), envelope com 27,9gr						
Item: 183	**Quantidade:** 70.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** IDEATON	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,04	**Valor Total:** R$2.800,00
Descrição: Sulfato ferroso 40mg						
Total:						**R$ 31.610,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2026** , a contar do dia **30/06/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 030/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

SANTINI MEDICAMENTOS LTDA
58.676.108/0001-89

Assinado de forma digital por:
Paulo Sérgio Santini
64141888915
Dados: 30/06/2025 10:36:52

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:8E8B0BD7

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 73 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 587/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 73
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

PROCESSO LICITATÓRIO						
587/SRP/2025						
No dia 01 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF nº **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: G.O MEDICAL LTDA	**CNPJ: 56.795.674/0001-84**					
Representante: FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE						
Telefone: (61) 3550-3922						
Email: danielle.sales@dfmedicalbr.com						
Endereço: Quadra 469, 1 - Parque Estrela Dalva VI (Pedregal), Novo Gama - GO - 72860-432						
Item: 32	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** PRATI	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 3,86	**Valor Total:** R$579,00
Descrição: Bromoprida 4mg/ml, solução oral em gotas, frasco com 20 ml						
Item: 36	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 7,40	**Valor Total:** R$2.960,00
Descrição: Carbamazepina 20mg/ml, suspensão oral, frasco com 100ml dosador						
Item: 63	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** Comp. **Marca:** CRISTALIA		**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 0,38	**Valor Total:** R$5.700,00
Descrição: Cloridrato de clorpromazina 25mg						
Item: 64	**Quantidade:** 25.000,00	**Unidade:** Comp. **Marca:** CRISTALIA		**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 0,57	**Valor Total:** R$14.250,00
Descrição: Cloridrato de clorpromazina 100mg						
Item: 93	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** AIRELA	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 1,27	**Valor Total:** R$6.350,00
Descrição: Dipirona sódica 500mg/ml, sol. oral (gotas) frasco com 10 mg/mL						
Item: 113	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** NATULAB	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 2,42	**Valor Total:** R$2.420,00
Descrição: Ibuprofeno 50mg/ml, susp. oral (gotas), frasco com 30ml						
Item: 127	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** CIMED	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 3,07	**Valor Total:** R$1.228,00
Descrição: Loratadina 1mg/ml, xarope, frasco com 100ml						
Item: 151	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Frs.	**Marca:** AIRELA	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 0,33	**Valor Total:** R$660,00
Descrição: Óleo mineral, solução oral, frasco com 100ml						
Item: 176	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** Comp.	**Marca:** BELFAR	**Modelo:** UND	**Preço Unitário:** R$ 0,39	**Valor Total:** R$3.120,00
Descrição: Sulfametoxazol trimetoprima 800mg 160mg						
					Total:	**R$ 37.267,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2026** , a contar do dia **01/07/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, futura e se necessária contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO PROGRAMA DE**
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 030/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em

assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do

compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e

justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **15 (quinze) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores

dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

G.O MEDICAL LTDA
56.795.674/0001-84

Assinado de forma digital por: **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE33531530801**
Dados: 01/07/2025 09:20:59

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:4F142CE5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°68-2025

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 68
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
0001978.02.01-2024
No dia 23 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA			**CNPJ:** 10.541.396/0001-38			
Representante: ESDRAS JUNIOR JARDIM						
Telefone: (69) 3422-2912						
Email: licitacao@cynfarma.com.br						
Endereço: AV TRANSCONTINENTAL, 1470 - CASA PRETA, Ji-Paraná - RO - 76907-552						
Item: 1	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GLOBAL	**Modelo:** GT-201BDU	**Preço Unitário:** R$ 1.531,71	**Valor Total:** R$1.531,71
Descrição: AGITADOR DE KLINE						
Item: 2	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** QUIMISUL	**Modelo:** QUIMISUL	**Preço Unitário:** R$ 63,25	**Valor Total:** R$316,25
Descrição: ÁLCOOL METÍLICO C/1000ML						
Item: 3	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** WAMA	**Modelo:** FR C/CONTROLE 100 TESTES	**Preço Unitário:** R$ 66,00	**Valor Total:** R$3.300,00
Descrição: FATOR REUMATOIDE METODOLOGIA: AGLUTINAÇÃO DE PARTÍCULA DE LÁTEX COM CONTROLE NEGATIVO E POSITIVO.						
Item: 4	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CRALPLAST	**Modelo:** CRALPLAST	**Preço Unitário:** R$ 1,15	**Valor Total:** R$230,00
Descrição: ADAPTADOR HOLDER DE AGULHA/ESCALPE PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO: padrão reutilizável.						
Item: 5	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** CX	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** AGULHAA VACUO 22G (25X7) - C/100 - FIRST	**Preço Unitário:** R$ 49,00	**Valor Total:** R$7.350,00
Descrição: AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE VÁCUO - 25x0,7, CAIXA COM 100 UNID.						
Item: 6	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** WAMA	**Modelo:** ASLO C/CONTROLE 100 TESTES - WAMA	**Preço Unitário:** R$ 109,00	**Valor Total:** R$5.450,00
Descrição: ASO-LÁTEX: Metodologia: Aglutinação de partícula de látex com controle negativo e positivo.						
Item: 7	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** NEWPROV	**Modelo:** AZUL DE METILENO LOEF FRASCO C/2x500ML	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**

				NEW	99,00	R$396,00
Descrição: AZUL DE METILENO 0,5: frasco de 1000ml						
Item: 9	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRECISION	**Modelo:** CAMARA NEUBAUER ESPELHADA BRIGHT LINE	**Preço Unitário:** R$ 379,00	**Valor Total:** R$1.516,00
Descrição: CÂMARA DE NEWBAUER: espelhada.						
					Total:	**R$ 244.503,49**
Item: 10	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** EBRAM	**Modelo:** CONTROLE RH-10ML(EBRAM)	**Preço Unitário:** R$ 90,00	**Valor Total:** R$450,00
Descrição: CONTROLE ANTI-D: reagente para o controle de Reagentes Anti-D Monoclonais, para técnicas em tubos, frasco de 10ml.						
Item: 11	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** NEW PROV	**Modelo:** MAY GRUNWALD - FR 1000ML NEWPROV	**Preço Unitário:** R$ 57,00	**Valor Total:** R$570,00
Descrição: CORANTE HEMATOLÓGICO DE MAY GRUNWALD - frasco c/ 1000ml.						
Item: 12	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** NEW PROV	**Modelo:** GIEMSA FRASCO 1000ML - NEWPROV	**Preço Unitário:** R$ 108,00	**Valor Total:** R$1.080,00
Descrição: CORANTE HEMATOLÓGICO GIEMSA: frasco c/ 1000ml.						
Item: 13	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** NEW PROV	**Modelo:** KIT INSTANTPROV PANOTICO 3X500ML - NEWPRO	**Preço Unitário:** R$ 52,00	**Valor Total:** R$520,00
Descrição: CORANTE RÁPIDO PARA HEMATOLOGIA: tipo panóptico c/500ml nº 1, 2 e 3.						
Item: 14	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KASVI	**Modelo:** KASVI	**Preço Unitário:** R$ 92,00	**Valor Total:** R$276,00
Descrição: CRONÔMETRO DIGITAL: mostra hora, minuto, segundo, indicador AM/PM, mês, dados e dia da semana.						
Item: 15	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** GOLD ANALISA	**Modelo:** ANTICOAGULANTE UNIV. EDTA 200 ML GOLD	**Preço Unitário:** R$ 86,55	**Valor Total:** R$259,65
Descrição: EDTA: Frasco C/500ml						
Item: 16	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** JPROLAB	**Modelo:** JPROLAB	**Preço Unitário:** R$ 45,00	**Valor Total:** R$900,00
Descrição: ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBO: tamanho M						
Item: 17	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** JPROLAB	**Modelo:** JPROLAB	**Preço Unitário:** R$ 41,80	**Valor Total:** R$836,00
Descrição: ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBO: tamanho P						
Item: 18	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** ESTANTE P/ 60 TUBOS 17MM (ROSA)-FIRST	**Preço Unitário:** R$ 45,00	**Valor Total:** R$450,00
Descrição: ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO: grande						
Item: 19	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** ESTANTE P/ 40 TUBOS 21MM (VERMELH)-FIRST	**Preço Unitário:** R$ 46,00	**Valor Total:** R$460,00
Descrição: ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO: pequeno						
Item: 20	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** NEW PROV	**Modelo:** GIEMSA FRASCO 500ML - NEWPROV	**Preço Unitário:** R$ 53,00	**Valor Total:** R$424,00
Descrição: GIEMSA: c/ 500ml						
Item: 21	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** EBRAM	**Modelo:** KIT	**Preço Unitário:** R$ 104,54	**Valor Total:** R$2.090,80
Descrição: KIT PARA DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO composto de soro-anti-A, soro-anti-B e soro-anti-D com controle negativo.						
Item: 22	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** PERFECTA	**Modelo:** PERFECTA	**Preço Unitário:** R$ 81,82	**Valor Total:** R$1.636,40
					Total:	**R$ 244.503,49**
Descrição: LÂMINAS EXTENSORAS - caixa com 50 unidades.						
Item: 23	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** LAMINA 26X76 PONTA FOSCA Ñ LAPIDADA C/50	**Preço Unitário:** R$ 14,20	**Valor Total:** R$710,00
Descrição: LÂMINAS PARA MICROSCOPIA DE PONTA FOSCA - caixa com 50 und.						
Item: 24	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CX	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** LAMINA 26X76 PONTA LISA C/50 - FIRSTLAB	**Preço Unitário:** R$ 16,15	**Valor Total:** R$807,50
Descrição: LÂMINAS PARA MICROSCOPIA LISA - caixa com 50 und.						
Item: 25	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** CX	**Marca:** CRAL	**Modelo:** LAMINULA P/ CAMARA DE NEUBAUER 20X26MM-C	**Preço Unitário:** R$ 33,20	**Valor Total:** R$332,00
Descrição: LAMÍNULAS: caixa com 100 unidades medidas: 20x26						
Item: 26	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** CX	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** LAMINULA 24X24MM C/100 - FIRSTLAB	**Preço Unitário:** R$ 14,25	**Valor Total:** R$1.425,00
Descrição: LAMÍNULAS: caixa com 100 unidades medidas: 24x24						
Item: 27	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** NEW PROV	**Modelo:** LIQUIDO DE TURK 500ML- NEWPROV	**Preço Unitário:** R$ 59,80	**Valor Total:** R$299,00
Descrição: LIQUIDO DE TURK: frasco c/500ml.						
Item: 28	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** FRASCO	**Marca:** NEW PROV	**Modelo:** LUGOL FORTE 2% FRASCO 500 ML-NEWPROV	**Preço Unitário:** R$ 118,00	**Valor Total:** R$590,00
Descrição: LUGOL: frasco c/500ml.						
Item: 29	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CRAL	**Modelo:** MICROTUBO(PLAST) EDTA K2 0,5ML(ROXO)C/50	**Preço Unitário:** R$ 0,95	**Valor Total:** R$1.900,00
Descrição: MICRO TUBOS COLETA DE SANGUE C/EDTA: de coágulo 0.5 ml.						
Item: 30	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CRAL	**Modelo:** MICROTUBO GEL/ATIV 0,5ML C/50	**Preço Unitário:** R$ 1,15	**Valor Total:** R$2.300,00
Descrição: MICRO TUBOS COLETA DE SANGUE: com ativador de coágulo 0.5 ml.						
Item: 31	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NEOLAB	**Modelo:** MICROTUBO EPPENDORF 2ML C/500 - NEOLAB	**Preço Unitário:** R$ 0,81	**Valor Total:** R$1.620,00
Descrição: MICRO TUBOS DE CENTRIFUGAÇÃO: Tipo eppendorf 2.0 ml.						
Item: 32	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** CX	**Marca:** CRAL	**Modelo:** TUBO CAPILAR S/HEPARINA- C/500- PRECISION	**Preço Unitário:** R$ 47,50	**Valor Total:** R$950,00
Descrição: MICROTUBO CAPILAR: sem heparina caixa com 500 unidades						
Item: 33	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GOLD ANALISA	**Modelo:** OLEO DE IMERSAO-100ML - GOLD	**Preço Unitário:** R$ 20,70	**Valor Total:** R$103,50
Descrição: ÓLEO DE IMERSÃO: frasco com 100 ml						
Item: 34	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** CX	**Marca:** JPROLAB	**Modelo:** JPROLAB	**Preço Unitário:** R$ 99,75	**Valor Total:** R$997,50
Descrição: PAPEL FILTRO: qualitativo tipo disco com 100 folhas de Diâmetro - 90mm para laboratório.						
					Total:	**R$ 244.503,49**
Item: 35	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** WAMA	**Modelo:** PCR C/CONTROLE 100 TESTES - WAMA	**Preço Unitário:** R$ 71,25	**Valor Total:** R$4.275,00
Descrição: PCR (proteína C reativa): Aglutinação de partícula de látex com controle negativo e positivo.						
Item: 36	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** JPROLAB	**Modelo:** JPROLAB	**Preço Unitário:** R$ 53,86	**Valor Total:** R$269,30
Descrição: PÊRA DE SUCÇÃO: (pipetador de 03 vias), em borracha, 03 válvulas com esfera de aço inoxidável para uso em laboratório.						
Item: 37	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KACIL	**Modelo:** MICROPIPETA FIXO10UL-BICO ACO/DISPENSADO	**Preço Unitário:** R$ 273,00	**Valor Total:** R$1.365,00
Descrição: PIPETADOR AUTOMÁTICO: 0,10µl						
Item: 38	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KACIL	**Modelo:** MICROPIPETA FMD FIXO20UL- BICO ACO	**Preço Unitário:** R$ 178,58	**Valor Total:** R$892,90
Descrição: PIPETADOR AUTOMÁTICO: 0,20µl						

Item: 39	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KACIL	**Modelo:** MICROPIPETA VARIAVEL 100- 1000UL-B.PLAS/D - MICROPIPETA VARIAVEL 5-50UL-BIC ACO/DISP	**Preço Unitário:** R$ 647,41	**Valor Total:** R$3.237,05
Descrição: PIPETADOR AUTOMÁTICO: 5 a 100µl						
Item: 40	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KACIL	**Modelo:** MICROPIPETA FIXO50UL-BICO ACO/DISPENSADO	**Preço Unitário:** R$ 178,58	**Valor Total:** R$892,90
Descrição: PIPETADOR AUTOMÁTICO: 50µl						
Item: 41	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KACIL	**Modelo:** MICROPIRETA VARIAVEL 100- 1000UL -BICO AC	**Preço Unitário:** R$ 360,32	**Valor Total:** R$1.801,60
Descrição: PIPETADOR AUTOMÁTICO: de 1 ml reajustável						
Item: 42	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** JPROLAB	**Modelo:** JPROLAB	**Preço Unitário:** R$ 78,47	**Valor Total:** R$392,35
Descrição: PIPETADOR MANUAL: (tipo Pi-pump) 2 mL(azul)						
Item: 43	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CRAL	**Modelo:** CRAL	**Preço Unitário:** R$ 25,91	**Valor Total:** R$777,30
Descrição: PIPETAS GRADUADA EM VIDRO: para VHS.						
Item: 44	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FIRTLAB	**Modelo:** FIRTLAB	**Preço Unitário:** R$ 1,10	**Valor Total:** R$1.100,00
Descrição: PIPETAS PASTEUR: 10ml						
Item: 45	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FIRTLAB	**Modelo:** FIRTLAB	**Preço Unitário:** R$ 1,80	**Valor Total:** R$1.800,00
Descrição: PIPETAS PASTEUR: 20ml						
Item: 46	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** PIPETA PASTEUR ESTE 3ML- C/500 FIRST	**Preço Unitário:** R$ 0,80	**Valor Total:** R$4.000,00
Descrição: PIPETAS PASTEUR: 3ml						
Item: 47	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FIRTLAB	**Modelo:** FIRTLAB	**Preço Unitário:** R$ 0,90	**Valor Total:** R$900,00
					Total:	**R$ 244.503,49**
Descrição: PIPETAS PASTEUR: 5ml						
Item: 48	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CRAL	**Modelo:** PLACA DE KLINE VIDRO 12 ESCAVAÇÕES-CRAL	**Preço Unitário:** R$ 47,06	**Valor Total:** R$94,12
Descrição: PLACA DE KLINE: para VDRL						
Item: 49	**Quantidade:** 25.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** PONTEIRA GILSON AMARE.1- 200U-C/1000-FIRS	**Preço Unitário:** R$ 0,01	**Valor Total:** R$250,00
Descrição: PONTEIRAAMARELA: 10 a 100µl Gilson						
Item: 50	**Quantidade:** 25.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** PONTEIRA EPP. AZUL. 100- 1000U-C/500-FIRS	**Preço Unitário:** R$ 0,02	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: PONTEIRAAZUL: 200 a 1000µl Gilson						
Item: 51	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MYLABOR	**Modelo:** MYLABOR	**Preço Unitário:** R$ 50,21	**Valor Total:** R$100,42
Descrição: RELÓGIO DESPETADOR: 0-60 minutos(analogico)						
Item: 52	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** RACK VAZIO P/96 PONTEIRAS GILSON 200UL	**Preço Unitário:** R$ 30,00	**Valor Total:** R$150,00
Descrição: SUPORTE PARA PONTEIRAS: de 10 uL a 200 uL						
Item: 53	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** RACK VAZIO P/60 PONTEIRAS EPPEND.1000L	**Preço Unitário:** R$ 30,00	**Valor Total:** R$150,00
Descrição: SUPORTE PARA PONTEIRAS: de 200 uL a 1000 uL						
Item: 56	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** BIOCON	**Modelo:** TROPONINA I TESTE RAPIDO C/20 BIOCON	**Preço Unitário:** R$ 78,26	**Valor Total:** R$1.565,20
Descrição: TESTE RÁPIDO TROPONINA - com 20 testes (cassete) Metodologia: imunocromatografia.						
Item: 57	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** CX	**Marca:** WAMA	**Modelo:** URICOLOR CHEC 10 ARE FR C/200 TIRAS WAMA	**Preço Unitário:** R$ 27,32	**Valor Total:** R$2.185,60
Descrição: TIRAS PARAANÁLISE QUÍMICA DA URINA: caixa com 150 tiras. Detecção semiquantitativa a presença de: urobilinogênio, glicose, corpos cetônicos, bilirrubina, proteína, nitrito, pH, sangue, densidade e leucócitos em amostras de urina. Com 25 testes						
Item: 58	**Quantidade:** 40,00	**Unidade:** CX	**Marca:** BIOCON	**Modelo:** HCG 25MUL C/100 TIRAS- BIOCON	**Preço Unitário:** R$ 28,11	**Valor Total:** R$1.124,40
Descrição: TTIRAS TESTE PARA BETA HCG: caixa com 50 testes.						
Item: 59	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PERFECTA	**Modelo:** PERFECTA	**Preço Unitário:** R$ 18,00	**Valor Total:** R$3.600,00
Descrição: TUBO CÔNICO DE VIDRO GRADUADO: medindo 13x15.						
Item: 60	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CRAL	**Modelo:** TUBO CRIOGENICO 5,0ML C/ ROSCA EXTERNA	**Preço Unitário:** R$ 2,30	**Valor Total:** R$34.500,00
Descrição: TUBOS CRIATUBO DE PROLIPROPILENO GRADUADO: com capacidade de 5 ml de plástico com tampa de rosca externa com anel vedante, superfície fosca p/ anotações atóxico, estéril e autoclave, resitente a baixos e altura(70 C a 121C), fundo cônico c/ base chata(base autossustentável)						
Item: 61	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CX	**Marca:** GREINER	**Modelo:** TUBO FLUORETO SODIO 4ML(CINZA) C/2x50 - GRE	**Preço Unitário:** R$ 96,60	**Valor Total:** R$4.830,00
					Total:	**R$ 244.503,49**
Descrição: TUBOS DE 4 ML PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM FLUORETO DE SÓDIO: cx com 100 und.						
Item: 62	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** CX	**Marca:** GREINER	**Modelo:** TUBO EDTA-K3 4ML (ROXO) C/2x50 - GREINER	**Preço Unitário:** R$ 61,11	**Valor Total:** R$12.222,00
Descrição: TUBOS DE 4ML PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM EDTA: caixa com 100 und.						
Item: 63	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** CX	**Marca:** CRAL	**Modelo:** TUBO 5,0ML C/ ROSCA EXTERNA	**Preço Unitário:** R$ 0,56	**Valor Total:** R$2.800,00
Descrição: TUBOS DE 5 ML DE PLÁSTICO: com tampa de rosca, cx com 100unid.						
Item: 64	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CRAL	**Modelo:** CRAL	**Preço Unitário:** R$ 1,19	**Valor Total:** R$595,00
Descrição: TUBOS PARA CENTRIFUGAÇÃO DE URINA: 12 ml graduada de plástico.						
Item: 65	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GREINER	**Modelo:** TUBO SORO AMBAR GEL SEP. 3,5 ML C/2x50-GRE	**Preço Unitário:** R$ 199,00	**Valor Total:** R$995,00
Descrição: TUBOS PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO: Para fazer exame de Bilirrubina.						
Item: 66	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** TUBO 12X75 PS 5ML TRANSPAREN C/1000-FIRS	**Preço Unitário:** R$ 0,60	**Valor Total:** R$1.200,00
Descrição: TUBOS PLÁSTICO PARA HEMÓLISE: 5 ml de 12x75 mm						
Item: 67	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CRAL	**Modelo:** TUBO DE VIDRO 12X75MM C/250	**Preço Unitário:** R$ 0,57	**Valor Total:** R$570,00
Descrição: TUBOS VIDRO PARA HEMOLISE: 5 ml de 12x75 mm						
Item: 68	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** WAMA	**Modelo:** VDRL C/CONTROLE 5,0ML 250 TESTES	**Preço Unitário:** R$ 102,00	**Valor Total:** R$2.040,00
Descrição: VDRL: floculação com controle negativo e positivo.						
Item: 69	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** FIRSTLAB	**Modelo:** AGULHAA VACUO 21G (25X8) - C/100 - FIRST	**Preço Unitário:** R$ 34,02	**Valor Total:** R$5.103,00
Descrição: AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO - 25 X 0,8 (21G)						
Item: 70	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** JPROLAB	**Modelo:** JPROLAB	**Preço Unitário:** R$ 9,00	**Valor Total:** R$180,00
Descrição: COPO DE SEDIMENTAÇÃO - 200ML COM BASE						
Item: 71	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** CX	**Marca:** CRAL	**Modelo:** PIPETA DESCARTAVEL PARA VHS PT/25PEÇAS	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**

					90,00	R$13.500,00
Descrição: PIPETA PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA VHS. CX COM 25 UN.						
Item: 72	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** CX	**Marca:** GREINER	**Modelo:** TUBO GEL SEP/ATV. 8 ML(VERM)C/2x50 -GREIN	**Preço Unitário:** R$ 175,00	**Valor Total:** R$17.500,00
Descrição: TUBOS DE 10ML PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM GEL SEPARADOR. CX COM 100 UND.						
Item: 73	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GREINER	**Modelo:** TUBO GEL SEP/ATIV. 3,5 ML(VERM) C/2x50 GRE	**Preço Unitário:** R$ 104,00	**Valor Total:** R$20.800,00
Descrição: TUBOS DE 4ML PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM GEL SEPARADOR. CX COM 100 UND.						
					Total:	**R$ 244.503,49**
Item: 74	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BIOCON	**Modelo:** TUBO CITRATO DE SOD. 3.6ML C/100 - BIOC	**Preço Unitário:** R$ 115,00	**Valor Total:** R$5.750,00
Descrição: TUBOS DE 4 ML PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM CITRATO DE SÓDIO. CX COM 100 UND.						
Item: 75	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** UND	**Marca:** F&T MOVEIS	**Modelo:** F&T MOVEIS	**Preço Unitário:** R$ 1.720,00	**Valor Total:** R$6.880,00
Descrição: CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM PVC/PLÁSTICO. GIRATÓRIA COM REGULADOR DE ALTURA SEM ENCOSTO PARA BRAÇO, COM 05 RODINHAS. RESISTÊNCIAATÉ 110 KG DE PRESSÃO. A BASE TEM REGULAGEM DE ALTURAA GÁS, PÉS COM CAPA PROTETORA, REGULAGEM DE DISTÂNCIA DO ENCOSTO. NA COR PRETA. ALTURA TOTAL 84CM, LARGURA TOTAL 58 CM, PROFUNDIDADE 47CM, ALTURA DO ENCOSTO 33CM, LARGURA DO ENCOSTO 46CM, ASSENTO PROFUNDIDADE 46CM E LARGURA 46,5CM.						
Item: 76	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BENFER	**Modelo:** Homogeneizador de Sangue e Amostras Horizontal Para 30 Tubos Com Presilha de Fibra de Nylon	**Preço Unitário:** R$ 2.575,80	**Valor Total:** R$2.575,80
Descrição: HOMOGENEIZADOR DE TUBOS: (sangue) e amostra horizontal para 30 tubos. Bivolt.						
Item: 77	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GLOBAL	**Modelo:** XH-D	**Preço Unitário:** R$ 1.459,50	**Valor Total:** R$1.459,50
Descrição: AGITADOR VORTEX - MULTIFUNCIONAL COM PLATAFORMA 0-3.500RPM 110V						
Item: 78	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BENFER	**Modelo:** Aglutinoscópio para testes de identificação do fator Rh e outras aglutinações	**Preço Unitário:** R$ 1.967,00	**Valor Total:** R$1.967,00
Descrição: AGLUTINOSCÓPIO PARA TESTES DE IDENTIFICAÇÃO DO FATOR RH E OUTRAS AGLUTINAÇÕES DISPOSITIVO COM UMA SUPERFÍCIE ILUMINADA E QUENTE AO MESMO TEMPO. CAIXA EM FORMA DE BALANÇO FIXADA POR DOIS PONTOS, PODENDO SER UTILIZADO COMO AGITADOR MANUAL PARA TESTES DE AGLUTINAÇÃO ELISA. É INDICADO PARA SOROTIPOS, IDENTIFICAÇÃO DO FATOR RH, QUE POSSIBILITA PERFEITA HOMOGENEIZAÇÃO DOS ERITRÓCITOS. IDEAL PARA PRÉ-AQUECIMENTO DE LÂMINAS, ANTES OU DURANTE A COLORAÇÃO. CAIXA EM CHAPA DE PINTADO EM EPOXI, COM SUPERFÍCIE ILUMINADA EM ACRÍLICO BRANCO TRANSLÚCIDO, LÂMPADA BRANCA DIFUSA, VOLTAGEM: 110 OU 220 VOLTS (A DEFINIR).						
Item: 79	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** UND	**Marca:** INBRAS	**Modelo:** BANHO MARIA 90 TB 7 LITROS BIV DIG INBRA	**Preço Unitário:** R$ 1.710,00	**Valor Total:** R$1.710,00
Descrição: BANHO MARIA DIGITAL COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE POTÊNCIA: 60W 110V/220V. CORRENTE: 1,0A EM 110V / 0,5A EM 220V CUBA DE AQUECIMENTO AÇO INOX, CANTOS E BORDAS ARREDONDADAS, VOLUME DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 5,5 LITROS DIMENSÕES INTERNAS DA CUBA MÍNIMA DE 240 X 100 X 300 MM (L X AX P). BANDEJA INTERNA DE CHAPA EM AÇO INOX 3MM COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 18 X 5,5 X 26 (L X A X P). CONTROLADOR DIGITAL BIVOLT AUTOMÁTICO (80 A 240 VOLTS), COM SISTEMA PID. RESOLUÇÃO: 0,1 OC FREQUÊNCIA: 60HZ DISPLAY. TELA TOUCH MÍNIMO DE 2,8 TAMPA EM POLIESTIRENO DO TIPO PINGADEIRA. TERMÔMETRO DIGITAL COM RESOLUÇÃO DE O, I OC. TEMPERATURA DE TRABALHO: AMBIENTE ATÉ 600C. DESVIO MÁXIMO DE TEMPERATURA: 10,20C TEMPO DE AQUECIMENTO 20 MINUTOS PARA TEMPERATURA DE 250C ATÉ 370C PAINEL: POLICARBONATO GABINETE: AÇO CARBONO 1,2MM COM PINTURA ELETROSTÁTICA CAPACIDADE: 90 TUBOS 13 X 100 MM. CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO MÁXIMO 340C - UMIDADE: 20 ATÉ 90. O EQUIPAMENTO DEVERA POSSUIR REGISTRO JUNTO AANVISA E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL RBC.						
Item: 80	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GLOBAL	**Modelo:** CE3001-2410	**Preço Unitário:** R$ 8.187,97	**Valor Total:** R$16.375,94
Descrição: CENTRIFUGA MACRO CENTRIFUGA DIGITAL 24 TUBOS DE 15 ML - SORO E URINA PARA PRP, PRF, BIOQUÍMICA, HEMATOLÓGICA, SOROLOGIA. CONTROLE DE VELOCIDADE DE 500 À 3.500 RPM. TIMER AJUSTÁVEL DE 01 A 95 MIN. SISTEMA DE SEGURANÇA - INIBE O FUNCIONAMENTO QUANDO A TAMPA DO ROTOR É ABERTA DOBRADIÇAS DA TAMPA DO ROTOR É ABERTA DOBRADIÇA DA TAMPA EM INOX. ÂNGULO DA COROA DE 45°. PINTURA EM EPÓXI VOLTAGEM 110 OU 220V (50/60HZ).						
Item: 81	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TSSHARA	**Modelo:** TSSHARA	**Preço Unitário:** R$ 5.816,60	**Valor Total:** R$17.449,80
Descrição: ESTABILIZADOR TIPO NO-BREAK COM TENSÃO 110 A 220 VAC E 50 VA TIPO SENOIDAL. POTENCIA NOMINAL 1800 VAA 2500.						
					Total:	**R$ 244.503,49**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **23/05/2026** , a contar do dia **23/05/2025** .

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS E PERMANENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, BIOQUÍMICO, HEMATOLOGIA E COAGULAÇÃO, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Monte Negro, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei
municipal nº 1.559/2024.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a
CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2793 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda-Feira à Quinta-feira, das 7h30min às 17h, e as Sextas – Feiras das 7h30min às 13h.

6.2 - Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

7.2.2 AS SECRETARIAS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. Recurso: Próprio, Estadual e Federal.
Funcional Programática: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Ficha Orçamentária: 237
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Ficha Orçamentária: 238
E demais dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES

9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
1. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
2. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
3. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
4. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
5. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
6. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.1.A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de
processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;

II – Tenha pago da multa;

III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.3.1.A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item

9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1 consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

10.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo enas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.2. Ressalvado nas condições no Art. 82 § 5º inciso IV, atualização periódica dos preços registrados. Poderá ser solicitado à revisão de preços, a qual objetiva a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, mediante solicitação por escrito, fundamentada, comprovada e protocolada na repartição de protocolo da Prefeitura encaminhado ao setor demandante do Pedido de Empenho ou encaminhado via Email da licitação
12.1.3. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos reagentes, insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante, obrigatoriamente, quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí -lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços;

12.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Não haverá remanejamento pois somente a SEMUSA é participante do presente processo.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá;
a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21.
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.
k) Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 17.1.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. **Reter os impostos incidentes** sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 002/2025/PMMN/RO**.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência, para informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, nos telefones nº (69) 99958-7810 ou no seguinte endereço de e-mail compras@semusa.montenegro.ro (mailto:compras@semusa.montenegro.ro).gov.br.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **IVAIR JOSÉ FERNANDES 67752730963**
Dados: 26/05/2025 13:28:26

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
10.541.396/0001-38

Assinado de forma digital por: **ESDRAS JUNIOR JARDIM 60428350259**
Dados: 23/05/2025 14:04:48

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:AE1051AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°89-2025

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 89
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000254.12.01-2025

No dia 02 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: OLLÁ SERVIÇOS & INTERNET LTDA	**CNPJ: 12.973.083/0001-84**					
Representante: Cassio Donizetti de Souza						
Telefone: (69) 3185-0000						
Email: cassiodonizetti@ollatelecom.com.br						
Endereço: AV GUAPORE, 2426 - LAGOINHA, Porto Velho - RO - 76829-738						
Lote: 1	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** MES	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 1.051,19	**Valor Total:** R$12.614,28
Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET COM EFICIÊNCIA IGUAL OU MAIOR A 80 DE DOWNLOAD E UPLOAD TRAFEGO ILIMITADO COM LINK COMPARTILHADO E IP PUBLICO ATENDENDO SOMENTE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN - 01 PONTO DE 1G.(LINK COMPARTILHADO E IP PUBLICO) SEGAFIN: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO. (01 ponto)						
Lote: 1	**Quantidade:** 24,00	**Unidade:** MES	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 170,56	**Valor Total:** R$4.093,44
Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓTICA COM EFICIÊNCIA DE 80 DE DOWNLOAD E UPLOAD DE TRÁFEGO ILIMITADO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO. 02 PONTOS DE 1G. SEMUSA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE (02 PONTOS). TOTAL: 02 PONTOS DE 1G.						
Lote: 1	**Quantidade:** 36,00	**Unidade:** MES	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 107,20	**Valor Total:** R$3.859,20
Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓTICA COM EFICIÊNCIA DE 80 DE DOWNLOAD E UPLOAD DE TRÁFEGO ILIMITADO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO. 03 PONTOS DE 500 MB. SEMDES: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL (03 PONTOS). TOTAL: 03 PONTOS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 96,00	**Unidade:** MES	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 64,10	**Valor Total:** R$6.153,60
Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓTICA COM EFICIÊNCIA DE 80 DE DOWNLOAD E UPLOAD DE TRÁFEGO ILIMITADO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO. 08 PONTOS DE 300 MB. SEGAFIN: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO. (01 PONTO). SEMIC: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (01 PONTO). SEMUSA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE. (06 PONTOS). TOTAL: 08 PONTOS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 84,00	**Unidade:** MES	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 48,37	**Valor Total:** R$4.063,08
Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓTICA COM EFICIÊNCIA DE 80 DE DOWNLOAD E UPLOAD DE TRÁFEGO ILIMITADO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO. 07 PONTOS DE 200 MB. SEMED: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO. (06 PONTOS). SEMDES: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL (01 PONTO). TOTAL: 07 PONTOS.						
Lote: 1	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** MES	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 43,20	**Valor Total:** R$518,40
Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓTICA COM EFICIÊNCIA DE 80 DE DOWNLOAD E UPLOAD DE TRÁFEGO ILIMITADO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO. 01 PONTO DE 100 MB. SEMOSP: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (01 PONTO). TOTAL: 01 PONTO.						
Lote: 1	**Quantidade:** 17,00	**Unidade:** SERV.	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 94,00	**Valor Total:** R$1.598,00
Descrição: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.						
Lote: 2	**Quantidade:** 48,00	**Unidade:** MES	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 237,09	**Valor Total:** R$11.380,32
Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO COM EFICIÊNCIA IGUAL OU MAIOR A 50 DE DOWNLOAD E UPLOAD TRAFEGO ILIMITADO, PARA ATENDER NA ZONA RURAL.04 PONTOS DE 40 MB. SEMUSA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE. (04 PONTOS). TOTAL: 04 PONTOS.						
Lote: 2	**Quantidade:** 36,00	**Unidade:** MES	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 290,82	**Valor Total:** R$10.469,52
Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO COM EFICIÊNCIA IGUAL OU MAIOR A 50 DE DOWNLOAD E UPLOAD TRAFEGO ILIMITADO, PARA ATENDER NA ZONA RURAL. 03 PONTOS DE 30 MB. SEMED: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO. (03 PONTOS).						
					Total:	**R$ 54.749,84**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. **DO OBJETO:**

1.1. ***FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET E EQUIPAMENTOS, em atendimentos as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO***

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1. Será de 12 (doze) meses, contados a partir da ultima assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado conforme descrito no Art. 84 da Lei 14.133/2021. Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3.Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº

1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. 13.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços/SERVIÇOS serão fiscalizado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à SECRETARIA;

5.3. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.4.Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar -se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.5 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.6. O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.8 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO LOCAL , E INICIO DE EXUCUÇAO DO SERVIÇO.
6.1 Quanto aos Serviços De Fornecimento de Internet:
6.2. A Prestação De Serviços De Link De Acesso Internet (Fibra Óptica, Via Rádio E Via Satélite) será implementada com a instalação de Equipamentos em Regime De comodato em Atendimento As Necessidades Prefeitura Municipal de Monte Negro e Suas Secretarias.
6.3. Serviços a serem executados:
a) Fornecer a mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste termo de referência;
b) Disponibilizar o serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
c) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;
d) Oferecer a migração, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste contrato;
e) Fornecer, em regime de comodato não oneroso, equipamentos e acessórios necessários ao estabelecimento do serviço;
g) Instalar novos pontos de link de internet por meio de conexão via fibra óptica, link de internet banda larga por meio de conexão via fibra óptica, via rádio, via satélite e link de interconexão conforme necessidade, a pedido do CONTRATANTE, através da formalização de termo aditivo contratual, salvo quando comprovada inviabilidade técnica;
6.4. Quanto aos Serviços De Implantação, Instalação, Configuração E/Ou Mudança De Endereço Dos Materiais Equipamentos Para Funcionamento De Cada Ponto De Internet.
6.5. Serão executados os seguintes serviços, conforme necessidade e requisição da contratante:
a) Instalação e configuração de ponto de rede, roteador, antena de internet, switch e demais equipamentos de rede.
b) Migração de endereço de pontos de internet e demais equipamentos de rede.
6.6. Quanto ao Fornecimento de equipamentos:
6.7. A aquisição tem como objeto a compra de equipamento com a contratação de serviço de telecomunicações, com acesso a circuito de acesso á internet via satélite banda larga e uso da rede de satélites interconectados em órbita terrestre baixa, incluindo serviço de instalação, suporte técnico e manutenção.
6.8. Equipamento a ser adquirido:
a) KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.
b) Característica da antena: Tipo de antena Electronic Phased Array (Matriz Eletrônica Faseada); Orientação Motorized self orientation; Grau de proteção IP56; Temperatura de operação -30ºC até 50°C; Campo de visão 140°
c) Características do roteador: Tecnologia wi -fi IEEE 802.11a/b/g/n/ac standards; Chipset Wi -Fi 5;Rádio Dual Band - 3x3 MIMO; Segurança WPA2 7.8.11 ;Grau de Proteção IP54 (uso interno); Alcance de até 185m2 ;Temperatura de operação -30ºC até 50°C.
d) Características da fonte: Grau de Proteção IP56; Temperatura de operação -30ºC até 50°C; Adaptador Ethernet do Satélite de baixa órbita: Desenvolvido para a conexão direta do router satélite de baixa órbita com uma rede cabeada; Suporte até 1 Gbps; Cabo de alta performance para conexão entre antena e a fonte; Conecta a antena a fonte do kit Satélite de baixa órbita; Comprimento mínimo de 25m; Consumo médio até 150W.
6.9. Do Prazo.
6.9.1A execução dos serviços e entrega do equipamento está condicionada a emissão e envio da Nota de Empenho por cada Secretaria para a vencedora da ATA de Registro de Preços, e a mesma deverá iniciar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, através de ofício onde deverá constar descrição dos serviços e suas respectivas quantidades e local indicado pela requisitante. Os serviços poderão ser executados dentro ou fora do horário administrativo de funcionamento do local indicado pela secretaria solicitante, a critério do setor requisitante devendo a solicitante informar a contratada o horário com antecedência .
6.10. Do Local de Prestação dos Serviços e entrega dos equipamentos:
6.10.1. Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
6.10.2. Local de execução dos serviços: Prédio da Garagem Municipal, no endereço da rua castelo branco n° 2045 Setor 01 no município de Monte Negro - RO onde atuam os demais servidores, em horário de expediente de Segunda a Sexta feira das 6:00 as 11:00 e das 14:00 as 18:00 .

6.11. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO SEMED.(CONFORME TABELA CONSTANTE NO TR)
a) Secretaria Municipal de Educação – Rua Justino Luiz Ronconi, S/N, Setor 03.=**FIBRA 200MB**
b) Escola Maria de Abreu Bianco – Rua José Valadares, S/N, Setor 03.=**FIBRA 200MB**
C)Creche Francisco de Assis – Avenida Zé Prefeito, S/N, Setor 04.=**FIBRA 200MB**
d) Creche Criança Feliz – Avenida Governador Jorge Teixeira, S/N, Bairro Bela Vista.=**FIBRA 200MB**
e) Escola Santa Lúcia – Rodovia BR – 421, Km 25.=**FIBRA 200MB**
f) Escola Justino Luiz Ronconi – Rodovia – 421, Km 74.=**FIBRA 200MB**
g) Escola Francisco dos Santos, Rodovia BR 421, Linha C-35, Km 10, Frente para o Posto de Saúde.=**RADIO 30MB,SATELITE EM 01 PONTO**
h) Escola Mário Palmério,=RADIO 30MB, **SATELITE EM 01 PONTO**
i) Escola Ulisses Guimarães Extensão Mário Palmério=**RADIO 30MB, SATELITE EM 01 PONTO**
j) ***03 ,UNIDADES*** :KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.
k) ***03,SERV***:FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD.
l) ***09,SERV***:SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.

6.12. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA .(CONFORME TABELA CONSTANTE NO TR)

a) Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA – Localizada na Rua Mato Grosso, N° 2986, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99928-4800.**=FIBRA 1GB**
b) Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce (Unidade Hospitalar) Localizada na Rua Francisco Prestes, 2973, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99927-9593.=**FIBRA 1GB**
c) Laboratório Municipal – Localizado na Rua Castelo Branco, S/N, anexo ao Hospital Municipal Irmã Dulce, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99951-1662.**=FIBRA 300MB**
d) UBS Setor 01 – Localizada na Rua Braulino Pereira Gomes, S/N, Setor 01, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99928-1171=**FIBRA 300MB**
e) UBS Setor 02 (Antiga Clínica da Mulher) – Localizada na Rua Braulino Pereira Gomes N° 2829, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99927-9593.=**FIBRA 300MB**
f) UBS Setor 04 – Localizado no Setor 04, Avenida Zé Prefeito, S/N Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99929-8204.**FIBRA 300MB**
g) Centro de Especialidades – Localizado na Rua Justino Luiz Ronconi n 2347 St 01, Monte Negro, Estado de Rondônia.=**FIBRA 300MB**
h) Farmácia Municipal – Localizada na Rua Francisco Prestes, 2973, Setor 02, anexo ao Hospital Municipal Irmã Dulce, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99951-4514=**FIBRA 300MB**
i) UBS LC-35 – Localizada na LH C 35, S/N, Zona Rural, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99610-8861.=**RADIO 40MB**
j) UBS KM 74 – Localizada na 421, S/N, KM 74 – Zona rural, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99610-5504.**=RADIO 40MB**
K)UBS MASSANGANA – Localizado na LH C 50, S/N Massangana, Zona Rural, Município de Rondônia, Fone: (69) 99917-5014.**=RADIO 40MB**
l) UBS LC-25 – Localizada na LH C 25, S/N, Zona Rural, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.**=RADIO 40MB**
m) FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD.**=*SATELITE 04***
n) 02 SERV:SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.
o) 04 UNID:KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.

6.13. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN
a) Centro Administrativo Jair Miotto – Avenida Juscelino Kubitscheck, N° 2272 – Setor 02, Monte Negro/RO**=*FIBRA 1 G (01 PONTO)300 MB (01 PONTO)***
b) ***02 SERV***.FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD.
c) ***02 SERV*** :SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.
d) **02 UND** :KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.

6.14. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMDES.(CONFORME TABELA CONSTANTE NO TR)
a) Casa de Acolhimento Institucional Lar Esperança – Rua: Valdir Eugênio, 2806 – Setor 01 – Monte Negro/R**O=FIBRA 200MB**
b) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n° - Setor 01/ Praça Paulo Mioto – Monte Negro/RO.**=FIBRA 500 MB (02 pontos)**
c) Centro de Referência de Assistência Social CRAS – Rua Castelo Branco, N° 2204 – Setor 01 -Monte Negro/RO**=FIBRA 500 MB**
d) 01 SERV: FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD.
e) 03 SERV:SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.
f) 01 UND:KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.

6.15. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SEMIC
a) Localizada na Av. RONDONIA com a AV AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK- Terminal rodoviário. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.**=FIBRA 300MB**
b) 01 SERV:SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.

6.16. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP
a) Garagem Municipal localizada na rua Castelo Branco, n° 2045, Setor 01, no município de Monte Negro/RO, em horário de expediente de segunda a sexta feira, das 06:00 as 11:00 e das 14:00 as 18:00.
b) 03 UNID:KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.
c) 03 SERV:FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD**.**

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:
1. a) Nota fiscal;
2. b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
3. c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
4. d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
5. e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. f) Certificado de Regularidade do FGTS; e

7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".
7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.
7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.
7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências
para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Prazo do pagamento

7.9.1. AS Secretarias poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.10. Forma de pagamento

7.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
7.10.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

8.1.1Secretaria Municipal de Gestão em Educação -SEMED

Função Programática: 02.05.00 Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica
Ficha: 228
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 15%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica
Ficha: 243
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica Ficha: 263
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Equipamento e Material Permanente
Ficha: 262

8.1.2. Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro - SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 283
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 322
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 336 e 337

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 351

8.1.3. Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio -SEMIC

Funcional Programática: 02.09.00
Funcional Programática: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013 - Manutenção das atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia de Informática Ficha Orçamentária: 169

8.1.4. Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES

Função Programática: 02.08.00,
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa:3.3.90.40, (Serviços de Tecnologia da Informação/Manutenção das Atividades da SEMDES,
Ficha 358.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063,
Elemento de Despesa:3.3.90.40, (Serviços de Tecnologia da Informação/Manutenção das Atividades do Bloco De Gestão Do Programa Bolsa Família E Cadastro Único)
Ficha 380.
Função Programática: 02.08.00,
Dotação Orçamentária: 08.2430034.2083,
Elemento de Despesa:3.3.90.40, (Serviços de Tecnologia da Informação / Manutenção Do Abrigo Institucional para Crianças E Adolescentes)
Ficha 376.
Função Programática: 02.08.00,
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068,
Elemento de Despesa:3.3.90.40, (Serviços de Tecnologia da Informação / PISO BÁSICO FIXO)

8.1.5. Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP

Função Programática: 02.04.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2010 – Manutenção das atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informática.
Ficha: 107

8.1.6. Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças – SEGAFIN

Funcional Programática: 02.03.00
Dotação Orçamentária:04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 63

E demais Fichas que vierem a surgir no exercício seguinte.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2 .A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica.
9.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;

II – Tenha pago da multa;

III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.24 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/121884/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_html_1413568755.html#cancelamento_do_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/121884/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_html_1413568755.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_part a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/121884/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_html_1413568755.html#cancelamento_do_fornecedor) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1. Obrigações da Contratada
1.6.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de
Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens,
seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita
quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

16.2. Obrigações da Contratante

16.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
16.2.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
16.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
16.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
16.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
16.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
16.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
16.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Item 7. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.1.2. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
17.2. Oferecer todas as informações necessárias para que os contratados possam estar executando a prestação dos serviços;

17.3. Efetuar o pagamento, conforme a emissão do relatório e nota de prestação de serviços, correspondente ao evento da prestação dos serviços.
17.4.Comunicar aos prestadores de serviços, quaisquer alterações do cronograma do evento;
17.5. Impedir que terceiros executassem a prestação de serviços, objeto desta licitação;
17.6. Atestar as faturas correspondentes por intermédio de servidor designado para esse fim;
17.7. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
b) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
d) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
e) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
f) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
g) Exigir o imediato afastamento de qualquer preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/202 5/PMMN/RO.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidascorreções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
21.2. O Município de Monte Negro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo e do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

OLLÁ SERVIÇOS & INTERNET LTDA
12.973.083/0001-84

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:7D65498D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°90-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 90-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000254.12.01-2025

No dia 03 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: 58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES	**CNPJ: 58.291.882/0001-71**					
Representante: Rozangela da Silva Guedes						
Telefone: (11) 1111-1111						
Email: goldenriverlicitacoes@gmail.com						
Endereço: R VITORINO PINHEIRO DO NASCIMENTO, 1003 - CASCATA, Assis Brasil - AC - 69935-000						
Lote: 4	**Quantidade:** 156,00	**Unidade:** SERV.	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 397,44	**Valor Total:** R$62.000,00
Descrição: FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD. SEMED: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO. (STARLINK OU SIMILAR). (03 PONTOS). SEMUSA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE. (04 PONTOS). SEMDES: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL (01 PONTO). SEGAFIN: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO. (02 PONTO). SEMOSP: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (03 PONTOS). TOTAL: 13 PONTOS.						
Total:						**R$ 62.000,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:
1.1. ***FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET E EQUIPAMENTOS, em atendimentos as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO***
2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. Será de 12 (doze) meses, contados a partir da ultima assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado conforme descrito no Art. 84 da Lei 14.133/2021. Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.3. Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.
§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA GARANTIA
4.1. Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. 13.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.
5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os serviços/SERVIÇOS serão fiscalizado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à SECRETARIA;
5.3. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.4.Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar -se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021.
5.5 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.6. O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.8 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO LOCAL , E INICIO DE EXUCUÇAO DO SERVIÇO.

6.1 Quanto aos Serviços De Fornecimento de Internet:

6.2. A Prestação De Serviços De Link De Acesso Internet (Fibra Óptica, Via Rádio E Via Satélite) será implementada com a instalação de Equipamentos em Regime De comodato em Atendimento As Necessidades Prefeitura Municipal de Monte Negro e Suas Secretarias.
6.3. Serviços a serem executados:
a) Fornecer a mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste termo de referência;
b) Disponibilizar o serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
c) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;
d) Oferecer a migração, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste contrato;
e) Fornecer, em regime de comodato não oneroso, equipamentos e acessórios necessários ao estabelecimento do serviço;
g) Instalar novos pontos de link de internet por meio de conexão via fibra óptica, link de internet banda larga por meio de conexão via fibra óptica, via rádio, via satélite e link de interconexão conforme necessidade, a pedido do CONTRATANTE, através da formalização de termo aditivo contratual, salvo quando comprovada inviabilidade técnica;
6.4. Quanto aos Serviços De Implantação, Instalação, Configuração E/Ou Mudança De Endereço Dos Materiais Equipamentos Para Funcionamento De Cada Ponto De Internet.
6.5. Serão executados os seguintes serviços, conforme necessidade e requisição da contratante:
a) Instalação e configuração de ponto de rede, roteador, antena de internet, switch e demais equipamentos de rede.
b) Migração de endereço de pontos de internet e demais equipamentos de rede.
6.6. Quanto ao Fornecimento de equipamentos:
6.7. A aquisição tem como objeto a compra de equipamento com a contratação de serviço de telecomunicações, com acesso a circuito de acesso á internet via satélite banda larga e uso da rede de satélites interconectados em órbita terrestre baixa, incluindo serviço de instalação, suporte técnico e manutenção.
6.8. Equipamento a ser adquirido:
a) KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.
b) Característica da antena: Tipo de antena Electronic Phased Array (Matriz Eletrônica Faseada); Orientação Motorized self orientation; Grau de proteção IP56; Temperatura de operação -30ºC até 50°C; Campo de visão 140°
c) Características do roteador: Tecnologia wi -fi IEEE 802.11a/b/g/n/ac standards; Chipset Wi -Fi 5;Rádio Dual Band - 3x3 MIMO; Segurança WPA2 7.8.11 ;Grau de Proteção IP54 (uso interno); Alcance de até 185m2 ;Temperatura de operação
-30ºC até 50°C.
d) Características da fonte: Grau de Proteção IP56; Temperatura de operação -30ºC até 50°C; Adaptador Ethernet do Satélite de baixa órbita: Desenvolvido para a conexão direta do router satélite de baixa órbita com uma rede cabeada; Suporte até 1 Gbps; Cabo de alta performance para conexão entre antena e a fonte; Conecta a antena a fonte do kit Satélite de baixa órbita; Comprimento mínimo de 25m; Consumo médio até 150W.
6.9. Do Prazo.
6.9.1 A execução dos serviços e entrega do equipamento está condicionada a emissão e envio da Nota de Empenho por cada Secretaria para a vencedora da ATA de Registro de Preços, e a mesma deverá iniciar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, através de ofício onde deverá constar descrição dos serviços e suas respectivas quantidades e local indicado pela requisitante. Os serviços poderão ser executados dentro ou fora do horário administrativo de funcionamento do local indicado pela secretaria solicitante, a critério do setor requisitante devendo a solicitante informar a contratada o horário com antecedência .
6.10. Do Local de Prestação dos Serviços e entrega dos equipamentos:
6.10.1. Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
6.10.2. Local de execução dos serviços: Prédio da Garagem Municipal, no endereço da rua castelo branco n° 2045 Setor 01 no município de Monte Negro - RO onde atuam os demais servidores, em horário de expediente de Segunda a Sexta feira das 6:00 as 11:00 e das 14:00 as 18:00 .

6.11. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO SEMED.(CONFORME TABELA CONSTANTE NO TR)
a) Secretaria Municipal de Educação – Rua Justino Luiz Ronconi, S/N, Setor 03.=**FIBRA 200MB**
b) Escola Maria de Abreu Bianco – Rua José Valadares, S/N, Setor 03.=**FIBRA 200MB**
C)Creche Francisco de Assis – Avenida Zé Prefeito, S/N, Setor 04.=**FIBRA 200MB**
d) Creche Criança Feliz – Avenida Governador Jorge Teixeira, S/N, Bairro Bela Vista.=**FIBRA 200MB**
e) Escola Santa Lúcia – Rodovia BR – 421, Km 25.=**FIBRA 200MB**
f) Escola Justino Luiz Ronconi – Rodovia – 421, Km 74.=**FIBRA 200MB**
g) Escola Francisco dos Santos, Rodovia BR 421, Linha C-35, Km 10, Frente para o Posto de Saúde.=**RADIO 30MB,SATELITE EM 01 PONTO**
h) Escola Mário Palmério,=RADIO 30MB, **SATELITE EM 01 PONTO**
i) Escola Ulisses Guimarães Extensão Mário Palmério=**RADIO 30MB, SATELITE EM 01 PONTO**
j) ***03 ,UNIDADES*** :KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.
k) ***03,SERV***:FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD.
l) ***09,SERV***:SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.

6.12. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA .(CONFORME TABELA CONSTANTE NO TR)
a) Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA – Localizada na Rua Mato Grosso, N° 2986, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99928-4800.**=FIBRA 1GB**
b) Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce (Unidade Hospitalar) Localizada na Rua Francisco Prestes, 2973, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99927-9593.=**FIBRA 1GB**
c) Laboratório Municipal – Localizado na Rua Castelo Branco, S/N, anexo ao Hospital Municipal Irmã Dulce, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99951-1662.**=FIBRA 300MB**
d) UBS Setor 01 – Localizada na Rua Braulino Pereira Gomes, S/N, Setor 01, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99928-1171=**FIBRA 300MB**

e) UBS Setor 02 (Antiga Clínica da Mulher) – Localizada na Rua Braulino Pereira Gomes N° 2829, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99927-9593.=**FIBRA 300MB**
f) UBS Setor 04 – Localizado no Setor 04, Avenida Zé Prefeito, S/N Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99929-8204.**FIBRA 300MB**
g) Centro de Especialidades – Localizado na Rua Justino Luiz Ronconi n 2347 St 01, Monte Negro, Estado de Rondônia.=**FIBRA 300MB**
h) Farmácia Municipal – Localizada na Rua Francisco Prestes, 2973, Setor 02, anexo ao Hospital Municipal Irmã Dulce, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99951-4514=**FIBRA 300MB**
i) UBS LC-35 – Localizada na LH C 35, S/N, Zona Rural, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99610-8861.=**RADIO 40MB**
j) UBS KM 74 – Localizada na 421, S/N, KM 74 – Zona rural, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99610-5504.=**RADIO 40MB**
K)UBS MASSANGANA – Localizado na LH C 50, S/N Massangana, Zona Rural, Município de Rondônia, Fone: (69) 99917-5014.=**RADIO 40MB**
l) UBS LC-25 – Localizada na LH C 25, S/N, Zona Rural, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.=**RADIO 40MB**
m) FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD.=***SATELITE 04***
n) 02 SERV:SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.
o) 04 UNID:KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.

6.13. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN
a) Centro Administrativo Jair Miotto – Avenida Juscelino Kubitscheck, N° 2272 – Setor 02, Monte Negro/RO=***FIBRA 1 G (01 PONTO)300 MB (01 PONTO)***
b) ***02 SERV***.FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD.
c) ***02 SERV*** :SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.
d) **02 UND** :KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.

6.14. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMDES.(CONFORME TABELA CONSTANTE NO TR)
a) Casa de Acolhimento Institucional Lar Esperança – Rua: Valdir Eugênio, 2806 – Setor 01 – Monte Negro/R**O=FIBRA 200MB**
b) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n° - Setor 01/ Praça Paulo Mioto – Monte Negro/RO.=**FIBRA 500 MB (02 pontos)**
c) Centro de Referência de Assistência Social CRAS – Rua Castelo Branco, N° 2204 – Setor 01 -Monte Negro/RO=**FIBRA 500 MB**
d) 01 SERV: FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD.
e) 03 SERV:SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.
f) 01 UND:KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.

6.15. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SEMIC
a) Localizada na Av. RONDONIA com a AV AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK- Terminal rodoviário. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.**=FIBRA 300MB**
b) 01 SERV:SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.

6.16. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP
a) Garagem Municipal localizada na rua Castelo Branco, n° 2045, Setor 01, no município de Monte Negro/RO, em horário de expediente de segunda a sexta feira, das 06:00 as 11:00 e das 14:00 as 18:00.
b) 03 UNID:KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.
c) 03 SERV:FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD**.**

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:
1. a) Nota fiscal;
2. b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);
3. c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
4. d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

5. e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

6. f) Certificado de Regularidade do FGTS; e
7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".
7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.
7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.
7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.9. Prazo do pagamento
7.9.1. AS Secretarias poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.10. Forma de pagamento
7.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
7.10.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
8.1.1Secretaria Municipal de Gestão em Educação -SEMED

Função Programática: 02.05.00 Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica
Ficha: 228
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica
Ficha: 243
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica Ficha: 263
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Equipamento e Material Permanente
Ficha: 262

8.1.2. Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro - SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 283
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 322
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 336 e 337
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 351
8.1.3. Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio -SEMIC

Funcional Programática: 02.09.00
Funcional Programática: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013 - Manutenção das atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia de Informática Ficha Orçamentária: 169

8.1.4. Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES

Função Programática: 02.08.00,
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa:3.3.90.40, (Serviços de Tecnologia da Informação/Manutenção das Atividades da SEMDES, Ficha 358.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063,
Elemento de Despesa:3.3.90.40, (Serviços de Tecnologia da Informação/Manutenção das Atividades do Bloco De Gestão Do Programa Bolsa Família E Cadastro Único) Ficha 380.
Função Programática: 02.08.00,
Dotação Orçamentária: 08.2430034.2083,
Elemento de Despesa:3.3.90.40, (Serviços de Tecnologia da Informação / Manutenção Do Abrigo Institucional para Crianças E Adolescentes) Ficha 376.
Função Programática: 02.08.00,
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068,
Elemento de Despesa:3.3.90.40, (Serviços de Tecnologia da Informação / PISO BÁSICO FIXO)

8.1.5. Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP

Função Programática: 02.04.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2010 – Manutenção das atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informática.
Ficha: 107

8.1.6. Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças – SEGAFIN

Funcional Programática: 02.03.00
Dotação Orçamentária:04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 63
E demais Fichas que vierem a surgir no exercício seguinte.

9. DAS PENALIDADES
9.1 A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2 .A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica.
9.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;

II – Tenha pago da multa;

III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.24 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/121884/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_html_1413568755.html#cancelamento_do_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/121884/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_html_1413568755.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_part a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/121884/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_html_1413568755.html#cancelamento_do_fornecedor) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1. Obrigações da Contratada

1.6.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de
Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens,
seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita
quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.

16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

16.2. Obrigações da Contratante

16.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
16.2.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
16.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
16.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
16.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
16.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
16.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
16.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Item 7. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.1.2. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
17.2. Oferecer todas as informações necessárias para que os contratados possam estar executando a prestação dos serviços;
17.3. Efetuar o pagamento, conforme a emissão do relatório e nota de prestação de serviços, correspondente ao evento da prestação dos serviços.
17.4.Comunicar aos prestadores de serviços, quaisquer alterações do cronograma do evento;
17.5. Impedir que terceiros executassem a prestação de serviços, objeto desta licitação;
17.6. Atestar as faturas correspondentes por intermédio de servidor designado para esse fim;
17.7. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
b) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
d) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
e) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
f) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
g) Exigir o imediato afastamento de qualquer preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/202 5/PMMN/RO.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
21.2. O Município de Monte Negro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo e do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES
58.291.882/0001-71

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:22FDF6D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°91-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 91
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000254.12.01-2025

No dia 03 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SANTOS & SANTOS TECNOLOGIA LTDA				**CNPJ: 54.648.181/0001-96**		
Representante: BRUNO VELOSO DOS SANTOS						
Telefone: (69) 8422-5379						
Email: exata.ro69@gmail.com						
Endereço: AV JARU, 4290 - SETOR 04, Ariquemes - RO - 76873-412						
Lote: 3	**Quantidade:** 13,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 2.153,61	**Valor Total:** R$27.996,88
Descrição: KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE. (STARLINK OU SIMILAR).CARACTERÍSTICA DAANTENA: TIPO DE ANTENA ELECTRONIC PHASED ARRAY (MATRIZ ELETRÔNICA FASEADA); ORIENTAÇÃO MOTORIZED SELF ORIENTATION; GRAU DE PROTEÇÃO IP56; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -30ºC ATÉ 50C; CAMPO DE VISÃO 140. CARACTERÍSTICAS DO ROTEADOR: TECNOLOGIA WI-FI IEEE 802.11A/B/G/N/AC STANDARDS; CHIPSET WI-FI 5;RÁDIO DUAL BAND - 3X3 MIMO; SEGURANÇA WPA2 7.8.11 ;GRAU DE PROTEÇÃO IP54 (USO INTERNO); ALCANCE DE ATÉ 185M2 ;TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -30ºC ATÉ 50C. CARACTERÍSTICAS DA FONTE: GRAU DE PROTEÇÃO IP56; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -30ºC ATÉ 50C; ADAPTADOR ETHERNET DO SATÉLITE DE BAIXA ÓRBITA: DESENVOLVIDO PARAA CONEXÃO DIRETA DO ROUTER SATÉLITE DE BAIXA ÓRBITA COM UMA REDE CABEADA; SUPORTE ATÉ 1 GBPS; CABO DE ALTA PERFORMANCE PARA CONEXÃO ENTRE ANTENA E A FONTE; CONECTAAANTENAA FONTE DO KIT SATÉLITE DE BAIXA ÓRBITA; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25M; CONSUMO MÉDIO ATÉ 150W.						
Total:						**R$ 27.996,88**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:

1.1. ***FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET E***

EQUIPAMENTOS, em atendimentos as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. Será de 12 (doze) meses, contados a partir da ultima assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado conforme descrito no Art. 84 da Lei 14.133/2021. Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3. Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

§ 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

§ 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº

1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade, fincado vinculado as garantias ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. 13.2. O licitante vencedor dever atender corretamente as especificações descritas neste Termo, adstrito com o recebimento.

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços/SERVIÇOS serão fiscalizado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à SECRETARIA;

5.3. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.4.Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar -se -á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.5 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.6. O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

5.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo -lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

5.8 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO LOCAL , E INICIO DE EXUCUÇAO DO SERVIÇO.

6.1 Quanto aos Serviços De Fornecimento de Internet:

6.2. A Prestação De Serviços De Link De Acesso Internet (Fibra Óptica, Via Rádio E Via Satélite) será implementada com a instalação de Equipamentos em Regime De comodato em Atendimento As Necessidades Prefeitura Municipal de Monte Negro e Suas Secretarias.

6.3. Serviços a serem executados:

a) Fornecer a mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste termo de referência;
b) Disponibilizar o serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
c) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;
d) Oferecer a migração, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste contrato;
e) Fornecer, em regime de comodato não oneroso, equipamentos e acessórios necessários ao estabelecimento do serviço;
g) Instalar novos pontos de link de internet por meio de conexão via fibra óptica, link de internet banda larga por meio de conexão via fibra óptica, via rádio, via satélite e link de interconexão conforme necessidade, a pedido do CONTRATANTE, através da formalização de termo aditivo contratual, salvo quando comprovada inviabilidade técnica;
6.4. Quanto aos Serviços De Implantação, Instalação, Configuração E/Ou Mudança De Endereço Dos Materiais Equipamentos Para Funcionamento De Cada Ponto De Internet.
6.5. Serão executados os seguintes serviços, conforme necessidade e requisição da contratante:
a) Instalação e configuração de ponto de rede, roteador, antena de internet, switch e demais equipamentos de rede.
b) Migração de endereço de pontos de internet e demais equipamentos de rede.
6.6. Quanto ao Fornecimento de equipamentos:
6.7. A aquisição tem como objeto a compra de equipamento com a contratação de serviço de telecomunicações, com acesso a circuito de acesso á internet via satélite banda larga e uso da rede de satélites interconectados em órbita terrestre baixa, incluindo serviço de instalação, suporte técnico e manutenção.
6.8. Equipamento a ser adquirido:
a) KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.
b) Característica da antena: Tipo de antena Electronic Phased Array (Matriz Eletrônica Faseada); Orientação Motorized self orientation; Grau de proteção IP56; Temperatura de operação -30ºC até 50°C; Campo de visão 140°
c) Características do roteador: Tecnologia wi -fi IEEE 802.11a/b/g/n/ac standards; Chipset Wi -Fi 5;Rádio Dual Band - 3x3 MIMO; Segurança WPA2 7.8.11 ;Grau de Proteção IP54 (uso interno); Alcance de até 185m2 ;Temperatura de operação
-30ºC até 50°C.
d) Características da fonte: Grau de Proteção IP56; Temperatura de operação -30ºC até 50°C; Adaptador Ethernet do Satélite de baixa órbita: Desenvolvido para a conexão direta do router satélite de baixa órbita com uma rede cabeada; Suporte até 1 Gbps; Cabo de alta performance para conexão entre antena e a fonte; Conecta a antena a fonte do kit Satélite de baixa órbita; Comprimento mínimo de 25m; Consumo médio até 150W.
6.9. Do Prazo.
6.9.1 A execução dos serviços e entrega do equipamento está condicionada a emissão e envio da Nota de Empenho por cada Secretaria para a vencedora da ATA de Registro de Preços, e a mesma deverá iniciar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, através de ofício onde deverá constar descrição dos serviços e suas respectivas quantidades e local indicado pela requisitante. Os serviços poderão ser executados dentro ou fora do horário administrativo de funcionamento do local indicado pela secretaria solicitante, a critério do setor requisitante devendo a solicitante informar a contratada o horário com antecedência .
6.10. Do Local de Prestação dos Serviços e entrega dos equipamentos:
6.10.1. Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
6.10.2. Local de execução dos serviços: Prédio da Garagem Municipal, no endereço da rua castelo branco n° 2045 Setor 01 no município de Monte Negro - RO onde atuam os demais servidores, em horário de expediente de Segunda a Sexta feira das 6:00 as 11:00 e das 14:00 as 18:00 .

6.11. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO SEMED.(CONFORME TABELA CONSTANTE NO TR)
a) Secretaria Municipal de Educação – Rua Justino Luiz Ronconi, S/N, Setor 03.=**FIBRA 200MB**
b) Escola Maria de Abreu Bianco – Rua José Valadares, S/N, Setor 03.=**FIBRA 200MB**
C)Creche Francisco de Assis – Avenida Zé Prefeito, S/N, Setor 04.=**FIBRA 200MB**
d) Creche Criança Feliz – Avenida Governador Jorge Teixeira, S/N, Bairro Bela Vista.=**FIBRA 200MB**
e) Escola Santa Lúcia – Rodovia BR – 421, Km 25.=**FIBRA 200MB**
f) Escola Justino Luiz Ronconi – Rodovia – 421, Km 74.=**FIBRA 200MB**
g) Escola Francisco dos Santos, Rodovia BR 421, Linha C-35, Km 10, Frente para o Posto de Saúde.=**RADIO 30MB,SATELITE EM 01 PONTO**
h) Escola Mário Palmério,=RADIO 30MB, **SATELITE EM 01 PONTO**
i) Escola Ulisses Guimarães Extensão Mário Palmério=**RADIO 30MB, SATELITE EM 01 PONTO**
j) ***03 ,UNIDADES*** :KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.
k) ***03,SERV***:FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD.
l) ***09,SERV***:SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.

6.12. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA .(CONFORME TABELA CONSTANTE NO TR)
a) Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA – Localizada na Rua Mato Grosso, N° 2986, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99928-4800.**=FIBRA 1GB**
b) Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce (Unidade Hospitalar) Localizada na Rua Francisco Prestes, 2973, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99927-9593.=**FIBRA 1GB**
c) Laboratório Municipal – Localizado na Rua Castelo Branco, S/N, anexo ao Hospital Municipal Irmã Dulce, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99951-1662.**=FIBRA 300MB**
d) UBS Setor 01 – Localizada na Rua Braulino Pereira Gomes, S/N, Setor 01, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99928-1171=**FIBRA 300MB**
e) UBS Setor 02 (Antiga Clínica da Mulher) – Localizada na Rua Braulino Pereira Gomes N° 2829, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99927-9593.=**FIBRA 300MB**

f) UBS Setor 04 – Localizado no Setor 04, Avenida Zé Prefeito, S/N Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99929-8204.**FIBRA 300MB**
g) Centro de Especialidades – Localizado na Rua Justino Luiz Ronconi n 2347 St 01, Monte Negro, Estado de Rondônia.=**FIBRA 300MB**
h) Farmácia Municipal – Localizada na Rua Francisco Prestes, 2973, Setor 02, anexo ao Hospital Municipal Irmã Dulce, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99951-4514=**FIBRA 300MB**
i) UBS LC-35 – Localizada na LH C 35, S/N, Zona Rural, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99610-8861.=**RADIO 40MB**
j) UBS KM 74 – Localizada na 421, S/N, KM 74 – Zona rural, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Fone: (69) 99610-5504.**=RADIO 40MB**
K)UBS MASSANGANA – Localizado na LH C 50, S/N Massangana, Zona Rural, Município de Rondônia, Fone: (69) 99917-5014.**=RADIO 40MB**
l) UBS LC-25 – Localizada na LH C 25, S/N, Zona Rural, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.**=RADIO 40MB**
m) FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD.**=*SATELITE 04***
n) 02 SERV:SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.
o) 04 UNID:KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.

6.13. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEGAFIN
a) Centro Administrativo Jair Miotto – Avenida Juscelino Kubitscheck, N° 2272 – Setor 02, Monte Negro/RO**=*FIBRA 1 G (01 PONTO)300 MB (01 PONTO)***
b) ***02 SERV***.FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD.
c) ***02 SERV*** :SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.
d) **02 UND** :KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.

6.14. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMDES.(CONFORME TABELA CONSTANTE NO TR)
a) Casa de Acolhimento Institucional Lar Esperança – Rua: Valdir Eugênio, 2806 – Setor 01 – Monte Negro/R**O=FIBRA 200MB**
b) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n° - Setor 01/ Praça Paulo Mioto – Monte Negro/RO.**=FIBRA 500 MB (02 pontos)**
c) Centro de Referência de Assistência Social CRAS – Rua Castelo Branco, N° 2204 – Setor 01 -Monte Negro/RO**=FIBRA 500 MB**
d) 01 SERV: FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD.
e) 03 SERV:SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.
f) 01 UND:KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.

6.15. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SEMIC
a) Localizada na Av. RONDONIA com a AV AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK- Terminal rodoviário. Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.**=FIBRA 300MB**
b) 01 SERV:SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E/OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DE CADA PONTO DE INTERNET.

6.16. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP
a) Garagem Municipal localizada na rua Castelo Branco, n° 2045, Setor 01, no município de Monte Negro/RO, em horário de expediente de segunda a sexta feira, das 06:00 as 11:00 e das 14:00 as 18:00.
b) 03 UNID:KIT COMPLETO DE ANTENA PADRÃO AUTO DIRECIONÁVEL, CONTENDO: ANTENA, BASE, ROTEADOR, CABO DE ENERGIA E FONTE.
c) 03 SERV:FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO MÓVEL À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA TERRESTRE PARA TRÁFEGO IP, SEM FRANQUIA DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MEGABITS PARA DOWNLOAD E DE 20 MEGABITS PARA UPLOAD**.**

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. Após o recebimento e atesto dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando -se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
7.2. A Secretaria solicitante efetuará o pagamento no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação abaixo elencadas, para verificar se contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:
1. a) Nota fiscal;
2. b) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);

3. c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
4. d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
5. e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. f) Certificado de Regularidade do FGTS; e
7.3. As certidões elencadas nas alíneas "c" a " serão aceitas se apresentadas na forma "positiva com efeito negativa".

7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo delas a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada para pagamento.
7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 7.1.
7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
7.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.9. Prazo do pagamento
7.9.1. AS Secretarias poderão deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.10. Forma de pagamento
7.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
7.10.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
8.1.1Secretaria Municipal de Gestão em Educação -SEMED

Função Programática: 02.05.00 Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica
Ficha: 228
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica
Ficha: 243
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica Ficha: 263
Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Equipamento e Material Permanente
Ficha: 262

8.1.2. Fundo Municipal De Saúde De Monte Negro - SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 283
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 322
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 336 e 337
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha Orçamentária: 351
8.1.3. Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio -SEMIC

Funcional Programática: 02.09.00
Funcional Programática: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Gestão em Industria e Comércio Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013 - Manutenção das atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia de Informática Ficha Orçamentária: 169
8.1.4. Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES

Função Programática: 02.08.00,
Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061,
Elemento de Despesa:3.3.90.40, (Serviços de Tecnologia da Informação/Manutenção das Atividades da SEMDES, Ficha 358.
Dotação Orçamentária: 08.2440020.2063,
Elemento de Despesa:3.3.90.40, (Serviços de Tecnologia da Informação/Manutenção das Atividades do Bloco De Gestão Do Programa Bolsa Família E Cadastro Único) Ficha 380.
Função Programática: 02.08.00,
Dotação Orçamentária: 08.2430034.2083,
Elemento de Despesa:3.3.90.40, (Serviços de Tecnologia da Informação / Manutenção Do Abrigo Institucional para Crianças E Adolescentes) Ficha 376.
Função Programática: 02.08.00,
Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068,
Elemento de Despesa:3.3.90.40, (Serviços de Tecnologia da Informação / PISO BÁSICO FIXO)

8.1.5. Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos- SEMOSP

Função Programática: 02.04.00
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2010 – Manutenção das atividades da SEMOSP. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informática.
Ficha: 107

8.1.6. Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças – SEGAFIN

Funcional Programática: 02.03.00
Dotação Orçamentária:04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA: 63
E demais Fichas que vierem a surgir no exercício seguinte.
9. DAS PENALIDADES
9.1 A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.2 .A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.10. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica.
9.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.16. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.18. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.19. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por
cento) sobre o valor adjudicado.
9.20. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.21. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;

II – Tenha pago da multa;

III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.24 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/121884/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_html_1413568755.html#cancelamento_do_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/121884/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_html_1413568755.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_part a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/121884/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_html_1413568755.html#cancelamento_do_fornecedor) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1. Obrigações da Contratada

1.6.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos e no prazo estipulado neste termo.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
16.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1.8. Manter -se, durante toda a execução do contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
16.1.11. Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de
Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.
16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens,
seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita
quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
16.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

16.2. Obrigações da Contratante

16.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
16.2.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
16.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.
16.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
16.2.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
16.2.6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
16.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
16.2.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Item 7. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.1.2. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
17.2. Oferecer todas as informações necessárias para que os contratados possam estar executando a prestação dos serviços;
17.3. Efetuar o pagamento, conforme a emissão do relatório e nota de prestação de serviços, correspondente ao evento da prestação dos serviços.
17.4.Comunicar aos prestadores de serviços, quaisquer alterações do cronograma do evento;
17.5. Impedir que terceiros executassem a prestação de serviços, objeto desta licitação;
17.6. Atestar as faturas correspondentes por intermédio de servidor designado para esse fim;
17.7. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
b) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
d) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
e) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
f) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
g) Exigir o imediato afastamento de qualquer preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/202 5/PMMN/RO.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
21.2. O Município de Monte Negro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo e do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

SANTOS & SANTOS TECNOLOGIA LTDA
54.648.181/0001-96

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:1473798F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULO Micro ônibus**	**Placa NDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Luciane Barbosa de Assis Santos CADASTRO: 1895
CARGO/FUNÇÃO: Pedagoga Séries Inicias
CPF:698.XXX.XXX-72 RG: XXXXXX
ENDEREÇO: Machado de Assis BAIRRO: centro
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE:69 XXXXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 25649-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/05/2025
Luciane Barbosa de Assis Santos
RG:XXXXXX

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B1C355F0

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**29/05/2025	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	R$ 135,36

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULOMicro ônibus**	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Gabriel Teixeira CADASTRO: 53
CARGO/FUNÇÃO: Professor
CPF: 348.XXX.XXX-59 RG: XXXXXX**S**SP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxx - xxxx
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 47390-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/05/2025
Gabriel Teixeira
XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BC75D06C

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:29/05/2025**	**Nº DIARIAS**	**01 (UMA) 30%**
	CHEGADA:29/05/2025	**V. UNT.**	**R$ 135,36**

CIDADE/UF:	**Ouro Preto do Oeste/RO**	**V. TOTAL**	**R$ 135,36**

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	**TERRESTRE**	**VEÍCULOMicro ônibus**	**PlacaNDM5783**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANA PAULA ALVES PINTO DE OLIVEIRA CADASTRO: 1782
CARGO/FUNÇÃO: Professora Pedagoga
CPF: 917.XXX.XXX-72 RG: XXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 47623-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 29 de maio do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 26/05/2025

ANA PAULA ALVES PINTO DE OLIVEIRA
RG:XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:FB5BEBC5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 015/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00022763/2025-08

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025; e Resolução nº 003/2023/EMDUR de 29 de novembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados públicos abaixo descrito, com base na *Análise n° 323/2025/C.I./EMDUR, emitida em 01 de Julho de 2025.*

Mat.	Beneficiário	Cargo/ função	Data	Diárias	Valor Unitário	Aux. deslocamento	Valor total	Transporte
316	Carlos Gadelha Castro Junior	Chefe de Gabinete	03/06/2025 a 06/06/2025	3 e 1/2	R$1.200,00	R$ 600,00	R$ 4.800,00	Aéreo

Valor Total Concedido: R$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais)
Objetivo da Viagem: O deslocamento se fez necessário para participação no Evento 1º Conecta Estatais, que acontecerá no Rio de Janeiro/RO, no período de 03 a 06 de junho de 2025.**Obs:** Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 119/2025/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 28/05/2025, edição nº 3988

Porto Velho – RO, 04 de julho de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:431E24DD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.°21.134 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 700.000,00, (Setecentos mil reais).

Art. 2º- A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma Unidade Orçamentária. conforme disposto no Inciso XVII do Artigo 6º da Lei n.º 3.193 de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.12 – UNIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE- IPAM

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
07.12.10.302.011.2.039	Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	SEG	3.3.90.39	1759000000009016	700.000,00	-
07.12.10.122.007.2.001	Administração da Unidade	SEG	3.3.90.39	1759000000009016	-	700.000,00
SUBTOTAL					700.000,00	700.000,00
TOTAL GERAL					700.000,00	700.000,00

Art. 3º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAIS
Prefeito do Município

CLAUDINEIA DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente do IPAM

JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

RENATA FABRIS PINTO GURJÃO
Procuradora Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B3904B04

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.° 21.135 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Loa Orçamentária Anual - LOA 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – PREVIDÊNCIA -IPAM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
07.11.09.122.007.2.001	Administração da Unidade	SEG.	3.3.90.14	1802000000000000	100.000,00	-
			3.3.90.33	1802000000000000	200.000,00	-
			3.3.90.35	1802000000000000	200.000,00	-
			3.3.90.39	1802000000000000		500.000,00
SUBTOTAL					**500.000,00**	**500.000,00**
TOTAL					**500.000,00**	**500.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente do IPAM

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA FERREIRA
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

RENATA FABRIS PINTO GURJÃO
Procuradora Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26B02A50

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 55/2025/DA/SGG

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 7º inciso III do Decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00022571/2025-93-e.

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, 02 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor Anderson Parente da Costa, Matrícula n° 10078138, Assessor Executivo da Secretaria Geral de Governo, que se deslocará até o município de Ji-Paraná/RO, por meio de transporte terrestre, sendo o veículo Oficial utilizado Chevrolet S10, Placa QZF3J90, para participar do evento “Rondônia Rural Show”, no período de 25 a 27 de maio de 2025.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Anderson Parente da Costa	10078138	101XXXX SESDESC/RO	Assessor Executivo da Secretaria Geral de Governo	2 e ½	R$ 400,00	R$ 1.000,00

Porto Velho/RO, 22 de maio de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Subsecretário de Política Governamental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88D2BD3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO

PORTARIA DE 02 DE JULHO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº 00600-00023577/2025-88-e**,** resolve:

Nº 136– CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao Grupo Ocupacional da Educação, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	33457	Ivoneide Dos Santos Gonçalves	Professor	6	7	01/10/2019
				7	8	01/10/2021
				8	09	01/10/2023

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:041F7D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA N. 099/ASTEC/SEMOB

Porto Velho, 03 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar n ° 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar n ° 832, de 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n. 17.353 de 09 de junho de 2021, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo n° 00600-00029650/2025-25-e

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a indenização de diárias ao servidor abaixo relacionado, referente à viagem ao distrito de União Bandeirantes, destinadas a acompanhamento da equipe de limpeza fazendo o transporte de entulho, no período de 18/06/2025 a 28/06/2025, Conforme solicitação constante no Ofício Interno Nº 131/2025/DA/SEMOB (AB6BC271-e). No período foram geradas despesas com hospedagem e alimentação, para o seguinte servidor:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Rogério Pimentel Sarmento Matrícula: 10079632 Cargo: Encarregado de Campo	Porto Velho	União Bandeirantes	150,00	10	1	R$ 1.5750,00

VEÍCULOS UTILIZADOS

VEÍCULO	PLACA
Caçamba 18	NCF-2924

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GERALDO SENA NETO
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E78277B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025
(Processo Administrativo n° 365/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E A EMPRESA REFRIGERAÇÃO MAIA LTDA, CNPJ Nº 15.448.355.0001/15.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977-0001/41, com sede na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, nesta cidade de Rio Crespo-RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDER DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **REFRIGERAÇÃO MAIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.448.355.0001/15, sediado(a) na Rua Minas Gerais, Nº 1147 no bairro Centro em Rio Crespo - RO, CEP 76863-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **IVANIR MAIA DE OLIVEIRA**, Portador do RG: ***03690 SSP/MG, incrito no CPF: ***.510.236-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 365/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 11.462, de 31 de março de 2023. e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e troca de peças, em câmaras frias destinadas à conservação de imunobiológicos, a fim de garantir a segurança, a funcionalidade e a continuidade das atividades de imunização, prevenindo prejuízos à saúde pública. tornando-se imprescindível a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva das câmaras de refrigeração destinadas ao armazenamento desses insumos. conforme preconizado pelas normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),
OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CRESPO-RO. Enquadramento legal, na forma do Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção corretiva/preventiva e reposição de gás da Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos da Marca: ELBER, Modelo: CSV120, Nº de Série: 112304293.	SERV.	02	R$ 500,00	R$ 1.000,00
02	Compressor compatível com a Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos da Marca: ELBER, Modelo: CSV120, Nº de Serie: 112304293	UNID.	02	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
03	Sensor compatível com a Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos da Marca: ELBER, Modelo: CSV120, Nº de Série: 112304293.	UNID	02	R$ 120,00	R$ 240,00
04	Placa compatível com a Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos da Marca: ELBER, Modelo: CSV120, Nº de Série: 112304293.	UNID	02	R$ 1.240,00	R$ 2.480,00
05	Serviço de manutenção corretiva/preventiva e reposição de gás da Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos da Marca: BIOTECNO, Modelo: BT.1100/420, Nº de Série: 021.2132.	SERV.	02	R$ 500,00	R$ 1.000,00
06	Compressor compatível com a Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos Marca: BIOTECNO, Modelo: BT.1100/420, Nº de Série: 2021.2132.	UNID	02	R$1.400,00	R$ 2.800,00
07	Sensor compatível com a Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos da Marca: BIOTECNO, Modelo: BT.1100/420, Nº de Série: 2021.2132.	UNID	02	R$ 120,00	R$ 240,00
08	Placa compatível com a Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos da Marca: BIOTECNO, Modelo: BT.1100/420, Nº de Série: 2021.2132.	UNID	02	R$ 1.240,00	R$ 2.480,00
09	Serviço de manutenção corretiva/preventiva e reposição de gás da Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos da Marca: BIOTECNO, Modelo: BT.1100/140, Nº de Série: 023.0606.	SERV.	02	R$ 500,00	R$ 1.000,00
10	Compressor compatível com a Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos Marca: BIOTECNO, Modelo: BT.1100/140, Nº de Série: 2023.0606.	UNID	02	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
11	Sensor compatível com a Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos da Marca: BIOTECNO, Modelo: BT.1100/140, Nº de Série: 2023.0606.	UNID	02	R$ 120,00	R$ 240,00
12	Placa compatível com a Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos da Marca: BIOTECNO, Modelo: BT.1100/140, Nº de Série: 2023.0606.	UNID	02	R$ 1.240,00	R$ 2.480,00
13	Serviço de manutenção corretiva/preventiva e reposição de gás da Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos da Marca: BIOTECNO, Modelo: BT.1100/560, Nº de Série: 022.2799.	SERV.	02	R$ 500,00	R$ 1.000,00
14	Compressor compatível com a Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos Marca:	UNID	02	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00

	BIOTECNO, Modelo: BT.1100/560, Nº de Série: 2022.2799.				
15	Sensor compatível com a Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos da Marca: BIOTECNO, Modelo: BT.1100/560, Nº de Série: 2022.2799	UNID	02	R$ 120,00	R$ 240,00
16	Placa compatível com a Câmara Fria de Conservação de Imunobiológicos da Marca: BIOTECNO, Modelo: BT.1100/560, Nº de Série: 2022.2799.	UNID	02	R$ 1.240,00	R$ 2.480,00
				TOTAL R$ 26.080,00	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
A proposta do Contratado
Termo de Referência;
Declarações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, contados da emissão do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3**. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Saude, através do Fiscal deste contrato, conforme informados abaixo:
3.3. Fiscal do contrato sera o servidor WALDETE CANDIDO DIAS, Diretor do Hospital De Pequeno Porte – HPP, Matrícula 853.

3.4. **SUBCONTRATAÇÃO**
3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 26.080,00 (Vinte e seis mil, e oitenta reais).**
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR, do processo da Dispensa Eletrônica 23/2025.
5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal.
5.3. A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação.
5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
5.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade administrativa qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento:

Prefeitura Município de Rio Crespo-RO, CNPJ: 63.761.977-0001/41 Secretaria Municipal de Saude - SEMUSA.
5.6 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: **almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br** para seu devido pagamento.
5.7 A CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":
Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
5.7.1 A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

5.8 Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do forncedor, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da adjucação, em 13/08/2024 conforme Art. 25 § 7º da Lei 14.133/21.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou INPC conforme o índice que apresentar maior vantajosidade econômica, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
6.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
6.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 São obrigações do Contratante:
6.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
6.10 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
6.11 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
6.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6.13 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7 - CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
7.7.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
7.7.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
7.7.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
7.7.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
7.7.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
7.7.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
8.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local Secretaria Municipal de Saude – UBS – HPP, excepcionalmente, fora dele em caso que a administração formalizará a necessidade;
8.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
8.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
8.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
8.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
8.29. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
8.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9. CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. **Compromisso com a LGPD:**
A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados eventualmente coletados da CONTRATANTE exclusivamente para fins de execução do presente contrato, com respaldo no art. 7º, incisos II e V da referida Lei.
9.2. Princípios e Boas Práticas:
A CONTRATADA se compromete a observar, no tratamento de quaisquer dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme art. 6º da LGPD.
9.3. Confidencialidade e Segurança:
A CONTRATADA deverá manter política interna de segurança da informação e confidencialidade, comprometendo-se a proteger os dados pessoais da CONTRATANTE contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme art. 50 da LGPD.
9.4. Retenção e Eliminação de Dados:
Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato serão conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades nele previstas, sendo posteriormente eliminados, exceto nos casos em que sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 15 e do art. 16, inciso I, da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 que: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,
§5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, ou valor total da contratação em caso de descumprimento total ou parcial.
10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.5.2 A Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.3 A Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.126. - Incremento Temporário ao Custeio
dos Serviços de APS –Propostas 591089/2024 e 618842/2024 (Ação 2E89).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça da comarca da cidade Ariquemes-RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, 04 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ nº 63.761.977-0001/41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral - CPF: ***.164.002-**
Contratante

Refrigeração Maia LTDA
CNPJ nº 15.448.355.0001/15
Representante:
IVANIR MAIA DE OLIVEIRA
CPF: ***.510.236-**
Contratada:

TESTEMUNHAS:

1 –

2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:E57E4D7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA 14 PE 12 GENEROS ALIMENTICIOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2025/ SUMPEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 327/2025 SEMFAZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

OBEJETO; FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEL E PERCECIVEL NAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.. De acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. De acordo com o art. 84 da lei 14.133/2021
FORNECEDOR REGISTRADO
Empresa: ABATEDOURO ALFA LTDA
CNPJ: *44.556.626/0001-54*
Representante legal: ADRIELY OLIVEIRA DOS SANTOS
Endereço: AVENIDA, S/N, em São Francisco do Guaporé - RO
E-MAIL; ABATEDOUROALFA2023@hotmail.com
TELEFONE; (69) 8442-4650

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
30	1014285	CARNE BOVINA IN NATURA (ACÉM) MOÍDA, DE SEGUNDA, SEM OSSO E SEM GORDURA, CONGELADA, EMBALADA A VÁCUO. DEVENDO SER TRANSPORTADA À TEMPERATURA DE ENTRE -12º E -18º C (GRAUS NEGATIVOS). ASPECTO PRÓPRIO DE CADA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; COR PRÓPRIA DE CADA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PRÓPRIO; SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM E PESO: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, " - EM PACOTES COM PESOS DE 2 KG - ". EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM SINAIS DE RACHADURAS NA SUPERFÍCIE, SEM FUROS E SEM ACÚMULOS. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS DEFEITUOSAS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	1.310	R$ 25,00	R$ 32.750,00	ALFA
					TOTAL:	R$ 32.750,00	

Empresa: ADRIANO MOCO MAGALHAES
CNPJ: *51.419.186/0001-59*
Representante legal: Adriano Moco Magalhaes
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1170, CRISTO REI, em SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO
E-MAIL; regiane_adriano@hotmail.com
TELEFONE; 699847401963
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
4	1047312	AMENDOIM TORRADO E TRITURADO, SEM SAL 100 % NATURAL, PACOTE DE 500 G, EMBALADO A VÁCUO. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, EM PLÁSTICO ATÓXICO. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS. VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	PCT	40	R$ 23,83	R$ 953,20	TILIA
6	1021134	ARROZ TIPO 1, TIPO CLASSE FINO - AGULHINHA, TIPO SUBGRUPO PARBOLIZADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG	PCT	315	R$ 24,90	R$ 7.843,50	SOLTINHO
8	1019221	AZEITE TIPO PURO (VIRGEM MAIS REFINADO), 200 ML.	UN	111	R$ 32,49	R$ 3.606,39	GALO
9	1019219	AZEITONA, TIPO VERDE, APRESENTAÇÃO SEM CAROÇO, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RECHEADAS, VIDRO MINIMO DE 500 G	UN	412	R$ 29,53	R$ 12.166,36	CAMPILAR
10	1019220	AZEITONA, TIPO VERDE, APRESENTAÇÃO SEM CAROÇO, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM TEMPERO, VIDRO MINIMA DE 500 G.	UN	54	R$ 40,29	R$ 2.175,66	CAMPOLAL
12	1019179	BACON DEFUMADO, INGREDIENTES: CARNE SUÍNA, APRESENTAÇÃO DEFUMADO.	KG	145	R$ 39,00	R$ 5.655,00	EXCELECIA
13	1047345	BALA DOCE CONSISTENCIA MOLE, SABORES VARIADOS, PCT COM 1 KG	PCT	100	R$ 17,49	R$ 1.749,00	DORI
22	1023977	BISCOITO DE ÁGUA E SAL, TIPO CREAM CRACKER, SABOR MANTEIGA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, EXTRATO DE MALTE, AMIDO, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, ÁCIDO LÁCTICO E O DEMAIS NECESSÁRIOS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, VEDADO, COM 400 GRAMAS COM EMBALAGENS INTERNAS. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	200	R$ 5,89	R$ 1.178,00	BELMA
28	1047429	CAIXA DE BOMBOM, CHOCOLATE SORTIDO, EMBALAGEM MINIMO 200 GR	UN	450	R$ 13,48	R$ 6.066,00	FOFAO
45	1045752	CARNE PORCO IN NATURA, TIPO PERNIL TRASEIRO, APRESENTAÇÃO FRESCA.	KG	580	R$ 26,45	R$ 15.341,00	NATURAL
47	1016977	CHA ALIMENTAÇAO, USO ALIMENTICIO, SABOR ERVA DOCE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 10 SACHES DE 10 G.	PCT	440	R$ 3,90	R$ 1.716,00	LEAO
51	1019189	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100G.	UN	330	R$ 1,69	R$ 557,70	bernado
56	1015255	CREME DE LEITE MINIMO 20 % DE GORDURA, EMBALAGEM DE 200 GR	UN	870	R$ 3,29	R$ 2.862,30	mococa
57	1017049	DOCE DE LEITE EM PEDAÇO, AÇÚCAR, GLUCOSE, LEITE EM PÓ INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL REFINADO, CONSERVANTES INS200, EMBALAGEM MINIMA COM 20 UNIDADE.	UN	100	R$ 35,50	R$ 3.550,00	machado
66	1023987	FEIJÃO TIPO 1 CARIOCA NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG.	PCT	1.140	R$ 6,17	R$ 7.033,80	6,17
67	1037518	FEIJÃO TIPO 1, PRETO, NOVO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	210	R$ 6,17	R$ 1.295,70	bernado
69	1019225	FERMENTO, TIPO BIOLÓGICO SECO, APLICAÇÃO ELABORAÇÃO PRODUTOS PANIFICAÇÃO/MASSAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 G.	UN	80	R$ 25,50	R$ 2.040,00	favorito
80	1019192	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO AMARELO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	810	R$ 7,67	R$ 6.212,70	natural
87	1014694	LEGUMES EM CONSERVA, INGREDIENTES GRÃOS DE MILHO VERDES COZIDOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM MINIMA DE 170 G.	UN	300	R$ 3,79	R$ 1.137,00	fujini
88	1021137	LEGUMES EM CONSERVA, INGREDIENTES GRAOS DE MILHO VERDES COZIDOS, ACONDICIONADOS EM LATA 500 G	UN	275	R$ 28,10	R$	fujini

						7.727,50	
90	1019227	LEGUMES EM CONSERVA, TIPO LENTILHA, INGREDIENTES ÁGUA/AÇÚCAR/ÁCIDO CÍTRICO E SAL, PRAZO VALIDADE 24 MESES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 500 G.	UN	140	R$ 24,17	R$ 3.383,80	bernado
93	1015610	LEGUMES IN NATURA, TIPO BATATA DOCE, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE.	KG	550	R$ 4,030	R$ 2.216,50	nacional
103	1015119	LEGUMES IN NATURA, TIPO INHAME CHINÊS COMUM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE.	KG	360	R$ 10,97	R$ 3.949,20	nacional
107	1014286	LEGUMES IN NATURA, TIPO TOMATE LONGA VIDA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1.010	R$ 7,55	R$ 7.625,50	regia
108	1019178	LEITE COCO, TIPO INTEGRAL, INGREDIENTES: LEITE DE COCO/BENZOATO SÓDIO/ CABOXIMETILCELULOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 ML.	UN	240	R$ 2,75	R$ 660,00	fredao
114	1019197	LINGUIÇA, TIPO CALABRESA, INGREDIENTES CARNE SUÍNA.	KG	360	R$ 25,50	R$ 9.180,00	copavel
116	1019200	LINGUIÇA, TIPO TOSCANA, INGREDIENTES MISTA, CARNE SUÍNA E BOVINA.	KG	480	R$ 24,90	R$ 11.952,00	nutribras
120	1014688	MANTEIGA BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL. CREME PASTEURIZADO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA. É O PRODUTO GORDUROSO OBTIDO EXCLUSIVAMENTE PELA BATEÇÃO E MALAXAGEM, COM OU SEM MODIFICAÇÃO BIOLÓGICA DE CREME PASTEURIZADO DERIVADO EXCLUSIVAMENTE DO LEITE DE VACA. A MATÉRIA GORDA DA MANTEIGA DEVERÁ ESTAR COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE DE GORDURA LÁCTEA. NÃO DEVERÁ CONTER: GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CORANTES E AROMATIZANTES ARTIFICIAIS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 500G.	UN	50	R$ 23,13	R$ 1.156,50	lacsena
121	1034106	MARGARINA COM SAL, COM 80% DE LIPÍDIOS, ASPECTO, SABOR, COR, ODOR PECULIARES AOS MESMOS E ISENTA DE RANÇO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA E DEVERÁ CONTER NA MESMA OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 03(TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 500G.	UN	350	R$ 8,78	R$ 3.073,00	delicata
123	1019175	MARRON GLACÊ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400G.	UN	200	R$ 9,29	R$ 1.858,00	predileta
125	1014353	MOLHO DE TOMATE ALIMENTÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CONCENTRADO TOMATE/SAL/AÇÚCAR E CONDIMENTO, ASPECTO FÍSICO PASTOSA, EXTRATO DE TOMATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 G.	UN	1.080	R$ 1,64	R$ 1.771,20	ole
126	1021686	MORTADELA BOLOGNA DEFUMADA, CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES CARNE BOVINA MAIS SUINA, COMPOSTA DE COM CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MAXIMO 10 % DE CUBOS DE TOUCINHO, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, ACO. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCAS: FRIMESA, SADIA, PERDIGÃO, AURORA, SEARA.	KG	420	R$ 36,98	R$ 15.531,60	frimesa
132	1034203	OVO, TAMANHO EXTRA, PESO APROXIMADAMENTE 71G, ORIGEM GALINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, BRANCO OU VERMELHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	DUZ	1.30	R$ 9,88	R$ 12.844,00	rabelo
137	1047430	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE - MINI HOT DOG 50 G POR UNIDADE, FORMATO ALONGADO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO, SAL, REFORCADOR, ÁGUA, FERMENTO BIOLOGICO, ANTIMOFO.	KG	450	R$ 18,39	R$ 8.275,50	farinas
140	1032603	PIPOCA DOCE DE MILHO. EMBALAGEM 40 G. DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	1.000	R$ 1,85	R$ 1.850,00	bebela
143	1030867	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR AÇAÍ, 400G. CONGELADO	UN	536	R$ 8,50	R$ 4.556,00	natural
149	1034710	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJA, SELECIONADO, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO. A EMBALAGEM DE 400G CONGELADO DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES, COM REGISTROS OBRIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO COMPETENTE.	UN	540	R$ 13,70	R$ 7.398,00	natural
151	1047308	PRESUNTO, SEM CAPA DE GORDURA (MAGRO), COZIDO, EM PECA DE 3 A 4 KG, RESFRIADO, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM TEMPERATURA INFERIOR A 8° C, COMPOSTO DE PERNIL SUINO, SAL, NITRITO/NITRATO E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, COM ASPECTO, COR, SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM PRIMARIA FILME LAMINADO TRANSPARENTE, DEVIDAMENTE FECHADA E ATOXICA.	KG	100	R$ 41,00	R$ 4.100,00	dalia
154	1047335	SAGU SEM SABOR, PACOTE DE 500 G, GRANULADO, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, EM PLÁSTICO ATÓXICO, TERMOSOLDADA. ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS, NÃO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS OU ESVERDEADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	PCT	25	R$ 6,65	R$ 166,25	bernado
156	1014289	SAL TIPO FINO, APLICAÇÃO ALIMENTICIA, TEOR MAXIMO SODIO 360 MG/G, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,20 PH, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	PCT	340	R$ 2,59	R$ 880,60	bom de mesa
157	1019173	TEMPERO PRONTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 10 SACHÊS DE 5G.	UN	110	R$ 3,45	R$ 379,50	campilar
158	1019172	TEMPERO TIPO CALDO DE GALINHA SEM COLESTEROL CAIXINHA CONTENDO 06 TABLETES.	UN	120	R$ 2,59	R$ 310,80	maggi
172	1014298	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO - 400 G.	PCT	580	R$ 5,84	R$ 3.387,20	belma
173	1014341	CANJICA DE MILHO BRANCA PACOTE DE 500 GRAMA, BRANCO, TIPO I, GRUPO MISTURADA, SUBGRUPO DESPELICULADO. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE, LOTE DE FABRICAÇÃO, CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR A VALIDADE DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) MESES. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	PCT	230	R$ 2,95	R$ 678,50	bernado
177	1021135	FARINHA MANDIOCA, TIPO 1, APRESENTAÇAO CRUA, TIPO GRUPO SECA TIPO SUBGRUPO FINA TIPO CLASSE BRANCA. PACOTE DE 1 KG.	UN	104	R$ 6,90	R$ 717,60	bernado
178	1014255	MACARRÃO TIPO SEMOLA, FORMATO ESPAGUETE EMBALAGEM DE 500 G Nº 8	UN	440	R$ 3,79	R$ 1.667,60	delicia
179	1014554	MACARRÃO, TIPO SÊMOLA, FORMATO PARAFUSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 G.	PCT	600	R$ 3,79	R$ 2.274,00	delicia
184	1019218	ACHOCOLATADO EM PÓ LIGHT, EMBALAGEM MINIMA 380 G, INGREDIENTES AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, SORO DE LEITE EM PÓ, LEITE DESNATADO EM PÓ, VITAMINAS (C,B3,B2,B6,B1,A E D), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E EDULCORANTES, CICLAMATO DE SÓDIO, E ACESSULFAME DE POTÁSSIO E AROMATIZANTES.	UN	5	R$ 20,70	R$ 103,50	bernafdo
185	1018264	ADOÇANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO TRANSPARENTE, INGREDIENTES CICLAMATO SACARINA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100 ML.	UN	350	R$ 9,69	R$ 3.391,50	adociy
186	1018845	ARROZ TIPO 1, TIPO SUBGRUPO INTEGRAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	29	R$ 6,98	R$ 202,42	bernado
190	1019242	GELATINA, SABOR UVA, APLICAÇÃO SOBREMESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM MINIMA DE 35 G.	UN	55	R$ 1,85	R$ 101,75	sol
191	1045750	GRÃO DE BICO, TIPO 01 ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 G.	UN	28	R$ 12,48	R$ 349,44	campilar
193	1019229	MOLHO PIMENTA, COMPOSIÇÃO ÁGUA/PIMENTA VERMELHA MOÍDA/VINAGRE DE ÁLCOOL/SAL, APLICAÇÃO ALIMENTOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 150 ML.	UN	50	R$ 3,10	R$ 155,00	bernado
194	1019216	PRESUNTO FATIADO, MAGRO, COZIDO, OBTIDO DO PERNIL OU OUTRA PARTE DO SUÍNO SADIO, COM ASPECTO, CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADO E COM PRAZO DE VALIDADE.	KG	98	R$ 31,00	R$ 3.038,00	dalia
196	1018867	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, RICO EM CÁLCIO E PROTEÍNAS, 25 VITAMINAS E MINERAIS, TIPO SUSTAGEM, EMBALAGEM DE 400G.	UN	25	R$ 41,70	R$ 1.042,50	sustagen
198	1019231	VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA VINHO BRANCO, TIPO MACIO, ACIDEZ 4,50, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 750 ML.	UN	75	R$ 9,80	R$ 735,00	toscano
					TOTAL:	R$ 211.828,77	

Empresa: ALICE MENDES DA SILVA LTDA
CNPJ: *51.400.751/0001-36*
Representante legal: ALICE MENDES DA SILVA

Endereço: AVENIDA AV. FLAMBOYANT, 217, CENTRO, em Seringueiras – RO
E-MAIL; chamagasbeb@gmail.com
TELEFONE; (69) 9924-9594

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
63	1019176	FARINHA DE ROSCA, MATERIAL PÃO DE TRIGO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL.	KG	30	R$ 10,30	R$ 309,00	CAMPILAR
71	1015048	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	374	R$ 8,55	R$ 3.197,70	REGIÃƒO
73	1023836	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE MAÇÃ, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	590	R$ 6,80	R$ 4.012,00	REGIÃƒO
76	1017636	FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO TAITI, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	140	R$ 5,45	R$ 763,00	REGIÃƒO
79	1014339	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA MADURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	966	R$ 4,70	R$ 4.540,20	REGIÃƒO
91	1014290	LEGUMES IN NATURA, TIPO ABÓBORA CABOTIÁ OU MORANGA, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE.	KG	640	R$ 3,00	R$ 1.920,00	REGIÃƒO
97	1014297	LEGUMES IN NATURA, TIPO CEBOLA, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	740	R$ 5,80	R$ 3.759,20	VERDURÃƒO
100	1017634	LEGUMES IN NATURA TIPO COUVE, APRESENTAÇÃO EM MAÇO, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	MÇ	380	R$ 7,25	R$ 2.755,00	REGIÃƒO
104	1017635	LEGUMES IN NATURA, TIPO JILÓ RENDONDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	149	R$ 6,10	R$ 908,90	REGIÃƒO
105	1015257	LEGUMES IN NATURA, TIPO PEPINO COMUM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	425	R$ 3,89	R$ 1.653,25	REGIÃƒO
109	1015908	LEITE CONDENSADO, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL/AÇÚCAR/LEITE EM PÓ INTEGRAL E LACTOSE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 395G.	UN	890	R$ 7,26	R$ 6.461,40	ITALAQUE
131	1047350	OVO DE PÁSCOA CHOCOLATE AO LEITE 250 GRAMAS	UN	500	R$ 12,99	R$ 6.495,00	ARTESANAL
144	1030864	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR ACEROLA 400G. CONGELADO	UN	760	R$ 6,45	R$ 4.902,00	POPY FRUTAS
146	1030866	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR GOIABA, 400G. CONGELADO	UN	540	R$ 7,49	R$ 4.044,60	POPY FRUTAS
153	1014357	REFRIGERANTE ÁGUA GASOSA / XAROPE, SABORES VARIADOS EMBALAGEM TIPO PET DE 2 LITROS.	UN	665	R$ 5,49	R$ 3.650,85	LINDAGUA
163	1024014	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE LISA, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	MÇ	120	R$ 5,50	R$ 660,00	REGIÃƒO
175	1034708	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO DE PRIMEIRA, APREDENTAÇÃO EM BIFE.	KG	1.140	R$ 35,00	R$ 39.900,00	FRIGO KRAUSER
					TOTAL:	R$ 89.932,10	

EMPRESA BOFF&BOLONINI LTDA
CNPJ: *05.878.495/0001-70*
Representante legal: LUCIANO CARLOS BOFF
Endereço: AV JOSE DIAS DA SILVA, 84 -, em - São Miguel do Guaporé - Rondônia - 76932-000
E-MAIL; boffboff_cp@hotmail.com
TELEFONE; (69) 9364-0309

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	1017982	AÇUCAR CRISTALIZADO PACOTE 2 KG	UN	2.458	R$ 7,60	R$ 18.680,80	BARRALCOOL
3	1014347	AMENDOIM CRU DESCASCADO, SELECIONADO TIPO 01 PACOTE COM 500 GR	UN	165	R$ 8,90	R$ 1.468,50	CAMPILAR
7	1014749	AZEITE EXTRA VIGEM, EMBALAGEM DE 500 ML, COMPOSTO APENAS DE AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, ACIDEZ MÁXIMA DE 0,5%, ASPECTO, SABOR, COR, ODOR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÁ ESTAR ISENTA DE RANÇO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. EMBALAGEM DE VIDRO, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA E DEVERÁ CONTER NA MESMA OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 500 ML. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	FRA	20	R$ 48,50	R$ 970,00	COCINERO
14	1045273	BALA DURA DE FRUTAS, SABORES DIVERSOS, PACOTE MINIMA COM 500 G. ROTULAGEM CONTENDO QUANTIDADE DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, Nº DO LOTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	200	R$ 9,45	R$ 1.890,00	SIMONETO
18	1019177	BATATA PALHA FINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G	UN	125	R$ 21,50	R$ 2.687,50	SELEÃ‡ÃƒO
20	1018853	BISCOITO, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SABOR MAISENA, LEITE E COCO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM MINIMA DE 350 GR	UN	860	R$ 5,33	R$ 4.583,80	DALLAS
31	1047307	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ACÉM MOÍDA, DE SEGUNDA, SEM OSSO E SEM GORDURA, CONGELADA, EMBALADA A VÁCUO. DEVENDO SER TRANSPORTADA À TEMPERATURA DE ENTRE -12º E -18º C (GRAUS NEGATIVOS). ASPECTO PRÓPRIO DE CADA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; COR PRÓPRIA DE CADA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PRÓPRIO; SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM E PESO: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, EM PACOTES COM PESOS DE 2 A 3 KG. EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM SINAIS DE RACHADURAS NA SUPERFÍCIE, SEM FUROS E SEM ACÚMULOS. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS DEFEITUOSAS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	550	R$ 26,50	R$ 14.575,00	FRIBOI/KRAUSE
32	1018876	CARNE BOVINA, IN NATURA, TIPO COSTELA COM OSSO, APRESENTAÇÃO CORTADA.	KG	1.030	R$ 20,00	R$	FRIBOI/KRAUSE

						20.600,00	
34	1015174	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO FÍGADO, APRESENTAÇÃO RESFRIADO.	KG	145	R$ 13,00	R$ 1.885,00	FRIBOI/KRAUSE
35	1019181	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO FILÉ MIGNON, APRESENTAÇÃO PEÇA INTEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CORDÃO.	KG	290	R$ 33,60	R$ 9.744,00	FRIBOI/KRAUSE
37	1019183	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO PALETA, APRESENTAÇÃO DESOSSADA, RESFRIADA E LIMPA.	KG	960	R$ 27,00	R$ 25.920,00	FRIBOI/KRAUSE
38	1018875	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO PATINHO, APRESENTAÇÃO APARADA E RESFRIADA.	KG	500	R$ 34,80	R$ 17.400,00	FRIBOI/KRAUSE
39	1014914	CARNE FRANGO IN NATURA PEITO DE FRANGO, DEVE APRESENTAR - SE CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LO OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIO SEM PORÇÕES INDIVIDUAIS, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO E NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	400	R$ 17,50	R$ 7.000,00	AVENORTE
40	1034202	CARNE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL CONGELADO.	KG	1.480	R$ 12,70	R$ 18.796,00	AVENORTE
41	1014306	CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL CONGELADO.	KG	1.260	R$ 14,10	R$ 17.766,00	AVENORTE
42	1019184	CARNE PORCO IN NATURA, COSTELA SUÍNA, TIPO COSTELA COM OSSO, APRESENTAÇÃO CORTADA.	KG	195	R$ 25,99	R$ 5.068,50	CAIPIRA
43	1045751	CARNE PORCO IN NATURA, TIPO LOMBO, APRESENTAÇÃO FRESCA.	KG	440	R$ 31,98	R$ 14.071,20	CAIPIRA
44	1019185	CARNE PORCO IN NATURA, TIPO PÉ, APRESENTAÇÃO FRESCA.	KG	75	R$ 10,95	R$ 821,25	CAIPIRA
46	1016976	CHA ALIMENTAÇAO, USO ALIMENTICIO, SABOR CAMOMILA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 10 SACHES DE 10 G.	PCT	440	R$ 3,75	R$ 1.650,00	CAMPILAR
48	1016244	CHA MATE ALIMENTAÇÃO TOSTADO, USO ALIMENTÍCIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 250GR	PCT	875	R$ 9,20	R$ 8.050,00	CAMPILAR
59	1047423	DOCE DE PAÇOCA, FORMA APRESENTAÇÃO: TABLETE OU ROLHA EMBALADO INDIVIDUAL, EMBALAGEM COM 50 UND	UN	100	R$ 17,15	R$ 1.715,00	BERNARDO
60	1047425	DOCE DE SUSPIRO, AÇÚCAR CRISTAL, GELATINA, AROMA ARTIFICIAL. DE TUTTI-FRUTTI, CORANTE VERMELHO PONCEAU, EMBALAGEM COM 50 UND	UN	100	R$ 44,85	R$ 4.485,00	NBONN
61	1047424	DOCE MARIA MOLE, INGREDIENTES: GELATINA, AÇÚCAR E ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RECOBERTO COM COCO RALADO, EMBALAGEM COM 50 UND	UN	100	R$ 39,60	R$ 3.960,00	NBONN
62	1047320	FARINHA DE ARROZ PACOTE MINIMA DE 500 G, SEM GLÚTEN, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR. ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS, NÃO APRESENTAR MANCHAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	PCT	30	R$ 6,50	R$ 195,00	NUTRIVITA
70	1019191	FRUTA IN NATURA, PERA NACIONAL, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	170	R$ 15,00	R$ 2.550,00	NACIONAL
74	1024010	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA NANICA EM PENCAS DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM PENCAS INTEGRAS.	KG	60	R$ 6,75	R$ 405,00	NACIONAL
82	1019236	GELATINA, SABOR ABACAXI, APLICAÇÃO SOBREMESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM MINIMA DE 35 G.	UN	141	R$ 1,55	R$ 218,55	CAMPILAR
83	1019238	GELATINA, SABOR FRAMBOESA, APLICAÇÃO SOBREMESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM MINIMA DE 35 G.	UN	100	R$ 1,55	R$ 155,00	CAMPILAR
84	1019240	GELATINA, SABOR LARANJA, APLICAÇÃO SOBREMESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM MINIMA DE 35 G.	UN	75	R$ 1,55	R$ 116,25	CAMPILAR
85	1019241	GELATINA, SABOR LIMÃO, APLICAÇÃO SOBREMESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM MINIMA DE 35 G.	UN	90	R$ 1,55	R$ 139,50	CAMPILAR
86	1019174	GOIABADA CASCÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400G.	UN	180	R$ 8,65	R$ 1.557,00	VAL
92	1014348	LEGUMES IN NATURA, TIPO ALHO, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	720	R$ 32,60	R$ 23.472,00	NACIONAL
95	1015923	LEGUMES IN NATURA, TIPO BERINJELA COMUM, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	145	R$ 11,00	R$ 1.595,00	NACIONAL
98	1014350	LEGUMES IN NATURA, TIPO CENOURA COMUM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE.	KG	810	R$ 7,60	R$ 6.156,00	NACIONAL
101	1019196	LEGUMES IN NATURA, TIPO COUVE-FLOR COMUM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	320	R$ 26,00	R$ 8.320,00	NACIONAL
102	1019194	LEGUMES IN NATURA, TIPO GENGIBRE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS.	KG	55	R$ 22,80	R$ 1.254,00	NACIONAL
106	1019195	LEGUMES IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	179	R$ 14,10	R$ 2.523,90	NACIONAL
110	1043489	LEITE EM PÓ, EMBALAGEM MINIMA 380 GR, TIPO PARA FÓRMULAS INFANTIS, APLICAÇÃO DE 0 A 6 MESES DE VIDA. DE VIDA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LACTOSE, LEITE DESNATADO, CONCENTRADO PROTEICO DE SORO DE LEITE, ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE COCO, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINA C, TAURINA, CLORETO DE COLINA, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATOS DE FERRO, SULFATOS DE ZINCO, VITAMINA A, NIACINA, GLUCONATO DE COBRE, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, SULFATO DE MANGANÊS, ÁCIDO FÓLICO, IODATO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, SELENITO DE SÓDIO, VITAMINA D, BIOTINA. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN. REFERÊNCIA EMBALAGEM EM LATA. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO PRAZO DE VALIDADE.	LAT	50	R$ 30,20	R$ 1.510,00	NINHO
111	1047316	LEITE EM PÓ, EMBALAGEM MINIMA DE 380 GR, TIPO PARA FÓRMULAS INFANTIS, APLICAÇÃO A PARTIR DO SEXTO MÊS DE VIDA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LACTOSE, LEITE DESNATADO, CONCENTRADO PROTEICO DE SORO DE LEITE, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO), LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, PANTEONATO DE CÁLCIO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12). NÃO DEVE CONTER GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO PRAZO DE VALIDADE	LAT	120	R$ 30,20	R$ 3.624,00	NINHO
112	1045582	LEITE IN NATURA PASTEURIZADO TIPO C EMBALAGEM DE 1 LITRO COM REGISTRO DE INSPEÇÃO- SIF	LT	3.788	R$ 5,99	R$ 22.690,12	MILK
113	1016978	LEITE INTEGRAL UHT, EM EMBALAGEM TETRA PAK DE 1000 ML	LT	5.580	R$ 6,48	R$ 36.158,40	ITALAC
115	1019198	LINGUIÇA, TIPO TOSCANA, INGREDIENTES CARNE SUÍNA.	KG	680	R$ 19,60	R$ 13.328,00	NUTRIBRAS
117	1018864	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO INTEGRAL COM OVOS, FONTE DE FIBRAS E PROTEÍNAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 G.	KG	245	R$ 4,030	R$ 987,35	NUTRIBRAS
119	1014338	MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE, SEM FUNGOS OU RACHADURAS, IN NATURA, TIPO BRANCA E OU AMARELA, RAÍZES GRANDES, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE.	KG	720	R$ 8,65	R$ 6.228,00	REGIAO
122	1019213	MARGARINA CREMOSA COM SAL, INGREDIENTES: ÓLEOS VEGETAIS, LÍQUIDOS E HIDROGENADOS, SEM SAL, LECITINA DE SOJA, ÁCIDO LÁTICO, SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, ÁCIDO CÍTRICO E BHT, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA,	UN	610	R$ 11,78	R$ 7.185,80	DORIANA

		ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G.					
127	1030785	NOZ MOSCADA MOIDA EMBALAGEM MINIMA DE 5 G	UN	55	R$ 1,78	R$ 97,90	CAMPILAR
128	1047328	ÓLEO DE GIRASSOL REFINADO GF 900 ML: ÓLEO DE GIRASSOL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL; COMESTÍVEL; EXTRATO REFINADO; LIMPO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ SER COMPOSTO APENAS DE ÓLEO DE GIRASSOL, SEM MISTURA COM OUTROS ÓLEOS E APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FRASCO DE 900 ML. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	UN	10	R$ 16,98	R$ 169,80	SOYA
129	1014287	ÓLEO DE SOJA 900 ML, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO 0% GORDURAS TRANS.	UN	1.595	R$ 7,99	R$ 12.744,050	SOYA
134	1047353	PÃO DE FORMA FATIADO, EMBALAGEM NO MÍNIMO 480 GR. A BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADO, DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PROCEDÊNCIA, O PRODUTO DEVERÃO APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	910	R$ 8,23	R$ 7.489,30	FARINAS
135	1047431	PÃO DOCÊ COM CREME E COCO, MINIMA 50 G POR UNIDADE, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO, SAL, REFORCADOR, ÁGUA, FERMENTO BIOLOGICO, ANTIMOFO.	KG	350	R$ 25,50	R$ 8.925,00	FARINAS
136	1047352	PÃO FRANCÊS DE SAL, BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA BRANCO, MINIMA 50 GR.	KG	1.800	R$ 18,25	R$ 32.850,00	CLO
138	1019203	PEIXE EM CONSERVA, TIPO PEIXE ATUM SOLIDO, INGREDIENTES OLEO COMESTIVEL/ÁGUA E SAL, PRAZO VALIDADE 15 MESES PESO MINIMO 170 G.	UN	141	R$ 13,80	R$ 1.945,80	ROBSON
142	1016987	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR ABACAXI 400G. CONGELADO.	UN	619	R$ 9,00	R$ 5.571,00	IT POLPA
145	1030868	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR CUPUAÇU, 400G. CONGELADO	UN	499	R$ 9,00	R$ 4.491,00	IT POLPA
147	1030862	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR LARANJA, 400G. CONGELADO	UN	632	R$ 9,090	R$ 5.744,88	IT POLPA
148	1030865	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR MANGA, 400G. CONGELADO	UN	500	R$ 9,30	R$ 4.650,00	IT POLPA
152	1017984	QUEIJO TIPO MUSSARELA APRESENTAÇÃO FATIADA	KG	640	R$ 58,00	R$ 37.120,00	TAINARA
155	1019209	SALSICHA TIPO HOT-DOG, CARNE MISTA, RESFRIADA CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVE, CONDIMENTOS E OUTROS INGREDIENTE. PERMITIDOS, RESFRIADA, TRANSPORTADA E CONSERVADA A TEMPERATURA ENTRE 4° E 8° C, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE, FLEXIVEL, ATOXICA E TERMOSELADA A VACUO.	KG	360	R$ 10,65	R$ 3.834,00	COOPAVEL
159	1047311	UVA RED GLOB, NACIONAL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, BEM ACONDICIONADA, EM CAIXA DE PAPELÃO.	KG	500	R$ 29,00	R$ 14.500,00	NACIONAL
160	1017637	VERDURA IN NATURA, QUIABO COMUM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	148	R$ 6,80	R$ 1.006,40	NACIONAL
161	1017639	VERDURA IN NATURA, RÚCULA COMUM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	MÇ	360	R$ 6,55	R$ 2.358,00	REGIAO
162	1019210	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE CRESPA, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	MÇ	660	R$ 6,55	R$ 4.323,00	REGIAO
164	1017633	VERDURA IN NATURA, TIPO CEBOLINHA VERDE ESPÉCIE, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	MÇ	430	R$ 5,30	R$ 2.279,00	REGIAO
165	1047310	VERDURA IN NATURA, TIPO CHEIRO VERDE SALSA, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. MAÇO APROXIMADAMENTE 200G (SEM RAÍZES).	MÇ	120	R$ 5,050	R$ 606,00	REGIAO
166	1019211	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO ROXO, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	258	R$ 9,49	R$ 2.448,42	NACIONAL
168	1015245	VERDURA IN NATURA, TIPO VAGEM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	190	R$ 14,54	R$ 2.762,60	NACIONAL
169	1014361	VINAGRE DE ÁLCOOL UNIDADE DE 750ML, TIPO ÁLCOOL, CONTENDO FERMENTO ACÉTICO DE ÁLCOOL, ÁGUA POTÁVEL E CONSERVADOR INS 224. ÁCIDO ACÉTICO OBTIDO MEDIANTE A FERMENTAÇÃO ACÉTICA DE SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÁLCOOL PROCEDENTE PRINCIPALMENTE DE MATÉRIAS AGRÍCOLAS; ACIDEZ VOLÁTIL DE APROXIMADAMENTE 4,0%. EMBALAGEM COM 750ML DE CONTEÚDO; PLÁSTICA/GARRAFA PET, SEM CORANTES. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	FRA	60	R$ 3,030	R$ 181,80	VIRROSAS
171	1016234	ARROZ TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO - AGULHINHA, TIPO SUBGRUPO POLIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 KG.	PCT	730	R$ 21,00	R$ 15.330,00	SOLTINHO
174	1047306	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ACÉM CORTADA EM CUBOS: CORTES DE ACÉM MEDINDO MÍNIMO DE 03 CM E NO MÁXIMO 4 CM, LIMPOS DE GORDURA, CONGELADA. DEVENDO SER TRANSPORTADA À TEMPERATURA DE ENTRE -12º E -18º C (GRAUS NEGATIVOS). ASPECTO PRÓPRIO DE CADA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; COR PRÓPRIA DE CADA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PRÓPRIO; SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM E PESO: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, EM PACOTES COM PESO DE 2 KG. EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM SINAIS DE RACHADURAS NA SUPERFÍCIE, SEM FUROS E SEM ACÚMULOS. NÃO SERÃO ACEITAS EMBALAGENS DEFEITUOSAS QUE EXPONHAM O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	180	R$ 29,30	R$ 5.274,00	FRIBOI/KRAUSE
180	1037522	VERDURA IN NATURA, TIPO CHEIRO VERDE COENTRO, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. MAÇO APROXIMADAMENTE 200G (SEM RAÍZES).	MÇ	10	R$ 5,050	R$ 50,50	REGIAO
181	1053641	CAFÉ EXTRA FORTE TORRADO MOÍDO EMBALADO A VÁCUO ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DOS CAFEICULTORES (ABIC). MARCAS SIMILAR OU SUPERIOR: PILÃO, MELITTA, 3 CORAÇÕES, SANTA HELENA, CAFE BRASILEIRO. (COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - ATÉ 75%).	UN	642	R$ 38,50	R$ 24.717,00	3CORAÃ‡OES
182	1019228	AÇUCAR CRISTALIZADO C/ 02 KG CADA	UN	300	R$ 7,10	R$ 2.130,00	BARRALCOOL
183	1019212	LEITE, UHT INTEGRAL EMBALAGEM TRETA PARK DE 1000 ML.	UN	50	R$ 6,650	R$ 332,50	ITALAC
189	1019224	FARINHA TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO, PRAZO VALIDADE 6 MESES ACONDICIONADO EM FARDO CONTENDO EMBALAGEM DE 1 KG.	UN	245	R$ 5,99	R$ 1.467,55	DONA BENTA
192	1019226	LEGUMES EM CONSERVA, TIPO ERVILHA, INGREDIENTES ÁGUA/AÇÚCAR/ÁCIDO CÍTRICO E SAL, PRAZO VALIDADE 24 MESES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 500 G.	UN	40	R$ 8,80	R$ 352,00	OLE
195	1019214	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, GRANULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400G.	UN	6	R$ 15,050	R$ 90,30	MIKA
197	1017640	VERDURA IN NATURA, SALSA, COMUM, MAÇO	MÇ	210	R$ 5,050	R$ 1.060,50	REGIAO
199	1019232	VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA VINHO TINTO, TIPO ACENTUADO, ACIDEZ 4,50, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS - 750 ML.	UN	15	R$ 8,40	R$ 126,00	VIRROSAS

					TOTAL:	R$ 551.184,27	

Empresa: COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA
CNPJ: *84.625.557/0001-08*
Representante legal: ELOI JOSÉ COMACHIO
Endereço: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 3172, CENTRO, em Nova Brasilândia Doeste – RO
E-MAIL; trentobrasilandia@outlook.com
TELEFONE; (69) 3418-2795

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
11	1018011	AZEITONA, TIPO VERDE, TAMANHO GRANDE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 G.	UN	140	R$ 5,25	R$ 735,00	CAMPILAR
19	1016715	BEBIDA LÁCTEA TIPO IOGURTE, SABORES VARIADOS, BANDEIJA C/ 06 UND DE 90GR CADA.	UN	339	R$ 4,29	R$ 1.454,31	REAL
33	1018873	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO COXÃO MOLE, APRESENTAÇÃO CORTADA.	KG	710	R$ 32,00	R$ 22.720,00	JBS
36	1019182	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO LAGARTO, APRESENTAÇÃO CORTADA.	KG	390	R$ 27,00	R$ 10.530,00	JBS
72	1016974	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE DA TERRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	520	R$ 6,00	R$ 3.120,00	CEASA
75	1014335	FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA PERA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	709	R$ 8,40	R$ 5.955,60	CEASA
77	1014336	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ GALA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	668	R$ 11,99	R$ 8.009,32	CEASA
78	1014337	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO, ESPÉCIE PAPAIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSIFICAÇÃO: A, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	610	R$ 8,00	R$ 4.880,00	CEASA
94	1014296	LEGUMES IN NATURA, TIPO BATATA INGLESA, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE.	KG	1.610	R$ 5,080	R$ 8.178,80	CEASA
96	1014304	LEGUMES IN NATURA, TIPO BETERRABA COMUM, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE.	KG	610	R$ 5,040	R$ 3.074,40	CEASA
99	1014351	LEGUMES IN NATURA, TIPO CHUCHU COMUM, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	440	R$ 4,99	R$ 2.195,60	CEASA
139	1019204	PEIXE IN NATURA, TIPO TAMBAQUI LIVRES DE VÍSCERAS SEM CABEÇA, COM PELE, ESTADO DE CONSEVAÇÃO FRESCO.	KG	410	R$ 31,99	R$ 13.115,90	REGIÃƒO
167	1014302	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO VERDE, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1.190	R$ 5,00	R$ 5.950,00	CEASA
					TOTAL:	R$ 89.918,93	

Empresa: FAGOTTI DOCES E EMBALAGENS LTDA EPP
CNPJ: *07.376.250/0001-70*
Representante legal: ANDRE CARBONERA DA SILVA
Endereço: AVENIDA NORTE SUL, 4760, CENTRO, em Rolim de Moura – RO
E-MAIL; fagottidocerm@hotmail.com
TELEFONE; (69) 3442-5660

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1045749	ACHOCOLATADO EM PÓ, AMBALAGEM MINIMA 380 G, INGREDIENTES AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS (A, B1, B2, B6, C, D3 E PP), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES.	UN	490	R$ 5,15	R$ 2.523,50	CHOCOFORTE
5	1015223	AMIDO DE MILHO ACONDICIONADO EMBALAGEM DE 500 G.	UN	65	R$ 5,10	R$ 331,50	LOPES
15	1047427	BARRA DE CHOCOLATE AO LEITE 1 KG	UN	40	R$ 20,13	R$ 805,20	SICAO
16	1047428	BARRA DE CHOCOLATE BRANCO 1 KG	UN	40	R$ 22,19	R$ 887,60	SICAO
17	1047426	BARRA DE CHOCOLATE MEIO AMARGO 1KG	UN	40	R$ 22,19	R$ 887,60	SICAO
21	1047351	BISCOITO CRISTAL LEVEMENTE DOCE 450 GR	UN	200	R$ 8,80	R$ 1.760,00	VITARELLA
23	1046523	BIS, WAFER CROCANTE COBERTO COM CHOCOLATE, CAIXA COM MINIMO 20 UNIDADES.	UN	200	R$ 5,24	R$ 1.048,00	HERSHEYS
24	1032605	BOMBOM, COBERTURA CHOCOLATE PRETO, COM RECHEIO, SABORES DIVERSOS, PACOTE DE 1 KG	UN	500	R$ 33,30	R$ 16.650,00	FOFÃƒO
25	1047319	CACAU EM PÓ 50%. EMBALAGEM NO MÍNIMO 200 G SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN. A EMBALAGEM DEVERÁ SER RESISTENTE, LIMPAS E HIGIÊNICA QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO NO MÍNIMO 200G E DEVERÁ CONTER NA MESMA OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURADEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	PCT	50	R$ 11,80	R$ 590,00	DONA JURA
26	1047313	CACAU EM PÓ EMBALAGEM DE 1KG. INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ (50%) E AROMATIZANTE. DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE, LOTE DE FABRICAÇÃO, CONTATO PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR E VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	UN	50	R$ 35,20	R$ 1.760,00	DECORA
29	1015924	CANJIQUINHA DE MILHO AMARELA TIPO 1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 G	UN	185	R$ 1,48	R$ 273,80	BERNARDO
49	1047315	COCO RALADO EMBALAGEM ATÓXICA, TERMOSSOLDADA DE 1KG, CONTENDO POLPA DE COCO DESIDRATADA E CONSERVADOR. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	KG	200	R$ 31,33	R$ 6.266,00	COPRA
50	1014913	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA CANELA, ASPECTO FÍSICO EM CASCA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 7G.	PCT	230	R$ 1,54	R$ 354,20	FAGOTTI
52	1034199	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COMINHO, ASPECTO FÍSICO MOÍDO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 15G.	UN	85	R$ 1,88	R$ 159,80	FAGOTTI

53	1034200	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA, PIMENTA DO REINO, ASPECTO FÍSICO PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100G.	UN	48	R$ 5,81	R$ 278,88	FAGOTTI
54	1034201	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO SECO EM FOLHAS, MATÉRIA PRIMA, LOURO, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 30G	UN	30	R$ 1,85	R$ 55,50	FAGOTTI
55	1047305	CONDIMENTO IN NATURA, TIPO AÇAFRÃO, ESPÉCIE COMUM ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100G.	UN	105	R$ 2,00	R$ 210,00	FAGOTTI
58	1019190	DOCE DE LEITE PASTOSO INDUSTRIALIZADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400G	UN	125	R$ 5,55	R$ 693,75	UBL
64	1019222	FARINHA QUIBE, COMPOSIÇÃO GRÃOS DE TRIGO SELECIONADOS E MOÍDOS, TIPO PRÉ-COZIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 G.	UN	160	R$ 4,34	R$ 694,40	LOPES
65	1019223	FARINHA TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO, PRAZO VALIDADE 6 MESES ACONDICIONADO EM FARDO CONTENDO EMBALAGEM DE 1 KG.	UN	900	R$ 4,79	R$ 4.311,00	NONITA
68	1014563	FERMENTO EM PÓ, TIPO QUÍMICO, PARA BOLO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100 G.	UN	295	R$ 3,39	R$ 1.000,050	APTI
81	1023989	FUBA ASPECTO FISICO PO FINO INSETO DE SUJIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	PCT	250	R$ 3,78	R$ 945,00	BERNARDO
89	1015925	LEGUMES EM CONSERVA, TIPO ERVILHA, INGREDIENTES AGUÁ/AÇÚCAR/ACIDO CÍTRICO E SAL, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM MINIMA DE 170 G.	UN	165	R$ 2,59	R$ 427,35	FUGINI
118	1015256	MAIONESE, FONTE DE ÔMEGA 03, 0% DE GORDURAS TRANS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G.	UN	499	R$ 6,050	R$ 3.018,95	FUGINI
124	1023972	MILHO DE PIPOCA DE 1 QUALIDADE PCT 500 GR	PCT	361	R$ 1,99	R$ 718,39	BERNARDO
130	1047349	OVO DE PÁSCOA CHOCOLATE AO LEITE 100 GRAMAS	UN	500	R$ 11,50	R$ 5.750,00	FAGOTTI
133	1047422	PANETTONE GOTAS DE CHOCOLATE 400G: PRODUZIDO COM INGREDIENTES ESPECIAIS TEM SABOR DE CHOCOLATE E RECHEIO DE GOTAS DE CHOCOLATE, EMBALADO EM CAIXA DE 400G FÁCIL DE ABRIR SEM RASURAS OU AMASSADAS. ROTULAGEM CONTENDO QUANTIDADE DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, Nº DO LOTE.	UN	600	R$ 13,99	R$ 8.394,00	CASA DORO
141	1032604	PIRULITO SABORES VARIADOS EMBALADO INDIVIDUAL, PACOTE MINIMA DE 600 G	PCT	300	R$ 8,70	R$ 2.610,00	CONFIRMA
150	1047331	POLVILHO DOCE PACOTE 1 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, EM PLÁSTICO ATÓXICO, TERMOSOLDADA. ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS, NÃO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS, BRANCAS OU ESVERDEADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	PCT	50	R$ 4,90	R$ 245,00	FAGOTTI
170	1018871	VINAGRE DE MAÇÃ, TIPO ACENTUADO, ACIDEZ 4,00, ASPECTO FISICO LIQUIDO, APSCTO VISUAL LIMPIDO E SEM DEPOSITOS, FRASCO 750 ML	FRA	38	R$ 3,73	R$ 141,74	VIRROSAS
176	1021133	EMULSIFICANTE E ADITIVOS, EMUSTAB EMBALAGEM COM 200 G	UN	40	R$ 9,70	R$ 388,00	DUPORTO
187	1014530	AVEIA, APRESENTAÇÃO FLOCOS GROSSOS, PRAZO VALIDADE 1 ANO (FECHADO), APLICAÇÃO MINGAU ACONDICIONADO EM EMBALAGEM MINIMA DE 200 G.	UN	135	R$ 1,89	R$ 255,15	FAGOTTI
188	1021136	FARINHA MANDIOCA, TIPO 2, APRESENTAÇAO TORRADA, TIPO GRUPO SECA TIPO CLASSE AMARELA. PACOTE DE 1 KG.	UN	26	R$ 6,18	R$ 160,68	LOPES
					TOTAL:	R$ 64.595,04	

Empresa: VALÉRIO SOUZA SILVA
CNPJ: *44.806.174/0001-11*
Representante legal: VALERIO SOUZA SILVA
Endereço: AVENIDA, 2467, em Espigão D'OESTE – RO
E-MAIL; pamelabruna19@hotmail.com
TELEFONE (69) 8122-7997

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
27	1015247	CAFÉ EXTRA FORTE TORRADO MOÍDO EMBALADO A VÁCUO ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DOS CAFEICULTORES (ABIC). MARCAS SIMILAR OU SUPERIOR: PILÃO, MELITTA, 3 CORAÇÕES, SANTA HELENA, CAFE BRASILEIRO.	UN	2.348	R$ 36,50	R$ 85.702,00	3 coraÃ§Ãµes
					TOTAL:	R$ 85.702,00	

São Miguel do Guaporé/RO, 04/07/2025

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Cenira Fernandes da Silva Ribeiro
Código Identificador:0FFC230F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 253

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIEMNTO DE BANDEIRAS, MASTRO E PÓDIO*

Fornecedor : 27.252.866 JEAN TALES DA COSTA SILVA - 27.252.866/0001-46

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1,00	UNIDADE	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 17.999,99	R$ 17.999,99	R$ 18.678,33	R$ 18.678,33	--	R$ 678,34

Descrição: Bandeira220cm X 180cm em tecido poliester, federacao brasileira, com mastro em aco galvanizado 800cm X 3 Polegadas. (mastro) 01 02 UNID Bandeiras em poliester 200cmX150 em tecido poliester, estadual e municipal, com mastros (para cada bandeira) em aco galvanizado 700cm X 3polegadas 02 03 UNID Podio confeccionado em estrutura metalica de aco galvanizado, revestimento lateral em ALUMINIO COMPOSTO MISTO e piso antiderrapante em aluminio. 200 Comprimento X 150 largura X 60cm Altura

Subtotal Adjudicado	R$ 17.999,99	Subtotal Lote	R$ 17.999,99	Subtotal Orçado:	R$18.678,33	3,6316%	R$ 678,34

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 17.999,99	R$ 18.678,33	3,6316 %	678,34

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO , 03 de Julho de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:CDA2C2BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO 01 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO EDITAL Nº04/SEMED/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, através da Comissão nomeada pela Portaria Nº 101/SEMED/2025 no uso dasatribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Nº 04/SEMED/2025, conforme segue em anexo I, de acordo com a publicação do resultado final realizada no dia 30/06/2025.
Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas de Assistente de Alfabetização voluntários, que irão atender as escolas no Programa Tempo de Aprender e Programa Municipal de Alfabetização. Os mesmos deverão se apresentar nas Escolas, na qual realizou a sua inscrição, noprazo de posse de 03 dias uteis a contar da data desta publicação, munidos dos documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTOS:
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) Comprovante de escolaridade;
d)Certidão negativa eleitoral e criminal; e
e). Atestadomédico de aptidão a prestação de serviço.
Theobroma, 04 de julho de 2025.

FRANCIELI DE CASTRO SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

EMEIEFMANOELRIBEIRO

Ordem	NomedoCandidato(a)	CPF	Datade Nascimento	Nota
01	FRANCIELESILVADECASTROCAMPOS	005******26	29/01/1988	8,0
02	DENIZEDASILVABORA	062******14	05/06/2001	7,5

EMEIEFJOSILEIDASILVANASCIMENTOEXTENSÃO

Ordem	NomedoCandidato(a)	CPF	Datade Nascimento	Nota
01	ORGÂNDILADACOSTAFAUSTINO	438*****04	31/12/1972	10,0

EMEIEFJOSILEIDASILVANASCIMENTO

Ordem	NomedoCandidato(a)	CPF	Datade Nascimento	Nota
01	CLAUDETEVALENTIMBEZERRA	820******87	05/01/1982	7,0
02	JANINEDOSSANTOSMENEZES	005******26	22/02/2006	5,0

EMEIEFJOSUÉDECASTRO

Ordem	NomedoCandidato(a)	CPF	Datade Nascimento	Nota
01	MÔNICASILVARIBEIRO	005******39	14/12/1986	8,0
02	ROSEANELIMADASILVA	048******52	01/06/2000	7,0

EMEIEFPAPAPAULOVI

Ordem	NomedoCandidato(a)	CPF	Datade Nascimento	Nota
01	PATRÍCIADESOUZAPINTO NASCIMENTO	009******59	20/09/1989	5,0

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:A1C7CAC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - SEMINFRA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 10/ 2025

MUNICIPIO DE URUPA

URUPÁ/RO

Inexigibilidade 10/ 2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 951 2025
Data de Emissão: 23/06/2025
Objeto: MANUTENÇAO TRATOR DE ESTEIRA 750J II John Deere - oriundo de um Termo de Apreensão nº 006432, lavrado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de Rondônia em 11 de dezembro de 2023, conforme registrado no Processo Eletrônico nº 1299/2023, ID 109745, destinado através de um termo de depósito de nº 3317700023.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA
CNPJ:
Endereço: BR 364
Bairro: BAIRRO MARECHAL RONDON **Cidade:** Ariquemes **Telefone:**

DOTAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificacão	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	22563	INTERRUPTOR	Unidade	1	494,50	494,50
1	2	26954	MANETE REF: AT307654	UNIDADE	1	3.759,77	3.759,77
1	3	26955	CABO REF: AT376578	UNIDADE	1	6.418,83	6.418,83
1	4	26956	CHICOTE REF: AT381733	UNIDADE	1	18.868,11	18.868,11
1	5	26957	CHICOTE REF: AT415236	UNIDADE	1	12.273,57	12.273,57
1	6	26958	CHICOTE REF: AT456387	UNIDADE	1	31.239,19	31.239,19
1	7	26959	CONTROLE ELETRONICO DO MOTOR REF: RE526588	UNIDADE	1	9.787,41	9.787,41
1	8	26960	CHICOTE REF: RE528609	UNIDADE	1	3.861,07	3.861,07
1	9	26961	MANGUEIRA EM METRO REF: TY22566	METROS	2	17,81	35,62
1	10	26962	OLEO JD TORQ-GARD II CI-4 15W REF:CQM20212	Litros	6	644,82	3.868,92
1	11	26963	ADITIVO COOL GARD 2 50/50 5L REF: CQM25552	Galão	1	263,54	263,54
1	12	26964	ADITIVO COOL GARD 2 50/50 20L REF: CQM25553	Galão	1	1.026,17	1.026,17
2	1	13647	DESLOCAMENTO.	Serviço	1	1.900,00	1.900,00
2	2	22933	Serviços de Mão de Obras	Serviço	1	17.800,00	17.800,00
2	3	13646	MÃO DE OBRA EM DESLOCAMENTO	Serviço	1	150,00	150,00

Total: 111.746,70

Pág. 1 / 3

MUNICIPIO DE URUPA
URUPÁ/RO
EMBASAMENTO LEGAL

CONDIÇÕES GERAIS
DA ENTREGA : A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INNS, a qual deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.
As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Geral desta Prefeitura até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de sua emissão.
PRAZO DE ENTREGA: PARCELADAMENTE
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.
DESPESAS ACESSÓRIAS : O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária. **MULTA:** Conforme Lei 14.133/2021 art. 75 **GARANTIA:** Conforme Edital.
ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Conforme Edital.
CONSTAR NA NOTA FISCAL: Banco, N° da Conta, Agência e n° da Agência.
Tabela teste de fornecedores:
Tabela iteste de itens.

Assinante

Pág. 2 / 3

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:07357A12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
BALANÇO PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI					
Estado de Rondônia					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2024			PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 03/07/2025	
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	39.018.987,37	36.877.689,27	PASSIVO CIRCULANTE	1.132.491,04	455.731,63
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.758.569,77	13.376.532,65	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	152.950,05	0,00
Créditos a Curto Prazo	594.568,66	837.250,23			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	313.487,74	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	780.180,82	453.633,83
Divida Ativa Tributaria	281.080,92	551.923,27	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	285.326,96	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	199.360,17	2.097,80
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	204.216,76	204.216,76			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	25.494.584,99	22.068.764,58			
Estoques	967.047,19	390.925,05			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	89.208.972,17	77.713.909,85	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	112.586.666,27	101.961.721,68
Ativo Realizável a Longo Prazo	41.679.247,14	38.830.804,85	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	10.619.492,47	11.355.106,47
Créditos a Longo Prazo	21.559.431,39	21.519.841,64			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	416.790,72	504.281,88
Créditos Tributários a Receber	9.597.307,98	10.346.895,77	Fornecedores a Longo Prazo	43.196,11	136.560,55
Divida Ativa Tributaria	3.115.599,20	5.237.627,20	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	69.122,00	2.707.688,37	Provisões a Longo Prazo	101.507.186,97	89.965.772,78
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-1.991.216,60	-6.127.364,42	Resultado Diferido	0,00	0,00
Amortização Déficit Atuarial	10.768.618,81	9.354.994,72			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	20.119.815,75	17.310.963,21			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	113.719.157,31	102.417.453,31
Investimentos	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Imobilizado	47.529.725,03	38.883.105,00	Reserva de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	31.192.922,44	24.913.069,10	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-5.036.361,05	-4.866.493,21
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-5.015.204,91	-2.968.132,88			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	21.352.007,50	16.938.168,78	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	19.545.163,28	17.040.639,02
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultado do Exercício	2.504.524,26	-41.760.392,45
Intangível	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	17.040.639,02	58.470.508,47
Softwares	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	330.523,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.508.802,23	12.174.145,81
TOTAL	128.227.959,54	114.591.599,12	TOTAL	128.227.959,54	114.591.599,12
ATIVO FINANCEIRO	11.758.569,77	13.403.196,58	PASSIVO FINANCEIRO	1.819.008,57	2.101.552,41
ATIVO PERMANENTE	116.469.389,77	101.188.402,54	PASSIVO PERMANENTE	112.586.666,27	101.961.721,68
SALDO PATRIMONIAL				13.822.284,70	10.528.325,03

Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício	Exercício	ESPECIFICAÇÃO	Exercício	Exercício
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Atual	Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Atual	Anterior
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-87.517,57	805.305,19
501 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00	-4.698,35
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	261.335,66	303.705,85
550 - Transferência do Salário-Educação	-1.863,62	12.241,73
551 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	4.684,66	4.325,66
552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNA	61.805,17	34.821,73
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esco	7.956,82	27.158,28
570 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	411,17	378,03
571 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educaçã	373.149,97	587.714,21
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	85.572,37	241.484,57
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	484.368,92	117.725,87
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Est	2.437.678,73	1.943.075,42
605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais pa	76.777,68	342.628,16
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	-6.727,69	-102.834,91
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	3.375,95	-332.811,94
632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	803.207,72	911.731,15

659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	-4.230,34	-20.506,34
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	239.773,26	306.650,77
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-33.835,70	7.900,29
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	19.384,51	19.180,53
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	162.937,13	788.706,04
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.050.393,90	4.584.990,72
706 - Transferência Especial da União	2.937.381,56	701.818,81
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	75.051,28	0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	40,53	-3.024,63
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-8.227,10	0,00
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-3.323,77	23.977,33
TOTAL	9.939.561,20	11.301.644,17

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:A50DCF29

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI		
Estado de Rondônia		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2024	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 03/07/2025
Consolidado		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	82.116.169,39	70.629.774,74
Receita Tributária	3.146.088,71	3.091.050,74
Receita de Contribuições	5.009.702,95	5.493.068,81
Receita Patrimonial	4.536.975,33	5.671.928,28
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	160.056,12	204.799,02
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	416.432,78	182.960,44
Transferências recebidas	68.846.913,50	55.985.967,45
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	66.288.829,56	52.035.082,28
Pessoal e demais despesas	53.135.868,97	39.528.989,85
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	13.152.960,59	12.506.092,43
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	15.827.339,83	18.594.692,46
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDI	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	16.608.223,76	25.434.693,13
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.373.550,81	10.515.124,76
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	6.234.672,95	14.919.568,37
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-16.608.223,76	-25.434.693,13
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	837.078,95	995.346,57
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	837.078,95	995.346,57
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	-837.078,95	-995.346,57
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-1.617.962,88	-7.835.347,24
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	13.376.532,65	21.211.879,89
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	11.758.569,77	13.376.532,65
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	47.904.354,85	35.601.955,89
da União	25.187.369,33	19.361.480,75
de Estados e Distrito Federal	22.716.985,52	16.240.475,14
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	12.822.925,68	12.370.800,31
Outras Transferências recebidas	8.119.632,97	8.013.211,25
Total das Transferências Recebidas	68.846.913,50	55.985.967,45
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	12.822.925,68	12.370.800,31
Outras transferências concedidas	330.034,91	135.292,12
Total das Transferências Concedidas	13.152.960,59	12.506.092,43
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		

	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	1.997.172,01	1.687.100,75
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	7.824.766,49	6.731.951,27
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	1.438.799,60	1.260.630,09
Previdência Social	1.913.171,84	1.662.595,75
Saúde	14.377.284,00	11.580.750,43
Trabalho	0,00	0,00
Educação	13.763.528,14	12.357.508,82
Cultura	123.380,49	56.936,36
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	469.746,31	651.881,19
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	9.280,21	10.695,47
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	736.257,81	355.776,64
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	134.242,68	40.109,16
Transporte	8.657.862,39	2.490.053,46
Desporto e Lazer	2.240,30	0,00
Encargos Especiais	1.188.501,35	239.107,63
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	696.897,79	179.287,44
Disponibilidades Compensatórias	-197.262,44	224.605,39
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	53.135.868,97	39.528.989,85
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Notas Explicativas		
-		

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D4A6DF64



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
SUPERÁVIT/DÉFICIT POR DESTINAÇÃO FONTE DE RECURSOS

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI										
PODER EXECUTIVO										
Estado de Rondônia										
Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos										
DEZEMBRO DE 2.024										
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a – (b + c + d + e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	834.244,79	0,00	173.169,21	39.608,81	84.685,83	0,00	536.780,94	183.578,76	0,00	353.202,18
Recursos Ordinários	834.244,79	0,00	173.169,21	39.608,81	84.685,83	0,00	536.780,94	183.578,76	0,00	353.202,18
0.1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos	834.244,79	0,00	96.003,62	39.608,81	84.685,83	0,00	613.946,53	183.578,76	0,00	430.367,77
0.2.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	77.165,59	0,00	0,00	0,00	-77.165,59	0,00	0,00	-77.165,59
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	10.924.324,98	1.867,51	758.094,15	0,00	114.674,34	0,00	10.049.688,98	463.329,96	0,00	9.586.359,02
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	87.909,91	0,00	235.211,18	0,00	0,00	0,00	-147.301,27	4.584,68	0,00	-151.885,95
0.1.500.1001-Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	87.909,91	0,00	235.211,18	0,00	0,00	0,00	-147.301,27	4.584,68	0,00	-151.885,95
Transferências do FUNDEB	282.127,52	0,00	20.791,86	0,00	0,00	0,00	261.335,66	0,00	0,00	261.335,66
0.1.540.0000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	20.791,86	0,00	0,00	0,00	-20.791,86	0,00	0,00	-20.791,86
0.1.540.1070-Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da E	282.127,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	282.127,52	0,00	0,00	282.127,52
Outros Recursos Destinados à Educação	537.880,84	0,00	6.164,30	0,00	0,00	0,00	531.716,54	0,00	0,00	531.716,54
0.1.550.0000-Transferência do Salário-Educação	4.300,68	0,00	6.164,30	0,00	0,00	0,00	-1.863,62	0,00	0,00	-1.863,62
0.1.551.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PD	4.684,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.684,66	0,00	0,00	4.684,66
0.1.552.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escol	61.805,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.805,17	0,00	0,00	61.805,17
0.1.553.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transpor	7.956,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.956,82	0,00	0,00	7.956,82
0.1.570.0000-Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc	411,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411,17	0,00	0,00	411,17
0.1.571.0000-Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	373.149,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373.149,97	0,00	0,00	373.149,97
0.1.599.0000-Outros Recursos Vinculados à Educação	85.572,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.572,37	0,00	0,00	85.572,37
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8,16	0,00	181.721,73	0,00	107.120,23	0,00	-288.833,80	0,00	0,00	-288.833,80
0.1.500.1002-Identificação das	8,16	0,00	181.721,73	0,00	107.120,23	0,00	-288.833,80	0,00	0,00	-288.833,80

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)										
Outros Recursos Destinados à Saúde	3.862.063,02	1.275,59	10.907,60	0,00	4.230,34	0,00	3.845.649,49	51.198,52	0,00	3.794.450,97
0.1.600.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco	531.938,15	1.275,59	5.848,99	0,00	0,00	0,00	524.813,57	40.444,65	0,00	484.368,92
0.1.605.0000-Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salar	76.777,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.777,68	0,00	0,00	76.777,68
0.1.621.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	3.558,82	0,00	0,00	0,00	-3.558,82	3.168,87	0,00	-6.727,69
0.1.631.0000-Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc	3.375,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.375,95	0,00	0,00	3.375,95
0.1.632.0000-Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	812.292,51	0,00	1.499,79	0,00	0,00	0,00	810.792,72	7.585,00	0,00	803.207,72
0.1.659.0000-Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	4.230,34	0,00	-4.230,34	0,00	0,00	-4.230,34
0.2.601.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco	2.437.678,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.437.678,73	0,00	0,00	2.437.678,73
Recursos Destinados à Assistência Social	320.462,09	0,00	43.354,87	0,00	0,00	0,00	277.107,22	51.785,15	0,00	225.322,07
0.1.660.0000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	270.783,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.783,15	31.009,89	0,00	239.773,26
0.1.661.0000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	30.294,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.294,43	0,00	0,00	30.294,43
0.1.669.0000-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	19.384,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.384,51	0,00	0,00	19.384,51
0.2.661.0000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	0,00	43.354,87	0,00	0,00	0,00	-43.354,87	20.775,26	0,00	-64.130,13
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,77	0,00	-3.323,77	0,00	0,00	-3.323,77
0.1.802.0000-Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,77	0,00	-3.323,77	0,00	0,00	-3.323,77
Outras Destinações Vínculadas de Recursos	5.833.873,44	591,92	259.942,61	0,00	0,00	0,00	5.573.338,91	355.761,61	0,00	5.217.577,30
0.1.700.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	162.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.937,13	0,00	0,00	162.937,13
0.1.701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.658.462,94	591,92	2.366,56	0,00	0,00	0,00	2.655.504,46	345.062,55	0,00	2.310.441,91
0.1.706.3110-Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individu	2.937.381,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.937.381,56	0,00	0,00	2.937.381,56
0.1.719.0000-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/20	75.051,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.051,28	0,00	0,00	75.051,28
0.1.750.0000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	40,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,53	0,00	0,00	40,53
0.1.751.0000-Recursos da Contribuição para o Custeio do	0,00	0,00	8.227,10	0,00	0,00	0,00	-8.227,10	0,00	0,00	-8.227,10

Serviço de Iluminação Pública - COSIP										
0.2.701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	0,00	249.348,95	0,00	0,00	0,00	-249.348,95	10.699,06	0,00	-260.048,01
TOTAL (III) = (I + II)	11.758.569,77	1.867,51	931.263,36	39.608,81	199.360,17	0,00	10.586.469,92	646.908,72	0,00	9.939.561,20
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 03/jul/2025 as 12h e 06m.										
ANILDO ALBERTON		***RENATA GUIMARAES DAMACENO***								
Prefeito		Contadora CRC /RO 5572/O-3								

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:77A45431

